



TRIBUNAL PLENO

Presidente Conselheiro Domingos Neto

Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima - Vice-presidente
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha - Corregedor-geral
Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira – Ouvidor-geral

Conselheiro Interino João Batista Camargo
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheiro Interino Moises Maciel

Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro

Secretária-geral do Tribunal Pleno Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah

PRIMEIRA CÂMARA

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques - Presidente
Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima
Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Secretária da Primeira Câmara Elizabet Teixeira Sant'Anna Padilha

SEGUNDA CÂMARA

Conselheiro Interino Moises Maciel - Presidente
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Conselheiro Interino João Batista Camargo

Secretária da Segunda Câmara Renata Arruda Rosas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas Getulio Velasco Moreira Filho

Procurador-Geral de Contas Substituto Alisson Carvalho de Alencar
Procurador de Contas Gustavo Deschamps
Procurador de Contas William Brito

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE DOMINGOS NETO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 3/2018

PROCESSO Nº 10.564-3/2018
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: PRORROGA OS PRAZOS DE ENVIO DOS INFORMES DO APLIC DAS UNIDADES GESTORAS FISCALIZADAS MUNICIPAIS RELATIVA A CARGA DE DEZEMBRO DE 2017, CARGA INICIAL DE 2018 E MENSAIS DE JANEIRO A MARÇO DE 2018
RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE DOMINGOS NETO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 21, XXVIII, e 83, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e

CONSIDERANDO os requerimentos encaminhados pelas unidades gestoras municipais relatando dificuldades para envio dos informes do Aplic relativo à carga de dezembro de 2017 e as cargas de janeiro a março de 2018;

CONSIDERANDO a migração de sistema entre gestão do mandato anterior e o primeiro ano do mandato atual e várias mudanças de regras/leiautes inseridas no Aplic para aplicação imediata;

CONSIDERANDO a proposição da Secretaria-adjunta de Desenvolvimento do Controle Externo para concessão de prorrogação dos prazos de forma a compensar os fiscalizados pelas dificuldades encontradas;

DECIDE,

PRORROGAR os prazos de envio dos informes do APLIC das unidades gestoras municipais, conforme discriminado abaixo:

CARGA	PRAZO NORMATIVO	PRORROGAÇÃO	PRORROGAÇÃO EM DIAS
DEZEMBRO/2017	15/02/18	17/03/18	30
INICIAL/2018	10/03/18	15/04/18	36
JANEIRO/2018	31/03/18	30/04/18	30
FEVEREIRO/2018	15/04/18	15/05/18	30
MARÇO/2018	30/04/18	31/05/18	31

Publique-se.

Após, à Secretaria-geral do Tribunal Pleno, a fim de incluir em pauta para homologação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex, redonda de isopor), conforme necessidade do Corpo de Guarda da Central de Segurança da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso destacados para guarnição deste Tribunal, de acordo com especificações constantes no Termo de Referência 564/2017.

TIPO DE LICITAÇÃO: Registro de Preço.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Estadual nº 840/2017 de forma preferencial.

DATA: 13.03.2018

CREDENCIAMENTO: 9h (horário de Mato Grosso)

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 9h30 (horário de Mato Grosso)

ENDEREÇO: Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, situada na Rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, s/nº, Centro Político Administrativo, nesta Capital.

PREGOEIRO: João Norberto de Barros Mayer, pregoeiro designado por meio da Portaria nº 116/2017, de 31.08.2017.

Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias do Tribunal de Contas, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 18h, pelo telefone (65) 3613-7549, ou através do site www.tce.mt.gov.br.

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2018.

João Norberto de Barros Mayer
Pregoeiro Oficial

EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2017

PARTE: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa Leite e Tumelero Ltda ME.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19.158-2/2016
OBJETO: Reajuste do valor do Contrato nº 04/2017, no percentual de 1,8738% INPC/FGV.
VALOR: O valor do Contrato 04/2017 fica reajustado em 1,8738% INPC/FGV, referente ao período de janeiro de 2017 a janeiro de 2018, ou seja passará do valor de R\$ R\$ 94.498,92 (noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), para o valor global de R\$ 96.269,64 (noventa e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; Projeto/Atividade: 2007; Fonte: 100/201; Grupo de Despesa: 3; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 / 3.3.90.39
DATA DA ASSINATURA: 22.02.2018

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATOS

ATO Nº 069/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido **NATHANY PEREIRA DE ARRUDA OLIVEIRA** do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, Nível TCDGA-5, do Gabinete do Conselheiro Gonçalves Domingos de Campos Neto, a partir de 15 de fevereiro de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 23 de fevereiro de 2018.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente

* Reproduz-se por ter saído incorreto.

ATO Nº 070/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

EXONERAR **AMAZON SUBTIL RODRIGUES JUNIOR** do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Conselheiro, Nível TCDGA-2, do Gabinete do Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima, a partir de 1º de março de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 23 de fevereiro de 2018.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente

ATO Nº 071/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

EXONERAR CLARICE FERNANDES DE MATTOS LEITE do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, Nível TCDGA-3, do Gabinete do Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima, a partir de 1º de março de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 23 de fevereiro de 2018.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente

ATO Nº 072/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO **GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

EXONERAR PEDRO CLARO DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, Nível TCDGA-5, do Gabinete do Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima, a partir de 1º de março de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 23 de fevereiro de 2018.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente

DECISÃO

PROCESSO Nº : 10.698-4/2018
INTERESSADO : OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
ASSUNTO : LICENÇA-PATERNIDADE

DECISÃO

...

Por todo o exposto, nos termos do inciso XXII, do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e, com base no artigo 236 da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 263/2006, acolho o Parecer nº 47/2018 da Consultoria Jurídica Geral e **DEFIRO** a concessão de 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao Sr. **OSIEL MENDES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, Classe "D", Referência 6, matrícula nº 201983-3, no período de 11.02.2018 a 02.03.2018.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2018.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente

CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017)

JULGAMENTOS SINGULARES

JULGAMENTO SINGULAR Nº 146/LHL/2017

PROCESSO Nº: 11.000-0/2017
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
INTERESSADA: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR: LUIZ HENRIQUE LIMA

Trata-se de Representação Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sob a gestão da Sra. Lucimar Sacre de Campos, em face de possível irregularidade constatada no quadro de pessoal do município.

Inicialmente, a unidade instrutória manifestou-se pela citação da Prefeita, Sra. Lucimar Sacre de Campos, para que apresentasse defesa acerca da irregularidade descrita a seguir:

1. KB 99. Pessoal Grave 99. Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT

1.1 Existência na Administração de um mesmo cargo (Inspetor de Tributos II) com jornadas de trabalho diferentes e mesma remuneração, contrariando o disposto no art. 37 da CF e incorrendo na hipótese do art. 11 da Lei 8429/1992.

Além disso, a unidade instrutória citou em seu relatório que a obtenção de vantagem indevida por parte do Poder Público pode levar o gestor à prática de improbidade administrativa, sob pena de responder por suas ações, conforme exposto no art. 11 da Lei nº 8.429/1992.

Após a análise da admissibilidade positiva da presente Representação e em cumprimento aos artigos 6º e 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 e artigos 89, inciso VIII e 140 da Resolução nº 14/2007, a Prefeitura foi citada para conhecimento e manifestação, tendo apresentando sua defesa tempestivamente.

A interessada explicou que o cargo de Inspetor de Tributos foi criado por meio da Lei Municipal nº 1.896/1998 e que a Lei Municipal nº 1.310/1993 alterou o art. 23 da Lei Municipal nº 1.164/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande).

Alegou ainda que a Lei Municipal nº 2.707/2004 alterou os artigos 8, 9, 10, 11 e 15 da Lei Municipal nº 1.311/1993, que tratam especificamente da remuneração dos cargos Inspetor de Tributos I e II; entretanto, os dispositivos citados não mencionam a carga horária atribuída aos respectivos cargos.

Por fim, explicou que, conforme a Portaria nº 091/2016, ficou estabelecido que os servidores do cargo de Inspectores de Tributos I e II tivessem a jornada semanal fixada em 40 (quarenta) horas semanais, e em razão dessa alteração requereu o arquivamento da representação.

A unidade instrutória não acolheu a tese apresentada pela defesa e concluiu pela caracterização da irregularidade, visto que, ao confrontar a relação disposta na Portaria nº 091/2016 com a folha de pagamento do mês de janeiro de 2017, percebeu que, do total de servidores providos no cargo de Inspetor de Tributos I e II, 08 (oito) não foram contemplados com tal padronização, caracterizando assim condições de desigualdade aos demais Inspectores de Tributos.

Encaminhados os autos ao Parquet de Contas, o Procurador de Contas William de Almeida Brito Junior, por meio do Parecer nº 2.421/2017, opinou pelo conhecimento e procedência da presente Representação de Natureza Interna, pela aplicação de multa à Sra. Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, e ainda sugeriu a expedição de determinação legal à atual gestão para que proceda à padronização da jornada de trabalho para o cargo de Inspetor de Tributos I e II, especificamente no que tange à jornada semanal de trabalho, sem qualquer distinção entre os servidores que compõem os quadros deste, ou seja, estendendo a todos a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas providências deverão ser comprovadas a este Tribunal no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

É o relatório.

Decido.

A matéria em exame comporta Julgamento Singular, nos termos do artigo 90, II, da Resolução Normativa nº 14/2007 – RITCE/MT, motivo pelo qual passo a analisar a suposta irregularidade apontada no Relatório de Auditoria.

Cumprido esclarecer que a presente Representação tem por objeto a análise da irregularidade que apontou a existência de dois grupos de funcionários na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, denominados “Inspetor de Tributos”, sendo um referente ao Concurso nº 001/1998, com jornada de trabalho que deveria ser de 30 (trinta) horas semanais e outro relativo ao Concurso nº 01/2001, com 40 (quarenta) horas semanais, ambos percebendo salário referente à jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Da análise dos autos, extrai-se que a Portaria nº 091/2016, publicada em 01/03/2016 no Diário Oficial dos Municípios – AMM, estabeleceu para servidores dos cargos de Inspectores de Tributos I e II a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, com a consequente padronização da carga horária para o referido cargo.

Entretanto, em consulta ao Portal Transparência da Prefeitura de Várzea Grande, é possível verificar que no mês de janeiro de 2017, 08 (oito) servidores com cargos de Inspetor de Tributos I e II não tiveram suas jornadas adaptadas à Portaria nº 091/2016, motivo pelo qual entendo que a falta subsiste.

Imperioso ressaltar que a Lei que institui o Estatuto dos Servidores do Município de Várzea Grande, Lei Municipal nº 1.164/1991, originalmente previa que a jornada semanal dos servidores públicos seria de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais, variável de acordo com a essencialidade do serviço. Entretanto, de acordo com a Lei Municipal nº 1.310/1993, que alterou o Estatuto dos Servidores, ficou estipulado que a jornada semanal seria única, ou seja, de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 1º - O artigo 23 da Lei nº 1.164 de 20 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – O ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do sistema de carreira, bem como os que estão submetidos ao regime jurídico deste estatuto, nos termos do artigo 254, ficam sujeitos à carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.310/1993 estabelece que os serviços considerados essenciais estão sujeitos à carga horária de acordo com a sua natureza.

No que tange ao cargo de Inspectores de Tributos I e II, a Lei Municipal nº 1.311/1993 regulamenta as funções dos respectivos cargos; entretanto, não apresenta informações a respeito da jornada de trabalho, tampouco se os respectivos serviços são considerados essenciais ou não.

Do exposto, em razão da omissão da Lei Municipal nº 1.311/1993 quanto à carga horária para o cargo de Inspectores de Tributos I e II, verifico que o disposto na Lei Municipal nº 1.310/1993, bem como na Portaria nº 091/2016, é válido para o caso em exame, razão pela qual entendo que deva ser observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para os cargos de Inspectores de Tributos I e II.

Quanto à alegação, descrita pela unidade instrutória no relatório preliminar, de que a atual gestão teria incorrido em crime de improbidade descrita no art. 11 da Lei nº 8.429/1992, considero que a irregularidade em análise decorreu de problema administrativo anterior à atual gestão, inexistindo qualquer indício de que a gestora tenha agido com dolo no descumprimento da norma.

Conclusão.

Destarte, considerando que nem todos os servidores do cargo de Inspectores de Tributos I e II cumprem a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, determinada pela Portaria nº 091/2016, entendo pelo acolhimento dos entendimentos da Unidade Instrutória e do Ministério Público de Contas para considerar caracterizada a irregularidade classificada sob o código KB99. No entanto, considero suficiente a emissão de determinação, não cabendo a aplicação de sanção à gestora.

Dispositivo.

Diante do exposto, e nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007-TCE c/c o art. 90, III, da Resolução 14/2007 com as alterações da Resolução nº 19/2015; acolho o Parecer nº 2.421/2017, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior para:

I- conhecer da Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria em desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sob a gestão da Sra. Lucimar Sacre de Campos, em razão da caracterização de irregularidade no quadro de pessoal do município;

II- julgar procedente a Presente Representação, em virtude da irregularidade classificada como KB99 Pessoal Grave 99;

III- determinar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande que proceda à padronização da jornada de trabalho dos servidores dos cargos Inspetor de Tributos I e II, especificamente quanto à sua jornada de trabalho semanal, sem qualquer distinção entre os servidores que compõem os quadros do município, de forma que se estendam a todos a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, demonstrando o cumprimento dessa determinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, arquivar-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 147/LHL/2018.

PROCESSO Nº: 16.871-8/2017
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
GESTOR: VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria em desfavor da Prefeitura Municipal de Santo Afonso, sob a responsabilidade do ex gestor, Sr. Venceslau Botelho de Campos, com o objetivo de apurar o descumprimento do prazo para o envio dos documentos e informações de remessa obrigatória a este Tribunal, no exercício de 2016.

2. Em sede de Relatório Preliminar1, a unidade de instrução apontou os seguintes achados:

MB 02 PRESTAÇÃO DE CONTAS GRAVE 02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

Responsável: Venceslau Botelho de Campos – ex Prefeito.

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
1	Peças De Planejamento de 2016	Enviado Atrasado	3	6.0	Art. 3º, § 1º, I, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2008 atualizada.
2	Recadastrado Anual De Jurisdicionado de 2016	Enviado Atrasado	16	6.0	Art. 2º, §1º, da Resolução Normativa nº 01/2009
3	Abertura de Tomada de preço para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção nº 000000000001/2016 em 28/01/16	Enviado Atrasado	1	1.0	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
4	Carga Mensal - Competência De Dezembro de 2015	Enviado Atrasado	4	6.4	Art. 4º, II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
5	Licitação Deserta de Tomada de preço para compras e	Enviado Atrasado	2	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº

	serviços nº 00000000003/2016 em 01/04/16				31/2014
6	Abertura de Tomada de preço para compras e serviços nº 00000000006/2016 em 06/04/16	Enviado Atrasado	1	1.0	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
7	Abertura de Tomada de preço para compras e serviços nº 00000000007/2016 em 06/04/16	Enviado Atrasado	1	1.0	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
8	Abertura de Tomada de preço para compras e serviços nº 00000000013/2016 em 26/04/16	Enviado Atrasado	3	1.0	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
9	Carga Mensal - Competência De Junho de 2016	Enviado Atrasado	3	6.3	Art. 4º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
10	Carga Mensal - Competência De Julho de 2016	Enviado Atrasado	49	10.9	Art. 4º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
11	Carga Mensal - Competência De Agosto de 2016	Enviado Atrasado	27	8.7	Art. 4º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
12	Carga Mensal - Competência De Setembro de 2016	Enviado Atrasado	7	6.7	Art. 4º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
13	Carga Mensal - Competência De Outubro de 2016	Enviado Atrasado	19	7.9	Art. 4º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.

TOTAL	63.4	
--------------	-------------	--

3. Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal, o responsável, Sr. Venceslau Botelho de Campos, foi devidamente citado por meio dos Ofícios nºs 981/2017 e 1178/2017, oportunidade em que juntou suas manifestações aos autos.

4. O ex-gestor em sua defesa alegou que o lapso ocorreu e reconheceu alguns envios intempestivos de um a dois dias; quanto aos demais, alegou que ocorreram por problemas técnicos administrativos.

5. Devolvidos os autos à unidade de instrução para análise da defesa, a Secex emitiu relatório técnico concluindo pela descaracterização dos itens 1 a 9, do Relatório Técnico Preliminar e opinando pela parcial procedência da presente Representação de Natureza Interna.

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.603/2017, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento da presente Representação de Natureza Interna e, no mérito, pela sua parcial procedência, com aplicação de multa ao responsável.

7. É o Relatório.

8. Decido.

9. Inicialmente, necessário registrar que a presente Representação de Natureza Interna preenche todos os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, bem como está com a instrução completa e parecer ministerial, motivo pelo qual a conheço e passo a apreciar seu mérito.

10. A irregularidade apontada no presente processo foi assim classificada:

MB 02 PRESTAÇÃO DE CONTAS GRAVE 02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

11. Considerando os argumentos da defesa acerca das alegadas dificuldades para o envio de dados, destaco que quando solicitado e devidamente justificado, o TCE prorroga os prazos para os jurisdicionados. Ademais, qualquer situação que tenha prejudicado o cumprimento dos prazos deve ser comprovada pelo gestor, o que não ocorreu no presente caso.

12. Assim, como exposto pela SECEX e pelo Ministério Público de Contas, a responsabilidade imputada ao gestor decorre das atribuições que lhe foram outorgadas pela Constituição, bem como pelas leis que regem a estrutura organizacional da Administração Pública.

13. O não envio das informações prejudica o exercício do controle externo, bem como caracteriza desobediência às normativas deste Tribunal de Contas.

14. Ressalto que a obrigatoriedade do envio de documentos possui o propósito de consagrar o princípio da transparência dos atos da Administração Pública, com previsão constitucional. Deste modo, a Administração Pública ao prestar contas evidencia observância ao disposto no artigo 70 da Constituição Federal:

Art. 70 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único: Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

15. Portanto, prestar contas não é uma opção do gestor, e sim uma obrigação legal, com a finalidade de buscar a transparência na Administração Pública.

16. Destarte, as alegações trazidas pelo ex-gestor não são aptas a sanar as irregularidades apontadas pela unidade de instrução, pois considero que a responsável poderia ter buscado uma solução para o envio das informações obrigatórias.

17. Cumpre destacar que, em se tratando de envios intempestivos das cargas mensais, entendo suficiente a aplicação de sanção ao responsável no valor mínimo equivalente a 06 UPFs/MT, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 17/2016 TCE.

18. Destarte, concluo pela aplicação de sanção ao gestor no valor equivalente a 24 UPFs/MT, em virtude dos envios intempestivos relacionados abaixo:

Responsável: Venceslau Botelho de Campos – ex Prefeito.

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPFs)	Dispositivo Normativo Infringido
10	Carga Mensal - Competência De Julho de 2016	Enviado Atrasado	49	6.0	Art. 4º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
11	Carga Mensal - Competência De Agosto de 2016	Enviado Atrasado	27	6.0	Art. 4º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
12	Carga Mensal - Competência De Setembro de 2016	Enviado Atrasado	7	6.0	Art. 4º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
13	Carga Mensal - Competência De Outubro de 2016	Enviado Atrasado	19	6.0	Art. 4º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
TOTAL				24.0	

19. Deste modo, em consonância com a Unidade de Instrução e com o Ministério Público de Contas, conheço da presente Representação de Natureza Interna, para no mérito julgá-la pela parcial procedência em razão da permanência dos envios intempestivos, o que por sua vez enseja a aplicação de multa ao responsável.

20. Diante do exposto, e nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, acolho o Parecer Ministerial nº 5.603/2017, de lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, para:

I) **conhecer** da presente Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Santo Afonso, sob a responsabilidade do Sr Venceslau Botelho de Campos;

II) **julgá-la parcialmente procedente** em razão da caracterização nas inadimplências nos envios intempestivo de documentos e informações de remessa obrigatória ao TCE;

III) **aplicar multa ao Sr. Venceslau Botelho de Campos**, no valor equivalente a **24.0 UPFs/MT**, nos termos dos artigos 75, VIII da Lei Complementar nº 269/07 c/c artigo 286, VII, da Resolução nº 14/2007 e artigo 2º, VII, da Resolução Normativa nº 17/2016, todas deste Tribunal, em virtude da caracterização da irregularidade classificada como MB02; e

21. Ressalto que a multa imposta deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 286, § 1º da Resolução nº 20/2010, mediante boleto bancário que se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

22. Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 148/LHL/2018

PROCESSO Nº: 9.291-6/2017
PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO: JORGE ELIZANDRO JARBAS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

1.Trata-se de Representação de Natureza Interna formalizada pela Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria em desfavor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sob a gestão do Sr. Rogers Elizandro Jarbas, com o fim de apurar a existência de cláusulas possivelmente restritivas da competitividade no edital referente ao Pregão Eletrônico nº 162/2016/SESP.

2.O relatório técnico preliminar¹, da Unidade de Instrução apontou inicialmente a ocorrência de 01 (uma) irregularidade classificada como:

Responsável: Rogers Elizandro Jarbas, Secretário de Estado de Segurança Pública.

G_B_17. Licitação_a_Classificar_17. Ocorrência de irregularidades relativas as exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

Permitir exigências excessivas no certame que contribuíram para cercear a competitividade, contrariando o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993.

3.Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal, o responsável, Sr. Rogers Elizandro Jarbas, foi devidamente citado por meio do Ofício nº 311/2017/GAB-JBCJ2 oportunidade em que apresentou justificativas e documentos.

4.Em sua defesa, o gestor informou que o Pregão Eletrônico nº 162/2016/SESP foi cancelado, encaminhou Parecer Jurídico, aprovação do Parecer, e publicação em Diário Oficial.

5.Após a análise da defesa, a unidade instrutória elaborou Relatório Técnico de Defesa¹ sugerindo o arquivamento da presente Representação, em virtude da perda do objeto.

6.O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.254/2017, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pela extinção do processo sem a resolução do mérito e arquivamento dos autos ante a perda do objeto.

7.É o Relatório.

8.DECIDO.

9.Inicialmente, registro que a Representação em exame preenche todos os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, bem como está com a instrução completa e parecer ministerial, motivo pelo qual a conexão e passo a apreciar seu mérito.

10.A matéria em exame comporta Julgamento Singular, nos termos do artigo 90, II, da Resolução Normativa nº 14/2017 – TCE, motivo pelo qual passo à análise de supostas existência de cláusulas potencialmente restritivas da competitividade no edital referente ao Pregão Eletrônico nº 162/2016/SESP, caracterizada como irregularidade GB 17.

11.Conforme exposto no relatório acima, a análise do edital do Pregão Eletrônico nº 162/2016/SESP revelou a existência de cláusulas potencialmente restritivas da competitividade.

12. O fato que originou a presente Representação Interna, foi a impugnação realizada pela pessoa jurídica Intellecto Contact Center Ltda., na qual questionou a exigência de que, no ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deveria apresentar registro de 1 (um) profissional que pertença ao quadro permanente de funcionários (comprovar através de CTPS e/ou contrato de prestação de serviço, registro se for sócio através de contrato social) com a certificação oficial de ISO 20000 para trabalhar nas melhores práticas para gestão de serviço.

13.Em sua defesa, o Sr. Rogers Elizandro Jarbas informou que o Pregão Eletrônico nº 162/2016/SESP foi cancelado, encaminhando documentos² que o comprovam como: Parecer Jurídico, aprovação do Parecer e publicação em Diário Oficial.

14. Portanto, em sintonia com a Unidade de Instrução e Ministério Público de Contas, verifico que o Pregão Eletrônico nº 162/2016/SESP foi cancelado. Assim, a presente Representação perdeu o seu objeto, motivo pelo qual julgo-a improcedente.

DISPOSITIVO

15. Diante do exposto, e nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, acolho o Parecer Ministerial nº 2.254/2017 de lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, para:

I) **conhecer da presente Representação de Natureza Interna** formulada pela Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria em desfavor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sob a responsabilidade do Sr. Rogers Elizandro Jarbas; e

II) No Mérito, **julgá-la improcedente** em razão da perda de seu objeto.

16.Publicue-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 149/LHL/2018

PROCESSO Nº: 23.705-1/2016
PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SEDRAF/MT
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS ALÉCIO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

1.Trata-se de Representação de Natureza Interna, em desfavor do Senhor Luiz Carlos Alécio, ex-gestor da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEDRAF/MT, em face do descumprimento de determinações contidas no Acórdão nº 185/2015-TP, deste Tribunal.

seguintes achados:

2.Em sede de relatório preliminar, a unidade de instrução apontou os

Responsável: Luiz Carlos Alécio (período 2014)

1.NA 01. Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

Resumo do Achado: Descumprimento das determinações nºs 03 e 04 contidas no Acórdão nº 185/15 (Processo nº 3.0260/14 - Assunto: Contas Anuais de Gestão – 2014).

"Descrição da determinação Acórdão nº 03: Regularize os débitos dos veículos junto ao DETRAN/MT e DETRAN/DF quanto ao seguro obrigatório e ao licenciamento anual, no prazo de 30 dias, bem como instaure procedimento administrativo para buscar a responsabilidade do agente que deu causa ao não pagamento; instaure, ainda, procedimento administrativo para identificar os condutores dos veículos em relação às multas de trânsito, e encaminhe o resultado das providências tomadas no prazo de 120 dias a partir da publicação desta decisão a este Tribunal";

"Descrição da determinação Acórdão nº 04: Institua comissão de servidores a fim de efetuar o registro analítico e elaborar o inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis da SEDRAF/MT, nos termos da Lei nº 4.320/1964, no prazo de 60 dias, a partir da publicação desta decisão, encaminhando o resultado a este Tribunal.

3.Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal, o Senhor Luiz Carlos Alécio foi devidamente citado, oportunidade em que juntou sua manifestação.

4. No exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, o responsável alegou, acerca da determinação nº 03, que os débitos foram regularizados, mas que por dificuldade de acesso não conseguiu obter os comprovantes que demonstram o pagamento.

5.Destacou que, segundo a SEDRAF, os documentos encontram-se no Arquivo Central e por falta de apoio na Secretaria não lhe foi possível obter a cópia dos comprovantes.

6.Quanto à determinação nº 04, informou que no Diário Oficial do Estado, do dia 11/12/2014, foi publicada a composição da Comissão de Servidores para desempenho da tarefa correspondente. Assinalou que o Governo do Estado havia concentrado o levantamento de bens do Estado em nível geral, conforme decisão amplamente divulgada, não podendo tornar público o que foi concluído.

7.No que tange à determinação nº 03, a unidade de instrução concluiu que a defesa não comprovou a regularização dos débitos referentes ao seguro obrigatório e ao licenciamento anual dos veículos da Secretaria, junto ao DETRAN/MT e DETRAN/DF. Declarou também que não foi comprovada a instauração de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do agente que deu causa ao não pagamento, bem como a instauração de procedimento administrativo para identificar os condutores dos veículos em relação às multas de trânsito.

8.Acerca da determinação nº 04, enfatizou que, apesar da designação dos servidores para elaboração do Inventário Físico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, não foi elaborado o Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis da SEDRAF/MT.

9.Ante as pontuações apresentadas, concluiu pela procedência da Representação de Natureza Interna.

10.O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.094/2017, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento da presente Representação de Natureza Interna e, no mérito, pela sua procedência, e ainda, pela aplicação de multa ao Sr. Luiz Carlos Alécio, pela renovação das determinações nºs 03 e 04 contidas no Acórdão nº 185/2015-TP.

11.É o relatório.

12.Decido.

13. Inicialmente, necessário registrar que esta Representação de Natureza Interna preenche os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, bem como está com a instrução completa e parecer ministerial, motivo pelo qual a conexão e passo a apreciar seu mérito.

14.O Acórdão nº 185/2015 TP imputou ao Sr. Luiz Carlos Alécio as seguintes determinações:

1.NA 01. Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

Resumo do Achado: Descumprimento das determinações nºs 03 e 04 contidas no Acórdão nº 185/15 (Processo nº 3.0260/14 - Assunto: Contas Anuais de Gestão – 2014).

"Descrição da determinação Acórdão nº 03: Regularize os débitos dos veículos junto ao DETRAN/MT e DETRAN/DF quanto ao seguro obrigatório e ao licenciamento anual, no prazo de 30 dias, bem como instaure procedimento administrativo para buscar a

responsabilidade do agente que deu causa ao não pagamento; instaure, ainda, procedimento administrativo para identificar os condutores dos veículos em relação às multas de trânsito, e encaminhe o resultado das providências tomadas no prazo de 120 dias a partir da publicação desta decisão a este Tribunal”;

“Descrição da determinação Acórdão nº 04: Institua comissão de servidores a fim de efetuar o registro analítico e elaborar o inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis da SEDRAF/MT, nos termos da Lei nº 4.320/1964, no prazo de 60 dias, a partir da publicação desta decisão, encaminhando o resultado a este Tribunal.

15. Considerando as justificativas concernentes à determinação nº 03, entendo que as alegações não são passíveis de serem acatadas, tendo em vista que o gestor não juntou aos autos documentação que comprove a regularização dos débitos e tampouco confirmou a instauração de procedimentos administrativos para apurar a responsabilidade do agente que deu causa à ausência de pagamento e para identificar os condutores dos veículos responsáveis pelas multas de trânsito.

16. Em relação à determinação nº 04, verifico que apesar da Portaria nº 40/2014/SEDRAF designar os servidores responsáveis pela Inventário Físico da Secretaria, o respectivo documento não foi elaborado.

.Destarte, entendo que não devem ser acatadas as justificativas para o descumprimento das determinações nºs 03 e 04 contidas no Acórdão nº 185/2015 TP.

17. Sublinho que o gestor que deixar de cumprir as determinações exaradas por esta Corte está sujeito às sanções previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal:

“Artigo 75, IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 269/2007):

O Tribunal aplicará multa de até 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF-MT, ou outra que venha sucedê-la, na gradação estabelecida no regimento interno, aos responsáveis por:

(...)
IV. descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação do Tribunal; (destaquei).

18. Outrossim, a prestação de contas é o instrumento que permite a esta Corte o acompanhamento e a fiscalização dos atos realizados pelos gestores públicos, bem como promove a transparência dos atos administrativos que, devem ser pautados pela legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, em consonância com o artigo 37, caput, da Constituição Federal que é expresso nesse sentido.

19. Logo, o administrador público deve agir com eficiência, visando o funcionamento regular e eficaz do órgão público, não sendo sua discricionariedade fazer ou não fazer.

20. Por derradeiro, em consonância com o entendimento técnico e ministerial, considero caracterizados os descumprimentos das determinações nºs 03 e 04 do Acórdão nº 185/2015-TP, o que enseja a aplicação de multa ao Sr. Luiz Carlos Alcécio, ex-Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários.

21. Diante do exposto, e nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, acolho o Parecer nº 2.094/2017, da lavra do Procurador de Contas Willian de Almeida Brito Júnior, para:

I) **conhecer** da presente Representação de Natureza Interna, proposta pela Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria, em desfavor da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Alcécio, ex-Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários;

II) **julgar** procedente a presente Representação que apontou o descumprimento das determinações exaradas por este Tribunal;

III) **aplicar multa** no valor total equivalente a **11 UPFs/MT** ao Sr. Luiz Carlos Alcécio, nos termos dos artigos 75, IV da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 2º, III, e artigo 3º, I, “a” da Resolução Normativa nº 17/2016-TCE, em razão da caracterização do descumprimento das determinações nºs 03 e 04 do Acórdão nº 185/2015 – TP; e

IV) **determinar** à atual gestão da SEDRAF/MT que:

1) regularize os débitos dos veículos junto ao DETRAN/MT e DETRAN/DF, especificamente quanto ao seguro obrigatório e ao licenciamento anual, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como instaure procedimento administrativo para buscar a responsabilidade do agente que deu causa ao não pagamento;

2) instaure procedimento administrativo para identificar os condutores dos veículos que incorreram em multas de trânsito e encaminhe os documentos comprobatórios a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias; e

3) institua comissão de servidores a fim de efetuar o registro analítico e elaborar o inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis da SEDRAF/MT, nos termos da Lei nº 4.320/1964 no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhando o resultado a este Tribunal.

22. Alerto à atual gestão que o descumprimento de determinações exaradas por este Tribunal enseja a aplicação de sanções previstas na Lei Orgânica e Resolução Normativa desta Corte de Contas.

23. Ressalto que a multa imposta deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 286, § 1º da Resolução nº 20/2010, mediante boleto bancário que se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

24. Publique-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017)

JULGAMENTOS SINGULARES

JULGAMENTO SINGULAR Nº 151/ILC/2018

PROCESSO Nº:
INTERESSADOS:

22.535-5/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

ASSUNTO:

RELATOR:

I – Relatório

Trata-se de Representação de Natureza Interna - RNI proposta pela Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, em desfavor do Sr. Fábio Martins Junqueira, atual prefeito de Tangará da Serra/MT, em razão da nomeação da Sra. Cristina Lucena Pereira Dias para o cargo comissionado de Procurador-geral do Município em descumprimento a Lei municipal nº 192/2017 que dispõe que o cargo de Procurador-geral do município deverá ser ocupado por servidor efetivo integrante da carreira de procurador (KB16.Pessoal).

A presente Representação foi conhecida por meio de Decisão proferida no dia 10/08/2017 (Doc. nº 245550/2017) por estarem presentes os requisitos necessários previstos nos artigos 224, II, “a”, e 225, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o Sr. Fábio Martins Junqueira, prefeito municipal, foi devidamente citado e apresentou defesa (Doc. nº 225355/2017), dentro do prazo regimental, sendo, portanto, considerada tempestiva.

Após análise da defesa, a Unidade de Instrução opinou pelo saneamento da irregularidade e improcedência da Representação Interna, por efeito da decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) da Lei Complementar Municipal nº 192/2014, que dispõe e regula acerca da Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 6.385/2017 (Doc. nº 339970/2017), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência da representação, com o consequente arquivamento dos autos, por entender que o gestor detinha subsídio jurídico para o ato de nomeação servidora, após a aludida liminar.

II – Fundamentação

Analisando os autos, constata-se que o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal foram oportunizados à interessada, conforme exigência do art. 229 da Resolução Normativa nº. 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

A presente irregularidade versa sobre a nomeação da Sra. Cristina Lucena Pereira Dias, servidora não integrante da carreira de procuradores municipais, para o cargo de Procuradora-geral do município, em inobservância ao art. 5º, da Lei Municipal nº 192/2014 (**KB 16**).

Compulsando os autos, constata-se a existência de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 158528/2016 (fls. 4/6 – Doc. nº 29581/2017), na qual foi concedida medida liminar nos seguintes termos:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – MEDIDA CAUTELAR - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE ADVOGADO MUNICI-PAL PARA CARGOS DE PROCURADOR MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE URGÊN-CIA NA APRECIACÃO DE SUA CONSTITUCIONALIDADE – NOMEACÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR – GERAL DO MUNICÍPIO QUE DEVE RECAIR SOBRE INTEGRANTES DA CARREIRA – INSUBSISTÊNCIA - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA EVIDENTES – PRECEDENTE DO STF [ADI291-1] – PARÂMETRO DE CONTROLE: ART. 111, §2º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – URGÊNCIA DA SUSPENSÃO DA NORMA IMPUGNADA – MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE DEFERIDA. A transposição ou transformação de cargos, sem observância à regra do concurso público, prevista no art. 129, II, da Constituição Estadual, embora evidencie o fumus boni iuris, no momento, diante das peculiaridades do caso concreto, não caracteriza a urgência para o provimento cautelar, podendo aguardar o julgamento

definitivo do controle concentrado de constitucionalidade. No entanto, a nomeação do Procurador – Geral do Município pelo Chefe do Poder Executivo, cargo de provimento em comissão, não deve recair obrigatoriamente sobre integrantes da carreira, ante a conformação dada pelo STF ao art. 111, §2º, da Constituição Estadual. Em razão disso, se fazem presentes o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, mormente porque o Prefeito noticia dificuldade em nomear um Procurador – Geral diante das Exigências atuais, impondo – se garantir, pois, o pleno exercício da representatividade judicial e extrajudicial do Município, bem como a defesa da pessoa jurídica de direito público interno, visto que compete ao Procurador-Geral a chefia do órgão, a coordenação de suas atividades, orientação de atuação, além de receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte, conforme art. 6º da LC 192/2014. (Sem grifos no original).

Com efeito, observa-se que o Poder Judiciário decidiu liminarmente ser de livre escolha do Chefe do Poder Executivo municipal a nomeação do Procurador-geral do município, o qual se dará em cargo em comissão, não sendo obrigatório que a pessoa nomeada seja integrante da carreira.

Portanto, o gestor logrou êxito em comprovar que a nomeação da Sra. Cristina Lucena Pereira Dias está amparada por decisão liminar judicial concedida pelo Tribunal de Justiça deste Estado, razão pela qual em consonância com a Unidade de Instrução e com o Parecer Ministerial considero sanada a irregularidade inicialmente apontada.

III – Dispositivo

Posto isso, ACOLHO o Parecer nº 6.385/2017, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e com fulcro nos artigos 1º, inciso XV, 91, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 c/c art. 90, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, decido pelo **conhecimento** e pela **improcedência** da presente Representação de Natureza Interna.

Publique-se.

Após, decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os

autos.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 152/ILC/2018

PROCESSO Nº: 23.953-4/2017
INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
LUCIANO MARCOS ALENCAR
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I – Relatório

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em desfavor do Sr. Luciano Marcos Alencar, ex-prefeito do Município de Vila Rica, em razão do descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ao TCE/MT, por meio do Sistema Geo-Obas, relativo ao exercício de 2016 (**MB 02**).

O representado foi citado, mediante os Ofícios nº 684/2017 e 168/2017 (Doc. nº 245920/2017 e 287573/2017) conforme consta Termo de juntada de ARs (Doc. nº 262278/2017 e 312011/2017), apesar de devidamente citado permaneceu inerte, conforme informação da Gerência de Processos Diligenciados (Doc. nº 314691/2017).

Nos termos do artigo 140, § único, foi declarada revelia do Sr. Luciano Marcos Alencar por meio de Julgamento Singular nº 880/ILC/2017 (Doc. nº 330636/2017), publicado em 07/12/2017.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio o Parecer nº 6.160/2017 (Doc. nº 332982/2017), da lavra do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinando pela procedência da presente representação interna, com aplicação de multa ao responsável, uma vez que mesmo notificado o gestor não apresentou defesa, confirmando a irregularidade inicialmente apontada.

II – Fundamentação

Analisando os autos, constata-se que o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal foram oportunizados à interessada, conforme exigência do art. 229 da Resolução Normativa nº. 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

A irregularidade que originou a Representação de Natureza Interna refere-se ao descumprimento do prazo de envio de 184 (cento e oitenta e quatro) documentos/informações pelo gestor, por meio do Sistema Geo-Obas, conforme tabela constante no Relatório Preliminar de Auditoria (fls. 1/13 – Doc. nº 234069/2017).

Frisa-se que o não encaminhamento de informações fidedignas ao Tribunal de Contas e dentro dos prazos regulamentares é fato que compromete o controle externo e simultâneo dos documentos obrigatórios, principalmente no exame da legalidade dos atos de gestão, uma vez que essas informações constituem elementos da prestação de contas de gestão, na dicção do art. 146 e seus parágrafos, da Resolução Normativa nº. 14/2007, que os responsáveis, chefes dos Poderes Executivos municipais, Presidentes dos Poderes Legislativos municipais e os titulares dos órgãos da administração indireta dos municípios, por determinação constitucional, legal e regimental, estão obrigados a prestar.

Quanto à responsabilização do agente, destaca-se que quem tem o dever de prestar contas e a jurisdição do Tribunal de Contas recai sobre a pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos e que derem causa a

perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, de acordo com o parágrafo único do art. 70 c/c art. 71, II, da Constituição Federal.

Portanto, a responsabilidade pelo envio dos documentos por meio do Sistema Aplic é do gestor do órgão que, no período em questão era o Sr. Luciano Marcos Alencar.

Outrossim, entendo que erros e falhas administrativas são passíveis de ocorrer, no entanto, é dever do gestor de prevenir ou minimizar esses riscos, sobretudo, com o estabelecimento de rotinas internas e procedimentos de controle sobre a sistemática de prestação de contas a esta Corte de Contas.

Assim sendo, em consonância com a Unidade de Instrução e com o Parecer Ministerial, mantenho a irregularidade, com aplicação de multas no valor total de 36.8 UPF's/MT, sendo o valor de 0,2 UPF's/MT por cada um dos 184 (cento e oitenta e quatro) documentos enviados em atraso, conforme tabela detalhada constante no Relatório Preliminar de Auditoria (fls. 1/13 – Doc. nº 234069/2017) e determinação ao atual gestor para que adote sistemática no sentido de enviar tempestivamente as informações e documentos obrigatórios, por meio do Sistema Geo-Obas.

III – Dispositivo

Ante o exposto, ACOLHO o Parecer do Ministério Público de Contas e com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 286, VII, da Resolução Normativa nº 14/2007, decido no sentido de:

a) **conhecer e julgar procedente** a presente Representação de Natureza Interna, em razão do descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ao TCE/MT, por meio do Sistema Geo-Obas (**MB02**);

b) **aplicar multas**, ao Sr. Luciano Marcos Alencar, ex-prefeito do Município de Vila Rica, **no valor total de 36.8 UPF's/MT**, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 286, VII, da Resolução Normativa nº 14/2007 e art. 4º, I, c da Resolução Normativa 17/2016, sendo o valor de 0,2 UPF's/MT para cada um dos 184 (cento e oitenta e quatro) documentos enviados em atraso, conforme tabela detalhada constante no Relatório Preliminar de Auditoria (fls. 1/13 – Doc. nº 234069/2017);

c) **determinar ao atual gestor para que adote sistemática no sentido de enviar tempestivamente as informações e documentos obrigatórios, por meio do Sistema Geo-Obas.**

Publique-se.

Após, transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se

os autos.

DECISÃO

DECISÃO Nº 102/ILC/2018

PROCESSO Nº: 23.334-0/2016
INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
LISU KOBERSTAIN
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, por meio do seu titular, em desfavor da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, sob as gestões dos Sr. José de Souza Neves, no período de 01/01/2014 a 12/05/2014, e d o Sr. Lisu Koberstain, no período de 13/05/2014 a 31/12/2014, tendo em vista o não cumprimento do Acórdão nº 3.285/2015 – TP, que fixou prazo para a realização de concurso público para o cargo de Controlador Interno.

A presente Representação de Natureza Interna foi admitida em 10/01/2017 por meio da Decisão, proferida pelo então Conselheiro Relator Gonçalo Domingos de Campos Neto (Doc. nº 35116/2017).

Após notificado, o Sr. Lisu Koberstain encaminhou sua defesa, informando que interpôs Recurso Ordinário contra o Acórdão nº 3.285/2015- TP, cujos efeitos estão suspensos até decisão do referido recurso, que poderá reformá-lo na íntegra.

Após analisar os argumentos e documentos encaminhados, a Unidade de Instrução verificou que de fato há um recurso sob a Relatoria do Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima pendente de julgamento por este Tribunal de Contas. Diante disso, apesar de o assunto em tela estar pacificado neste Tribunal de Contas, com o entendimento de que o cargo de controlador interno deve ser, obrigatoriamente, de provimento efetivo (através de concurso público), considerando que o recurso encontra-se em fase de análise, sugeriu aguardar o seu julgamento.

Desse modo, acato a sugestão da Unidade de Instrução e decido pelo **sobrestamento dos autos** até a decisão de mérito do Recurso Ordinário, proposto pelo Sr. Lisu Koberstain em face do Acórdão nº 3.285/2015 – TP, Processo nº 1.288-2/2014, nos termos do art. 89, X, RITCE/MT.

Publique-se.

Após, remeta-se ao setor de Arquivo.

CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017)

DECISÕES

DECISÃO Nº 099/LCP/2018

PROCESSO Nº: 12.479-6/2017
RESPONSÁVEIS: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DE MATO GROSSO – SECID
CONTROLADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGE
TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA
WILSON PEREIRA DOS SANTOS – SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES
EDUARDO CAIRO CHILETTO – EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES
ASSUNTO: MONITORAMENTO – TAG REFERENTE AO CONTRATO N.º 40/2012/SECOPA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

Sobrevém aos autos deste Processo de Monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão, os Requerimentos 107433/2018 e 110809/2018 formulados pelo Sr. Wilson Pereira dos Santos, atual Secretaria Estadual das Cidades e pelo Sr. Eduardo Cairo Chiletto, ex-Secretário de Estado das Cidades de Mato Grosso, respectivamente, visando a prorrogação do prazo para a apresentação da manifestação de defesa, nos autos deste Processo de Monitoramento.

O primeiro Requerente alega que a prorrogação é necessária, pois as informações requeridas precisam ser analisadas junto aos setores técnico, financeiro, jurídico e de contratos. De igual modo, justifica o presente pedido em razão de haver uma grande demanda oriunda das obras da Copa do Mundo.

É o Relatório.

Decido.

Inicialmente ressalto que, por força do artigo. 89, inciso I, da Resolução Normativa nº. 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), incumbe ao Relator decidir sobre incidentes processuais, bem como pelas diligências que considera necessárias à devida instrução processual.

Tendo em vista a caracterização de justa causa, consubstanciada na justificativa apresentada pela Requerente, bem como em atenção ao princípio constitucional do devido processo legal e, a partir deste, dos princípios da ampla defesa e da segurança jurídica, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido formulado pelos Requerentes, e **PRORROGO** o prazo por **15 (quinze) dias**, a contar da data da publicação desta decisão, com base no artigo 89, I, da Resolução Normativa n.º 14/2007.

PUBLIQUE-SE.

DECISÃO Nº 100/LCP/2018

PROTOCOLO Nº: 11.445-6/2018 – AUTOS DIGITAIS
PRINCIPAL: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
GESTOR: RONALDO ROSA TAVEIRA
INTERESSADA: ELISETTE DA CONSTA NUNES
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

Trata-se de Ofício nº 147/2018/MTPREV, de 22 de fevereiro de 2018, formulado pelo Senhor Ronaldo Rosa Taveira, no qual requer dilação de prazo para manifestação, referente ao processo nº 24.503-8/2017, **defiro** o pedido acima e prorrogo o prazo para manifestação por mais 15 (quinze) dias, ressaltando que o mesmo será computado a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido, de acordo com o artigo 267, parágrafo único da Resolução Normativa nº 14/2007 (RITCE-MT).

PUBLIQUE-SE.

DECISÃO Nº 101/LCP/2018

PROTOCOLO Nº: 11.554-1/2018 – AUTOS DIGITAIS
PRINCIPAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
GESTOR: HELITON LUIZ DE OLIVEIRA
INTERESSADA: IVANETE GONÇALVES DE RIBEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

Trata-se de Ofício nº 058/2018/SERRAPREV, de 23 de fevereiro de 2018, formulado pelo Senhor Heliton Luiz de Oliveira, no qual requer dilação de prazo para manifestação, referente ao processo nº 30.148-5/2017, **defiro** o pedido acima e prorrogo o prazo para manifestação por mais 15 (quinze) dias, ressaltando que o mesmo será computado a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido, de acordo com o artigo 267, parágrafo único da Resolução Normativa nº 14/2007 (RITCE-MT).

PUBLIQUE-SE.

CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017)

JULGAMENTO SINGULAR**JULGAMENTO SINGULAR Nº 150/JBC/2018**

PROCESSO Nº: 18.801-8/2015
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA E PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
GESTORES: FLÁVIO LÚCIO ALMEIDA RONDON E VALDECIR KEMER
ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR: JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Trata-se da análise do Concurso Público nº 001/2015, para fins de registro e exame da legalidade, realizado pela Câmara Municipal de Jangada, sob responsabilidade do Sr. Flávio Lúcio Almeida Rondon, visando o provimento de diversos cargos para os quadros do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Jangada.

Em relatório técnico preliminar, a equipe de auditoria analisou os documentos remetidos pelos gestores e constatou inicialmente as seguintes irregularidades:

“Valdecir Kemer (PREFEITO - Período: 01/01/2015 a 31/12/2015):

1) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_10. Descumprimento das vedações impostas ao Poder ou órgão que exceder a 95% do limite das despesas com pessoal (art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1) O montante da despesa com pessoal do Poder Executivo realizada até o último quadrimestre de 2015 (63,37% da RCL) está fora dos limites estabelecidos pelo artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000. (54% no caso do Poder Executivo). - Tópico - 5. LIMITES LEGAIS DAS DESPESAS COM PESSOAL.

Flávio Lúcio Almeida Rondon (GESTOR - Período: 01/01/2015 a 31/12/2015):

2) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1) O Poder Legislativo de Jangada não encaminhou, via sistem Aplic, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º quadrimestre de 2015. - Tópico - 5. LIMITES LEGAIS DAS DESPESAS COM PESSOAL.

Valdecir Kemer (PREFEITO - Período: 01/01/2015 a 31/12/2015) e Flávio Lúcio Almeida Rondon (GESTOR - Período: 01/01/2015 a 31/12/2015):

3) KB17 PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).

3.1) Os cargos vagos ofertados no certame para preenchimento do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jangada estão de acordo com a Resolução nº 002/2015, bem como o cargo de Operador de Operador de Máquinas para preenchimento do quadro da Prefeitura Municipal, está de acordo com a Lei nº 604/2014, todavia está ausente a lei que autoriza a criação do cargo de Procurador Jurídico no respectivo concurso, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem. - Tópico - 2.6. Previsão legal dos cargos ofertados

3.2) Não foi apresentado o lotacionograma da Prefeitura Municipal de Jangada, disponibilizando o cargo de Procurador Jurídico. - Tópico - 3. LOTACIONOGRAMA

3.3) Não foi encaminhado o demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que o demonstrativo enviado se refere ao Município de Denise, e não do Município de Jangada. - Tópico - 4. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.4) Não foi demonstrado que há suporte financeiro para custear o aumento de despesas provocado pelas admissões do concurso público, tendo em vista que o documento enviado, via sistema Aplic, se refere ao Município de Denise, e não ao Município de Jangada. - Tópico - 4. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

4) MB05 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_05. Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT. 4.1) Não houve o envio do demonstrativo analítico do lotacionograma atualizado da Prefeitura Municipal de Jangada, demonstrando somente o cargo de Procurador Jurídico a ser preenchido pelo concurso, com informação do número de cargo criado em lei, número de cargo ocupado e disponível, distinguindo efetivo do contratado, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem. - Tópico - 3. LOTACIONOGRAMA”

Por conseguinte, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, os interessados foram regularmente citados, conforme Ofícios nº 377 e 378/2015/GAB/JBC/TCE, enviados via postal, confirmado o recebimento em 29/09/2015, oportunidade em que o Sr. Valdecir Kemer e o Sr. Flávio Lúcio Almeida Rondon apresentaram suas defesas.

Após análise das defesas apresentadas, os técnicos opinaram pela manutenção das irregularidades 1.1, 3.3 e 3.4. Ademais, constataram a existência de 02 (duas) novas irregularidades, quais sejam:

Flávio Lúcio Almeida Rondon - GESTOR / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

5) KB17 PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).

5.1) Não envio do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, com as demonstrações das despesas dos exercícios de 2015, 2016 e 2017, conforme o Anexo XLII do Manual de Triagem. - Tópico - 4.2. NOVAS CITAÇÕES

VALDECIR KEMER - PREFEITO / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

6) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEAIS_GRAVÍSSIMA_04.

Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

6.1) As despesas com pessoal do Poder Executivo, no 1º quadrimestre de 2015, no percentual de 55,46% está acima do limite legal de 54%, devendo o gestor aplicar o disposto no art. 23 da LRF, transcrita abaixo:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20 ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Diante de novas irregularidades detectadas, a equipe de auditoria sugeriu que fossem realizadas novas citações dos responsáveis.

Foi dado prosseguimento ao feito com o envio dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, sem ter havido a citação dos responsáveis.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas converteu a emissão de parecer em Diligência/MPC nº 237/2015, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, em razão da necessidade de nova citação dos Srs. Flávio Lúcio Almeida Rondon (Presidente da Câmara Municipal de Jangada) e Valdecir Kemer (Prefeito do Município de Jangada), para que tragam aos autos os documentos faltantes, sob pena de denegação do Concurso Público nº 01/2015.

Diante disso, este Relator acolheu o pedido de diligências do Parquet de Contas e procedeu à citação do Sr. Valdecir Kemer e do Sr. Flávio Lúcio Almeida Rondon, respectivamente, por intermédio dos Ofícios nº 417 e 418/2015/GAB/JBC/TCE.

Em relação aos subitens 3.3 e 3.4 da irregularidade 3. KB17 PESSOAL_GRAVE_17), os técnicos consignaram no relatório conclusivo que o Sr. Flávio Lúcio Almeida não se manifestou com relação aos apontamentos, motivo pelo qual mantiveram a irregularidade e sugeriram a aplicação de multa ao Sr. Flávio Lúcio Almeida.

No entanto, afirmaram que as mesmas irregularidades, imputadas ao Sr. Valdecir Kemer, restaram sanadas.

Com relação às irregularidades 1) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_10 e 6) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEAIS_GRAVÍSSIMA_04. (gastos com pessoal acima dos limites), ambas imputadas ao Sr. Valdecir Kemer, a unidade instrutiva trouxe a lume que o exame acerca de despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo de Jangada, exercício de 2015, já foi realizada por esta Corte de Contas, quando da análise das Contas Anuais de Governo do Município de Jangada (Parecer Prévio nº 65/2016).

Com efeito, diante da impossibilidade de reanálise da matéria, consideraram prejudicado o enfrentamento das irregularidades alhures delineadas.

Não obstante, sugeriram a expedição de determinação à prefeitura de Jangada, com o objetivo de não proceder à nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2015, até que haja recondução da despesa com pessoal ao limite legal de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, "b" da Lei de Responsabilidade (LRF).

Em sede de conclusão, sugeriram o registro do Concurso Público nº 001/2015, em homenagem a garantia da segurança jurídica dos aprovados no respectivo certame, com expedição de determinação à Prefeitura de Jangada e aplicação de multa ao Sr. Flávio Lúcio Almeida Rondon, ex – Presidente da Câmara Municipal de Jangada/MT, em razão dos subitens descritos a seguir:

"3.3) não encaminhamento do demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que o demonstrativo enviado se refere ao Município de Denise, e não do Município de Jangada;

3.4) não demonstração da existência de suporte financeiro para custear o aumento de despesas provocado pelas admissões do Concurso Público, tendo em vista que o documento enviado, via sistema Aplic, Município de Denise, e não ao Município de Jangada."

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em Parecer nº 2.756/2017, subscrito pelo douto Procurador William de Almeida Brito Júnior, ao analisar as irregularidades 1) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_10 e 6) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEAIS_GRAVÍSSIMA_04, imputadas pela unidade instrutiva ao Sr. Valdecir Kemer, ex-Prefeito de Jangada, acompanhou o entendimento técnico, pois esta Corte de Contas já enfrentou as irregularidades em destaque quando da análise das Contas Anuais de Governo da unidade gestora, exercício de 2015, sugerindo a expedição de determinação à municipalidade.

No tocante aos itens 3.3 e 3.4 da irregularidade 3. KB17 PESSOAL_GRAVE_17, o Parquet de Contas discordou da unidade técnica, pois entendeu que a falha detectada inicialmente foi corrigida por ocasião da segunda manifestação apresentada pelo Sr. Flávio Lúcio Almeida Rondon (documento digital nº 510/2016), atendendo, desta feita, o disposto no art. 16, inciso I, da LRF, razão pela qual manifestou-se pelo saneamento das irregularidades 3.3 e 3.4 com relação a ambos os gestores.

É a síntese necessária.

A matéria em exame é passível de Julgamento Singular, nos termos do art. 90, inciso I, "b" do Regimento Interno deste Tribunal (RI – TCE/MT), motivo pelo qual passo a decidir.

Dentre as competências que a Constituição Federal de 1988 reserva aos Tribunais de Contas encontra-se a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal na administração direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, nos termos do seu art. 71, inciso III.

À luz do princípio da simetria delineado no art. 75 da Carta Magna, esta competência foi atribuída ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso pelo art. 47, inciso III, da Constituição Estadual.

A missão das Cortes de Contas não se resume à mera chancela de ato da Administração Pública. Trata-se da verificação da presença dos pressupostos de fato e de direito que cercam o ato sujeito a registro.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, a apreciação dos atos de admissão de pessoal encontra-se prevista no art. 201 do Regimento Interno TCE/MT (RI-TCE/MT). Para tanto, o jurisdicionado deve enviar a este Tribunal os documentos referentes ao certame respeitando o prazo de envio exigido pelo Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT.

A partir dos documentos enviados, a equipe técnica examinará a legalidade e o cumprimento de todas as etapas necessárias, visando verificar se o procedimento relativo ao concurso público transcorreu sem qualquer irregularidade.

No presente caso, verifico que foram enviadas a justificativa e a autorização da abertura do certame, exigidas pelo Manual de Triagem, bem como a comissão organizadora foi instituída por meio de Ato Administrativo devidamente publicado em imprensa oficial.

Constato, também, que o prazo de inscrição definido no edital foi suficiente para garantir o amplo acesso aos candidatos. Ainda assim, foi previsto os casos de isenção de taxa da inscrição, nas modalidades; doadores de sangue, baixa renda e desempregados.

Cabe ressaltar que o instrumento convocatório estabeleceu o percentual de vagas para portadores de necessidades especiais, estando de acordo com a legislação de regência.

Oportunizou prazo para exercício do direito a recurso administrativo, previu que os candidatos habilitados e classificados no presente certame seriam submetidos ao Regime Jurídico Estatutário e ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Restou demonstrado nos autos, por meio do envio de comprovante de publicação, que houve a devida publicação no Diário Oficial de Contas do edital simplificado e da homologação do Concurso Público nº 001/2015.

Quanto às irregularidades afastadas pelo Ministério Público de Contas (subitens 3.3 3.4 da irregularidade 3. KB17 PESSOAL_GRAVE_17), acompanho o entendimento ministerial, por comungar do argumentos assentados.

De mais a mais, no tocante às irregularidades 1) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_10 e 6) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEAIS_GRAVÍSSIMA_04, coaduno com as manifestações técnica e ministerial, uma vez que a análise acerca das despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo de Jangada, exercício de 2015, já foi realizada por esta Corte de Contas, quando da análise das Contas Anuais de Governo do Município de Jangada (Parecer Prévio nº 65/2016), motivo pelo qual não poderá sofrer nova análise em respeito ao princípio do "bis in idem" e da coisa julgada.

No entanto, para fins de esclarecimento, necessário discorrer acerca das despesas com pessoal. De acordo com a LRF o limite máximo imposto para gastos com despesa de pessoal é de 54%, o qual obriga o gestor em exercício a adotar providências e sistemas de controle para que estas despesas não ultrapassem o permitido.

Sob essa perspectiva, deve o gestor trabalhar com uma margem de segurança em relação ao limite legal, mesmo porque a ultrapassagem do percentual de segurança definido no art. 22 já acarreta vedações ao órgão ou Poder referidos no art. 20 da mesma Lei, senão vejamos:

"Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."

Excedido o limite imposto no art. 20, além das restrições previstas no art. 22, deverão ser adotadas as providências previstas no art. 23 da LRF c/c o art. 169, §§ 3º e 4º da Carta Magna.

Diante disso, entendo pertinente a expedição de determinação à Prefeitura Municipal de Jangada, na pessoa de seu atual gestor ou a quem lhe suceder, para que não realize a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2015 até que haja recondução da despesa com pessoal ao limite legal de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, "b", da LRF.

Diante dos fundamentos explicitados nos autos e, com base no art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno TCE/MT, acolho o Parecer Ministerial nº 2.756/2016, no sentido de **determinar o registro do Concurso Público nº 001/2015**, realizado pela Câmara Municipal de Jangada, sob

responsabilidade do Sr. **Flávio Lúcio Almeida Rondon**, visando o provimento de diversos cargos para os quadros do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Jangada.

Publique-se.

DECISÃO

DECISÃO Nº 103/JBC/2018

PROTOCOLO Nº : 11.192-9/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO : REQUER PRORROGAÇÃO DE PRAZO
INTERESSADO : FRANCIS MARIS CRUZ
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Trata-se de requerimento protocolado neste Tribunal sob o nº 098/2018-GP/PMC, de 21 de fevereiro de 2018, formulado pelo Sr. Francis Maris Cruz, Prefeito Municipal de Cáceres, cujo pedido concerne na solicitação de dilação de prazo, para atender ao solicitado no Ofício nº 16/2018 da Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria.

Isto posto, DEFIRO o pedido e prorrogo o prazo para manifestação até o dia 28 de fevereiro de 2018, ressaltando que os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, com base no § 1º Art. 3º da Resolução Normativa nº 27/2012-TP.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar manifestação ou decurso de prazo.

CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017)

JULGAMENTO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR Nº 145/JJM/2018

PROCESSO Nº: 36.195-0/2017
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
REPRESENTADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
RESPONSÁVEL: IVANI CARDOSO DALLA VALLE – EX-PRESIDENTE

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência, em desfavor da Câmara Municipal de Juína, sob a responsabilidade da Senhora Ivani Cardoso Dalla Valle, ex-Presidente, em razão do descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de remessa obrigatória, por meio do Sistema APLIC, constatados até o exercício de 2016.

Em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, a Senhora Ivani Cardoso Dalla Valle, foi devidamente citada, por meio do Ofício 598/2017/GCJJM, encaminhado via Correios, por meio de "AR" e, posteriormente, conforme o artigo 259 do RITC/MT, por meio do Edital de Citação 041/JJM/2018, publicado no Diário Oficial de Contas em 07/02/2018. Todavia, permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo regimental.

É o Relatório.

Decido.

Diante do exposto, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007, declaro a REVELIA da Senhora Ivani Cardoso Dalla Valle.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 081/JJM/2018

PROCESSO Nº: 22.179-1/2015
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE SIRIRI DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
RESPONSÁVEIS: CREUZA DA COSTA LOPES SILVA
JUCINETE MARIA DA CONCEIÇÃO

Nos termos do artigo 59, III, da Lei Complementar 269/2007, CITO as Senhoras Creuza da Costa Lopes Silva e Jucinete Maria da Conceição, Representantes Legais da Associação dos Grupos Folclóricos de Siriri de Santo Antônio de Leverger – CNPJ: 11441554/0001-40, para que no prazo de 15 dias, contados da data da publicação desta citação,

apresentem manifestação acerca das irregularidades apontadas na Tomada de Contas Especial 22.179-1/2015, conforme Relatório Técnico Preliminar elaborado pela 5ª SECEX.

Decorrido o prazo sem manifestação, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, conforme prescreve o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Complementar 269/2007.

Publique-se.

CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017)

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 082/MM/2018

PROCESSO Nº: 6.463-7/2016
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
INTERESSADOS: FÁBIO ÂNGELO LEITE SILVEIRA
LUCI GARCIA SEBALDI
IURI SEROR CUIABANO
ELIAS MENDES LEAL FILHO
SANDRA DINIZ HORN DA CRUZ
TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO:

Com base nos art. 157, § 2º e art. 257, IV, da Resolução Normativa 14/2007, deste Tribunal, **notifico** os(as) Srs.(as) Fábio Ângelo Leite Silveira, Luci Garcia SebalDI, Iuri Seror Cuiabano, Elias Mendes Leal Filho e Sandra Diniz Horn da Cruz, para que, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar da data da publicação deste edital, manifestem-se acerca dos apontamentos contidos no Relatório Técnico, emitido pela Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria, referente à Tomada de Contas Ordinária, que trata do Contrato de Gestão nº 001/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste e a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, protocolada sob o nº 6.463-7/2016.

As respostas a serem encaminhadas a este Tribunal deve consignar o número do citado processo e conter os documentos necessários à sua instrução.

Alerta-se que a ausência de manifestação, dentro do prazo estipulado, implicará revelia e **consequente prosseguimento dos autos**, nos termos do artigo 140, § 1º, do RITCE-MT (RN 14/2007).

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 083/MM/2018

PROCESSO Nº: 22.183-0/2017
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
INTERESSADO: WENDER LUIZ DOS SANTOS (EX-PREGOEIRO)
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

Com base nos artigos 224, II, "a" e 256, § 2º, da Resolução Normativa 14/2007, **NOTIFICO** o Sr. Wender Luiz dos Santos, ex-pregoeiro do município de Primavera do Leste, para que, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar da data da publicação deste edital, manifeste-se acerca dos apontamentos contidos no Relatório Técnico emitido pela Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria deste Tribunal, referente à Representação de Natureza Interna, protocolada sob o nº 22.183-0/2017, que trata de eventuais irregularidades atinentes a superfaturamento em aquisições da Prefeitura Municipal.

A resposta a ser encaminhada a este Tribunal deve consignar o número do citado processo e conter os documentos necessários à sua instrução.

Alerta-se que a ausência de manifestação, dentro do prazo estipulado, implicará revelia e consequente prosseguimento dos autos, nos termos do artigo 140, § 1º, do RITCE-MT (RN 14/2007).

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 084/MM/2018

PROCESSO Nº: 17.732-6/2016
PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
INTERESSADOS: PEDRO CELESTINO BARROS BRITO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA (EX-SECRETÁRIO)
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Em atenção ao disposto no art. 141, § 2º da Resolução Normativa 14/2007, que assegura o contraditório e a ampla defesa, **NOTIFICO** os Srs. Pedro Celestino Barros Brito e João Carlos Vicente Ferreira, para que, no prazo de até **5 (cinco) dias**, a contar da data da publicação deste edital, apresentem alegações finais acerca dos apontamentos contidos no Relatório Técnico de Defesa emitido pela Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria, referente à Tomada de Contas Especial, protocolada sob nº 17.732-6/2016, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, referente ao Contrato de Fomento à Cultura nº. 221/2007.

As respostas a serem encaminhadas a este Tribunal deve consignar o número do citado processo e conter os documentos necessários à sua instrução.

Publique-se.

FISCALIZADOS**CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****LICITAÇÃO****Aviso de Dispensa de Licitação nº 002/2018**

A Câmara Municipal de Aripuanã Mato Grosso, por meio de sua Comissão de Licitação nomeada através da Portaria nº 955/2018, torna público o Aviso de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação.

Objeto: Serviço de instalação de CFTV – Câmeras HD em comodato de equipamentos com serviço mensal de monitoramento de câmeras, pelo período de março a dezembro/2018, conforme descrição no Termo de Referência Anexo I deste processo.

- Julgamento: Menor Preço Por Lote
- Autuação da Dispensa: Será realizada no dia 01/03/2018 às 08:00 horas
- Dotação: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

A planilha de orçamento referente a este Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encontra-se à disposição dos interessados (Empresas que ainda não apresentaram propostas) gratuitamente, na Câmara Municipal de Aripuanã-MT, situada na Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº 168, centro, Aripuanã-MT, na sala da Presidente da Comissão de Licitação – CPL.

Quaisquer informações adicionais poderão ser solicitadas através do email camaracompras@gmail.com , ou através dos telefones (66) 3565.1330/1156- ramal 212 ou 219.

Aripuanã-MT, 26 de fevereiro de 2018.

Carla Melo de Souza
Presidente Suplente da CPL, Port. Nº 955/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**PORTARIA****PORTARIA Nº 08/2018
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018**

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidora e dá outras providências".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Ederson Porsch, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença prêmio, conforme disposto no art. 19º da Resolução 207/2017 de 20 de junho de 2017, a servidora **ADAILCE GUIMARÃES SILVA**, brasileira, casada, matricula nº **086**, referente ao período aquisitivo compreendido de **03/03/2009 a 02/03/2014**, que serão gozadas de **01/03/2018 a 31/05/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 26 de fevereiro de 2018.

EDERSON PORSCHE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA**PORTARIA Nº.004/2018**

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO DE ACESSORA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA-CC-II, DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI VIEIRA LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município combinada como artigo 50º § 1º do Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Nomear a Servidora, **ANA RITA MEDEIROS**, para exercer a função de **ACESSORA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CC-II** da Câmara Municipal de Juruena, considerando a sua nomeação a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juruena, em 01 de fevereiro de 2018.

DARCI VIEIRA LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Juruena
Biênio 2017/2018

Foi Registrada e Publicada por afixação no local de Costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**ATO****005/2017****EXTRATO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº**

Extrato Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 005 /2017. Partes: Câmara Municipal de Juscimeira-MT e Aline Ricardo Marcos, inscrita no CPF nº 026.419.571-08.. Objeto: Prorrogação de Prazo e Alteração do Valor do Contrato nº 005 de 2017. Valor Estimado: 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais). Prazo: 04 (Quatro) meses.

RONIVAL SOARES SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**PORTARIAS****PORTARIA Nº 636 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**

Concede Função Gratificada à Servidora **Solange Kunzler Schutz**, por serviços extraordinários.

O Sr. **Airton Pessi**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica do município,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Função Gratificada à Servidora **Solange Kunzler Schutz**, a partir do mês de fevereiro de 2018, conforme previsto nos Artigos 36 e 37, da Lei Complementar nº 173/2017.

Art. 2º Fica estabelecido o índice de 20% (vinte por cento) do salário base do beneficiado, por desempenhar a função de responsável pelo APLIC.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 502/2015.

Câmara Municipal de Nova Mutum
Estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2018

Registre-se e afixe-se.

Airton Pessi Presidente
Câmara Municipal de Nova Mutum

PORTARIA Nº 637 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede Função Gratificada à Servidora **Elaine Cristiane Provin**, por serviços extraordinários.

O Sr. **Airton Pessi**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica do município,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Função Gratificada a Servidora **Elaine Cristiane Provin**, a partir do mês de fevereiro de 2018, conforme previsto nos Artigos 36 e 37, da Lei Complementar nº 173/2017.

Art. 2º Fica estabelecido o índice de 40% (quarenta por cento) do salário base do beneficiado, por desempenhar as seguintes funções:

Cidadão; e

- Pregoeira da Câmara Municipal;
- Ouvidora e responsável pelo SIG - Serviço de Informação ao
- Assessorar nas Sessões e Audiências Públicas da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 500/2015.

Câmara Municipal de Nova Mutum
Estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2018

Registre-se e afixe-se.

Airton Pessi
Presidente
Câmara Municipal de Nova Mutum

PORTARIA Nº 638 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Revoga a Portaria nº 499/2015 que concede Função Gratificada à Servidora **Camila Sartor** por serviços extraordinários.

O Sr. **Airton Pessi**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica do município,

RESOLVE

Art. 1º Revogar, a pedido a Portaria 499/2015 que concede Função Gratificada à Servidora **Camila Sartor**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Mutum
Estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2018

Registre-se e afixe-se.

Airton Pessi
Presidente
Câmara Municipal de Nova Mutum

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
EDITAL N.º 001/2018

De conformidade com o que estabelece o Artigo 31 parágrafo terceiro da Constituição Federal, e artigo 16 Lei Orgânica Municipal, fica colocada a disposição dos contribuintes deste Município, na Secretaria da casa para exame e apreciação nos termos da lei, a Conta do Exercício de 2017, gestão do Presidente **UGO DA CONCEIÇÃO PADILHA**, pelo prazo de sessenta dias, sob a responsabilidade do Servidor **DIEGO FILIPE SOUZA DE SA**, no horário das 08:00 as 12:00 horas, de segunda a sexta feira, contados da publicação.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2018.

UGO DA CONCEIÇÃO PADILHA
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PORTARIAS

PORTARIA Nº 018/2018

Exonera o Sr. Ledocir Anholetto do cargo em comissão de Assistente Jurídico, referência CC-08.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em 28/02/2018, o Sr. Ledocir Anholetto do cargo em comissão de Assistente Jurídico, referência CC-08.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 26 de fevereiro de 2018.

Ademir Bortoli
Presidente

PORTARIA Nº 019/2018

Exonera o Sr. Jeferson Fugihara do cargo em comissão de Procurador Jurídico, referência CC-09.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em 28/02/2018, o Sr. Jeferson Fugihara do cargo em comissão de Procurador Jurídico, referência CC-09.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 26 de fevereiro de 2018.

Ademir Bortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 PARA A ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 256/2017 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2017, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.

A Câmara Municipal de Sorriso-MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que se fará Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2017 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2017), que possui como objeto contratação de empresa especializada No fornecimento de passagens aéreas, conforme consta no "SUBITEM 01 DA TABELA, NO ITEM 3.1.1. DA CLAUSULA TERCEIRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2017 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2017)", constante na ata ora referida, realizada pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, conforme as condições e especificações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços. Que teve como vencedora a empresa: **MAXITUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 17.105.687/0001-22**, sendo aderido ao "SUBITEM 01 DA TABELA, NO ITEM 3.1.1. DA CLAUSULA TERCEIRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2017 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2017)":

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DECONTO	DE	TOTAL
01	EMISSION DE PASSAGENS AEREAS, ABRANGENDO O TERRITORIO NACIONAL.	10,21% SOBRE O VALOR DA PASSAGEM EMITIDA		DEZ INTEIROS E VINTE E UM CENTESIMOS POR CENTO.

Valor desta adesão é de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Sorriso – MT, 26 de Fevereiro de 2018.

VANDRÉ LUIZ LAZZAROTTO
Pregoeiro 141/2013

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2017 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2017), que possui como objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas, conforme consta no "SUBITEM 01 DA TABELA, NO ITEM 3.1.1. DA CLAUSULA TERCEIRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2017 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2017)", constante na ata ora referida, realizada pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT.

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 8.666/93, **adjudico e homologo** o resultado do seu objeto relativo à Adesão ao Registro de Preço nº 256/2017 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2017), a seguinte Empresa:

EMPRESA	DESCONTO
MAXITUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 17.105.687/0001-22	10,21% (dez inteiros e vinte e um centésimos por cento).

Valor desta adesão é de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Em cumprimento ao que determina o art. 43 inciso VI da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Sorriso – MT, 26 de Fevereiro de 2018

FÁBIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
Ref.: Edital de Licitação ADESÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº

003/2018

Contrato nº 003/2018

Contratante : CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Contratada: MAXITUR AGENCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.105.687/0001-22.

Data Assinatura: 26/02/2018 - Vigência: 26/02/2018 a 31/12/2018

Objeto: Adesão ao Registro de Preço do **Pregão Presencial nº 128/2017**, realizado pela Prefeitura Municipal de Sorriso MT., bem como a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 256/2017**, para contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS PARA TODO TERRITÓRIO NACIONAL, sendo aderido ao **"SUBITEM 01 DA TABELA, NO ITEM 3.1.1. DA CLAUSULA TERCEIRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2017 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2017)"**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DECONTO	DE TOTAL
01	EMISSION DE PASSAGENS AEREAS, ABRANGENDO O TERRITÓRIO NACIONAL.	10,21% SOBRE O VALOR DA PASSAGEM EMITIDA	DEZ INTEIROS E VINTE E UM CENTÉSIMOS POR CENTO.

Valor desta adesão é de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

As despesas do presente Contrato terão a seguinte dotação:

nº 01.001.01.031.0001.2001.33.90.33.0000 – Passagens e despesas

com locomoção

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO

A Comissão de Licitação torna público que no dia 26 de Fevereiro de dois mil e dezoito na sala de licitação deu abertura da primeira sessão pública da Licitação – Modalidade Tomada de Preço 001/2018, visando à seleção da melhor Técnica e menor preço para contratação de Agência de Publicidade, para prestação de serviços de publicidade. Na sessão procedeu-se com as assinaturas e recebimento dos envelopes dos participantes. Na sequência, foram credenciados cinco empresas, e passou-se a abertura dos envelopes nº 1. Sendo que destas empresas duas foram desclassificadas e manifestaram interesse em interpor recurso, sendo concedido pela comissão Especial o prazo legal para tal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços referente à produção audiovisual para elaboração de Propaganda institucional, filmagem e gravação de CD, DVD das sessões da Câmara Municipal de Tapurah, elaboração de banners, informes em geral (compra Global).

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Tapurah - MT, 26 de fevereiro de 2018.

Alessandro Carderalli
Presidente da Câmara Municipal

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resolução nº 003/2018, de 05/01/2018, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às **09:00min do dia 13 de março de 2018**, na Prefeitura Municipal de Jaciara, situada na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, N.º 1075, Centro, no Município de Jaciara/MT, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, para: **Contratação de empresa para prestação de serviços de Pediatra, para prestarem serviços no Hospital Municipal de Jaciara, a toda população de Jaciara, Juscineira e São Pedro da Cipa, conforme PPI (Planilha de Pactuação Integrada)**, conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos.

O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail coressmt@terra.com.br ou na sede do CORESS/MT, situada na Rua Fernando Correa da Costa, N.º 637, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT, mediante o fornecimento dos dados cadastrais da empresa para fins de cadastro no Sistema de Pregão deste Consórcio, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086.

Rondonópolis, 26 de fevereiro de 2018.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA
Pregoeira do CORESS/MT

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

ATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2018 Pregão Presencial nº. 003/2018 Processo nº. 013/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA LAUXEN COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **José Duffe Greim**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº. 429.679.961-49, residente à Comunidade Maria Bertilha, Linha Barroso, Setor Rural, nesta cidade de Juína/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **LAUXEN COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME**, inscrita com o CNPJ de nº. 11.892.123/0001-09, com sede à Av. JK, 1629-N, Expansão Comercial AR-1, Juína/MT, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **Milton José Lauxen**, inscrito com o CPF nº. 589.891.292-49, RG nº. 13R1949370 SSP/SC, residente à Rua Satélite, 98, Módulo 04, no Município de Juína/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal nº 369/2014 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Ferramentas, Utilidades e Materiais de Proteção e Segurança, conforme quantidades, especificações e preços abaixo:

Item	Cód UG	Cód TCE	Descrição	Unid	Marca	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
03	4876	177362-3	Alicate de Bico Grande	Unid	Robust	3,00	35,00	105,00
06	1060	188063-2	Arco de Serra	Unid	Tramontina	10,00	23,90	239,00
07	958	281997-0	Avental de Couro	Unid	Tres J Couros	3,00	30,00	90,00
09	4180	0007046	Barra Roscada 3/8 p/ 1 metro	Unid	Ciser	5,00	2,98	14,90
10	4181	0007044	Barra Roscada 5/8 p/ 1 metro	Unid	Ciser	5,00	8,10	40,50
11	4182	0007047	Barra Roscada 5-7/16 p/ 1 metro	Unid	Ciser	5,00	6,00	30,00
13	4183	74588-0	Broca Aço Rápido 06mm	Unid	Hansat ecnica	5,00	4,10	20,50
14	4184	74575-8	Broca Aço Rápido 08mm	Unid	Hansat ecnica	5,00	9,00	45,00
15	4185	74577-4	Broca Aço Rápido 10mm	Unid	Hansat ecnica	10,00	14,90	149,00

16	4186	74578-2	Broca Aço Rápido 12mm	Unid	Hansat ecnica	6,00	23,00	138,00
17	4187	361120-5	Broca de Videa 06mm	Unid	Hansat ecnica	5,00	4,80	24,00
18	4188	74572-3	Broca de Videa 08mm	Unid	Hansat ecnica	5,00	4,90	24,50
19	4189	74573-1	Broca de Videa 10mm	Unid	Hansat ecnica	10,00	9,80	98,00
20	4190	74574-0	Broca de Videa 12mm	Unid	Hansat ecnica	5,00	17,00	85,00
21	4531	74579-0	Broca para Aço 2mm	Unid	Hansat ecnica	10,00	2,90	29,00
22	4880	223977-9	Broca para Aço 3mm	Unid	Hansat ecnica	10,00	4,00	40,00
25	2747	150169-0	Bucha Concreto para com encosto 10mm	Unid	General Wiring	100,00	1,00	100,00
26	3170	367768-0	Bucha Concreto para com encosto 6mm	Unid	General Wiring	100,00	0,07	7,00
27	3462	144544-8	Bucha Concreto para com encosto 8mm	Unid	General Wiring	100,00	0,65	65,00
28	2073	00010071	Cabo de Aço 10mm	Mt	Cimaf	20,00	5,40	108,00
29	899	432108-1	Cabo de Madeira para Pá 71cm	Unid	Sertanejo	10,00	5,50	55,00
30	3396	432038-7	Cabo de Madeira para Picareta 90cm	Unid	Sertanejo	10,00	8,50	85,00
32	2947	120862-4	Cadeado Universal 25mm com 02 Chaves	Unid	Pado	10,00	8,30	83,00
34	4115	311130-0	Câmara de Ar para Pneu Carinho de Mão	Unid	Ajax	5,00	15,00	75,00
35	3982	252300-0	Carretel para Rodeadeira	Unid	Itece	2,00	33,00	66,00
38	2779	33167-8	Chave de fenda 3/16x5, Empunhadura de material anti deslizante.	Unid	Gedore	10,00	7,50	75,00
39	3371	194269-7	Chave de Fenda 5/16"x8, Empunhadura de material anti deslizante.	Unid	Gedore	5,00	6,30	31,50
41	4071	00010074	Chave 3/16"x6 Phillips	Unid	Gedore	10,00	4,90	49,00
42	810	29434-9	Chave Grifo 14", cabo emborrachado fabricado em aço forjado de alta resistência.	Unid	Robust	5,00	50,00	250,00
43	1310	62131-5	Chave Grifo para Canos 8" - Tipo Americano, cabo emborrachado fabricado em aço forjado de alta resistência.	Unid	Robust	20,00	16,10	322,00
45	4191	49042-3	Chave Torquesa Armador 12/13"	Unid	Black Jack	2,00	20,00	40,00
46	2121	233577-8	Cola para Juntas de Motores 75gr.	Unid	Orbi	2,00	16,00	32,00
47	1270		Colher de Pedreiro Tamanho Médio com cabo	Unid	Famastil	8,00	11,00	88,00
48	4192	110893-0	Cone de Sinalização 50cm (Amarelo/Preto)	Unid	Plastcor	12,00	12,00	144,00
50	2591	238777-8	Corda de Nylon 10mm	Mt	Rodocordas	200,00	1,40	280,00
52	811	118505-5	Desengripante Anti Ferrugem 400 ml	Unid	Mundial	10,00	7,50	75,00
53	4194	413165-7	Disco de Corte 4"	Unid	Black Decker	30,00	2,75	82,50
54	3917	185681-2	Disco de Desbaste 4"	Unid	Black Decker	15,00	5,50	82,50
55	4881	0007947	Disco de Serra com Dente de Videa 4 3/8 116x20	Unid	Eda	6,00	10,00	60,00
56	1025	185678-2	Disco Diamantado Segmentado 110mmx20mm	Unid	Cortag	10,00	16,00	160,00
59	3784	70485-7	Escova de Aço com cabo de Madeira	Unid	Max	10,00	5,00	50,00
60	220	94196-4	Espátula 10cm	Unid	Lotus	10,00	5,90	59,00
61	4196	228700-5	Estopa de Pano	Kg	So Estopa	30,00	4,99	149,70
65	2317	231467-3	Fio de Nylon para Rodeadeira	Mt	Itece	200,00	0,85	170,00
67	3948	198197-8	Garrafa Térmica 03	Unid	Incicta	5,00	25,00	125,00

			Litros					0
70	4133	0005357	Kit Cinta Catraca Multiuso Camiflado 50mm/3m	Unid	Astro	10,00	32,00	320,00
71	4435	355291-8	Lanterna Recarregável	Unid	Rayovac	4,00	45,00	180,00
72	999	27183-7	Lapis de Carpinteiro	Unid	Lufkin	10,00	1,68	16,80
73	2757	50146-8	Lima Chata 8" Ferro	Unid	Kf	5,00	14,50	72,50
74	2758	199281-3	Lima Grossa Meia Cana 12	Unid	Black Jack	10,00	31,00	310,00
76	4883	196105-5	Lixa D'Água 100	Unid	3m	20,00	1,95	39,00
77	4884	31740-3	Lixa D'Água 200	Unid	3m	20,00	1,50	30,00
78	4885	196104-7	Lixa D'Água 80	Unid	3m	20,00	1,50	30,00
79	4643	201547-1	Lixa de Ferro 100	Unid	3m	20,00	2,60	52,00
80	4642	21772-7	Lixa de Ferro 80	Unid	3m	20,00	2,70	54,00
81	2762	346573-0	Lona 4X100-150 Micra - Preta	Mt	Nortene	100,00	1,65	165,00
83	2384	382042-4	Luva Descartável látex carbogafite	Unid	Super Safety	200,00	4,00	800,00
85	2248	298946-8	Mangueira Crista 3/4"	Mt	Afa	100,00	2,70	270,00
86	3710	241513-5	Mangueira Cristal 1/2 X 2,0MM	Mt	Afa	50,00	1,60	80,00
90	3173	60456-9	Marreta Oitavada 01 Kg c/ cabo de madeira	Unid	Rio Claro	5,00	24,00	120,00
91	4890	72363-0	Marreta Sext 1/2 Kg	Unid	Rio Claro	5,00	15,90	79,50
92	3555	62037-8	Máscara Látex Descartável	Unid	Super Safety	200,00	3,00	600,00
96	3218	116647-6	Parafuso Francês 1/4"X4"	Unid	Ciser	50,00	0,40	20,00
101	3752	342603-3	Pneu para Carinho de Mão	Unid	Ajax	2,00	29,90	59,80
103	268	237558-3	Porca 3/8"	Unid	Ciser	50,00	0,13	6,50
104	742	96951-6	Porca Rosca 5/16	Unid	Ciser	50,00	0,06	3,00
107	2631	128093-7	Prego com Cabeça 18x30	Kg	Gerdau	6,00	9,70	58,20
110	4204	16359-7	Pulverizador Costal 20 litros	Unid	Kawashima	1,00	180,00	180,00
111	4887	0001818	Rastelo para Grama em Aço	Unid	Famastil	5,00	19,00	95,00
112	4878	429727-0	Rebite 4.0 X 18 pte com 100Unid	Unid	Belenus	10,00	6,75	67,50
113	4879	134366-1	Rebite 6 X 22 pte com 100Unid	Unid	Belenus	10,00	17,00	170,00
114	4205	61447-5	Régua para Construção Civil - em alumínio, 2,00 m comp.X 5,00CM de larg. X 2,00cm	Unid	D'Alumínio	3,00	24,00	72,00
115	2767	00010072	Roda Aro 8 para Carretinha de Motos para Rolamento nº. 25	Unid	Ajax	2,00	51,00	102,00
119	2768	39929-9	Serrote 22"X550MM	Unid	Black Jack	10,00	35,00	350,00
120	3320	97535-4	Serrote 24"X600mm	Unid	Black Jack	4,00	35,00	140,00
121	1028	147546-0	Talhadeira de Aço	Unid	Lotus	10,00	21,00	210,00
124	1112	135458-2	Thinner	Litro	Farben	20,00	7,50	150,00
125	3849	113533-3	Trena de Aço 05mt	Unid	Lufkin	6,00	9,90	59,40
127	4602	396292-0	Zargão	Litro	Maza	20,00	22,50	450,00
			TOTAL					9.553,80

1.2 - As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos limites do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3 - Durante o prazo de validade desta Ata, o DAES não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta ARP foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços de nº 003/2018, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decretos Municipais de nº. 488/2006 e nº 369/2014, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento do Objeto Registrado para atender as necessidades do DAES, conforme especificado no Termo de Referência nº 008/2018.

3.2 - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial de nº 003/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:

4.1 - Durante a vigência desta ARP, o **FORNECEDOR** deverá:

4.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.2 - Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pelo DAES de Juína/MT, logo após solicitação formal através de NAD - Ordem de Compra, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

4.3 - Deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.4 - Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.6 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.7 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, no endereço eletrônico, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.9 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

4.10 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.11 - Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item 4.2, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas nesta Ata.

4.12 - É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para o DAES do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2 - Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 008/2018;

5.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, devendo tomar todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.2 - Notificar, por escrito, via endereço eletrônico informado, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.3 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste Edital.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Departamento Administrativo do Departamento de Água e Esgoto – DAES, do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada conforme as entregas dos produtos, indicado a descrição completa dos produtos entregues.

9.1.1 - Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

b) Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada via e-mail enviado no endereço eletrônico informado, e por correspondência com AR, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3 - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.4 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.5 - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

12.2.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

12.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

12.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

12.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá o recurso conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
17.512 – Saneamento - Saneamento Básico Urbano;
0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;
339030000000 – Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

14.1.2 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, e esta, não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços. Para isso, o órgão ou entidade deve manifestar interesse e mediante consulta e com a prévia autorização deste Departamento de Administração do DAES. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

14.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

14.2 - Os pedidos de entrega de materiais, assim como demais comunicados e notificações serão realizados em regra via e-mail, o qual foi informado pela Contratada na declaração de endereço eletrônico, ficando o mesmo estabelecido como meio usual de comunicação entre as partes durante a vigência da do registro de preços.

14.3 - Em caso de descumprimento de prazos aqui estabelecidos, haverá comunicação expressa conforme item 14.2 deste, para exercício do direito de exercício do contraditório e ampla defesa, e caso não haver apresentação de justificativa plausível, fica a critério da administração a aplicação das penalidades previstas nas cláusulas décima primeira e segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína – MT, 26 de Fevereiro de 2018.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES
CNPJ: 04.709.778/0001-25

José Duffe Greim
Representante Legal

Lauxen Comércio De Ferragens Ltda ME
CNPJ: 11.892.123/0001-09
Milton José Lauxen
Representante Legal

Testemunhas:

Carlindo Caetano dos Santos
CPF: 483.688.731-34

Ederson Souza Gonçalves
CPF: 025.761.461-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2018
Pregão Presencial nº. 003/2018
Processo nº. 013/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **José Duffe Greim**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº. 429.679.961-49, residente à Comunidade Maria Bertilha, Linha Barroso, Setor Rural, nesta cidade de Juína/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 12.995.729/0001-24, com sede na Rua J, nº 11, Quadra 54, Jardim Novo Horizonte, no município de Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Sr. **Lucas de Oliveira Souza**, brasileiro, vendedor, inscrito com o CPF nº. 027.496.901-17, Cédula de Identidade nº. 162.5395-7 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Várzea Grande/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal nº 369/2014 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **Registro de Preços para Futura e**

Eventual Aquisição de Ferramentas, Utilidades e Materiais de Proteção e Segurança, conforme quantidades, especificações e preços abaixo:

Item	Cód UG	Cód TCE	Descrição	Unid	Marca	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	2437	37751 9-4	Abraçadeira Pressão RSF 3/4"x1 - Metal	Unid	Newfrix	10,00	0,92	9,20
02	3230	00061 21	Alavanca Reta Lisa 1,80/2,00 x 1"	Unid	Ipt	2,00	86,00	172,00
04	2743	16421 0-3	Alicate universal 8", cabo c/ isolamento	Unid	Wk	12,00	15,40	184,80
05	2744	12189 2-1	Arco de Pua 3/8x8	Unid	Wk	5,00	99,50	497,50
08	2746	17569 4-0	Balde Pedreiro Preto 12l	Unid	Kala	10,00	7,00	70,00
12	2770	17509 1-7	Botina de Segurança Preta sem Metal nº. 36 a 43	Par	Ibseg	4,00	47,00	188,00
31	2983	13065 5-3	Cadeado Universal 20mm com 02 Chaves	Unid	Pado	10,00	7,90	79,00
33	3379	17994 -9	Cadeado Universal 45mm com 02 Chaves	Unid	Pado	5,00	20,00	100,00
36	2138	15521 2-0	Carrinho de Mão	Unid	Master	2,00	99,00	198,00
37	3000	5769- 0	Cavadeira Boca de Lobo	Unid	Kala	2,00	68,00	136,00
40	3074	00010 073	Chave Phillips 3/16"x5	Unid	Forlux	10,00	5,40	54,00
44	4394	40386 -5	Chave Teste Energia	Unid	Wk	10,00	4,90	49,00
49	4193	13015 6-0	Cone de Sinalização 75cm (Amarelo/Preto)	Unid	Wk	5,00	15,00	75,00
51	2166	12771 6-2	Desempenadeira de Plástico	Unid	Kala	5,00	10,50	52,50
57	2946	1355- 2	Enxada 1,5Lbs com cabo 130cm	Unid	Collins	10,00	20,00	200,00
58	2752	81300 -1	Enxada Estreita 2,0 lb com cabo 130cm	Unid	Collins	5,00	17,50	87,50
62	2754	10588	Facão 16" com Bainha	Unid	Collins	5,00	27,00	135,00

		3-5						
63	2755	23001 3-3	Facão 18" com Bainha	Unid	Collins	5,00	28,00	140,00
64	1071	16161 3-7	Fechadura com Chave para Portas de Madeira	Unid	Sopran o	10,00	30,00	300,00
66	2859	25767 4-0	Fita Zebrada 07cm X 200 metros	Unid	Plasico r	50,00	3,20	160,00
68	2780	15589 6-0	Garrafa Térmica 5 Litros	Unid	Ddin	10,00	27,50	275,00
69	4886	11578 7-6	Jogo de Serra Copo 05 Peças	Unid	Wk	1,00	90,00	90,00
75	2759	41497 2-6	Limitador Altura para Roçadeira Sthil FS 1600	Unid	Collins	2,00	11,80	23,60
82	2447	70287 -0	Luva de Vaqueta Cano Curto	Par	Luma	4,00	11,90	47,60
84	4132	36110 4-3	Luva Preta de Segurança Fio Sintético com CA	Unid	Kala	20,00	1,20	24,00
87	3780	17477 2-0	Mangueira Trançada 1/2" para Compressor de Ar	Mt	Wk	10,00	2,10	21,00
88	2763	25630 9-6	Marreta 2 kg c/ cabo de madeira	Unid	Wk	5,00	26,00	130,00
89	4889	40289 0-2	Marreta de Borracha (Borracheiro)	Unid	Collins	3,00	18,00	54,00
93	2030	38631 3-1	Óculos de Proteção com C.A Transparente	Unid	Safety	15,00	4,40	66,00
94	3064	23067 6-0	Óleo 2T para Roçadeira/Moto Bomba	Litro	Castrol	15,00	11,90	178,50
95	2590	81304 -4	Pá de Bico Estreita com Cabo 71cm	Unid	Collins	25,00	25,00	625,00
97	4649	00010 076	Parafuso Rosca e Porca 10mmX6cm pte com 100unid	Unid	Newfrix	50,00	25,17	1.258,50
98	4891	00052 90	Parafuso Rosca e Porca 10mmX8cm pte com 100unid	Unid	Newfrix	100,00	29,25	2.925,00
99	4892	00052 93	Parafuso Rosca e Porca 6mmX5cm pte com 100unid	Unid	Newfrix	100,00	9,91	991,00
100	4893	00052 97	Parafuso Rosca e Porca 8mmX6cm pte com 100unid	Unid	Newfrix	100,00	11,18	1.118,00
102	4888	10474 4-2	Ponteiro de Aço 20cm	Unid	Newfrix	10,00	18,90	189,00
105	2602	96330 -5	Prego com Cabeça 17x27	Kg	Belgo	10,00	7,80	78,00
106	2766	29768 -2	Prego com Cabeça 18x24	Kg	Belgo	6,00	7,70	46,20
108	2235	12809 4-5	Prego com Cabeça 19x36	Kg	Belgo	6,00	7,90	47,40
109	3006	30608 -8	Prego com Cabeça 22x42	Kg	Belgo	6,00	8,40	50,40
116	4206	15618 7-1	Rolo para Pintura 10cm	Unid	Compe l	5,00	7,50	37,50
117	4207	14999 5-5	Rolo para Pintura 23cm	Unid	Compe l	5,00	11,90	59,50
118	2179	31000 8-1	Serra Manual 300mm 18 dentes por Polegada	Unid	Kef	200,00	3,90	780,00
122	3078	13548 1-7	Tarraxa de Ferro para Fazer Rosca Tubos PVC 3/4"	Unid	Ferrari	50,00	16,00	800,00
123	4710	42561 2-3	Tesoura Jardineiro	Unid	Wk	2,00	13,50	27,00
126	3254	23194 9-7	Trena de Fibras, Aberta, 50 mt	Unid	Hamm er	1,00	17,50	17,50
			TOTAL					12.847,20

1.2 - As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos limites do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3 - Durante o prazo de validade desta Ata, o DAES não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta ARP foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços de nº 003/2018, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decretos Municipais de nº. 488/2006 e nº 369/2014, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento do Objeto Registrado para atender as necessidades do DAES, conforme especificado no Termo de Referência nº 008/2018.

3.2 - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial de nº 003/2018 e seus anexos.

FORNECIMENTO: CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E

4.1 – Durante a vigência desta ARP, o **FORNECEDOR** deverá:
4.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.
4.2 - Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pelo DAES de Juína/MT, logo após solicitação formal através de NAD - Ordem de Compra, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

4.3 - Deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.4 - Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.6 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.7 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, no endereço eletrônico, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.9 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

4.10 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.11 - Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **4.2**, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas nesta Ata.

4.12 - É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para o DAES do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2 - Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 008/2018;

5.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, devendo tomar todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.2 - Notificar, por escrito, via endereço eletrônico informado, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.3 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste Edital.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Departamento Administrativo do Departamento de Água e Esgoto – DAES, do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada conforme as entregas dos produtos, indicado a descrição completa dos produtos entregues.

9.1.1 - Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

b) Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada via e-mail enviado no endereço eletrônico informado, e por correspondência com AR, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3 - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.4 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.5 - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 – A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2 – Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

12.2.1 – Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.2 – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3 – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

12.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

12.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

12.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17.512 – Saneamento - Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339030000000 – Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

14.1.2 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, e esta, não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços. Para isso, o órgão ou entidade deve manifestar interesse e mediante consulta e com a prévia autorização deste Departamento de Administração do DAES. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

14.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

14.2 – Os pedidos de entrega de materiais, assim como demais comunicados e notificações serão realizados em regra via email, o qual foi informado pela Contratada na declaração de endereço eletrônico, ficando o mesmo estabelecido como meio usual de comunicação entre as partes durante a vigência da do registro de preços.

14.3 – Em caso de descumprimento de prazos aqui estabelecidos, haverá comunicação expressa conforme item 14.2 deste, para exercício do direito de exercício do contraditório e ampla defesa, e caso não haver apresentação de justificativa plausível, fica a critério da administração a aplicação das penalidades previstas nas cláusulas décima primeira e segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína – MT, 26 de Fevereiro de 2018.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES
CNPJ: 04.709.778/0001-25

José Duffeque Greim
Representante Legal

Ivan Guia Lemos da Silva e Cia Ltda ME
CNPJ: 12.995.729/0001-24
Lucas de Oliveira Souza
Representante Legal

Testemunhas:

Carlindo Caetano dos Santos
CPF: 483.688.731-34

Ederson Souza Gonçalves
CPF: 025.761.461-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018

Pregão Presencial nº. 004/2018

Processo nº. 014/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA V. EPIFÂNIO DE SOUZA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **José Duffeque Greim**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº. 429.679.961-49, residente à Comunidade Maria Bertilha, Linha Barroso, Setor Rural, nesta cidade de Juína/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **V. EPIFÂNIO DE SOUZA ME**, inscrita no CNPJ nº 04.319.767/0001-39, com sede na Rua das Flores, nº 350, Módulo 04, município de Juína/MT, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Valdíney Epifânio de Souza, inscrito com o CPF nº. 795.240.289-72, Cédula de Identidade RG nº. 56142924 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Juína/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal nº 369/2014 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças, Acessórios, Materiais e Serviços para Manutenção de Motocicletas**, conforme quantidades, especificações e preços abaixo:

Item	Cód.	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Marca	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	766	293279-2	Abraçadeira Nylon Motocicleta	Unid	ALLKAR	25,00	0,75	18,75
02	587	TCEMT00 00125	Agulha Boia c/ sede Titan 125/150cc	Unid	TRILHA	4,00	11,60	46,40
03	4548	174222-1	Anel de Vedação OHC Yamaha YBR	Unid	ORIGINAL	4,00	3,35	13,40
04	153	TCEMT00 00125	Anel Escape Motocicleta Titan 150cc	Unid	TRILHA	10,00	6,00	60,00
05	1184	TCEMT00 00125	Anel Vedação Vareta Motocicleta Honda 125/150cc e Yamaha Ybr 125cc	Unid	TRILHA	5,00	5,55	27,75
06	3392	64322-0	Arruela 1/4"	Unid	TRILHA	20,00	0,48	9,60
07	3391	343703-5	Arruela 10mm	Unid	TRILHA	20,00	0,62	12,40
08	3209	156873-6	Borracha Pedal Apoio Motocicletas até 150cc	Unid	ARBYN FAVAR	5,00	4,70	23,50
09	978	TCEMT00 00125	Braço Freio Trazzeiro Yamah YBR 125cc	Unid	TRILHA	2,00	8,60	17,20
10	2484	TCEMT00 00125	Braço Seletor Cambio Motocicleta Titan	Unid	ALLEN	3,00	20,00	60,00
11	3477	313754-6	Bucha Balança Titan 125/150cc	Unid	TRILHA	5,00	14,00	70,00
12	168	384803-5	Cabo Acelerador Motocicleta até 150cc	Unid	TRILHA	5,00	11,80	59,00

13	218	384805-1	Cabo Embreagem	Unid	TRILHA	5,00	11,00	55,00
14	3470	139994-2	Cabo Freio Titan 125cc	Unid	TRILHA	5,00	12,40	62,00
15	3471	TCEMT00 00125	Cabo Freio Titan 150cc	Unid	MHX	5,00	13,00	65,00
16	216	TCEMT00 00125	Cabo Velocímetro Titan	Unid	VELTH	5,00	12,40	62,00
17	2866	321808-2	Caixa Direção Titan 125cc/150	Unid	MHX	6,00	39,70	238,20
18	991	181067-7	Capa Banco Titan 125/150	Unid	COPERTI NE	6,00	20,00	120,00
19	3205	TCEMT00 00125	Capa Manete Embreagem	Unid	TRILHA	3,00	3,00	9,00
20	2972	TCEMT00 00125	Capa Manete Freio Titan 125cc/150	Unid	TRILHA	7,00	3,00	21,00
21	3881	235909-0	Cavalete Central Titan 150cc	Unid	CROMOF ORTE	5,00	48,00	240,00
22	915	385317-9	Cavalete Lateral Titan 150cc	Unid	CROMOF ORTE	5,00	21,55	107,75
23	3472	TCEMT00 00125	Chave Ignição Titan 125cc	Unid	MAGNET RON	1,00	34,24	34,24
24	3473	TCEMT00 00125	Chave Ignição Titan 150cc	Unid	MAGNET RON	1,00	74,44	74,44
25	1155	TCEMT00 00125	Cilindro da Bengala	Unid	RHINO	5,00	81,15	405,75
26	993	TCEMT00 00125	Cinta Aro Titan 150cc	Unid	BO	5,00	4,04	20,20
27	1154	TCEMT00 00125	Corrente Comando 94l	Unid	KMC	5,00	144,00	720,00
28	3712	TCEMT00 00125	Coxim Fixo Tampa Lateral	Unid	ORIGINAL	6,00	1,95	11,70
29	2481	TCEMT00 00125	Coxim Roda Traseira Titan	Unid	HONDA	10,00	8,98	89,80
30	195	TCEMT00 00125	Cubo Central Embreagem Titan 150	Unid	WGK	5,00	49,05	245,25
31	4547	TCEMT00 00125	Diáfagma Carburador	Unid	TRILHA	5,00	46,00	230,00
32	2869	236760-2	Disco Embreagem Titan	Unid	MHX	5,00	40,00	200,00
33	2870	174209-4	Disco Embreagem YBR	Unid	ORIGINAL	2,00	33,28	66,56
34	2969	TCEMT00 00125	Eixo Cavalete Central Titan	Unid	TRILHA	5,00	16,00	80,00
35	2871	TCEMT00 00125	Eixo Seletor Cambio	Unid	WGK	3,00	52,80	158,40
36	1170	TCEMT00 00125	Elemento Filtro de Ar Titan	Unid	ORIGINAL	15,00	19,49	292,35
37	2872	TCEMT00 00125	Engrenagem Partida - YBR	Unid	ORIGINAL	2,00	181,55	363,10
38	2680	TCEMT00 00125	Engrenagem Velocímetro Titan 150cc	Unid	MHX	4,00	26,99	107,96
39	1157	TCEMT00 00125	Escape Motocicleta Titan 150CC	Unid	CROMOF ORTE	2,00	135,15	270,30
40	3888	TCEMT00 00125	Escova Partida Motocicleta	Unid	MAGNET RON	4,00	22,00	88,00
41	867	TCEMT00 00125	Esticador Corrente Motocicleta até 150cc	Unid	TRILHA	4,00	3,40	13,60
42	2267	234044-5	Filtro Gasolina Titan 150CC 2010 a 2015	Unid	FILTRAN	4,00	12,50	50,00
43	1300	TCEMT00 00125	Fuzível Lâmina Motocicleta	Unid	TRILHA	10,00	1,00	10,00
44	4852	TCEMT00 00125	Guarda pó da Bengala Motocicleta	Unid	VEDAMOT ORS	3,00	13,15	39,45
45	751	TCEMT00 00125	Guarnição Cuba Carburador Titan	Unid	VEDAMOT ORS	5,00	2,55	12,75
46	762	TCEMT00 00125	Guarnição Tampa Válvulas Titan	Unid	VEDAMOT ORS	5,00	6,98	34,90
47	217	156877-9	Guidão Moto Honda Titan 150cc	Unid	CROMOF ORTE	2,00	42,00	84,00
48	3814	TCEMT00 00125	Interruptor do Freio Honda Titan 150cc	Unid	MAGNET RON	5,00	11,10	55,50
49	1042	TCEMT00 00125	Jogo Junta Motor Completo Titan 150cc	Unid	VEDAMOT ORS	4,00	21,55	86,20
50	875	TCEMT00 00125	Junta do Estator Motocicleta	Unid	VEDAMOT ORS	4,00	5,65	22,60
51	1183	TCEMT00 00125	Junta do Filtro Centrífugo	Unid	VEDAMOT ORS	4,00	8,45	33,80

			Motocicleta até 150cc					
52	4867	TCEMT0000125	Junta Embreagem Yamaha YBR 125cc	Unid	VEDAMOTORS	2,00	13,10	26,20
53	193	TCEMT0000125	Junta Tampa Embreagem Titan 150	Unid	VEDAMOTORS	5,00	6,60	33,00
54	3654	TCEMT0000125	Kit Cilindro Motor Titan c/ Piston 125cc	Unid	COFAP	1,00	263,25	263,25
55	3880	TCEMT0000125	Kit Cilindro Motor Titan c/ Piston 150cc	Unid	METAL LEVE	5,00	281,60	1.408,00
56	157	TCEMT0000125	Kit Relação completo c/ Retentor Motocicleta até 150cc	Unid	VAZ	10,00	143,45	1.434,50
57	860	TCEMT0000125	Lâmpada Esmagada Painel Motocicleta	Unid	ORIGINAL	5,00	2,70	13,50
58	2873	TCEMT0000125	Lâmpada Farol Bido 35W35	Unid	ORIGINAL	5,00	40,10	200,50
59	2028	TCEMT0000125	Lâmpada Freio Motocicleta	Unid	ORIGINAL	5,00	3,70	18,50
60	171	TCEMT0000125	Lâmpada Pisca Motocicleta	Unid	ORIGINAL	5,00	2,95	14,75
61	169	TCEMT0000125	Lente do Pisca Titan 150cc	Unid	STILU	6,00	5,70	34,20
62	2874	TCEMT0000125	Manete Embreagem	Unid	PROTEC	5,00	7,98	39,90
63	2875	TCEMT0000125	Manete Freio Motocicleta até 150cc	Unid	PROTEC	5,00	7,98	39,90
64	843	TCEMT0000125	Manicóto Embreagem	Unid	PROTEC	10,00	11,65	116,50
65	964	TCEMT0000125	Manopla Motocicleta Honda CG/Titan	Unid	RENACE NCIA	5,00	21,50	107,50
66	106	TCEMT0000125	Mola do Cavalete Lateral	Unid	TRILHA	6,00	4,25	25,50
67	952	TCEMT0000125	Mola do Interruptor Freio	Unid	TRILHA	5,00	7,00	35,00
68	4367	TCEMT0000125	Mola do Patin Freio	Unid	TRILHA	10,00	2,00	20,00
69	161	TCEMT0000125	Óleo Bengala Uni Fta - ATF	Unid	LUBRAX	50,00	10,70	535,00
70	3655	TCEMT0000125	P.F. Cavalete Lateral com Porca	Unid	TRILHA	10,00	4,00	40,00
71	4853	TCEMT0000125	P.F. Sext 6x10 - 8x20	Unid	TRILHA	20,00	2,83	56,60
72	3813	TCEMT0000125	P.F. Sext 8x20	Unid	TRILHA	20,00	2,85	57,00
73	4868	TCEMT0000125	Parafuso Bujão Óleo	Unid	TRILHA	5,00	2,00	10,00
74	859	TCEMT0000125	Paralama Titan 150cc	Unid	WESTER	2,00	65,40	130,80
75	776	TCEMT0000125	Patin Diant/Tras Freio Titan	Unid	COBREQ	1,00	27,30	27,30
76	3517	385320-9	Pedal Apoio Central Motocicleta 125cc	Unid	CROMOFORTE	5,00	20,00	100,00
77	3879	343645-4	Pedal Apoio Central Motocicleta 150cc	Unid	CROMOFORTE	5,00	22,00	110,00
78	2467	TCEMT0000125	Pedal Cambio Motocicleta	Unid	ALLEN	5,00	15,80	79,00
79	769	TCEMT0000125	Pedal Partida Motocicleta	Unid	R1	5,00	49,40	247,00
80	4851	TCEMT0000125	PF Fenda 5x12	Unid	TRILHA	20,00	0,98	19,60
81	815	TCEMT0000125	Pinhão Motocicleta Honda 125/150cc	Unid	VAZ	10,00	10,50	105,00
82	4462	167868-0	Pinhão Motocicleta Yamaha YBR 125	Unid	VAZ	2,00	10,50	21,00
83	279	TCEMT0000125	Pisca Motocicleta Honda 125/150cc	Unid	STILU	5,00	13,00	65,00
84	3468	TCEMT0000125	Platô Embreagem Motocicleta Honda 125cc	Unid	WGK	1,00	31,50	31,50
85	3469	TCEMT0000125	Platô Embreagem	Unid	WGK	5,00	32,30	161,50

			Motocicleta Honda 150cc					
86	4781	TCEMT0000125	Porca Sext 6mm	Unid	TRILHA	20,00	0,40	8,00
87	3207	TCEMT0000125	Porca Sext 8mm	Unid	TRILHA	20,00	0,45	9,00
88	4854	TCEMT0000125	Protetor Escape do Honda 150cc	Unid	CROMOFORTE	2,00	95,20	190,40
89	3734	TCEMT0000125	Remendo FRIO para Motocicleta	Unid	RE	20,00	6,50	130,00
90	3474	TCEMT0000125	Retentor Bengala Motocicleta 125cc	Unid	TRILHA	1,00	7,20	7,20
91	3475	TCEMT0000125	Retentor Bengala Motocicleta 150cc	Unid	TRILHA	15,00	6,00	90,00
92	778	TCEMT0000125	Retentor Eixo Partida Motocicleta 150cc	Unid	SABO	5,00	6,50	32,50
93	870	TCEMT0000125	Retentor Eixo pinhão Motocicleta 125/150cc	Unid	CORTEC O	5,00	11,15	55,75
94	3479	TCEMT0000125	Retentor Roda Traseira Motocicleta Hoonda 125/150cc	Unid	TRILHA	7,00	5,60	39,20
95	756	TCEMT0000125	Retentor Válvula Motocicleta Honda 150cc	Unid	HONDA	5,00	15,65	78,25
96	3478	TCEMT0000125	Retificador Voltagem Original Motocicleta 150cc	Unid	HONDA	2,00	87,55	175,10
97	2882	TCEMT0000125	Retrovisor Tamanho Médio (PAR)	Unid	GVS	10,00	18,45	184,50
98	3204	TCEMT0000125	Rolamento 6004	Unid	SANSCO	5,00	11,60	58,00
99	3106	TCEMT0000125	Rolamento 6202	Unid	SANSCO	5,00	8,45	42,25
100	2970	TCEMT0000125	Rolamento 6301	Unid	SANSCO	5,00	8,03	40,15
101	2971	TCEMT0000125	Rolamento 6302	Unid	SANSCO	5,00	9,70	48,50
102	2133	TCEMT0000125	Roldana do Acelerador Motocicleta	Unid	WESTER	4,00	2,65	10,60
103	987	TCEMT0000125	Sanfona Bengala Motocicleta até 150cc	Unid	SANSCO	4,00	27,84	111,36
104	2070	TCEMT0000125	Suporte para Pisca 150cc	Unid	RENACE NCIA	4,00	13,50	54,00
105	1110	TCEMT0000125	Tampa Lateral do Motor titan 150cc	Unid	HONDA	3,00	358,25	1.074,75
106	1038	TCEMT0000125	Terminal Bateria 6mm para Motocicleta	Unid	TRILHA	5,00	1,13	5,65
107	4779	TCEMT0000125	Terminal Fêmea Motocicleta	Unid	TRILHA	4,00	0,90	3,60
108	754	TCEMT0000125	Válvula Adm. Motocicleta Honda 125/150cc	Unid	KS	3,00	32,00	96,00
109	4458	TCEMT0000125	Válvula Esc.	Unid	KS	3,00	39,00	117,00
110	1067	TCEMT0000125	Vareta Freio Motocicleta Honda 125cc	Unid	ARBYN FAVAR	1,00	6,08	6,08
111	3476	TCEMT0000125	Vareta Freio Motocicleta Honda 150cc	Unid	ARBYN FAVAR	5,00	6,08	30,40
112	722	180771-4	Vela Ignição Motocicleta Yamaha/Honda 125/150cc	Unid	NGK	10,00	29,30	293,00
113	780	239102-3	Serviço Revisão Completa Com Limpeza de Peças, Lubrificação e Troca de Peças Motocicletas Honda Titan	Unid	Serviço	20,00	84,00	1.680,00

			125/150cc e Yamaha YBR 125cc					
114	1291	TCEMT0000124	Serviço de Instalação de Capa Banco Titan 125/150 e YBR 125CC	Unid	Serviço	6,00	10,27	61,62
115	4778	223248-0	Serviço de Manutenção e Instalação de Retentor da Bengala Motocicletas Honda 125/150cc	Unid	Serviço	15,00	16,00	240,00
116	4874	223265-0	Serviço de Manutenção e Troca de Corrente Comando	Unid	Serviço	6,00	73,33	439,98
117	4872	223247-2	Serviço de Manutenção Elétrica	Unid	Serviço	6,00	26,67	160,02
118	4870	TCEMT0000124	Serviço de Preenchimento de Mesa	Unid	Serviço	3,00	102,50	307,50
119	3659	223239-1	Serviço de Manutenção e Instalação de Embreagem Motocicleta Honda 125/150cc e Yamaha 125cc	Unid	Serviço	8,00	41,67	333,36
120	4869	223245-6	Serviço de Manutenção e limpeza Carburador Motocicleta Honda 125/150cc e Yamaha 125cc	Unid	Serviço	8,00	31,67	253,36
121	4873	223257-0	Serviço de Manutenção Motor de Partida Motocicleta Honda 125/150cc e Yamaha 125cc	Unid	Serviço	5,00	33,33	166,65
122	3167	223251-0	Serviço de Manutenção Patin Freios Motocicleta Honda 125/150cc e Yamaha 125cc	Unid	Serviço	10,00	8,33	83,30
123	2052	TCEMT0000124	Serviço de Manutenção de Relação Motocicleta Honda 125/150cc e Yamaha 125cc	Unid	Serviço	6,00	16,67	100,02
124	4871	TCEMT0000124	Serviços Gerais de Manutenção e Limpeza de Peças	Unid	Serviço	15,00	53,33	799,95
125	2885	000-2855	Serviços Pneu - Troca de Pneus e Câmara e Remendo de Câmara de Ar	Unid	Serviço	40,00	15,00	600,00
126	3332	326554-4	Bateria 5.0 Motocicleta	Unid	HELIAR	10,00	164,30	1.643,00
127	3467	170373-0	Bateria Moto Yamaha YBR 2009 ARS	Unid	HELIAR	2,00	136,50	273,00
128	984	154170-6	Capacete Aberto modelo San Marino - nº. 56 A 62	Unid	SAN-MARINO	5,00	125,00	625,00
129	4863	TCEMT0000125	Capacete fechado com viseira cristal modelo San Marino - nº. 56 A 62	Unid	SAN-MARINO	5,00	145,00	725,00
130	179	167706-3	Camara Ar 18 - Dianteira Titan - Diant e Tras	Unid	Y-TEQ	40,00	25,69	1.027,60

131	2879	TCEMT0000125	Pneu Dianteiro Intermediário Motocicleta Honda CG/TITAN 150cc	Unid	RINALDI	10,00	132,00	1.320,00
132	2880	TCEMT0000125	Pneu Trazeiro Intermediário Motocicleta Honda CG/TITAN 150cc	Unid	RINALDI	10,00	142,00	1.420,00
133	156	238605-4	Oleo 20w50	Litro	YAMALUBE	80,00	20,00	1.600,00
TOTAL DA PROPOSTA								27.776,40

1.2 - As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos limites do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3 - Durante o prazo de validade desta Ata, o DAES não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta ARP foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços de nº 004/2018, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decretos Municipais de nº. 488/2006 e nº 369/2014, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento do Objeto Registrado para atender as necessidades do DAES, conforme especificado no Termo de Referência nº 009/2018.

3.2 - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial de nº 004/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:

4.1 - Durante a vigência desta ARP, o **FORNECEDOR** deverá:
4.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.
4.2 - A entrega dos materiais e a prestação dos serviços deverão ser realizadas de imediato a solicitação, em até no máximo 01 (um) dia, após a solicitação de agendamento pelo DAES a contratada vencedora.

4.2.1 - A exceção do prazo estimado de entrega para peças e materiais constante dos itens de nº. 126 ao 133 deste, que poderão ser entregues em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Compras.

4.3 - Deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.4 - Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.6 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.7 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, no endereço eletrônico, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.9 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

4.10 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.11 - Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item 4.2, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas nesta Ata.

4.12 - É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para o DAES do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2 - Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 009/2018;

5.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, devendo tomar todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
6.2 - Notificar, por escrito, via endereço eletrônico informado, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.3 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste Edital.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
7.1 - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Departamento Administrativo do Departamento de Água e Esgoto – DAES, do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada conforme as entregas dos produtos, indicado a descrição completa dos produtos entregues.

9.1.1 - Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS
10.1 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

b) Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada via e-mail enviado no endereço eletrônico informado, e por correspondência com AR, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3 - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.4 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.5 - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES
12.1 – A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2 – Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora diante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

12.2.1 – Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.2 – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3 – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

12.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

12.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá o recurso conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17.512 – Saneamento - Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339030000000 – Material de Consumo;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

14.1.2 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, e esta, não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços. Para isso, o órgão ou entidade deve manifestar interesse e mediante consulta e com a prévia autorização deste Departamento de Administração do DAES. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

14.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

14.2 – Os pedidos de entrega de materiais, assim como demais comunicados e notificações serão realizados em regra via email, o qual foi informado pela Contratada na declaração de endereço eletrônico, ficando o mesmo estabelecido como meio usual de comunicação entre as partes durante a vigência da ata de registro de preços.

14.3 – Em caso de descumprimento de prazos aqui estabelecidos, haverá comunicação expressa conforme item 14.2 deste, para exercício do direito de exercício do contraditório e ampla defesa, e caso não haver apresentação de justificativa plausível, fica a critério da administração a aplicação das penalidades previstas nas cláusulas décima primeira e segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO
15.1. Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO
16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína – MT, 26 de Fevereiro de 2018.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário

José Duffeke Greim
Representante Legal
CONTRATANTE

V. Epifânio de Souza ME
Valdiney Epifânio de Souza
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Carllindo Caetano dos Santos
CPF: 483.688.731-34

Haércio Mattei
CPF: 979.891.261-68

N.º 004/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

Que fazem o Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína-MT e a empresa MARCIO SOUZA FARIA EIRELI ME

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína/MT, doravante denominado DAES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. José Duffeke Greim, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o n.º 429.679.961-49, residente à Comunidade Maria Bertilha, Linha Barroso, Setor Rural, nesta cidade de Juína/MT, denominado simplesmente CONTRATANTE e a MARCIO SOUZA FARIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 20.151.547/0001-03, com sede Praça Conde de Azambuja, nº. 61, Sala 03, CEP 78005-090, Bairro Centro, no município de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Márcio Souza Faria, inscrito com o CPF nº. 569.802.481-20, Cédula de Identidade nº. 06777430 SJ-MT, residente à Av. Doutora Maria Auxiliadora Grissolia Mendes, nº. 17, Nova Conquista, no Município de Cuiabá/MT, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade Carta Convite de nº. 001/2018, e em observância ao disposto na 8.666/93 e demais alterações e normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O presente contrato tem por objeto o Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia - Serviços Topográficos de Levantamento Planialtimétrico e Locação, com coordenadas geográficas, incluindo levantamento de Faixa de Exploração, Locação e Nivelamento de Eixo, Levantamento da poligonal materializado em campo, seções transversais e interferências pelo percurso de 25 km, do local a ser implantado sistema de captação no município de Juína/MT, conforme abaixo:

1.2 – Levantamento Planialtimétrico e Locação, com coordenadas geográficas, levantamento de Faixa de Exploração para Implantação de Adutora de Água e Rede Elétrica, com Locação e Nivelamento de Eixo - Faixa média de 20m pelo percurso de 25 km, do local a ser implantada a captação até a estação de tratamento de água do município de Juína/MT.

1.2.1 – Engloba as atividades de levantamento de eixo de adutora com delimitação de faixa de exploração para implantação desta unidade. Deverá ser executado locação, nivelamento e contranivelamento de eixo e piqueteado a cada 20m e levantamento de seções transversais 20 em 20 metros;

1.2.2 – O levantamento da poligonal deverá ser materializado em campo através da implantação de piquetes de madeira de lei, orientados por estacas testemunhas;

1.2.3 – Deverão ser levantados acidentes topográficos e/ou interferências que possam influenciar na implantação do eixo, tais como: estradas, cercas de arame, cursos de água, edificações, oleodutos, adutoras, emissários, coletores, gasodutos e interceptores.

1.2.4 – Deverão ser ainda cadastrados bueiros, pontes e pontilhões, edificações, linhas de transmissão de energia elétrica, fibra ótica e de telecomunicações, limites de propriedades, nomes dos proprietários e tantos outros elementos necessários a implantação do eixo.

1.3 – Deverá ser apresentado Memoriais Descritivos e de Cálculo dos levantamentos realizados em planilhas e em meio digital, juntamente com emissão de ART do engenheiro ou técnico responsável pela execução dos serviços.

1.4 – Na execução do objeto contratado deverá ser observado, pela empresa vencedora, o que estabelecem: as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento das partes contratantes: Edital Convite de Preços nº 001/2018, seus Anexos, a Planilha Orçamentária e o Cronograma da CONTRATADA, além das normas e instruções legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O presente pacto é celebrado pelo período compreendido de 26 de Fevereiro de 2018 a 28 de Março de 2018 ou até a entrega definitiva dos serviços.

3.2 – O presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo de Contrato, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida e em comum acordo entre as partes.

3.3 – O serviços deverá ser entregue no Município de Juína, no local indicado, sem nenhum custo para o Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT.

3.4 – O prazo de realização dos serviços é de no máximo 20 (dias) dias contados da data da entrega da Ordem de Serviços e a vigência deste será de 30 (dias) após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – Pela entrega do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais).

4.2 – No preço acima estipulado estão incluídas todas as despesas relativas aos objetos licitados (impostos, taxas, transporte, entrega e demais custos diretos e indiretos).

4.3 – Os valores constantes neste contrato são fixos e irrevogáveis, salvo por fatos supervenientes que caracterizam a situação prevista na alínea “d” do Inciso II dos artigos 65 da Lei Federal 8.666/03.

4.4 – Esse contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até o décimo dia após o recebimento definitivo e a entrega da Nota Fiscal dos serviços.

5.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Departamento Administrativo do DAES com todos os campos preenchidos, com a descrição dos objetos e sem rasuras. A Nota Fiscal apresentada com erro ou rasuras será devolvida para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa com execução deste contrato correrá a conta do orçamento do Departamento de Água e Esgoto Sanitário da seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
17 – Saneamento
512 – Saneamento Básico Urbano;
0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;
339039000000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Prestar os serviços de conformidade com a cláusula terceira deste termo, pelo prazo de vigência, de forma adequada conforme proposta apresentada de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.

7.2 – Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município em atendimento aos órgãos fiscalizadores com CREA.

7.3 – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste.

7.4 – Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína ou a terceiros, por atos de seus empregados ou preposto sem virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores.

7.5 – Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína.

7.6 – Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato.

7.7 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as Reclamações.

7.8 – Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame Licitatório.

7.9 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto;

8.2 – Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8.3 – Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

8.4 – Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.5 – Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento, pelo(a) CONTRATADO(A), de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

9.2 – Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

9.2.1 – Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

9.2.2 – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

9.2.3 – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

9.3 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

9.3.1 – Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

9.3.2 – Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.3.3 – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

9.3.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.5 – As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

9.3.6 – Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3.7 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.3.8 – A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

9.4 – Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

10.1.1 – O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2 – A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a entrega dos materiais de acordo com as requisições solicitadas.

10.1.3 – Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;

10.1.4 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

10.1.5 – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.1.6 – Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.7 – O valor das multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

10.1.8 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da Autarquia, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.1.9 – O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99;

10.1.10 – Nos demais casos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

10.2 – Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, por estarem de acordo com o aqui ajustado e contratado, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Juína – MT, 26 de Fevereiro de 2018.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário
CNPJ: 04.709.778/0001-25

José Duffe Greim
Representante Legal

Marcio Souza Faria Eireli - Me
CNPJ: 20.151.547/0001-03
Marcio Souza Faria
Representante Legal

Testemunhas:

Silvana S. dos Reis da Silva
CPF: 016.435.031-46

Ederson Souza Gonçalves
CPF: 025.761.461-39

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

N.º 005/2018

que fazem o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína-MT e a MARCUS CLEBER JUSTINO DE SOUZA;

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **José Duffe Greim**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº. 429.679.961-49, residente à Comunidade Maria Bertilha, Linha Barroso, Setor Rural, nesta cidade de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **MARCUS CLEBER JUSTINO DE SOUZA**, brasileiro, Arquiteto e Urbanista, registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo sob o nº. A60437-2, portador da Cédula de Identidade RG nº 13802992 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 002.936.491-46, à Rua das Violetas, nº. 11, Módulo 04, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade Tomada de Preços de nº. 002/2018, e em observância ao disposto nas **Leis 10.520/2002 e 8.666/93** e demais alterações e normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto o **Prestação de Serviços Técnicos de Elaboração de Projeto Básico Executivo de Ampliação da Estação de Tratamento de Água Metálica**, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, conforme abaixo:

1.1.1 – Compreendem os serviços: a elaboração global do projeto, incluso a execução dos serviços de levantamento planialtimétrico das instalações existentes e a serem implantadas, elaboração do projeto técnico executivo estrutural para funções superficiais do concreto, projeto das estruturas metálicas, com memoriais de cálculos que devem compreender desde as tubulações a serem instaladas, como também cálculos de vazão e gradiente e das demais estruturas a serem implantadas.

1.1.2 – O projeto deverá ser composto de plantas, memoriais descritivos e de cálculos e planilhas quantitativas e qualitativas para execução de: 03 Floculadores, 01 Decantador, 02 Filtros (com especificação do sistema de filtragem e demonstrativos e quantificação dos materiais filtrantes, Tubulações de interligações entre as estruturas projetadas e entre as estruturas existentes e as projetadas, escada de acesso e passarelas, sistema elétrico e hidráulico.

1.2 – Composição Projeto:

1.2.1 – Memorial Descritivo com os Memoriais de Cálculo de toda a composição global do Projeto e dos métodos construtivos;

1.2.2 – Planilhas Orçamentárias quantitativas e qualitativas com preços referenciais oficiais Caixa Econômica Federal com base na última versão vigente à data de entrega dos serviços (SINAPI) (Caso não houver índice oficial SINAPI de item ou composição da planilha, deverá ser realizada ampla pesquisa de mercado com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo a serem inclusos no pacote técnico);

1.2.3 – Memorial de Cálculo dos quantitativos de obras e serviços e lista as built;

1.2.4 – Plantas e Desenhos: de Localização, Planta Geral da Estação de Tratamento de Água da Ampliação e global com a Ampliação a ser executada, Projeto Hidráulico de Tubulações, Projeto de Estrutural das fundações, Projeto Elétrico, Projetos Complementares, Especificações Técnicas.

1.3 – O pacote contendo os documentos do Projeto, deverá ser entregue impresso em 03 (três) vias, devidamente assinados, Plotado e/ou Impressos, conforme o caso, com emissão de ART/RTT do engenheiro responsável pelo projeto (paga pela contratada), incluindo nestes: memoriais de cálculos, plantas detalhadas para execução, etc, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e em arquivo digital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento das partes contratantes: Edital Tomada de Preços nº 002/2018, seus Anexos e a Planilha Orçamentária e Cronograma da CONTRATADA, além das normas e instruções legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O presente pacto é celebrado pelo período compreendido de 26 de Fevereiro de 2018 a 27 de Abril de 2018 ou até a entrega definitiva do projeto completo.

3.2 – O presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo de Contrato, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida e em comum acordo entre as partes.

3.3 – O serviços deverá ser entregue no Município de Juína, no local indicado, sem nenhum custo para o Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT.

3.4 – O prazo de realização dos serviços é de no máximo 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – Pela entrega do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

4.2 – No preço acima estipulado estão incluídas todas as despesas relativas aos objetos licitados (impostos, taxas, transporte, entrega e demais custos diretos e indiretos).

4.3 – Os valores constantes neste contrato são fixos e irrevogáveis, salvo por fatos supervenientes que caracterizam a situação prevista na alínea “d” do Inciso II dos artigos 65 da Lei Federal 8.666/03.

4.4 – Esse contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até o décimo dia após o recebimento definitivo e a entrega da Nota Fiscal dos serviços.

5.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Departamento Administrativo do DAES com todos os campos preenchidos, com a descrição dos objetos e sem rasuras. A Nota Fiscal apresentada com erro ou rasuras será devolvida para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa com execução deste contrato correrá a conta do orçamento do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do exercício de 2018:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
17 – Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano;
0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339039000000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica;
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Prestar os serviços de conformidade com a cláusula terceira deste termo, pelo prazo de vigência, de forma adequada conforme proposta apresentada de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.

7.2 – Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município em atendimento aos órgãos fiscalizadores com CREA e/ou CAU.

7.3 – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste.

7.4 – Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína ou a terceiros, por atos de seus empregados ou preposto sem virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores.

7.5 – Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína.

7.6 – Cumprir portarias e Resoluções do Município.

7.7 – Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

7.8 – Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato.

7.9 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as Reclamações.

7.10 – Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame Licitatório.

7.11 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante.

7.12 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto;

8.2 – Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8.3 – Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

8.4 – Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.5 – Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções previstas na Lei nº **10.520/2002**, bem como nos arts. **86 e 87** da Lei **8.666/93**, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

9.2 – Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

9.2.1 – Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

9.2.2 – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

9.2.3 – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

9.3 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

9.3.1 – Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

9.3.2 – Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.3.3 – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

9.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faloso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

9.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá o recurso conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

9.4 - Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

10.1.1 - O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2 - A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a entrega dos materiais de acordo com as requisições solicitadas.

10.1.3 - Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;

10.1.4 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

10.1.5 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.1.6 - Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.7 - O valor das multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

10.1.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da Autarquia, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.1.9 - O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99;

10.1.10 - Nos demais casos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

10.2 - Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, por estarem de acordo com o aqui ajustado e contratado, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Juína/MT, 26 de Fevereiro de 2018.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES

José Duffeque Greim
Representante Legal
CONTRATANTE

Marcus Cleber Justino de Souza
CPF: 002.936.491-46
CONTRATADO

Testemunhas:

Haércio Mattei
CPF: 979.891.261-68

Silvana S. dos Reis da Silva
CPF: 016.435.031-46

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018

Sistema de Registro de Preços
Exclusivo para Micro Empresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP
Processo nº. 013/2018

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro, designado através da Portaria nº. 005/2018, torna público que julgamento do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão

Presencial de nº. 003/2018, Sistema de Registro de Preços, Exclusivo para Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, do Tipo Menor Preço por Item, regido pelas Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, 123/2006 e demais alterações, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Ferramentas, Utilidades e Materiais de Proteção e Segurança, sagraram-se vencedoras do certame as empresas LAUXEM COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.892.123/0001-09, com sede na Av. JK, nº 1629-N, Expansão Comercial, município de Juína/MT, vencedora dos itens de nº. 03, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 38, 39, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 65, 67, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 85, 86, 90, 91, 92, 96, 101, 103, 104, 107, 110, 11, 112, 113, 114, 115, 119, 120, 121, 124, 125 e 127, no valor de R\$ 9.553,80 (nove mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), e IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.995.729/0001-25, com sede na Rua J, nº 11, Jardim Novo Horizonte, município de Várzea Grande/MT, vencedora dos itens de nº. 01, 02, 04, 05, 08, 12, 31, 33, 36, 37, 40, 44, 49, 51, 57, 58, 62, 63, 64, 66, 68, 69, 75, 82, 84, 87, 88, 89, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 102, 105, 106, 108, 109, 116, 117, 118, 122, 123 e 126, no valor de R\$ 12.847,20 (doze mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), perfazendo o total de R\$ 22.401,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e um reais), conforme ato de homologação do Sr. Diretor Geral do DAES em 26 de Fevereiro de 2018.

Juína/MT, 26 de Fevereiro de 2018.

Haércio Mattei
Pregoeiro Oficial
Portaria nº. 005/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018

Sistema de Registro de Preços
Exclusivo para Micro Empresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP
Processo nº. 014/2018

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro, designado através da Portaria nº. 005/2018, torna público que julgamento do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº. 004/2018, Sistema de Registro de Preços, Exclusivo para Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, do Tipo Menor Preço por Item, regido pelas Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, 123/2006 e demais alterações, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças, Acessórios, Materiais e Serviços para Manutenção de Motocicletas, sagrou-se vencedora do certame a empresa V. EPIFÂNIO DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ nº 04.319.767/0001-39, com sede na Rua das Flores, nº 350, Módulo 04, município de Juína/MT, vencedora dos lotes de nº. 01, ao 06, no valor total de R\$ 27.776,40 (vinte e sete mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), conforme ato de homologação do Sr. Diretor Geral do DAES em 26 de Fevereiro de 2018.

Juína/MT, 26 de Fevereiro de 2018.

Haércio Mattei
Pregoeiro Oficial
Portaria nº. 005/2018

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 038/2018 de 26 de Fevereiro de 2018

SÚMULA: Dispõe Sobre a Designação de Servidor para exercer Acompanhamento e Fiscalização de Instrumento Contratual que menciona, e dá Outras Providências.

JOSÉ DUFFEQUE GREIM, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR para atuar como fiscal e verificar a correta execução de Instrumento Contratual, com observância a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas vigentes, o Sr. HAÉRCIO MATTEI, inscrito no CPF com o nº. 979.891.261-68, Função de Contador Público do DAES, matrícula nº. 081, tendo como suplente o Sr. EDERSON SOUZA GONÇALVES, inscrito no CPF com o nº. 025.761.461-39, Função de Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização, matrícula nº. 071, do Contrato Administrativo de nº. 004/2018, firmado entre esta Autarquia e a empresa MARCIO SOUZA FARIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 20.151.547/0001-03, em 26 de Fevereiro de 2018 a 28 de Março de 2018, ou até o encerramento das obrigações contratadas.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES, Juína - MT, em 26 de Fevereiro de 2018.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

José Duffeque Greim
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 922/2017

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA Nº. 039/2018 de 26 de Fevereiro de 2018

SÚMULA: Dispõe Sobre a Designação de Servidor para exercer Acompanhamento e Fiscalização de Instrumento Contratual que menciona, e dá Outras Providências.

JOSÉ DUFFEKE GREIM, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR para atuar como fiscal e verificar a correta execução de Instrumento Contratual, com observância a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas vigentes, o Sr. **JEFFERSON ANDRÉ GRISANG**, inscrito no CPF com o nº. 420.181.101-87, Função de Operador da Estação de Tratamento de Água, matrícula nº. 036, tendo como suplente o Sr. **JOÃO FERMINO DE SOUZA**, inscrito no CPF com nº. 858.677.301-82, Função de Operador da Estação de Tratamento de Água, matrícula nº. 024, do Contrato Administrativo nº. 005/2018, firmado entre esta Autarquia e Marcus Cleber Justino de Souza, CAU nº. A60437-2, Cédula de Identidade RG nº 13802992 SSP/MT e CPF nº 002.936.491-46, em 26 de Fevereiro de 2018, até o encerramento das obrigações contratadas.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES, Juína - MT, em 26 de Fevereiro de 2018.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

José Duffeke Greim
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 922/2017

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA Nº. 040/2018 de 26 de Fevereiro de 2018

SÚMULA: Dispõe Sobre a Nomeação de Engenheiro para Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Projeto que menciona, e dá Outras Providências.

JOSÉ DUFFEKE GREIM, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR o Sr. **VILSON FERNANDO BEREGLA**, inscrito no CPF com o nº. 835.345.041-00, CREA nº. MT11226, Engenheiro Sanitarista, com observância a legislação vigente, para acompanhar, fiscalizar e verificar a correta elaboração, bem como o acompanhamento e recebimento provisório e definitivo do Projeto de Ampliação da Estação de Tratamento de Água - ETA, no Município de Juína/MT, a ser executado por Marcus Cleber Justino de Souza, CAU nº. A60437-2, Cédula de Identidade RG nº 13802992 SSP/MT e CPF nº 002.936.491-46, contratado através do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de nº. 005/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES, Juína/MT, em 26 de Fevereiro de 2017.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

José Duffeke Greim
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 922/2017

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA Nº. 041/2018 de 26 de Fevereiro de 2018.

SÚMULA: Dispõe Sobre a Designação de Servidor para exercer Acompanhamento e Fiscalização de Ata de Registro de Preços que menciona, e dá Outras Providências.

JOSÉ DUFFEKE GREIM, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR para atuar como fiscal e verificar a correta execução de Ata de Registro de Preços, com observância a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº.

8.666/93, 10.520/02 e demais normas vigentes, a Sr. **CARLINDO CAETANOS DOS SANTOS**, inscrito no CPF com o nº. 483.688.731-34, lotado na função de Diretor do Departamento de Administração, matrícula nº. 037, da Ata de Registro de Preços de nº. 004/2018, oriunda do Pregão Presencial nº. 003/2018, firmado entre esta Autarquia e a empresa Lauxen Comércio de Ferragens Ltda ME, pelo período de 26/02/2018 a 26/02/2019.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES, Juína/MT, em 26 de Fevereiro de 2018.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

José Duffeke Greim
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 922/2017

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA Nº. 042/2018 de 26 de Fevereiro de 2018.

SÚMULA: Dispõe Sobre a Designação de Servidor para exercer Acompanhamento e Fiscalização de Ata de Registro de Preços que menciona, e dá Outras Providências.

JOSÉ DUFFEKE GREIM, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR para atuar como fiscal e verificar a correta execução de Ata de Registro de Preços, com observância a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93, 10.520/02 e demais normas vigentes, a Sr. **CARLINDO CAETANOS DOS SANTOS**, inscrito no CPF com o nº. 483.688.731-34, lotado na função de Diretor do Departamento de Administração, matrícula nº. 037, da Ata de Registro de Preços de nº. 005/2018, oriunda do Pregão Presencial nº. 003/2018, firmado entre esta Autarquia e a empresa Ivan Guia Lemos da Silva e Cia Ltda ME, pelo período de 26/02/2018 a 26/02/2019.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES, Juína/MT, em 26 de Fevereiro de 2018.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

José Duffeke Greim
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 922/2017

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA Nº. 043/2018 de 26 de Fevereiro de 2018.

SÚMULA: Dispõe Sobre a Designação de Servidor para exercer Acompanhamento e Fiscalização de Ata de Registro de Preços que menciona, e dá Outras Providências.

JOSÉ DUFFEKE GREIM, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR para atuar como fiscal e verificar a correta execução de Ata de Registro de Preços, com observância a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93, 10.520/02 e demais normas vigentes, a Sr. **EDERSON SOUZA GONÇALVES**, inscrito no CPF com o nº. 025.761.461-39, lotado na função de Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização, matrícula nº. 071, da Ata de Registro de Preços de nº. 006/2018, oriunda do Pregão Presencial nº. 004/2018, firmado entre esta Autarquia e a empresa V. Epifânio de Souza ME, pelo período de 26/02/2018 a 26/02/2019.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES, Juína/MT, em 26 de Fevereiro de 2018.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

José Duffeke Greim
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 922/2017

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA N° 044/2017 de 26 de Fevereiro de 2018

SÚMULA: Dispõe Sobre Designação Servidor que menciona para Representar o Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Município de Juína/MT junto ao DETRAN/MT, e dá Outras Providências.

JOSÉ DUFFEKE GREIM, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, Juína, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR o Sr. HAÉRCIO MATTEI, inscrito com CPF n.º 979.891.261-68 e RG: 1461641-6 SSP/MT, servidor do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, na função de Contador, para representá-lo junto ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, no Município de Juína/MT, para fins de exercer atividades relacionadas a emplacamento, vistorias e licenciamento anual, requerer documentos, assinar e retirar documentos e outros em seu nome e do Departamento de Água e Esgoto Sanitário, inscrito com o CNPJ de n.º. 04.709.778/0001-25, conforme relação de placas dos veículos Anexa a esta.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Interino do DAES de Juína/MT, em 26 de Fevereiro de 2017.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

José Duffeke Greim
Diretor Geral do DAES
Portaria n° 922/2017

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

ANEXO I

Portaria n.º. 044/2018, de 26 de fevereiro de 2018.

DESCRIÇÃO	PLACA	CHASSI	RENAVAN
MOTOCICLETA HONDA TITAN VERDE 2002/2003	JZQ8667	9C2JC30103R12 9345	0080297890 8
MOTOCICLETA HONDA TITAN VERDE 2002/2003	JZQ8797	9C2JC30103R56 187	0080298443 6
MOTOCICLETA HONDA FAN PRETA 2007/2007	KAS6546	9C2JC30707R18 9163	0092358538 9
MOTOCICLETA SUNDOWN HUNTER 125 CC 2008/2009	NJC6113	94J2XECL89M03 1103	0012976999 1
MOTOCICLETA YAMAHA FACTOR YBR 125 K 2009	NPO4950	9C6KE12209008 2445	0017127032 0
MOTOCICLETA HONDA CG 149 2cc KS MIX 2009/2009	NUC0417	9C2KC16109R02 2369	0022725636 0
MOTOCICLETA HONDA CG 149 2cc KS MIX 2009/2009	NUB1447	9C2KC16109R00 9295	0022680078 4
MOTOCICLETA HONDA CG 150 FAN FLEX COR PRETA 2011/2012	OAT4848	9C2KC1670CR46 1945	0040970132 7
MOTOCICLETA HONDA CG 150 FAN FLEX COR PRETA 2011/2012	OAT4828	9C2KC1670CR45 7766	0040969900 4
MOTOCICLETA HONDA FAN 150 ESI 2012-2013	OBH5706	9C2KC1670DR41 9581	0049488335 9
MOTOCICLETA HONDA 150CC PRETA ANO/MODELO 2013/2013	OBS7887	9C2KC1670DR49 6522	0054469919 0
MOTOCICLETA HONDA 150CC PRETA ANO/MODELO 2013/2013	OBS7907	9C2KC1670DR50 2875	0054470153 4
CAMIONETE TRITON 2013/2013 DIESEL 4X4	OBD9624	93XJRK8BTDCD 68240	0053098302 8
PICKP FIAT STRADA 1.4 WORKING. BRANCA, 02 PORTAS, 2015/2015 FLEX	QBE1463	9BD57814UF796 5855	1046135918
PICKP FIAT STRADA 1.4 WORKING. BRANCA, 02 PORTAS, 2015/2016 FLEX	QBI8390	9BD57814UGB04 7397	1065732705
PICKP FIAT STRADA 1.4 WORKING. BRANCA, 03 PORTAS, 2016/2016 FLEX	QBB3968	9BD57834UGB12 4401	1104456904

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2017

EIRELI

CONTRATADA: UPGLOSS LIMPEZA E IMPERMEABILIZAÇÕES

OBJETO: ADITIVO DE QUANTITATIVO

Objeto: Constitui objeto deste **1º Termo Aditivo de quantitativo** com efeitos a partir da publicação do presente termo, ficando acrescido ao valor global do contrato 031/2017 ora aditada de R\$ 32.640,00 (trinta e dois mil, e seiscentos e quarenta reais), para R\$ 35.904,00 (trinta e cinco mil, novecentos e quatro reais), conforme amparo legal da Lei de Licitação.

Fundamentação Legal: Artigo 65 inciso I da Lei 8.666/93.

Assinatura: 23/02/2018

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

PORTARIAS

PORTARIA N° 037/2018

"Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de pensão por morte ao Sr. **VILSON FERREIRA VIANA**, em decorrência do falecimento da ex-servidora Sra. **GLEICE MIRIAN REIS DE ARRUDA**."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º. 359/2014 e

Em conformidade com a Resolução Normativa n.º 03/2015, itens 4 e 5 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, e por fim Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico PGM/PAAL/Nº 083/2018.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento da ex-servidora **Sra. GLEICE MIRIAN REIS DE ARRUDA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 0419459-4 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.362.518.601-20, servidora estável, no cargo de Agente Municipal – em extinção, Classe "B", Padrão XII, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao Sr. **VILSON FERREIRA VIANA**, portador da cédula de identidade RG n. 091165730-2 MEX e inscrito no CPF: 030.231.411-34, representado por seu Procurador, Sr. LEANDRO DE SOUZA BONFIM, OAB/MT 19247 nos autos do processo administrativo n. 2017.5.1200835PA, em conformidade a Resolução de Consulta n.º 03/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e parecer jurídico n.º PGM/PAAL/Nº 083/2018, em todos os seus termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 18 de Janeiro de 2018.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA N° 062/2018

"Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de pensão por morte a Sra. **RAISHA CONCEIÇÃO SILVA**, em decorrência do falecimento da ex-servidora Sra. **GONÇALINA MODESTO DA SILVA**."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º. 359/2014 e

Em conformidade com a Resolução Normativa n.º 03/2015, itens 4 e 5 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, e por fim Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico PGM/PAAL/Nº 085/2018.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento da ex-servidora **Sra. GONÇALINA MODESTO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 0112224-0 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n. 314.083.381-49, aposentada, por Tempo de Contribuição no cargo de Técnico em Administração Escolar, Classe G, Nível TAE IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a **Sra. RAISHA CONCEIÇÃO SILVA**, portadora da cédula de identidade RG n. 2193409-6 SSP/MT e inscrita no CPF: 013.255.771-11, nos autos do processo administrativo n. 2018.5.100028PA, em conformidade a Resolução de Consulta n.º 03/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e parecer jurídico n.º PGM/PAAL/Nº 085/2018, em todos os seus termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 30 de Janeiro de 2018.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Gestão**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA****LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2018**
RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 001/2018 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE UNIFORMES PARA O PESSOAL DO IPREAF, lotado no Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF.

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 001/2018** Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à DAFU BUZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES EIRELI - EPP pelo valor global de **R\$ 3.369,13 (Três mil e trezentos e sessenta e nove reais e treze centavos)**, o objeto da presente dispensa de licitação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Alta Floresta-MT, 26 de Fevereiro de 2.018.

VALMIR GUEDES PEREIRA
Diretor Executivo do Ipreaf**PORTARIA****PORTARIA Nº 008/2018-DE**

O Diretor Executivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF**, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XII do Artigo nº 56, da Lei nº 1.418/2005, de 09 de novembro de 2005,

R E S O L V E :

ART. 1º - Conceder a **ELEVAÇÃO DE CLASSE E NÍVEL** da Servidora **MARIA LUCIA RIBEIRO**, RG nº 4.180.604-4 SSP/PR e do CPF nº 568.861.529-04, lotada no cargo de **Agente de Administração Pública – AAP** - Perfil Profissional: **Auxiliar de Serviços Gerais**, com jornada de trabalho de **40 (Quarenta)** horas semanais, que passa para a seguinte Referência Salarial: **Classe B – Nível 2.0**, do **Anexo V**.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.**ART. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2.018.

Valmir Guedes Pereira
Diretor Executivo**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT****PORTARIA N.º 052/2018**

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA do servidor **LEONARDO LECEUX**."

A Sra. **JULIANA TIRLONI PINTO**, Diretora Executiva do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2697 de 16 de Outubro de 2017, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **LEONARDO LECEUX**, efetivo no cargo de GUARDA DE PATRIOMÔNIO, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, com vencimentos integrais, a partir de 05 de JANEIRO de 2018 e término em 05 de MAIO de 2018, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º 2018.05.14823R1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 05/01/2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 23/02/2018.

JULIANA TIRLONI PINTO
Diretora Executiva do PREVILUCAS**PORTARIA N.º 053/2018**

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora

SALETE VIEIRA."

A Sra. **JULIANA TIRLONI PINTO**, Diretora Executiva do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2697 de 16 de Outubro de 2017, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **SALETE VIEIRA**, efetiva no cargo de MONITORA CRECHE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, com vencimentos integrais, a partir de 01 de FEVEREIRO de 2018 e término em 28 de FEVEREIRO de 2018, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º 2018.05.14811R5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/02/2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
LUCAS DO RIO VERDE - MT, 23/02/2018.**JULIANA TIRLONI PINTO**
Diretora Executiva do PREVILUCAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****LICITAÇÕES****TERMO DE RETIFICAÇÃO**

ONDE SÊ LÊ:
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de serviços de apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso, para desenvolvimento da Atividade Leiteira, no Município de Água Boa-MT.
Favorecido	SEBRAE – Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Mato Grosso.
Prazo de Entrega	Imediato.
Valor Global	R\$ 21.163,61 (vinte e um mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e um centavo).
Fundamento Legal	Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 007/2018.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 007/2018, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 23 de fevereiro de 2017.

LEIA-SÊ:
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de serviços de apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso, para desenvolvimento da Atividade Leiteira, no Município de Água Boa-MT.
Favorecido	SEBRAE – Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Mato Grosso.
Prazo de Entrega	Imediato.
Valor Global	R\$ 21.163,61 (vinte e um mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e um centavo).
Fundamento Legal	Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 007/2018.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 007/2018, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 26 de fevereiro de 2017.

Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 006/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 3026/2018, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 006/2018.
OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

DATA: 12/03/2018.
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 26 de fevereiro de 2018.

Ivania Cezira Volpi
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ATOS

Notificação de Resultado de Julgamento de Defesa Prévia
NUMERO DO PROCESSO: 6/2018 AF/MT, 23 de Fevereiro de 2018
AUTO DE INFRAÇÃO Nº AFA0004863
PLACA: OBD4091MT
AO Srº: ARTEJONES EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
ENDEREÇO: AIRTON SENNA Nº 800
BAIRRO- PREDIO PROPRIO SETOR INDUSTRIAL
CIDADE- Alta Floresta
MUNICIPIO- AF/MT
CEP: 78.580-000

Cumpre-nos informar que o requerimento de defesa prévia protocolado neste departamento (Defesa de Autuação), referente à infração de Trânsito lavrada na data de 10 NOVEMBRO de 2017 as 17:41hs, apresentado por Vossa Senhoria, foi improvido (mantendo-se) o auto de infração nº- AFA0004863, devido a falta de provas. O auto de infração encontra-se subsistente, pois preenche todos os requisitos legais com base no artigo 280 do CTB.

Sem mais, atentamente,

Messias dos Santos Araujo
Chefe da Secretária de Trânsito, Transporte e Segurança
Decreto 409/2017

Notificação de Resultado de Julgamento de Defesa Prévia

NUMERO DO PROCESSO: 107/2017 AF/MT, 23 de Fevereiro de 2018
AUTO DE INFRAÇÃO Nº AFA0004364
PLACA: KAU2726MT
AO Srº: IVONE DA SILVA
ENDEREÇO: ALTA FLORESTA Nº 756
BAIRRO- JARDIM PRIMAVERA
CIDADE- Alta Floresta
MUNICIPIO- AF/MT
CEP: 78.580-000

Cumpre-nos informar que o requerimento de defesa prévia protocolado neste departamento (Defesa de Autuação), referente à infração de Trânsito lavrada na data de 11 de outubro de 2017 as 13:59hs, apresentado por Vossa Senhoria, foi improvido (mantendo-se) o auto de infração nº- AFA0004364, devido a falta de provas. O auto de infração encontra-se subsistente, pois preenche todos os requisitos legais com base no artigo 280 do CTB.

Sem mais, atentamente,

Messias dos Santos Araujo
Chefe da Secretária de Trânsito, Transporte e Segurança

Decreto 409/2017

Notificação de Resultado de Julgamento de Defesa Prévia

NUMERO DO PROCESSO: 7/2018 AF/MT, 23 de Fevereiro de 2018
AUTO DE INFRAÇÃO Nº AFA0004382
PLACA: NJV6893MT
AO Srº: MOACIR DE SOUZA RAMOS
ENDEREÇO: MEN DE SA QD.07 LT.06 Nº 217
BAIRRO- JARDIM IMPERIAL
CIDADE- Alta Floresta
MUNICIPIO- AF/MT
CEP: 78.580-000

Cumpre-nos informar que o requerimento de defesa prévia protocolado neste departamento (Defesa de Autuação), referente à infração de Trânsito lavrada na data de 06 DE DEZEMBRO de 2017 as 10:18hs, apresentado por Vossa Senhoria, foi improvido (mantendo-se) o auto de infração nº- AFA0004382, devido a falta de provas. O auto de infração encontra-se subsistente, pois preenche todos os requisitos legais com base no artigo 280 do CTB.

Sem mais, atentamente,

Messias dos Santos Araujo
Chefe da Secretária de Trânsito, Transporte e Segurança
Decreto 409/2017

Notificação de Resultado de Julgamento de Defesa Prévia

NUMERO DO PROCESSO: 8/2018 AF/MT, 23 de Fevereiro de 2018
AUTO DE INFRAÇÃO Nº AFA0004997
PLACA: NUE2031MT
AO Srº: EUSANIA PEREIRA NEVES
ENDEREÇO: RUA F 6 Nº 606
BAIRRO- SETOR F
CIDADE- Alta Floresta
MUNICIPIO- AF/MT
CEP: 78.580-000

Cumpre-nos informar que o requerimento de defesa prévia protocolado neste departamento (Defesa de Autuação), referente à infração de Trânsito lavrada na data de 13 DE JANEIRO de 2018 as 16:44hs, apresentado por Vossa Senhoria, foi improvido (mantendo-se) o auto de infração nº- AFA0004997, devido a falta de provas. O auto de infração encontra-se subsistente, pois preenche todos os requisitos legais com base no artigo 280 do CTB.

Sem mais, atentamente,

Messias dos Santos Araujo
Chefe da Secretária de Trânsito, Transporte e Segurança
Decreto 409/2017

Notificação de Resultado de Julgamento de Defesa Prévia

NUMERO DO PROCESSO: 16/2018 AF/MT, 23 de Fevereiro de 2018
AUTO DE INFRAÇÃO Nº AFA0004909
PLACA: OBS8409/GO
AO Srº: DIANE EISLER A. DA SILVA ROCHA
ENDEREÇO: RUA JORGE CAMARGO
BAIRRO-
CIDADE- Goiânia
MUNICIPIO- AF/MT
CEP: 78.580-000

Cumpre-nos informar que o requerimento de defesa prévia protocolado neste departamento (Defesa de Autuação), referente à infração de Trânsito lavrada na data de 24 DE NOVEMBRO de 2017 as 09:23hs, apresentado por Vossa Senhoria, foi improvido (mantendo-se) o auto de infração nº- AFA0004909, devido a falta de provas. O auto de infração encontra-se subsistente, pois preenche todos os requisitos legais com base no artigo 280 do CTB.

Sem mais, atentamente,

Messias dos Santos Araujo
Chefe da Secretária de Trânsito, Transporte e Segurança
Decreto 409/2017

Notificação de Resultado de Julgamento de Defesa Prévia

NUMERO DO PROCESSO: 9/2018 AF/MT, 23 de Fevereiro de 2018
AUTO DE INFRAÇÃO Nº AFA0004098
PLACA: QBZ0205/MT
AO Srº: SPERLING & ANDRADE LTDA
ENDEREÇO: PERIMETRAL DEPUTADO ROGEIO SILVA Nº1761 QD

BAIRRO- SETOR H13
CIDADE- Alta Floresta

MUNICIPIO- AF/MT
CEP: 78.580-000

Cumpra-se informar que o requerimento de defesa prévia protocolado neste departamento (Defesa de Autuação), referente à infração de Trânsito lavrada na data de 25 de NOVENBRO de 2017 às 07:40hs, apresentado por Vossa Senhoria, foi improvido (mantendo-se) o auto de infração nº- AFA0004098, devido a falta de provas. O auto de infração encontra-se subsistente, pois preenche todos os requisitos legais com base no artigo 280 do CTB.

Sem mais, atentamente,

Messias dos Santos Araujo
Chefe da Secretária de Trânsito, Transporte e Segurança
Decreto 409/2017

Notificação de Resultado de Julgamento de Defesa Prévia

NUMERO DO PROCESSO: 4/2018 AF/MT, 23 de Fevereiro de 2018
AUTO DE INFRAÇÃO Nº AFA0003673
PLACA: JYR3033/MT
AO Srº: MANOEL ANTÔNIO FERREIRA VIANA
ENDEREÇO: RUA T 2, Nº306 CASA SETOR A
BAIRRO- SETOR A
CIDADE- Alta Floresta
MUNICIPIO- AF/MT
CEP: 78.580-000

Cumpra-se informar que o requerimento de defesa prévia protocolado neste departamento (Defesa de Autuação), referente à infração de Trânsito lavrada na data de 20 de NOVENBRO de 2017 às 16:59hs, apresentado por Vossa Senhoria, foi improvido (mantendo-se) o auto de infração nº- AFA0003673, devido a falta de provas. O auto de infração encontra-se subsistente, pois preenche todos os requisitos legais com base no artigo 280 do CTB.

Sem mais, atentamente,

Messias dos Santos Araujo
Chefe da Secretária de Trânsito, Transporte e Segurança
Decreto 409/2017

Notificação de Resultado de Julgamento de Defesa Prévia

NUMERO DO PROCESSO: 12/2018 AF/MT, 23 de Fevereiro de 2018
AUTO DE INFRAÇÃO Nº AFA0004902
PLACA: FHP8656/MT
AO Srº: GRAZIELLI SEMENSATI DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA H 10, Nº1064
BAIRRO- INDUSTRIAL
CIDADE- Alta Floresta
MUNICIPIO- AF/MT
CEP: 78.580-000

Cumpra-se informar que o requerimento de defesa prévia protocolado neste departamento (Defesa de Autuação), referente à infração de Trânsito lavrada na data de 21 de NOVENBRO de 2017 às 11:41hs, apresentado por Vossa Senhoria, foi improvido (mantendo-se) o auto de infração nº- AFA0004902, devido a falta de provas. O auto de infração encontra-se subsistente, pois preenche todos os requisitos legais com base no artigo 280 do CTB.

Sem mais, atentamente,

Messias dos Santos Araujo
Chefe da Secretária de Trânsito, Transporte e Segurança
Decreto 409/2017

Notificação de Resultado de Julgamento de Defesa Prévia

NUMERO DO PROCESSO: 10/2018 AF/MT, 23 de Fevereiro de 2018
AUTO DE INFRAÇÃO Nº AFA0004807
PLACA: OTN8552/PA
AO Srº: JUSLEAN SILVA VIEIRA
ENDEREÇO: RUA IZABEL BELICHE Nº520
BAIRRO-
CIDADE- Tucuruí/PA
MUNICIPIO- AF/MT
CEP: 78.580-000

Cumpra-se informar que o requerimento de defesa prévia protocolado neste departamento (Defesa de Autuação), referente à infração de Trânsito lavrada na data de 19 de NOVENBRO de 2017 às 16:20hs, apresentado por Vossa Senhoria, foi improvido (mantendo-se) o auto de infração nº- AFA0004807, devido a falta de provas. O auto de infração encontra-se subsistente, pois preenche todos os requisitos legais com base no artigo 280 do CTB.

Sem mais, atentamente,

Messias dos Santos Araujo
Chefe da Secretária de Trânsito, Transporte e Segurança
Decreto 409/2017

Notificação de Resultado de Julgamento de Defesa Prévia

NUMERO DO PROCESSO: 112/2018 AF/MT, 23 de Fevereiro de 2018
AUTO DE INFRAÇÃO Nº AFA0000047
PLACA: OTN8552/MT
AO Srº: VALDINEI VENS LUSKAS MIRANDA
ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA Nº172
BAIRRO- BOA NOVA II
CIDADE- Alta Floresta
MUNICIPIO- AF/MT
CEP: 78.580-000

Cumpra-se informar que o requerimento de defesa prévia protocolado neste departamento (Defesa de Autuação), referente à infração de Trânsito lavrada na data de 25 de NOVENBRO de 2017 às 00:32hs, apresentado por Vossa Senhoria, foi improvido (mantendo-se) o auto de infração nº- AFA0000047, devido a falta de provas. O auto de infração encontra-se subsistente, pois preenche todos os requisitos legais com base no artigo 280 do CTB.

Sem mais, atentamente,

Messias dos Santos Araujo
Chefe da Secretária de Trânsito, Transporte e Segurança
Decreto 409/2017

Notificação de Resultado de Julgamento de Defesa Prévia

NUMERO DO PROCESSO: 84/2018 AF/MT, 23 de Fevereiro de 2018
AUTO DE INFRAÇÃO Nº AFA0003710
PLACA: NIY4008/MT
AO Srº: ELIZABETH CAIONI
ENDEREÇO: FLORENTINO XAVIER DE TRINDADE Nº331
BAIRRO- SETOR G
CIDADE- Alta Floresta
MUNICIPIO- AF/MT
CEP: 78.580-000

Cumpra-se informar que o requerimento de defesa prévia protocolado neste departamento (Defesa de Autuação), referente à infração de Trânsito lavrada na data de 25 de JULHO de 2017 às 17:06hs, apresentado por Vossa Senhoria, foi improvido (mantendo-se) o auto de infração nº- AFA0003710, devido a falta de provas. O auto de infração encontra-se subsistente, pois preenche todos os requisitos legais com base no artigo 280 do CTB.

Sem mais, atentamente,

Messias dos Santos Araujo
Chefe da Secretária de Trânsito, Transporte e Segurança
Decreto 409/2017

Notificação de Resultado de Julgamento de Defesa Prévia

NUMERO DO PROCESSO: 14/2018 AF/MT, 23 de Fevereiro de 2018
AUTO DE INFRAÇÃO Nº AFA0001330
PLACA: KAF3610/MT
AO Srº: FERNANDA MIOSSO
ENDEREÇO: ERICO VERRISSIMO Nº190
BAIRRO- SETOR J
CIDADE- Alta Floresta
MUNICIPIO- AF/MT
CEP: 78.580-000

Cumpra-se informar que o requerimento de defesa prévia protocolado neste departamento (Defesa de Autuação), referente à infração de Trânsito lavrada na data de 27 de NOVENBRO de 2017 às 17:09hs, apresentado por Vossa Senhoria, foi improvido (mantendo-se) o auto de infração nº- AFA0003710, devido a falta de provas. O auto de infração encontra-se subsistente, pois preenche todos os requisitos legais com base no artigo 280 do CTB.

Sem mais, atentamente,

Messias dos Santos Araujo
Chefe da Secretária de Trânsito, Transporte e Segurança
Decreto 409/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
PREGÃO PRESENCIAL 005/2018 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Avenida Carlos Hugueneu nº 572, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 por meio da pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supracitado, cujo objeto trata-se **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO, A SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA - COM MAIORIA DOS ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**. Tipo menor preço por item. Sagraram-se vencedoras do certame as seguintes empresas: **RM CONFECCOES LTDA - EPP** no valor total dos itens ganhos de **R\$ 24.365,00 (Vinte e quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais)**; **WENER FERREIRA - ME** no valor total dos itens ganhos de **R\$ 326.120,00 (Trezentos e vinte e seis mil cento e vinte reais)**; **ÉLO TEXTIL LTDA-EPP** no valor total dos itens ganhos de **R\$ 158.422,50 (Cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**; **M DE L. P. ALMEIDA** no valor total dos itens ganhos de **R\$ 132.693,50 (Cento e trinta e dois mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885 ou 1165. E-mail: lici.altoaia@gmail.com.br. Alto Araguaia – MT, 26 de fevereiro de 2018.

Leidiane Pereira Farias
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA PREGÃO PRESENCIAL 007/2018 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Avenida Carlos Hugueneu nº 572, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 por meio da pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supracitado, cujo objeto trata-se **Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, serralheiro, pintor, encanador, eletricitista, pintura de meio fio e auxiliar de serviços gerais**. Tipo menor preço por item. Sagraram-se vencedoras do certame as seguintes empresas: **FRANCISCO VICENTE SANTOS DO NASCIMENTO 89025083315** no valor total dos itens ganhos de **R\$ 342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais)**; **MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME** no valor total dos itens ganhos de **R\$ 458.400,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**; **RICARDO CARVALHO OLIVEIRA-ME** no valor total dos itens ganhos de **R\$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais)**. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885 ou 1165. E-mail: lici.altoaia@gmail.com.br. Alto Araguaia – MT, 26 de fevereiro de 2018.

Leidiane Pereira Farias
Pregoeira

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, convoca os munícipes para participarem da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2018, às 18h00min (horário de Brasília) no Paço Municipal de Alto Araguaia, localizado na Avenida Carlos Hugueneu 570, onde será apresentada a prestação de contas: do RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre do exercício de 2017 e do RGF - Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do exercício de 2017, conforme determina o art. 48 da Lei nº 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal.

Alto Araguaia-MT, 26 de Fevereiro de 2018.

Manoelito dos Dias Rezende Neto
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
Avenida Carlos Hugueneu, nº 572, Centro, Alto Araguaia - MT.
CEP: 78.780-000 – Fone: (66) 3481- 2885

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

Objeto: Locação de uma Torre de Transmissão no município de Alto Araguaia- EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Dia: 14/03/2018.

Entrega dos Envelopes: Até as **15:30** horas (Brasília), do dia **14/03/2018**.

Editais Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com e site: altoaraguaia.mt.gov.br.

Abertura do envelope Nº 01: Às **15:30** horas, do dia **14 de Março de 2018**, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Alto Araguaia - MT, 26 de Fevereiro de 2018.

Leidiane Pereira Farias
Pregoeira

PORTARIAS

PORTARIA Nº 108, de 22 de fevereiro DE 2018.

"Dispõe sobre remoção de servidor".

O Secretário Municipal de Administração de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor MAX FABIO SANTOS DA SILVA, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para prestar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 22 de fevereiro de 2018.

MANOELITO DOS DIAS DE R. NETO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 110, de 22 de fevereiro DE 2018.

"Designa servidora para responder em caráter de substituição legal pelos atos da Secretaria Municipal de Secretaria de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Secretaria de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, nomeada nos termos da Portaria nº 032/2018, necessitou afastar-se do município por ocasião de problemas de saúde de seus filhos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um responsável pelos atos de gestão daquela Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Servidora Manoela Nunes de Souza, para responder em Substituição Legal durante a ausência da Secretária Municipal de Secretaria de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 2º A servidora designada nos termos do artigo anterior, responderá sempre que houver a necessidade de afastamento da titular da pasta.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia - MT, 22 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098, de 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a convocação de servidores, para a realização de jornada de trabalho de quarenta horas semanais".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 27-A, da Lei nº 1.079, de 05 de novembro de 1997, e,

Considerando o Ofício nº 024/SEME, datado de 16 de fevereiro de 2018, de lavra da Secretária Municipal de Educação, Srª Paula Regina Niedermeier Fraga.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os seguintes servidores para realização de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, durante o mês de fevereiro de 2018.

I – Almeri Costa Miranda;
II – Ana Lúcia Paula Rodrigues;
III – Angélica Rodrigues da Silva;
IV – Deuzélia Maria de Freitas;
V – Fernanda Pereira de Oliveira;
VI – Gláucia Vieira da Silva Severo;
VII – Helenita de Oliveira Farias;
VIII – Julia Duarte Rezende;
IX – Lourdes Nunes Anicésio;
X – Luciene Alves de Melo;

XI – Noelma Quitania V. da Costa;
XII – Orvani Rosa Batista;
XIII – Patrícia Welke B. C. de Freitas;
XIV – Sebastião Teodoro Dias;
XV – Shirley Alves da Silva;
XVI – Vanessa Oliveira Pereira;
XVII – Zuleide Costa Marim.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia - MT, 16 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 099, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Prorroga o prazo da Portaria nº 636/2017".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Memorando nº 01/2018, expedido pelo Presidente da Comissão Processante Permanente, Senhor Robson Pereira Costa, datado de 16/02/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância instaurado através da Portaria nº 636/2017, para apurar a responsabilidades das servidoras Glaucielia Rodrigues Pereira e Martha Silvia Zaiden Maia Brandão acerca dos procedimentos adotados por ocasião da separação e coleta do lixo hospitalar.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 16 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 100, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Prorroga o prazo da Portaria nº 652/2017".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Memorando nº 02/2018, expedido pelo Presidente da Comissão Processante Permanente, Senhor Robson Pereira Costa, datado de 16/02/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância instaurado através da Portaria nº 652/2017, para apurar possíveis responsáveis por obra do município, para afeitos de ajuizamento da ação regressiva com vistas ao ressarcimento ao erário municipal pelos valores pagos aos respectivos autores e demais sucumbências, em ação promovida por Ureison Almeida Souza e Iracilda Souza Pinto Almeida.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 16 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 103, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Nomeia servidor para exercer a função de Responsabilidade Técnica"

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor ROBSON PEREIRA COSTA, para exercer a função de Função de Responsabilidade Técnica – 40 horas, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 2º O Servidor nomeado no artigo anterior ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações de seu Setor.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 311/2017.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2018.

Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 16 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 111, de 23 de fevereiro DE 2018.

"Dispõe sobre remoção de servidor".

O Secretário Municipal de Administração de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor KLEIDSON SALES DE OLIVEIRA, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para prestar suas funções na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, a partir de 1º de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 23 de fevereiro de 2018.

MANOELITO DOS DIAS DE R. NETO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 113, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Exonera servidor da Função de Responsabilidade Técnica"

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor ANTONIO BARCELOS CESARIO, da Função de Responsabilidade Técnica - 40 horas, a partir de 1º de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2018.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 23 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 114, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre remoção de servidor".

O Secretário Municipal de Administração de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor ANTONIO BARCELOS CESARIO, Agente de Saneamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para prestar suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, na Divisão de Água e Esgoto – DIVAES, a partir de 1º de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 23 de fevereiro de 2018.

MANOELITO DOS DIAS DE R. NETO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 102, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Nomeia servidora para exercer a função de Coordenadora de Protocolo e Arquivo Geral"

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora ANGELA DA SILVA RIBEIRO, para exercer a Função de Coordenadora de Protocolo e Arquivo Geral – 40 horas, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 2º A Servidora nomeada no artigo anterior ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações de seu Setor.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 312/2017.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2018.

Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 16 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115, de 23 de fevereiro de 2018.

"Nomeia servidora para exercer a função de Responsabilidade Técnica II".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora CARLA CESAR DE MORAIS FRANCO, para exercer a Função de Responsabilidade Técnica II – 40 horas, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 2º A Servidora nomeada no artigo anterior ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações de seu Setor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2018.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 23 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 006/2018 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM "CASAS DE APOIO", EXCLUSIVAMENTE COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO CUIABÁ – MT E NO ESTADO DE GOIÁS, GOIÂNIA, de acordo com anexo I. Abertura às 07h30min (Horário de Mato Grosso) do dia 09/03/2018. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 26 de fevereiro de 2018. **Renata Fermindo de Oliveira - Pregoeira**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2018
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, com o Sr. NILTON ANTÔNIO DO AMARAL, CPF: 164.202.331-00, no valor de total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), por um período de 10 (dez) meses, cujo objeto trata-se da Locação de imóvel comercial com a finalidade de armazenamento de máquinas e equipamentos, e outros pertencentes da Secretaria de Infraestrutura, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 26 de fevereiro de 2018. **Fábio Mauri Garbugio - Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.439 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre alteração de carga horária semanal da servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o parecer jurídico nº 069/2017, favorável ao pleito da servidora constante no processo protocolado sob nº 1452/2017 e; Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar nº 091, de 22 de dezembro de 2005,

Resolva:

Art. 1º – Proceder a alteração da carga horária de 30 para 40 horas semanais, a partir de 21/02/2018, à servidora **ROSSEAN LOPES LEÃO**, lotada no cargo de Farmacêutica/Bioquímica, na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A elevação da carga horária semanal prevista no caput deste artigo será acompanhada do respectivo acréscimo da remuneração, de acordo com a tabela salarial do Setor de Recursos Humanos, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de fevereiro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.432 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Resolva:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 19 de fevereiro de 2018, do cargo comissionado de Coordenadora Executiva da Secretaria Municipal de Saúde (DAS-4), a Sra. **MISILVIA DE LIMA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13.323, de 09 de janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de fevereiro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.436 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre exoneração do Quadro de Provisão Efetivo desta Municipalidade a servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o pedido protocolado sob nº 0149/2018, tendo parecer jurídico favorável,

Resolva:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, a partir de 05 de fevereiro de 2018, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a servidora **CLEINA DE PAULA SILVA OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de fevereiro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.435 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre exoneração do Quadro de Provisão Efetivo desta Municipalidade o servidor que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o pedido protocolado sob nº 0069/2018, tendo parecer jurídico favorável,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, a partir de 17 de janeiro de 2018, do cargo de Agente de Combate a Endemias, o servidor **KAISON LEONARDO LELES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de fevereiro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.434 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscal e suplente no contrato que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar a servidora **Valquiria Peres de Oliveira**, portadora do RG nº 19729570 SSP/MT e CPF nº 024.692.251-67, Matrícula Funcional nº 9767, para acompanhamento e fiscalização do contrato relativo à Aquisição de materiais de consumo e outros para atender a UPA – Unidade de Pronto Atendimento. - Dispensa nº 030/2018.

Artigo 2º - Designar a servidora **Maria Rita Pereira da Silva**, portadora do RG nº 11845139 - SSP/MT e CPF nº 531.432.721-04, Matrícula Funcional nº 903, para proceder como suplente da fiscal de contrato acima citada.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.438 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de licença sem remuneração à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Art. 99, da Lei Complementar nº 03/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de fevereiro de 2018, licença sem remuneração à servidora **MARIA DE FÁTIMA MARQUES PEREIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnico em Enfermagem, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de fevereiro de 2018, para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de fevereiro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.433 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 20 de fevereiro de 2018, para exercer em comissão, o cargo de Coordenadora Executiva da Secretaria Municipal de Saúde (DAS-4), a Sra. **NÚBIA OLIVEIRA DA SILVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de fevereiro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.377 DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscal e suplente no contrato que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar a servidora **Ana Lúcia Manzano Deluci**, portadora do RG nº 1510009-0/MT e CPF nº 024.678.921-23, Matrícula Funcional nº 12198, para acompanhamento e fiscalização do contrato de empresa para Construção de cozinha, refeitório e lavanderia no hospital Municipal e Pronto Socorro Dr. Milton Pessoa Morbeck, através do Convênio nº 1028467-73/2015/Ministério da Saúde/Caixa-Concorrência Pública nº 003/2017.

Artigo 2º - Designar a servidora, **Alba Marcia Ferreira Leal**, portadora do RG nº 904698/SSP/MT e CPF nº 569.096.401-87, Matrícula Funcional nº 101, para proceder como suplente da fiscal de contrato acima citada.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 30 de janeiro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / PP 002/2018

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: **Pregão PRESENCIAL (SRP) PP 002/2018** Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA, PEDRISCO E CONCRETO BETUMINOSO PARA ATENDER SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**. EmprEsaS VencedoraS: **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 15.264.721/0001-86; EDUARDO GALVÃO MESSIAS – EPP CNPJ Nº 23.482.495/0001-38**. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045.

ANTÔNIO DA SILVA NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 26/02/2018

AVISO DE RESULTADO

A prefeitura de Barra do Garças/MT, por meio do Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, torna público o **RESULTADO** das seguintes Modalidades:

DISPENSA nº 012/2018. Objeto: Locação de imóvel tipo comercial, para uso e funcionamento da Creche Municipal de educação Infantil Professora Elza Rodrigues da Silva, situado à Rua dos Garimpeiros nº 343- São Benedito. Vencedor: **SINAIR DA SILVA**, CPF: 129.795.701-68.

DISPENSA Nº 10/2018. Objeto: Locação de Imóvel comercial para uso e funcionamento da Estação Juventude, situado à Rua Hermano Ribeiro, nº 04, Jd Floresta I – Barra do Garças. Vencedor: **LEILA SOUZA DA SILVA**, CPF: 462.666.407-59.

DISPENSA Nº 22/2018. Objeto: Locação de Imóvel comercial para uso e funcionamento da Farmácia Básica, situado à Rua Carajás, esq. Com a Rua Couto Magalhães, Setor Sul II – Barra do Garças – mt. Vencedor: **PAULO SÉRGIO BRESSIANI**, CPF: 353.061.061-53.

DISPENSA Nº 16/2018. Objeto: Locação de Imóvel comercial para uso e funcionamento Do Programa Melhor em Casa, situado à Rua Couto Magalhães, nº 858, Centro-Barra do Garças-MT, Vencedor: **RONCADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, CNPJ: 21.953.123/0001-17.

DISPENSA Nº 17/2018. Objeto: Locação de Imóvel comercial para uso e funcionamento da CAF- CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO, situado à Rua Carajás, nº 646, Centro- Barra do Garças – MT. Vencedor: **IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA SANTA AMÉLIA LTDA**, CNPJ: 03.772.357/0001-86. Barra do Garças-MT, 26/02/2018. **Antônio da Silva Neto. Presidente da C.P.L.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATO

EDITAL – 004/2018 – AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, situada a Rua Curitiba, 1080, Centro, representada pelo **SR. MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal, **FAZ SABER**, e a quem interessar possa que se encontra a disposição dos cidadãos e instituições da sociedade, a **Prestação de Contas**, para demonstração e avaliação das metas fiscais do 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2017, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade, conforme Artigo 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade – LRF), durante o presente exercício financeiro, em Audiência Pública que será realizada no dia **26 de Fevereiro de 2018 às 19:00 horas**, no **Auditório da Câmara Municipal de Brasnorte**.

Fica também atendido os termos do Ofício Circular nº 003/2018/SAL-TCE-MT, datado de 20 de Fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

MAURO RUI HEISLER
Prefeito

Publicado por afixação
21/02/2018

LICITAÇÃO

EMPREAS

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018 – EXCLUSIVO PARA

EPPs e MEs

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**, Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar nos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº. 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei federal 4.320/64, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 006/2013 para a contratação de empresa especializada em telecomunicações e legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com o fim de obter prestação de serviço de Internet Móvel Banda Larga, 1 link de 2 Mbps para atender a demanda deste Município. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações em horário normal de expediente das 07:00 às 11:00 h, das 13:00 h às 17:00 h. As propostas deverão ser entregues no Departamento de Compras da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**, no dia 15 de Março de 2018 às 08:00 horas.

BRASNORTE-MT, em 26 de Fevereiro de 2018.

DONIZETE ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATOS

ATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRONICO Nº 88/2017 - COM REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretarias Municipal

TIPO

Objeto: Registro de preço para futura e eventual **Aquisição de Veículos** novos para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cáceres nas Secretarias de Governo, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, Ação Social, SICMATUR, Fazenda, Secretária de Finanças, Agricultura, Planejamento, Saúde, Secretária de Obras e Serviços Urbanos e a Secretária de Educação, conforme descrição e quantitativos no Termo de Referência.

Observação: Conforme manifestação do ordenador de despesas, a comissão de licitação através de suas atribuições legais declara fracassado o item 01,02,03,05 e 06 do processo licitatório tendo em vista o valor ofertado pelo licitante estar acima do valor estimado pela Administração, e os itens 04,07, e 08 desertos.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 26 de fevereiro de 2018 .

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA
PREGOEIRA OFICIAL
Portaria nº 559-2016

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, que consiste na contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica em TSD e capa selante, drenagem superficial, sinalização viária e obras complementares, nas ruas A, B e Avenida Brasil, bairro Santa Isabel, nesta cidade de Cáceres-MT, numa extensão de 796,98M e área de 5.383,76 M² de acordo com, Projetos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilhas, Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Estimativa de Valor: **R\$ 708.378,47 (setecentos e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, sendo: **R\$ 394.200,00 (Recurso Convênio)** – Contrato de Repasse n.º 1031802-48/2016/MCIDADES/CAIXA, **R\$ 314.178,47 (Contrapartida)**.

Realização: 23 de Fevereiro às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa **GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP**, CNPJ: 16.941.912/0001-06, que apresentou o valor de R\$ 633.680,39 (seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), Vencedora do Certame. Abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Prefeitura de Cáceres, 26 de Fevereiro de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 05 -2018 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

Objeto: Registros de Preço para aquisição de 10 (dez) cruzamentos Semafóricos da marca JSM para atender as necessidades da Coordenadoria Executiva de Trânsito na ampliação de sinalização no município de Cáceres/MT.

Empresa Vencedora:

CIDADE VERDE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI- EPP CNPJ: 24.408.472/0001-46 Valor Total de R\$ 483.360,00 (Quatrocentos e oitenta e três mil trezentos e sessenta reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma blil.org.br/

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 26 de fevereiro 2018.

Cristiane Cebalho De Oliveira
Pregoeira Oficial
Portaria nº 596-2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2015, homologado em 09 de Abril de 2015, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2015, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;
b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 17.7 do Edital de Abertura.

II - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde/MT, 27 de Fevereiro de 2018.

Cargo: 017 - Fiscal

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
8	0000001533	RENAN CASSIO DE SALES GOMES	02/10/1987	85
9	0000000944	ELISEU RODRIGUES DE CARVALHO	09/12/1977	85
10	0000003791	ANDRÉ LUIZ SANTOS PORTELA	21/04/1987	85
11	0000001670	HELIO VIEIRA DE JESUS	05/11/1979	85

FÁBIO SCHROETER PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, homologado em 29 de Janeiro de 2018, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogados por igual período, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.317 de 09 de Novembro de 2017, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência prévia de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde/MT, 27 de Fevereiro de 2018.

Cargo: 001 - Agente Comunitário de Saúde - 04 de Outubro

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	0000000685	ADRIANE DIAS CAMPO MOREIRA	05/01/1980	51,00

Cargo: 002 - Agente Comunitário de Saúde - 14 de Agosto

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	0000001933	ZILDINETE DE FRANÇA BARBOSA	18/01/1974	65,00

Cargo: 003 - Agente Comunitário de Saúde - 28 de Outubro

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	0000000200	ROSANA BRITO VARGAS TRINARES	30/07/1979	72,00

Cargo: 006 - Agente Comunitário de Saúde - Central

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	0000000051	DÉBORA DIAS DOS SANTOS	06/03/1986	62,00
2	0000002270	FLAVIA SILVA DE OLIVEIRA	16/08/1982	53,00

Cargo: 007 - Agente Comunitário de Saúde - Dom Ozório

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	0000000476	KAROLINE BAUER DA SILVA	12/11/1991	85,00

Cargo: 009 - Agente Comunitário de Saúde - Jardim América

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	0000000120	CIBELLE BUENO OLIVEIRA	17/04/1991	79,00
2	0000001318	EDINALVA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	07/10/1985	73,00

Cargo: 010 - Agente Comunitário de Saúde - Jupia

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	0000002375	RUTE VIEIRA DO NASCIMENTO	30/03/1982	75,00

Cargo: 011 - Agente Comunitário de Saúde - Limeira

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	0000001174	MARY GISELLE RODRIGUES PINHO	08/03/1991	53,00

Cargo: 012 - Agente Comunitário de Saúde - Olímpia Macarini

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	0000002591	RUBIANE MAGRI DA CRUZ	08/06/1981	73,00
2	0000000919	ADEMIR SANTOS LOPES JUNIOR	02/07/1996	65,00

Cargo: 013 - Agente Comunitário de Saúde - Parque das Araras

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	0000001470	VANICLEIA LUIZ DUARTE BELLE	25/09/1990	81,00
2	0000002062	SANDRA MARA XAVIER	20/08/1978	78,00
3	0000002633	DIVINA NOGUEIRA DE JESUS	07/11/1974	71,00

Cargo: 015 - Agente Comunitário de Saúde - Santo Antônio da

Fatura

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	0000000149	SHEYLA LESSA MAIA OLIVEIRA	27/04/1976	81,00

Cargo: 016 - Agente Comunitário de Saúde - São Lourenço

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	0000002348	MIRIAN ROSA QUEIROZ	04/02/1978	67,00

Cargo: 017 - Agente Comunitário de Saúde - São Miguel

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	0000000506	CARMEN LUCIA FIGUEREDO DE MATOS	03/05/1988	69,00

Cargo: 018 - Agente Comunitário de Saúde - Zacarias Furtado de Lima

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	0000000458	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA RODLER	09/05/1981	69,00
2	0000001427	NEUSA ALEXANDRE DA CRUZ SANTIAGO	05/03/1965	66,00
3	0000000016	ITAMIR RODRIGUES SIQUEIRA	12/05/1970	65,00
4	0000000555	DENISE KRACKEKER	16/08/1984	64,00

Cargo: 019 - Agente de Combate a Endemias

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	0000002244	ALEX JÚLIO MOREIRA	19/12/1991	83,00
2	0000001056	WEBERSON PEREIRA DOS SANTOS	04/09/1994	82,00
3	0000001208	ALINY TAVARES DE ALMEIDA SOUZA LUDVIG	19/08/1987	80,00
4	0000002562	IRINEIA MARIA DOS SANTOS GUIMARÃES	25/07/1982	78,00
5	0000002474	ANDRESSA MONARLLY AMARAL RIBEIRO DE OLIVEIRA	15/05/1997	76,00
6	0000000155	JULIANA FERREIRA PAIM	14/11/1985	76,00

Cargo: 022 - Motorista - Transporte Escolar

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
4	0000000267	DANIEL ROCHA ALVES	01/06/1970	85,50

Cargo: 025 - Atendente de Farmácia

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	0000001751	WALERIA GONÇALVES OLIVEIRA	14/08/2000	69,00
2	0000001445	AMANDA ROSATTI ROCHA	05/04/2000	59,00

Cargo: 027 - Auxiliar de Saúde Bucal

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	0000000029	ENARA BENEDITA RODRIGUES MOREIRA	20/04/1986	62,00
2	0000001220	SUELE ALDIVINA FERREIRA COSTA	18/12/1990	59,00

Cargo: 030 - Técnico em Enfermagem

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	0000002265	MIRIAM SANTOS CAVALCANTE BARBOSA	04/01/1982	66,00
2	0000001241	CELSE ELIZETE DOS SANTOS	28/07/1971	65,00

Cargo: 032 - Psicólogo

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
2	0000000174	ALDRIENE TEODORO DE SOUZA	16/09/1988	79,00

Cargo: 035 - Dentista

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	0000002192	MARCELO CORREIA DE MAGALHAES	20/02/1987	91,00
2	0000001337	RAIANY AGUIAR CONCEIÇÃO	09/01/1996	85,00
3	0000000795	LAYS OHLWEILER	07/12/1995	80,00

Cargo: 036 - Enfermeiro

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	0000000318	VALERIA SCHERER ALVES	05/05/1995	79,00

Cargo: 043 - Professor - Ensino Fundamental I - Zona Urbana

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
31	0000001726	MARIA DO ROSARIO DIAS DINIZ DE LIMA	01/06/1970	64,00
32	0000001284	EDILAINE DE AMORIM GOMES	13/02/1982	63,00

Cargo: 048 - Professor - Ensino Fundamental II - Ciências

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
10	0000001796	ROSELAINE APARECIDA SELVA	30/11/1974	56,00

Cargo: 050 - Professor - Ensino Fundamental II - Geografia

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
3	0000002564	TAGIANA MARIA DA SILVA	27/07/1985	73,00

Cargo: 055 - Professor - Ensino Fundamental II - Matemática

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
4	0000000544	DOUGLAS FERNANDES DO NASCIMENTO	22/06/1968	67,00

Cargo: **057 - Professor - Atendimento Educacional Especializado -**

Libras

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	0000000903	VIVIANE FERNANDES DUARTE DE AQUINO	07/09/1990	67,00
2	0000000295	SILVANE DA SILVA SOUZA MONTEIRO	05/01/1980	62,00

Cargo: **059 - Professor de Educação Física - Saúde**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	0000002300	SIMONE ALMEIDA BRITO	01/10/1986	53,00

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.343 de 20 de Fevereiro de 2018
(Projeto de Lei nº005/2018 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotações e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotações no valor de R\$ 106.400,00 (Cento e Seis Mil e Quatrocentos Reais) para dar cobertura às dotações abaixo discriminadas a serem incluída na Lei Orçamentária Anual 1.327/17 de 22 de novembro de 2017:

SOCIAIS	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROGRAMA:0027 – ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS
Nacional Assist. Social	FONTE DE RECURSO: 0029 – Transferência de Recursos do Fundo Proj./Ativ: 2.077 – Manutenção Programas Sociais Diversos 09.02.0027.2.077.3.1.90.04.00 – Contratações por Tempo Determinado
R\$ 76.400,00	09.02.0027.2.077.3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 15.000,00 09.02.0027.2.077.3.3.90.14.00 – Diárias - Civil R\$ 5.000,00 09.02.0027.2.077.4.4.90.52.00 – Equip. Materiais Permanentes R\$
10.000,00	SOMA R\$ 106.400,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Anulação de Dotações, conforme discriminação abaixo.

SOCIAIS	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROGRAMA:0027 – ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS
Nacional Assist. Social	FONTE DE RECURSO: 0029 – Transferência de Recursos do Fundo Proj./Ativ: 2.077 – Manutenção Programas Sociais Diversos 09.02.0027.2.077.3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 30.000,00 09.02.0027.2.077.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
R\$76.400,00	SOMA R\$ 106.400,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 20 de Fevereiro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 001/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em elaboração de projetos de engenharia para implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais do Município de Canarana, nas localidades P.A. Guataparã, Distrito de Matinha, Distrito de Garapu e Primeira Agrovila e acordo com os anexos do Edital.

REALIZAÇÃO: 15/03/2018.

HORAS: 13:30 hs (horário de Brasília).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou ainda www.canarana.mt.gov.br até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 26 de Fevereiro de 2018.

EZEQUIAS MAGALHAES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, diante de **pedido de desistência apresentado por algumas empresas**, divulga o novo resultado do Pregão Presencial nº 001/2018, a qual passa a ser declarados vencedores as empresas; **ALESSANDRO PAIM DE VARGAS** itens 02 e 03, **MEI-DAYANNA DE MARCHI 02508501174** item 01, **GEDEON BENEDITO DA SILVA-ME** itens 05 e 08, **MEI-VIVALDO FERREIRA DE MORAIS14110822149** item 07, **VLB BORGES-ME** item 04, **V.L. ZALAMENA-TRANSPORTES-ME** item 09, **EDEMAR BIGUELINI 46070303172** item 06, conforme ata.

Canarana -MT, 07 de Fevereiro de 2018.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **BIODONNA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**. Cláudia/MT, 26 de Fevereiro de 2018.

Altamir Kurten
Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE CILINDRO DE OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL), PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que até **08h00min** do dia **12 de Março de 2018**, estará recebendo propostas para abertura do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia/MT, 26 de Fevereiro de 2018.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
TERMO DE ADESÃO 003/2017

TERMO DE ADESÃO referente ao Pregão Presencial SRP nº 073/2017, Ata de Registro de Preços nº 063/2017, referente ao Registro de Preços para aquisição de Oxigênio medicinal. Cujo fornecedor registrado é a Empresa AJ ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA - EPP, CNPJ nº 13.657.269/0001-97 com sede na Rua João Moreira de Carvalho, Nº 2374 – Setor industrial, sala A, município de Sinop/MT. Trata-se da Adesão de Oxigênio medicinal, no valor total de R\$ 645.400,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais). Aderente: Prefeitura Municipal de Colniza em atendimento a Secretaria municipal de Saúde. Maiores informações pelo fone 66-3571-1000/1315 ou no endereço Avenida Tarumã 116 – Centro – Colniza – MT.

Colniza – MT, em 26 de fevereiro de 2018.

Mauricio R. V. de Jesus
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 016/2018
PROCESSO 025/2018

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2018 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL DO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO."**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 09 (nove) de Março de 2018, às 13h00min (treze horas), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br. (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 26 de Fevereiro de 2018. **LEOCÁDIA GOMES PADILHA Pregoeira Suplente da Comissão Especial de Licitação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ATOS

ATO GP Nº 257/2018

legais,
O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições
RESOLVE:

EXONERAR, RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior de Secretário, Símbolo DAS-01, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 26/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de Fevereiro de 2018.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 258/2018

legais,
O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições
RESOLVE:

NOMEAR, ALEX VIEIRA PASSOS, para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior de Secretário, Símbolo DAS-01, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 27/02/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de Fevereiro de 2018.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÕES

LEI COMPLEMENTAR Nº 441 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA CUIABÁ 300 ANOS – SEC 300 ANOS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Secretaria Municipal Extraordinária Cuiabá 300 anos – SEC 300 anos.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DA SEC 300 ANOS

Art. 2º A Secretaria Municipal Extraordinária Cuiabá 300 anos tem as seguintes competências e objetivos:

I - articular, de forma transversal, com as demais secretarias e órgãos públicos municipais, com a União, com o Estado, com outros municípios, com os diversos setores econômicos e sociais e com a sociedade civil organizada para a implementação de ações e políticas públicas para atendimento de situações de relevante interesse para o desenvolvimento do Município de Cuiabá, visando a chegada dos seus 300 anos;

II - coordenar o planejamento de projetos, de requisição de obras, serviços e eventos relativos à preparação da cidade de Cuiabá para os seus 300 anos;

III - colaborar e monitorar as ações relacionadas direta e indiretamente aos projetos desenvolvidos por outro Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal que possam conter vinculação com alguma das competências e objetivos da Secretaria Municipal Extraordinária Cuiabá 300 anos;

IV - garantir que a infraestrutura criada visando à chegada dos 300 anos do Município sirva como propulsora da melhoria da qualidade de vida da população cuiabana;

V - priorizar a viabilidade e a sustentabilidade na aprovação e execução dos projetos referidos nos incisos II e III deste artigo para garantir sua permanência benéfica para a população cuiabana após passadas as comemorações dos 300 anos de Cuiabá;

VI - promover a imagem de Cuiabá buscando oportunidades de negócios e investimentos nacionais e internacionais;

VII - promover ações no âmbito da cultura e história cuiabana visando fomentar suas diversidades e peculiaridades, garantindo sua existência e sustentabilidade futura;

VIII - realizar a articulação para captar ativos, parcerias público-privadas e créditos visando a implementação das competências contidas nos incisos deste artigo.

§ 1º A Secretaria Municipal Extraordinária Cuiabá 300 anos deverá confeccionar plano de trabalho contemplando as ações a serem realizadas a partir de sua criação.

§ 2º Quando da extinção da SEC 300 anos, deverá ser elaborado e apresentado ao Chefe do Executivo Municipal relatório contendo todas as ações realizadas no seu âmbito, afim de que se possa avaliar os resultados e analisar o cumprimento das metas estabelecidas, sem prejuízo da apresentação de relatórios ordinários aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 3º As ações de marketing propostas pela Secretaria Municipal Extraordinária Cuiabá 300 anos, destinadas à divulgação dos 300 anos do Município de Cuiabá, serão geridas e executadas pela Secretaria Municipal de Inovação e Comunicação.

Art. 4º A Secretaria Municipal Extraordinária Cuiabá 300 anos disponibilizará a população cuiabana, através do Portal da Transparência, as informações sobre as ações por ela coordenadas e executadas, com o cronograma de execução das obras previstas e em andamento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Fica criada a Subseção V na Seção I do Capítulo II do Título IV da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

" (...)
(...)
TÍTULO IV

(...)
CAPÍTULO II
(...)
Seção I
(...)
Subseção V(AC)

Da Secretaria Municipal Extraordinária Cuiabá 300 anos (AC)

Art. 33-A. À Secretaria Municipal Extraordinária Cuiabá 300 anos – SEC-300 anos compete à articulação, de forma transversal, com as demais secretarias e órgãos públicos municipais, com a União, com o Estado, com outros municípios, com os diversos setores econômicos e sociais e com a sociedade civil organizada, para realizar, sob a sua coordenação, o

planejamento de projetos, de requisição de obras, serviços e eventos relativos à preparação da cidade de Cuiabá para os 300 anos, bem como a articulação para captar ativos, parcerias público-privadas e créditos.” (AC)

Art. 6º O Anexo Único da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014, passa a vigorar com o acréscimo descrito no Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 7º A Secretaria Extraordinária Cuiabá 300 anos tem caráter excepcional em função de seus objetivos e será extinta até 31 de dezembro de 2020, devendo obrigatoriamente suas obrigações estarem devidamente liquidadas nesta data.

§ 1º Na eventual hipótese de existência de obrigações pendentes de liquidação na data da extinção da Secretaria Extraordinária Cuiabá 300 anos descrita no caput do presente artigo, as mesmas serão suportadas pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º Quando da extinção da Secretaria Extraordinária Cuiabá 300 anos o seu patrimônio eventualmente constituído será transferido para a Secretaria Municipal de Gestão, a qual caberá a decisão acerca da destinação dos referidos bens às demais secretarias municipais.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração e publicação do Regimento Interno da Secretaria Extraordinária Cuiabá 300 anos.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. As demais Secretarias Municipais prestarão o apoio necessário à execução das competências da Secretaria Municipal Extraordinária Cuiabá 300 anos.

Art. 11. Dentro dos limites orçamentários disponíveis, poderá a Secretaria Municipal de Gestão custear o ônus financeiro relacionado a gastos com pessoal vinculado à Secretaria Municipal Extraordinária Cuiabá 300 anos, até a promulgação dessa Lei Complementar e condicionado a alocação de orçamento na Lei de Orçamento Anual – LOA.

Art. 12. Para a execução do disposto no art. 11 desta Lei, utilizará a Secretaria Municipal de Gestão a sua dotação orçamentária específica para gastos com pessoal, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos, especificamente quanto ao disposto no art. 11 desta Lei, à 11 de julho de 2017.

Art. 14. Ficam revogadas a Lei Complementar nº 432, de 11 de julho de 2017, e a Lei Ordinária nº 6.224, de 15 de setembro de 2017.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2017.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

(...)

XIX – SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA CUIABÁ 300

ANOS – SEC 300 ANOS (AC)

Cargo	Simbologia	Valor (R\$)	Quantitativo
Secretário	DAS-01	R\$ 12.916,96	1
Assessor Especial de Apoio Jurídico	DAS-02	R\$ 5.632,40	1
Assessor Técnico	DAS-03	R\$ 3.991,35	6
Assessor Estratégico	DAS-02	R\$ 5.632,40	6
Diretor Especial de Planejamento Estratégico	DGA-02	R\$ 10.847,58	1
Diretor Administrativo e Financeiro	DAS-02	R\$ 5.632,40	1
TOTAL			16

(AC)”

Republica-se por ter saído incorreta

DECRETO Nº 6.505 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e VII do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo;

CONSIDERANDO a Portaria MF nº 15, de 16 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.

DECRETA:

Art. 1º O valor do salário mínimo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cuiabá será, a partir de 1º de janeiro de 2018, R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º Os benefícios correspondentes à aposentadoria, ao auxílio-doença, ao salário-maternidade, ao auxílio-reclusão (valor global) e à pensão por morte (valor global) pagos pelo Órgão Municipal de Previdência Social não poderão ser inferiores a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2018 o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, será de:

I – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

II – R\$ 31,71 (trinta e um reais e setenta e um centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

Parágrafo único. Considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, para fins deste artigo, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 6.219, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2018.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 2018.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.506 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CUIABÁ-PREV

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 8º e 12 do art. 40 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o mencionado no art. 37 da Lei Complementar nº 399, de 24 de novembro de 2015; e

CONSIDERANDO a Portaria MF nº 15, de 16 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS,

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá, já concedidos ou que venham a ser concedidos àqueles que tenham cumpridos todos os requisitos para sua obtenção com base na legislação a partir de 1º de janeiro de 2004, ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2018, em 2,07% (dois inteiros e sete décimos por cento), correspondente a inflação registrada no País nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 1º Para os benefícios concedidos pela Secretaria Municipal de Gestão/Cuiabá-Prev a partir de 1º de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, o reajuste nos termos do caput deste artigo dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste que trata o caput e o § 1º deste artigo.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pela Secretaria Municipal de Gestão/Cuiabá-Prev anteriormente à data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98, no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2018.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 2018.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2017	2,07
Em fevereiro de 2017	1,64
Em março de 2017	1,40
Em abril de 2017	1,07
Em maio de 2017	0,99
Em junho de 2017	0,63
Em julho de 2017	0,93
Em agosto de 2017	0,76
Em setembro de 2017	0,79
Em outubro de 2017	0,81
Em novembro de 2017	0,44
Em dezembro de 2017	0,26

LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº. 003/2018
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115.930/2017)
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA –

SMF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA COM SOLUÇÃO QUE CONTEMPLE A MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA DOS SISTEMAS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE PREMIAÇÃO, CONTROLE DOS CONTRIBUINTES NO REGIME DO SIMPLES NACIONAL E GESTÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS E DOCUMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SMF.

DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia 03 de abril de 2018 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital está disponível através do endereço: www.cuiaba.mt.gov.br – Link: Serviços – Licitações. Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2018.

Agmar Divino Lara de Siqueira
Presidente da Comissão de Licitação
Visto: Flávio Alexandre Taques Silva
Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 015/20017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 280/2017 de 15 de março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS referente à licitação na modalidade Concorrência 015/2017 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS REAL PARQUE – LOTE I E JARDIM PAULICEIA – LOTE II, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

LOTES	CNPJ	RESULTADO
LOTES		
LICITANTES		
CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS	03.076.083/0001-90	CLASSIFICADA
TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE EPP	01.294.313/0001-62	CLASSIFICADA
CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA	04.879.275/0001-06	CLASSIFICADA
AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA,	07.095.509/0001-04	DESCCLASSIFICADA
UNIDAS CONSTRUTORA LTDA	01.865.426/0001-70	DESCCLASSIFICADA
TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	00.635.391/0001-10	DESCCLASSIFICADA

		A
GUAXE CONSTRUTORA LTDA	02.837.996/0001-10	DESCCLASSIFICADA
HL CONSTRUTORA LTDA	00.593.989/0001-94	DESCCLASSIFICADA
LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA	19.324.875/0001-77	DESCCLASSIFICADA
A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENG. EIRELLI – EPP	24.683.120/0001-07	DESCCLASSIFICADA
BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	15.264.721/0001-86	DESCCLASSIFICADA
LOTE 02		
LICITANTES	CNPJ	RESULTADO
CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	03.076.083/0001-90	CLASSIFICADA
TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE EPP	01.294.313/0001-62	CLASSIFICADA
CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA	04.879.275/0001-06	CLASSIFICADA
AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	07.095.509/0001-04	CLASSIFICADA
UNIDAS CONSTRUTORA LTDA	01.865.426/0001-70	DESCCLASSIFICADA
TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	00.635.391/0001-10	DESCCLASSIFICADA
GUAXE CONSTRUTORA LTDA	02.837.996/0001-10	DESCCLASSIFICADA
HL CONSTRUTORA LTDA	00.593.989/0001-94	DESCCLASSIFICADA
LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA	19.324.875/0001-77	DESCCLASSIFICADA
A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENG. EIRELLI – EPP	24.683.120/0001-07	DESCCLASSIFICADA
BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	15.264.721/0001-86	DESCCLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea "b" e 110, ambos da Lei de Licitações. Cuiabá, 23 de fevereiro de 2018.

AGMAR DIVINO LARA DE SIQUEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
FLÁVIO ALEXANDRE TAQUES SILVA
Diretor Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018 PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.384/2017

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, neste ato representado por sua Secretária Sra ELIZETH LÚCIA DE ARAÚJO, portadora da Carteira de Identidade RG nº.12484482 e do CPF nº. 621.128.301-63, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.178.547/0001-96, com sede na Av. Jornalista Alves de Oliveira, nº 463, Cidade Alta – Cuiabá/MT, representada neste ato pela sua Representante Legal, Sra. Rosana Fusco dos Santos, portadora da Carteira de Identidade n.º 1098373-2 SSP/MT, CPF/MF n.º 776.237.541-49, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2017 do Processo Administrativo 19.384/2017, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material permanente (eletrodomésticos, eletroeletrônicos, informática, laboratório e equipamentos) e Material de consumo (equipamentos de segurança, materiais de expediente e diversos), para atender a Diretoria Técnica de Vigilância em Saúde – DTVISA/SMS, nas ações de combate ao Aedes Aegypti.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA PERIODICIDADE:

2.1.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura feita pelas partes. Após a assinatura será providenciada a publicação na forma da Lei.

2.1.2 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

2.1.3 A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, §4º, da Lei 8666/93.

DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1.4 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.5 Se a contratada recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

2.1.6 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

2.1.7 A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

2.3 Tendo em vista a variação do quantitativo, bem como, a necessidade dos produtos a ser adquiridos, a Secretaria Municipal de Saúde Emitirá tão somente a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, para aquisição de Instrumentais e Equipamentos para atender o Serviço de Oftalmologia do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Diretoria Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DO LOCAL, DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD E	MARCA	V. UNITÁRIO	TOTAL V.
28	CANETA ESFEROGRAFICA – Ponta média de 1.0mm, tampa e plug da mesma cor da tinta, corpo transparente para ver quanta tinta resta, tampa antiafíxante, dimensões aproximadas: largura 1cm, altura 14cm e comprimento 1cm, peso: 0,010kg. Cor Azul.	UNID	2,00 0	COMPACTO R	0,58	1.160,0 0
29	CANETA ESFEROGRAFICA – Ponta média de 1.0mm, tampa e plug da mesma cor da tinta, corpo transparente para ver quanta tinta resta, tampa antiafíxante, dimensões aproximadas: largura 1cm, altura 14cm e comprimento 1cm, peso: 0,010kg. Cor Preta.	UNID	2,00 0	COMPACTO R	0,59	1.180,0 0
30	CANETA ESFEROGRAFICA – Ponta média de 1.0mm, tampa e plug da mesma cor da tinta, corpo transparente para ver quanta tinta resta, tampa antiafíxante, dimensões aproximadas: largura 1cm, altura 14cm e comprimento 1cm, peso: 0,010kg. Cor Vermelho.	UNID	2,00 0	COMPACTO R	0,61	1.220,0 0
36	PINCEL ESCOLAR Nº 04 – Cabo curto na cor amarelo, composição pônei na cor marrom, filamento pônei, formato redondo, virola de alumínio.	UNID	108	LEONORA	1,16	125,28
37	PINCEL ESCOLAR Nº 06 – Cabo curto na cor amarelo, Pelo de pônei na cor marrom, virola em alumínio polido, comprimento aproximado de 16,9cm, altura aproximada de 0,6cm	UNID	108	LEONORA	1,27	137,16

DAS ESPECIFICAÇÕES

Perfazendo um Valor Total de R\$ 3.822,44 (três mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).

DO LOCAL:

4.1.1 A entrega dos equipamentos/materiais permanentes deverá ser realizada no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - HPSMC, sito a Rua General Valle nº 192 - Bairro Bandeirantes, CEP: 78010- 101 – Cuiabá/MT, Tel. (65) 3617-7801/(65) 3617-7811, no horário das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00, na Gerência de Apoio Logístico/HPSMC - GAL/Coordenadoria Oftalmologia, ou em outro local determinado na Ordem de Fornecimento;

4.1.2 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da contratada, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DO PRAZO:

4.1.3 A Empresa fornecedora é obrigada a disponibilizar os produtos/equipamentos **em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho;

4.1.4 Mudanças, que porventura ocorrerem nos prazos de entrega, serão autorizadas mediante documentos oficializados pela Diretoria Administrativa Financeira/Equipe Técnica HPSMC;

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1.5 Agendamento de Entrega: A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) agendar formalmente (via e-mail) com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias a

entrega dos materiais/equipamentos. O agendamento deverá ser realizado na GAL - Gerência de Apoio Logístico - (65)3617-7841-E-mail: gai.hpsmc@cuiaba.mt.gov.br.

4.1.6 Entrega Técnica:

4.1.6.1 O recebimento do material/equipamento deverá ser realizado com acompanhamento da equipe técnica designada.

4.1.6.2 A entrega deverá ser conforme especificação do equipamento / material permanente com a qualidade e aceitabilidade, **entregues no endereço citado no item 4.2.**

4.1.7 Modo de Recebimento:

4.1.7.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos materiais à Gerência de Patrimônio e/ou fiscal do contrato, no local definido para entrega, onde será verificada a qualidade dos produtos, integralidade, especificação, capacidade e componentes/acessórios e demais materiais e confrontará a qualidade entregue com o especificado no Termo de Referência, edital e seus anexos.

4.1.7.2 O recebimento definitivo dos produtos deverá ocorrer, no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após verificação da conformidade e qualidade do produto entregues/instalados, em perfeito funcionamento, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, edital e seus anexos.

4.1.7.3 A Empresa vencedora deverá declarar que os produtos serão entregues em plenas condições de uso, devendo funcionar de acordo com o esperado, sendo que qualquer defeito, especificação errada ou que apresentem vícios de fabricação, estes deverão ser imediatamente substituídos pela empresa vencedora, sem ônus para esta Municipalidade.

4.1.7.4 Em se verificando vícios/defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, para substituir o item, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para o recebimento definitivo.

4.1.7.5 A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos materiais será realizada pelo fiscal do contrato e/ou Gerente de Patrimônio/SMS, que providenciará todos os procedimentos formais para evitar perda, deterioração ou prejuízo à Administração.

4.1.7.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

4.1.7.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente fiscalizador serão solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

4.1.7.8 Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

4.1.7.9 Não serão aceitos equipamentos/materiais cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

4.1.8 Das Exigências:

4.1.8.1 É obrigação da empresa vencedora a instalação dos equipamentos sem custo adicional, obedecendo as instruções contidas no manual do fabricante no que se refere as especificações quanto a instalação elétrica, além do treinamento do funcionário que irá operar o mesmo.

4.1.8.2 Para os equipamentos que necessitem instalação, ficará a cargo da empresa vencedora disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar previamente o local a ser instalado o referido equipamento a fim de garantir que a infraestrutura esteja adequada quando da instalação do mesmo.

DA GARANTIA:

4.1.9 Os equipamentos e instrumentais deverão ser entregues com os devidos termos de garantia e manual técnico de uso e instalação, em português, conforme especificação do fabricante.

4.1.10 A garantia mínima dos itens será de 12 (doze) meses, contra defeitos de material e fabricação, a partir da data de instalação do equipamento, se for o caso.

4.1.11 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos de instalação e treinamento operacional para uso e funcionamento do equipamento.

4.1.12 Durante o período de garantia a empresa deverá reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, o equipamento/material em que se verifique defeito de fabricação ou de funcionamento. Essa reparação/correção/substituição correrá por conta exclusiva da CONTRATADA sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.13 Todos os equipamentos deverão ter assistência técnica autorizada, preferencialmente localizada na baixada cuiabana, autorizada a realizar serviços com as seguintes informações: Razão social, nome fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, endereço, nome do representante/responsável pela empresa e e-mail.

EQUIPE TÉCNICA:

4.6.1 A equipe responsável pelos pareceres técnicos será: Dr. Jadsom Eduardo Coleta Coutinho - Roberto Sodré

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

As propostas de preço do primeiro colocado poderão ser registradas tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

5.1.1 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na guia Serviços/Licitação ou no Link <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

5.1.3 Os órgãos/participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

5.1.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame

licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.1.5 Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do ITEM que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado;

5.1.6 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.1.7 Os fornecimentos adicionais a que se refere o item 5.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.1.8 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.9 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

5.1.10 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

5.1.11 O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

5.1.12 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

5.1.13 A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

5.1.14 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

5.1.15 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM;

5.1.16 O prazo de validade de registro de preço;

5.1.17 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.1.18 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

5.1.19 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

5.1.19.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.1.19.2 Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

5.1.19.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.1.20 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.1.20.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.1.20.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

5.1.20.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.21 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Diretoria Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão-DELC/SMGE.

A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de suas cláusulas.

É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

São obrigações da Fornecedora:

6.1.1 Executar fielmente o objeto licitado, comunicando imediatamente à Administração Pública sobre qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

6.1.2 A FORNECEDORA deverá responder as notificações no prazo estabelecido.

6.1.3 Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e ao órgão solicitante.

6.1.4 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.1.5 Correrá por conta exclusiva da FORNECEDORA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com os serviços.

6.1.6 Durante o período de garantia a empresa deverá reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, o equipamento em que se verifique defeito de fabricação ou de funcionamento ou danos em decorrência do transporte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

6.1.7 Assumir todos e quaisquer ônus referentes aos salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente a seus empregados.

6.1.8 Entregar equipamentos novos e de primeiro uso comprovado.

6.1.9 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência a Secretaria Municipal de Saúde imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.

6.1.11 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas.

6.1.12 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.13 Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

6.1.14 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA, adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e aos dispositivos legais vigentes.

6.1.15 São de inteira responsabilidade da FORNECEDORA as obrigações pelos encargos previdenciários, tributários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive quanto ao recolhimento de alíquotas ou novos impostos, bem como de taxas existentes ou a serem criadas, se houver.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES Do município de cuiabá
O Município de Cuiabá é obrigado a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, desde que devidamente autorizados.

Além de suas obrigações decorrentes da própria Lei, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS compromete-se:

7.1.1 A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

7.1.2 Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos Instrumentais e Equipamentos de Oftalmologia.

7.1.3 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplimento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da fornecedora.

8 DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde e intitulado por meio de Portaria, será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

Serão designados por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuar o acompanhamento e eventual fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO	Sr. Alexandre Kohlhasse Martins CPF: 006.899.101-00 RG: 15310442/SSP/MT Matrícula: 4868727 Cargo: Diretor Técnico/HPSMC/SMS
FISCAL DO CONTRATO	Sr. Jadson Eduardo Coleta Coutinho CPF: 701.634.721-49 RG: 12967084 SSP/MT Matrícula: 4865482 Cargo: Coordenador do Oftalmologia/HPSMC/SMS
SUPLENTE	Sr. Roberto Cesar Sodré de Pinho CPF: 474.153.801-00 RG: 352372-1 SSP/MT Matrícula: 4848823

Cargo: Responsável Técnico/HPSMC/SMS

Caberão ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato para posterior encaminhamento ao setor competente à efetuação do pagamento.

b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato.

c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante.

d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal.

e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do Contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

8.4 Caberão ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.

b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações.

c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.

d) Intervir: assumir a execução do Contrato.

e) Informar a Administração sobre o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do Contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensões das atividades de fiscalização.

f) Ter total conhecimento do Contrato e suas cláusulas. g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

g) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês.

h) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.

i) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

j) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.

k) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

8.5 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº. 8.666/93 e a IN SCL nº. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

9 DA NOTA FISCAL/FATURA E DOCUMENTOS QUE A

ACOMPANHAM:

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes descrições:

- Razão Social;
- Número da Nota Fiscal/Fatura;
- Data de emissão;
- Nome da Secretaria Solicitante;
- Descrição do material e/ou serviço;
- Quantidade, preço unitário, preço total;
- Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- Número do Contrato;
- Número da Nota de Empenho;
- Não deverá possuir rasuras.

9.2 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada com as devidas certidões fiscais vigentes diretamente à respectiva Gerência de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, onde serão feitas as conferências dos materiais, para posterior atesto e encaminhamento, acompanhada de Relatório, à Diretoria Administrativa e Financeira-DAF da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, situada no seguinte endereço: Rua São Joaquim, nº. 315. Bairro Porto. Cuiabá-MT. CEP: 78020-150.

9.3 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

9.4 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.5 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.6 Deverá obrigatoriamente fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência

Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;

d) Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10 DO PAGAMENTO

10.1 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

10.1.1 Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes.

10.1.2 A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.1.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.1.4 O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

10.1.5 O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei 8.666/93.

10.1.6 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.3 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.5 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

11 CLÁUSULA oitava - DAS sanções administrativas

Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência da Ata, se recusar a assinar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a ata de registros de preço ou deixar de realizar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais.

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,
- Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "b".

As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Cuiabá, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12 CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando a Fornecedora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;
- Quando a Fornecedora não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Quando a Fornecedora der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedor será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

A solicitação da Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedor relativas aos fornecimentos do objeto.

Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

13.1.2 A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 017/2017 e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

14 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE:

ELIZETH LÚCIA DE ARAÚJO

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretário Municipal de Saúde - SMS

CONTRATADA:

CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP

CNPJ nº. 14.178.547/0001-96

Representante: Rosana Fusco dos Santos

CPF: nº 776.237.541-49 / RG: nº 1098373-2 SSP/MT

TESTEMUNHAS: TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135.443/2017)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU

Objeto: Aquisição de 5 (cinco) caminhões 0Km (caminhão tipo carga seca e tanque pipa capacidade 9.000 litros), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus anexos.

Data/Horário: 13/03/2018 às 09h30min (nove horas e trinta minutos) –

Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos

de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail:

licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital:

www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Flavio Alexandre Taques Silva

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2018.

PORTARIA

PORTARIA SMASDH Nº 003/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe confere a Lei Complementar nº. 359, de 05 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

RETIFICAR, a PORTARIA SMASDH Nº 001/2018, que constituiu a Comissão Examinadora de Projetos das Instituições sem fins lucrativos, a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, publicada no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE/MT) nº 1304, de 21 de fevereiro de 2018.

Onse se lê: PORTARIA SMASDH Nº 001/2018

Leia-se: PORTARIA SMASDH Nº 002/2018

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
Cuiabá, 23 de fevereiro de 2018.

WILTON COELHO PEREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ATA DA 175ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – Aos 14.12.2017 (quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete) às quinze horas, na sede do CMDCA, sito à Avenida Dom Aquino, Bairro Dom Aquino, nº 10, nesta cidade de Cuiabá-MT, realiza-se a 175ª Reunião Ordinária. Conselheiros Presentes: **Jader José Martins Moraes**, representante do Comitê Pró-Infância, **Vânia Joceli Araújo**, representante da Secretaria Municipal de Educação, **Benildes Aureliano Firmo**, representante da AACCC, **Eliete França e Silva Domingos**, representante da Associação Mato-Grossense de Pesquisa e Apoio à Adoção, **Marlene Anchieta Vieira**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, **Maria Selma Peaguda Lopes**, representante do Instituto Desportivo da Criança, **Maria Ivone Paes da Veiga**, representante da Fundação Fé e Alegria do Brasil – Regional Mato Grosso, **Mailza da Silva Mariano Mello**, representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, **Oswaldo dos Santos Lara**, representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, **Patrícia Galilei**, representante da Associação Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e **Vilda Aparecida Lúcio**, representante da Associação Centro Américo de Karatê Shotokan. Demais Presentes: **Davino Mário de Arruda**, representante do 4º Conselho Tutelar. Havendo quorum, o Presidente Jader Martins dá início aos trabalhos fazendo a oração de agradecimento a Deus. **1º Item: Leitura da Ata Anterior:** O Presidente Jader Martins faz a leitura da ata anterior, que depois de lida e discutida, é aprovada pelo Colegiado. **Item 02 – Avaliação das atividades realizadas pelo CMDCA no ano de 2017:** O Presidente Jader Martins faz um breve balanço das atividades que foram realizadas no corrente ano: 271 ofícios expedidos, 06 ofícios circulares, 02 editais, 06 reuniões extraordinárias, 12 reuniões ordinárias, 03 atestados de funcionamento, 38 renovações de certificados, 9 registros de certificações, 01 Seminário, 81 resoluções diversas reuniões com a Corregedoria dos Conselhos Tutelares de Cuiabá. **Item 03 – Aprovação Escala de Plantão dos Conselheiros Tutelares – Mês de Janeiro:** Após análise do Colegiado, fica aprovada a referida escala. Em seguida o Presidente Jader Martins agradece a todos os Conselheiros, bem como aos servidores do CMDCA, a SMASDH e os Conselhos Tutelares, ressaltando que é de suma importância o apoio e a parceria dessas instituições. **Item 04 – Informes Gerais: Ofício Circular Nº 014/2017 – Associação Resgatando Cidadania** – Informando o novo endereço sito à Rua Los Angeles, Nº 105, Bairro Jardim Califórnia – Cuiabá/MT. Na sequência O Presidente Jader Martins informa ao Colegiado, que o Fórum DCA encaminhou o resultado da Eleição das entidades que irão compor o CMDCA biênio 2018-2019: **TITULARES:** 1º - Instituto Matogrossense de Artes Cultura e Desporto, 2º - Comitê Pró-Infância, 3º - Obras Sociais Meimei, 4º - Obras Sociais Anália Franco e 5º - Instituto Joana D'Arc. **SUPLENTE:** 6º - Grupo Voluntários Viver feliz, 7º - Associação Matogrossense de Pesquisa e Apoio à Adoção – AMPARA, 8º - Associação Centro América de Karatê Shotokan, 9º - Instituto Desportivo da Criança e 10º - Associação de Amigos da Criança com Câncer – AACCC. Nada havendo a ser tratado, encerra-se a presente reunião às 16h30min. Eu, Joane Mesquita Bagini, secretária lavro a presente Ata, que depois de lida, discutida e aprovada será assinada por mim juntamente com os demais Conselheiros presentes:

ATA Nº 01 DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – CUIABÁ/2018

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, na casa dos conselhos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SMASDH localizada à Avenida Dom Aquino, Nº 10, bairro Dom Aquino, CEP: 78.015-200, desta Capital, às 15:00h (quinze horas) e iniciando com os membros do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente - Cbá, reuniram-se os representantes, governamentais: Secretaria Municipal de Educação, conselheira titular Vânia Joceli Araújo, Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano, conselheira titular Marlene Anchieta Vieira, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conselheira titular Patrícia Galilei, Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, conselheiro Titular Oswaldo dos Santos e conselheira Suplente Mailza da Silva Mariano Mello, e dos não governamentais: Nulce Maria S. Martins Pereira, conselheira titular; Selma Regina Martins de Lima Santos, conselheira titular; Heronildes Loureiro Trindade, conselheira titular; Carlos Roberto de Albuquerque, conselheiro titular; Marildete Soares França, conselheira titular; Eliete França e Silva Domingos, conselheira suplente; Vilda Aparecida Lúcio, conselheira suplente; Maria Selma Peaguda Lopes, conselheira suplente; Benildes Aureliano Firmo, conselheiro suplente e Jader José Martins Moraes, presidente do CMDCA Cbá; e convidada presente Lorandi Ferreira de Moraes – equipe multidisciplinar da SME. Iniciando a reunião, o presidente como de costume, fez uma prece para serenar o andamento de nossa reunião, e assim iniciou fazendo a leitura da pauta em questão, 1 - Leitura da ata anterior, 2 - Encerramento das atividades 2017, 3 - Programação de 2018 e 4 – Informes gerais. Foi deixado o primeiro item um para o final, e começou com o item dois, onde o presidente Jader falou que prorrogou o mandato por mais 30 dias, devido o período de férias dos conselheiros e em virtude de resolver as pendências possíveis que surgiram no período. O mesmo disse que o mandato prorrogado acabaria no dia seguinte e o CMDCA não pode ficar sem um presidente e que como estava todos os presentes poderia fazer a eleição no dia, pois segundo o regimento interno este ano a cadeira de presidente deverá ser conduzida pelos conselheiros governamentais. Todos os presentes concordaram em fazer a eleição e assim fora feito, onde os conselheiros não governamentais escolheram o cargo de vice-presidente e os conselheiros governamentais decidiram que todos os conselheiros se manifestassem por voto na escolha do futuro presidente, em virtude de um empate na escolha do grupo governamental, na pessoa do conselheiro Oswaldo dos Santos Lara e a conselheira Vânia Joceli Araújo. Desta maneira a eleição foi conduzida pelo presidente Jader distribuindo aos votantes (conselheiros titulares presentes) uma cédula para a votação e escolha entre um dos dois conselheiros, assim fora feita e no final chegou a um resultado, onde o eleito recebeu 06 (seis) votos favoráveis e o segundo recebeu 03 (três) votos favoráveis, sendo que o representante da Secretaria Municipal da Saúde não se fez presente, portanto dos 10 (dez) conselheiros aptos para votar somente 09 (nove) fizeram presentes mediante a convocação. O eleito foi o conselheiro titular Oswaldo dos Santos Lara. Os conselheiros não governamentais também escolheram um representante para o cargo de vice-presidente como prescreve o regimento interno e a eleita foi à conselheira Nulce Maria S. Martins Pereira. Portanto

os representantes eleitos foram: Osvaldo dos Santos Lara – Presidente e Nulce Maria S. Martins Pereira – Vice-presidente para o ano de 2018. O presidente Jader em sua fala de despedida e entrega de cargo, agradeceu pelo tempo que se fez presente na presidência por vários mandatos e agora deixa o cargo, passando as mãos do presidente eleito uma pasta contendo vários ofícios a serem despachados junto a Promotoria da Infância e Juventude, alguns ofícios referentes a denúncias contra alguns conselheiros tutelares de Cuiabá e um ofício da instituição Ivone Pereira, onde solicita o recebimento da última parcela referente ao ano de 2016/2017, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), que ficará pendente por não possuir saldo no fundo. O presidente Jader disse que foi erro administrativo da equipe gestora 2017 e do fundo da Criança e do Adolescente esse lapso, que o CMDCA deverá assumir a dívida, pois a instituição não tem culpa, pois fez o recebimento via chancela. Ainda falou para quitar o déficit financeiro deverá usar o recurso referente aos 20% de arrecadação do fundo. Sobre o SITE do CMDCA – o responsável pela criação não conseguiu desenvolver o mesmo conforme o planejado, pois não possui um link direto com a conta para fazer a doação, e orientou para procurar a secretaria municipal de comunicação para continuar o processo. Disse também que este ano (2018), o fundo do CMDCA terá pouquíssimo recurso financeiro para suas atividades tais como: 06 (seis) miniconferências, 03 (três) conferências, 01(um) evento 18 DE MAIO e 01 (um) evento 27 ECA. Em seguida pediu ao presidente eleito Osvaldo dos Santos Lara para conduzir a reunião uma vez que o conselho possui um novo presidente e se despediu porque possuía outra reunião, mas colocou a disposição para quais quer esclarecimento, isto porque desta vez não foi indicado como conselheiro pela sua instituição. Foi feito também a escolha dos membros das diversas comissões do CMDCA cbá, contida no regimento interno, tais como: 1 - Comissão de Legislação e Regulamentação fica composta pelos conselheiros – Nulce Maria S. Martins Pereira, Vania Joceli Araújo, Maria Selma Peaguda Lopes e Vilda Aparecida Lúcio; 2 - Comissão de Corregedoria dos Conselhos Tutelares de Cuiabá composta pelos conselheiros – Vania Joceli Araújo, Mailza da Silva Mariano Mello, Carlos Alberto Albuquerque e Benildes Aureliano Firmo; 3 – Comissão de Articulação e Comunicação Social composta pelos conselheiros – Heronildes Loureiro Trindade, Carlos Alberto Albuquerque e Patrícia Galilei, 4 – Comissão de Orçamento e Fundo Criança composta pelos conselheiros - Nulce Maria S. Martins Pereira, Selma Regina Martins de Lima Santos, Marlene Anchieta Vieira e Mailza da Silva Mariano Mello, 5 – Comissão de Políticas Públicas composta pelos conselheiros – Marildete Soares França, Marlene Anchieta Vieira, Selma Regina Martins de Lima Santos e Patrícia Galilei. Desta maneira se findou a reunião e acabamos não lendo a ata anterior a esta. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu Osvaldo dos Santos Lara, lavrei o presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada.

Cuiabá, 31 de Janeiro de 2018.

Jader José Martins Moraes Presidente
Vania Joceli Araújo Membro Titular da Secretaria Municipal de Educação
Marlene Anchieta Vieira Membro Titular da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano
Patrícia Galilei Membro Titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Osvaldo dos Santos Lara Membro Titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico.
Mailza da Silva Mariano Mello Membro Suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico.
Nulce Maria S. Martins Pereira Membro Titular da Instituição Instituto Matogrossense de Artes, Cultura e Desporto
Selma Regina Martins de Lima Santos Membro Titular da Instituição Comitê Pró-Infância
Heronildes Loureiro Trindade Membro Titular da Instituição Obras Sociais Meimei
Carlos Roberto de Albuquerque Membro Titular da Instituição Obras Sociais Anália Franco
Marildete Soares França Membro Titular da Instituição Instituto Joana D'Arc
Eliete França e Silva Domingos Membro Suplente da Instituição Associação Matogrossense de Pesquisa e Apoio à Adoção
Vilda Aparecida Lúcio Membro Suplente da Instituição Associação Centro América de Karate Shotokan
Maria Selma Peaguda Lopes Membro Suplente da Instituição Instituto Desportivo da Criança
Benildes Aureliano Firmo Membro Suplente da Instituição Associação de Amigos da Criança com Câncer
Lorandi Ferreira de Moraes Participante - Secretaria de Municipal de Educação - SME

RESOLUÇÃO Nº 836/2017 CMDCA.

Dispõe sobre a convocação do 1º Suplente do 6º Conselho Tutelar Região do Planalto, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8069/90 da ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, modificado pelo Art. 10 da Lei Federal 8242/91, Atualizado Lei 6.004/15;

Considerando o disposto na Lei 6.004/2015 em seu artigo 80, parágrafo 2º, transcrevo:

§ 2º Em todos e quaisquer casos de afastamento, por período igual ou superior a 30 dias, inclusive em virtude de férias ou licença, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente, o qual será convocado obedecendo-se a ordem de classificação e perceberá gratificação igual ao titular, proporcional aos dias trabalhados.

Considerando a deliberação da 166ª Reunião Ordinária realizada em 15.03.2017, na Sala de Reunião da Casa dos Conselhos;

Considerando o Ofício Nº 90/2018/CT
RESOLVE:

I – CONVOCAR o Conselheiro Tutelar Suplente do 6º Conselho – região do Planalto, **SILVANE SILVA DA LUZ**, portador do RG nº. 0830.071-2 SSP/MT, para assumir a função de Membro Titular no período de:

19.02 a 18.09.2018 - em substituição a Conselheira **Luciene Pereira**

Neves;

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 19 de Fevereiro de 2018.

Osvaldo dos Santos Lara Cons. de Direito Governamental	Marlene Anchieta Vieira Cons. de Direito Governamental
Patrícia Galilei Cons. de Direito Governamental	Vania Joceli Araujo Cons. de Direito Governamental

RESOLUÇÃO Nº 838/2018 CMDCA.

Dispõe sobre o repasse de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDO CRIANÇA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8069/90 da ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, modificado pelo Art. 10 da Lei Federal 8242/91 Lei Municipal nº 6004/2015.

Considerando a resolução 001/2017 que torna público o edital de chamamento público n. 770/2017 CMDCA/FMDCA;

Considerando a importância e relevância das ações, programas e projetos desenvolvidos pelas Instituições do segmento da defesa dos direitos das crianças e adolescentes de Cuiabá;

Considerando a deliberação da Comissão de Legislação e Regulamentação, em Reunião realizada em 20.02.2018, na sede do CMDCA;

Considerando a deliberação da 176ª Reunião Ordinária, realizada em 21.02.2018 na sede do CMDCA;

RESOLVE:

I – Aprovar o repasse dos recursos financeiros captados pelo **INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA**, Projeto **"VÓLEI KIDS 2018 – EDUCANDO E PRATICANDO"**, destinados ao atendimento às crianças e adolescentes no valor **líquido de R\$ 422.994,04** conforme Plano de Aplicação.

Descrição da atividade	Valores R\$
Valor Arrecadação Total	428.742,56
Retenção do Fundo Criança (20%)	85.748,52
Valor Líquido do Repasse	342.994,04

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 22 de Fevereiro de 2018.

Osvaldo dos Santos Lara Cons. de Direito Governamental	Marlene Anchieta Vieira Cons. de Direito Governamental
Patrícia Galilei Cons. de Direito Governamental	Vania Joceli Araujo Cons. de Direito Governamental

RESOLUÇÃO Nº 839/2018 CMDCA.

Dispõe sobre o repasse de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDO CRIANÇA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8069/90 da ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, modificado pelo Art. 10 da Lei Federal 8242/91 Lei Municipal nº 6004/2015.

Considerando a resolução 001/2017 que torna público o edital de chamamento público n. 770/2017 CMDCA/FMDCA;

Considerando a importância e relevância das ações, programas e projetos desenvolvidos pelas Instituições do segmento da defesa dos direitos das crianças e adolescentes de Cuiabá;

Considerando a deliberação da Comissão de Legislação e Regulamentação, em Reunião realizada em 20.02.2018, na sede do CMDCA;

Considerando a deliberação da 176ª Reunião Ordinária, realizada em 21.02.2018 na sede do CMDCA;
RESOLVE:

I – Aprovar o repasse dos recursos financeiros captados pela ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA YVONNE AMARAL PEREIRA, Projeto “CRIAR O FUTURO”, destinados ao atendimento às crianças e adolescentes no valor líquido de R\$ 175.200,00 conforme Plano de Aplicação.

Descrição da atividade	Valores R\$
Valor Arrecadação Total	219.000,00
Retenção do Fundo Criança (20%)	43.800,00
Valor Líquido do Repasse	175.200,00

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 22 de Fevereiro de 2018.

Oswaldo dos Santos Lara Cons. de Direito Governamental	Marlene Anchieta Vieira Cons. de Direito Governamental
Patrícia Galilei Cons. de Direito Governamental	Vania Joceli Araujo Cons. de Direito Governamental

RESOLUÇÃO Nº 840/2018 CMDCA.

Dispõe sobre o repasse de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDO CRIANÇA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8069/90 da ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, modificado pelo Art. 10 da Lei Federal 8242/91 Lei Municipal nº 6004/2015.

Considerando a resolução 001/2017 que torna público o edital de chamamento público n. 770/2017 CMDCA/FMDCA;

Considerando a importância e relevância das ações, programas e projetos desenvolvidos pelas Instituições do segmento da defesa dos direitos das crianças e adolescentes de Cuiabá;

Considerando a deliberação da Comissão de Legislação e Regulamentação, em Reunião realizada em 20.02.2018, na sede do CMDCA;

Considerando a deliberação da 176ª Reunião Ordinária, realizada em 21.02.2018 na sede do CMDCA;
RESOLVE:

I – Aprovar o repasse dos recursos financeiros captados pela ASSOCIAÇÃO CENTRO AMÉRICA DE KARATÊ SHOTOKAN, Projeto “KARATÊ-DÔ TRADICIONAL DESENVOLVENDO TALENTOS”, destinados ao atendimento às crianças e adolescentes no valor líquido de R\$ 13.600,00 conforme Plano de Aplicação.

Descrição da atividade	Valores R\$
Valor Arrecadação Total	17.000,00
Retenção do Fundo Criança (20%)	3.400,00
Valor Líquido do Repasse	13.600,00

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 23 de Fevereiro de 2018.

Oswaldo dos Santos Lara Cons. de Direito Governamental	Marlene Anchieta Vieira Cons. de Direito Governamental
Patrícia Galilei Cons. de Direito Governamental	Vania Joceli Araujo Cons. de Direito Governamental

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 638/2016 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Wilton Coelho Pereira, e do outro lado, a empresa GENESIS BUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ Nº 06.041.564/0001-59, representada neste ato pelo Senhor Eleassandro Baldo. **OBJETO:** Consiste em:

1.1. Prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 26 de setembro de 2017 a 26 de setembro de 2018.

1.2. Alteração dos responsáveis pela fiscalização do contrato:

Onde se lê:

Gestor do Contrato: Alexssandr Prado Moreira; Setor Administrativo; RG: 17320437; CPF: 033.798.731-95; Matrícula: 4848707.

Fiscal do Contrato: Tânia Maria Garutti; Função: Agente Administrativo; RG: 30801849; CPF: 487.580.001-50; Matrícula: 4848956.

Suplente de Fiscal do Contrato: Vanildo José de Oliveira Junior; Função: Coordenador Administrativo; RG: 4890273-1 SSP/MT; CPF: 023.899.531-31; Matrícula: 4849019.

Leia-se:

Gestor do Contrato: Tânia Maria Garutti; Função: Agente Administrativo; RG: 30801849; CPF: 487.580.001-50; Matrícula: 4848956.

Fiscal do Contrato: Francisco Soares Mendes; Função: Gerente de Transportes; RG: 25839713 SEJUSP/MT; CPF: 388.884.481-53; Matrícula: 488307-5.

Suplente de Fiscal do Contrato: Jucicleia Martins da Costa; Lotação: Diretoria Administrativa; RG: 1578742; CPF: 453.245.061-68; Matrícula: 2562992.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 103.935/2017, vinculado ao Contrato nº 638/2016, oriundo da Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 02/2016, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de ônibus, micro-ônibus, vans e carros de passeio, por diária, com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias à prestação de serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com respaldo no Parecer Jurídico nº. 312-A/PCP/PGM/2017 e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 001/2018 19 de Fevereiro de 2018

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Figueirópolis D'Oeste no uso de suas atribuições, em reunião Ordinária realizada no dia 16 de Fevereiro de 2018, sob Ata nº. 02 às 14:00hs.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de Contas do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social e a Reprogramação do Saldo Remanescente do Exercício de 2017.

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jéssica Café Marinho dos Santos

Pres. do CMAS

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586
Email: prefique@figueiropolisdooeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdooeste.mt.gov.br

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2018

O Município de Figueirópolis D'Oeste, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que está aberto o prazo para a Chamada Pública nº001/2018 – Dispensa nº005/2018, até o dia 12 de março de 2018 às 15h00min, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catarina, 146, Centro. Cidade de Figueirópolis D'Oeste-MT. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da rede pública Municipal de Figueirópolis D'Oeste. Os interessados no Edital poderão solicitar pelo e-mail: licitacoes@figueiropolisdooeste.mt.gov.br ou pelo Telefone (65) 3235-1586.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 26 de Fevereiro de 2018.
Willian David da Hora – Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

LICITAÇÕES

Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 009/2018

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS DISCENTES QUE FREQUENTAM A ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SOL NASCENTE E ESCOLA MUNICIPAL BASE AÉREA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para o dia **13/03/2018 às 08h00min (horário de Mato Grosso)**, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 26 de fevereiro de 2018. **Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro.**

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018.

O município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2018, cujo o objeto é a **Contratação de Empresa para execução de pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana, na Avenida Pau Brasil, bairro Cidade Nova, no Município de Guarantã do Norte**, e demais especificações detalhadas e constantes no Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital, com abertura prevista para o dia 16/03/2018 às 08h00min. Os interessados poderão retirar o Edital juntamente com os projetos, gratuitamente no site municipal www.guarantadonorte.mt.gov.br ou solicitar via e-mail: licitacaogta2017.2020@gmail.com. Guarantã do Norte/MT, 26 de fevereiro de 2018. **Gutenberg Xavier Alves Dos Santos/Comissão Permanente de Licitação-Presidente.**

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2018

Ratificada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e controle interno. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para realização de Show Gospel com artista Renomado no território nacional "Fernandinho" para o evento Aniversário do Município de Guarantã do Norte, que será realizado dia 08 de junho de 2018. **FAVORECIDO: FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA-ME. VALOR R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).** **PERÍODO/PRAZO:** evento ocorrerá dia 08/06/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente inexigibilidade de licitação em atendimento do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica, parecer da controladoria e justificativa anexos ao processo de compra 402/2018. Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de fevereiro de 2018. **ÉRICO STEVAN GONÇALVES. Prefeito Municipal.**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2018

OBJETO: Contratação de SHOW GOSPEL, com artista renomado no território nacional, "Fernandinho" para o evento Aniversário do município de Guarantã do Norte/MT no dia 08 de junho de 2018.

DATA: 26/02/2018

CONTRATADA: FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E

MUSICAIS LTDA ME

VALOR: R\$ 70.000,00

Guarantã do Norte, 26 de fevereiro de 2018.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2017

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados o 1º Termo de Revisão Econômica e Financeira da Ata de Registro de Preços nº 119/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA RENATO PEREIRA DOS SANTOS ME

Objeto: Revisão Econômica Financeira do item 01 E 02 constantes da Ata de Registro de Preços nº 119/2017.

Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 70/2017 – Sistema Registro de Preços e Ata de Registro de Preços nº 119/2017, Processo Compra nº 2654/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002.

Data de Assinatura: 26/02/2018

O 1º TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRA-SE ANEXADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2654/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017. Assinam pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT: **Érico Stevan Gonçalves** – Prefeito Municipal e a empresa **RENATO PEREIRA DOS SANTOS ME** – representada pelo senhor **RENATO PEREIRA DOS SANTOS**. Guarantã do Norte, 26 de fevereiro de 2018.

DECRETO Nº 20/2018 de 26/02/2018

"DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SENHOR HERMES JOSE DA SILVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO,

CONSIDERANDO O FALECIMENTO DO SENHOR HERMES JOSE DA SILVA, OCORRIDO NO DIA 25 CORRENTE;

CONSIDERANDO PESSOA QUE DEMOSTROU SINGULAR EMPENHO EM SUAS ATIVIDADES COMO MOTORISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT;

CONSIDERANDO O CONSTERNAMENTO GERAL DA COMUNIDADE GUARANTAENSE E O SENTIMENTO DE SOLIDARIEDADE, DOR E SAUDADE QUE EMERGE PELA PERDA DE UM CIDADÃO EXEMPLAR:

CONSIDERNADO, FINALMENTE, O DESEJO DO MUNICÍPIO, COMO REPRESENTANTE DOS CIDADÃOS, RENDER JUSTAS HOMENAGENS ÀQUELES QUE COM SEU TRABALHO, SEU EXEMPLO E SUA DEDICAÇÃO, CONTRIBUÍRAM PARA O BEM ESTAR DA COLETIVIDADE:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL, por três dias consecutivos no âmbito do Poder Executivo no Município de Guarantã do Norte-MT, em decorrência do falecimento do Sr. HERMES JOSE DA SILVA, Motorista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, neste município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito da previsão contida caput deste artigo será considerado, os dias 26, 27 e 28 de Fevereiro de 2018.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 26/02/2018.

NP 270/2018.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2018.

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUO TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF Nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. MARIANA CAMPONOGARA, brasileira, solteira, maior, médica, Carteira de Identidade Civil RG. 1499646-4 SSP/MT, e CPF Nº. 022.690.781-36, residente e domiciliada na Av. Doutor Helio Ribeiro, 101, Residencial Paiaaguás, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CONTRATADA, resolvem rescindir, a partir desta data, o CONTRATO Nº. 006/2018 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei nº. 234/2009, para exercer a função de Médica 40h, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal nº. 032/2015 – Estatuto dos funcionários públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.

A partir de 26 de fevereiro de 2018, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 26 de fevereiro 2018.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal - contratante

MARIANA CAMPONOGARA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ 2ª) _____

PROCESSOS SELETIVOS

Edital nº. 018/2018, de 26 de fevereiro de 2018.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE – MT

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte – MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Pedro Ferronato, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 002/2018 e o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar para a posse e entrada em exercício nos respectivos cargos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, os candidatos aprovados dentro do número de vagas, conforme consta no Decreto de Homologação nº 002/2018.

Art.2º. Os candidatos ora convocados na forma deste Edital devem comparecer ao Deptº. Pessoal, sito à Rua dos Girassóis, nº. 387 – Esq. Av. Fortaleza – Centro – CEP. 78578-000 Ipiranga do Norte – MT, no prazo de 10 (dez) dias para a regularização de documentos pessoais e mais 20 (vinte) dias para a posse a contar da publicação ou afixação deste Edital, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 3º - Os candidatos convocados:

INSC	CANDIDATO	CARGO	PT	OC	RE
325	DIANA ROSA ALBARELLO	Médico	6,5	6º	OC

Art.4º. Para contratação os candidatos deveram apresentar fotocópia autenticada em cartório da documentação, que comprove o que segue abaixo:

- 1 – Cédula de Identidade;
2 – ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
3 – Certidão de Casamento ou Nascimento;
4 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
5 – Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
6 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
7 – Comprovante de votação da última eleição que antecede a posse ou certidão de quitação eleitoral;
8 – Título de Eleitor;
9 – Atestado Médico Adicional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
10 – Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;
11 – Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
12 – Comprovante de Escolaridade;
13 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
14 – Declaração de não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;
15 – Número do PIS/PASEP;
16 – Cópia onde consta o número da Carteira de Trabalho;
17 – Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração de residência;
18 – Declaração de bens.
19 – Cópia comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; (se houver)
20 – 1 foto 3x4 recente;
21 – Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
22 – Declaração de não ter sido demitido por justa causa do serviço publico;
23 – Conta Corrente no Banco do Brasil ou Sicredi;
24 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
25 - CNH

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de fevereiro de 2018.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Edital nº. 017/2018, de 26 de Fevereiro de 2018.

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS

ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS E CONCESSÃO DE BOLSAS ESTÁGIO PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, através de seu Prefeito Municipal, Senhor Pedro Ferronato, vem tornar público, para conhecimento dos interessados, a abertura de Processo de Seleção destinado a estudantes de PEDAGOGIA, conforme expõe abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo destina-se a selecionar estudantes da área de PEDAGOGIA para preencher as vagas destinadas conforme Edital de Convocação.

A aprovação e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de convocação para o estágio, não importando em direito adquirido.

A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte se reserva ao direito de proceder às contratações em número que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira do ano 2018.

O candidato deverá cadastrar seu currículo e preencher todos os campos exigidos no Banco de Currículo da Seletiva aberta, via internet no site: <http://www.ipirangadonorte.mt.gov.br/Curriculocadastra/>, e anexar o histórico escolar do último semestre cursado no campo ANEXE AS NOTAS DO ÚLTIMO PERÍODO LETIVO”.

A abertura das inscrições dos currículos se dará no dia 26/02/2018 e encerrará no dia 01/03/2018 as 13:00 horas.

2. DA SELEÇÃO

O processo seletivo constitui-se de seleção isonômica e de caráter classificatório e eliminatório mediante avaliação dos conhecimentos do aluno interessado, utilizando-se como critérios de desempate os seguintes parâmetros, nesta ordem:

a) obter a maior nota referente ao último período perante a Instituição de Ensino, a qual será auferida pela média aritmética do somatório das notas alcançadas durante o período respectivo.

b) mais idade (incluindo ano, mês e dia).

c) O candidato que não atingir a nota mínima equivalente a 5 pontos, estará sumariamente desclassificado do certame.

O candidato que estiver cursando 2ª graduação em nível técnico ou superior, estará sumariamente desclassificado do certame, bem como, aquele que já tiver completado 2 anos de estágio perante o município.

O candidato que não estiver devidamente cadastrado com preenchimento de todos os campos exigidos no Banco de Currículo (<http://www.ipirangadonorte.mt.gov.br/Curriculocadastra/>), e que não anexar o histórico escolar no link “ANEXE AS NOTAS DO ÚLTIMO PERÍODO LETIVO”, estará desclassificado.

O resultado da classificação dos candidatos será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte (<http://www.ipirangadonorte.mt.gov.br>), no dia 02/03/2018.

Não haverá divulgação dos nomes e da classificação dos candidatos reprovados.

3. DA CONVOCAÇÃO

A lista final de classificação dos candidatos será elaborada mediante ordenação crescente de acordo com a ordem de classificação.

O candidato convocado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, no prazo improrrogável de até 2 (dois) dias úteis subsequentes à data da CONVOCAÇÃO.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Processo Seletivo terá validade até 31/12/2018.

Caso o candidato convocado não atender ao disposto nesse artigo ou, se atender, recusar a vaga, serão promovidas tantas convocações e contratações quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo de Seleção dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venha ser criadas.

As informações sobre o Processo Seletivo constantes neste edital, bem como a classificação final dos candidatos, poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte (www.ipirangadonorte.mt.gov.br).

A carga horária e jornada de trabalho, bolsa-estágio e demais direitos que o estagiário fará jus obedecerá as normas contidas na Lei Municipal nº 399/2013 e Decreto Municipal nº 010/2017.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Supervisora de Estágio.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, em 26 de Fevereiro de 2018.

Pedro Ferronato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

ATO

Resultado de Licitação - Pregão Presencial nº 007/2018

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial nº 007/2018**, instaurada para a **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, destinados a pequenas reformas e reparos dos imóveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT"**, teve como vencedora as seguintes empresas: **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTES E EPI'S LTDA – EPP**, sagrou-se vencedora com o valor total dos itens de R\$ 71.241,88 (setenta e um mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), e a empresa **RONIVAN ROSSONI – EPP**, sagrou-se vencedora com o valor total dos itens de R\$ 183.441,20 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

Itanhanga-MT, 26 de fevereiro de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO
Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 136/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 078/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Tapurah – MT, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 - **PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018**, para "Contratação de empresa especializada no fornecimento de Grama Esmeralda (zoysia japônica) em tapetes, para uso nos diversos espaços públicos do Município de Itanhanga-MT", de acordo com a legislação específica vigente. EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **GRAMEIRA RIO VERDE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.956.025/0001-17, estabelecida Rod. MT 449 Km 8, Zona Rural, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT, CEP: 78.455-000. O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 127.500,00** (cento e vinte e sete mil reais), sendo que foi aderido os seguintes itens:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Grama Esmeralda (Zoysia Japônica) em tapetes	m²	30.000	R\$ 4,25	R\$ 127.500,00

Valor Total: R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais).

Itanhanga-MT, 26 de fevereiro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

ATO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA MT, COMUNICA, que A RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO 002-2017, está à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Itaúba MT.

http://www.itauba.mt.gov.br/fotos_downloads/1864.pdf

Itaúba/MT, 26 de Fevereiro de 2018.

VALCIR DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 14 de Março de 2018, às 07:30 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros para serem servidos na merenda dos alunos das escolas municipais de Itaúba – MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, Sítio a Av. Tancredo Neves Nº 799, Centro, Itaúba-MT e no site www.itauba.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 26 de Fevereiro de 2018

OTÁVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial
Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

ERRATA AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 002/2018

A Prefeitura Municipal de Itaúba Estado de Mato Grosso, vem a público retificar o Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº002/2018. Divulgado em 19 de Fevereiro de 2018 com Publicação em 20 de Agosto de 2018 no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso edição nº 1302, página nº 63, onde.

Altera em todo:

Onde se lê:

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 30 de Janeiro de 2018, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de apoio administrativo para o município de Itaúba/MT, junto aos diversos órgãos públicos estaduais e federais localizados em Cuiabá/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, Sítio a Av. Tancredo Neves Nº 799, Centro, Itaúba-MT e no site www.itauba.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 15 de Janeiro de 2018

OTÁVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial
Leia-se:

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: 002/2018

O Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e a Lei 10.520/02, torna público aos interessados que, por motivos de interesse público, foi determinado a REVOGAÇÃO do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 002/2018 destinado a contratação de empresa para prestar serviços de apoio administrativo para o município de Itaúba/MT, junto aos diversos órgãos públicos estaduais e federais localizados em Cuiabá/MT, que seria realizado no dia 30/01/2018 às 08:00horas.

Itaúba/MT, em 16 de Fevereiro de 2018.

Valcir Donato
Prefeito Municipal

Itaúba/MT, em 26 de Fevereiro de 2018.

OTÁVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

Publique-se

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato: nº 001/2018
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA
Contratada: M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB

Objeto: Prestação de serviços de hospedagens, suporte técnico, manutenção e locação do Site Oficial e do Portal Transparência para a Câmara Municipal de Itaúba/MT.

Data de assinatura: 15/02/2018 **Vigência:** 15 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Valor: R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais).

RAFAEL LHEWICHESKI
Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº 038/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 006/2018	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FILTROS E OUTROS PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 004/2018	DATA: 23/02/2018
CONTRATADA: AUTO POSTO NORTAO ITAÚBA LTDA / COPEÇAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA / E.M. PUERTA – ME.	
VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 419.437,85 (Quatrocentos e dezenove mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos)	
VIGÊNCIA: 23/02/2019	

SÚMULA: “NOMEIA NATALINO FERNANDES DOS SANTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2018 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o servidor Sr. NATALINO FERNANDES DOS SANTOS, Matrícula Nº 924, portador do C/I RG nº. 1509654-8 SSP/MT e do CPF nº. 001.721.721-01, FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que representará a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;
II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:
I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) manter contato com o preposto / representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

Art. 2º - Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração do servidor em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente o servidora **ROSELI FRANCISCA DE LIMA SOARES**.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

NATALINO FERNANDES DOS SANTOS **declara** estar ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NATALINO FERNANDES DOS SANTOS
TITULAR

Gabinete do Prefeito de Itaúba MT, 23 de fevereiro de 2018.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 039/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DO SITE OFICIAL E DO PORTAL TRANSPARÊNCIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.	
CONTRATO: Nº 009/2018	DATA: 09/02/2018
CONTRATADA: M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB.	
VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)	
VIGÊNCIA: 31/12/2018	

SÚMULA: “NOMEIA ANA PAULA TOMIM DA SILVA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a servidor Srª. ANA PAULA TOMIM DA SILVA, Matrícula Nº 606 portadora da C/I RG nº 1400996-0 SSP/MT e inscrita no CPF 006.509.631-21, FISCAL DE CONTRATO, que representará a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;
II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:
I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) manter contato com o preposto / representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

Art. 2º - Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração do servidor em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente o servidora **ROSELI FRANCISCA DE LIMA SOARES**.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

ANA PAULA TOMIM DA SILVA **declara** estar ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ANA PAULA TOMIM DA SILVA
TITULAR

Gabinete do Prefeito de Itaúba MT, 23 de fevereiro de 2018.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, tendo em vista homologação do **Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2017** realizado em 14 de Janeiro de 2018 CONVOCA pelo presente edital os aprovados abaixo relacionados, para comparecerem no prazo de 02(dois) dias, contados a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, para apresentar documentos de habilitação necessários para tomar posse em seus respectivos cargos:

CLASSIF	NOME	CARGO
15º	TATIANE VERONE MARTINS	APOIO ADM. EDUC. CLASSE B - TDI

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

a) Exame de Aptidão Mental e de Saúde Física previsto no edital do concurso;

b) Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original) e cópia;

c) Certidão negativa da justiça estadual e federal de 1º e 2º grau, distribuidor (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

d) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar, e que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

e) 01 fotos 3x4 recente;

f) Título eleitoral (original) e cópia;

g) CPF (original) e cópia;

h) Documento de identidade (original) e cópia;

i) Certidão de nascimento ou casamento (original) e cópia;

Em caso de certidão de casamento: CPF (original) e cópia do cônjuge;

j) Certidão de nascimento dos filhos (original) e cópia;

l) Certificado de reservista (original) e cópia (se masculino);

m) PIS ou PASEP (original) e cópia, no caso de já ter sido empregado;

n) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

o) Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública;

p) Comprovação que estar quite com as obrigações eleitorais;

q) Documentação do Registro no Conselho da Respektiva Categoria

quando se tratar de Profissão Regulamentada, incluindo comprovante de anuidade e Certidão de Regularidade;

r) Conta Salário Banco do Brasil;

s) Comprovante de residência atualizado;

t) Declaração de frequência dos filhos na escola e Carteira de Vacinação dos filhos (menores de 14 anos).

u) CPF (original) e cópia dos filhos e/ou dependentes.

v) Carteira de Trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, convocar o(s) imediatamente posterior(s), obedecendo à ordem de classificação.

Itaúba/MT, em 26 de Fevereiro de 2018.

VALCIR DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, tendo em vista homologação do **Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2017** realizado em 14 de Janeiro de 2018 CONVOCA pelo presente edital os aprovados abaixo relacionados, para comparecerem no prazo de 02(dois) dias, contados a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, para apresentar documentos de habilitação necessários para tomar posse em seus respectivos cargos:

CLASSIF	NOME	CARGO
16º	ANDRESSA ARAUJO DOS REIS	APOIO ADM. EDUC. CLASSE B – TDI
01º	JAMILE MARTINS MALUF	MÉDICA VETERINÁRIA

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

a) Exame de Aptidão Mental e de Saúde Física previsto no edital do concurso;

b) Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original) e cópia;

c) Certidão negativa da justiça estadual e federal de 1º e 2º grau, distribuidor (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

d) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar, e que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

e) 01 fotos 3x4 recente;

f) Título eleitoral (original) e cópia;

g) CPF (original) e cópia;

h) Documento de identidade (original) e cópia;

i) Certidão de nascimento ou casamento (original) e cópia;

Em caso de certidão de casamento: CPF (original) e cópia do cônjuge;

j) Certidão de nascimento dos filhos (original) e cópia;

l) Certificado de reservista (original) e cópia (se masculino);

m) PIS ou PASEP (original) e cópia, no caso de já ter sido empregado;

n) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

o) Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública;

p) Comprovação que estar quite com as obrigações eleitorais;

q) Documentação do Registro no Conselho da Respektiva Categoria

quando se tratar de Profissão Regulamentada, incluindo comprovante de anuidade e Certidão de Regularidade;

r) Conta Salário Banco do Brasil;

s) Comprovante de residência atualizado;

t) Declaração de frequência dos filhos na escola e Carteira de Vacinação dos filhos (menores de 14 anos).

u) CPF (original) e cópia dos filhos e/ou dependentes.

v) Carteira de Trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, convocar o(s) imediatamente posterior(s), obedecendo à ordem de classificação.

Itaúba/MT, em 26 de Fevereiro de 2018.

VALCIR DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado (a): Associação Resgate Juína

Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO RESGATE DE JUINA, COM A FINALIDADE DE UTILIZAR OS RECURSOS PARA OS SERVIÇOS DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMILIAS, NA MODALIDADE ATENDIMENTO EM UNIDADE INSTITUCIONAL CASA DE PASSAGEM PARA OFERTA DE ACOLOHIMENTO IMEDIATO EMERGENCIAL."

Período: 26 de Fevereiro de 2018 à 26 de dezembro de 2018.

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 2572-

06.180.08.244.0006.2604.335041000000 – TERMOS DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E COOPERAÇÃO

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor Total: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

Data do Reconhecimento: 26/02/2018, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

Data de Ratificação: 26/02/2018, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 009/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME

RESUMO DO OBJETO: "AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR APTAMIL SOJA 2 PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 03.2018.8.11.0025."

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

ELEMENTO DE DESPESA: 2408-03.001.10.122.0014.2314.339091000000 – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

Fontes de recurso: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.912,00 (seis mil, novecentos e doze reais)

VIGÊNCIA: 26/02/2018 a 26/08/2018

DATA DO RECONHECIMENTO: 26/02/2018 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/02/2018 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 010/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

EIRELI RESUMO DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SONDA PARA GASTROTOMIA 18FR 2,4CM PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL 03.2018.8.11.0025."

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
ELEMENTO DE DESPESA: 2408-

03.001.10.122.0014.2314.33909100000- CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS
Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.776,00 (dez mil, setecentos e setenta e seis reais)

VIGÊNCIA: 26/02/2018 a 26/08/2018

DATA DO RECONHECIMENTO: 26/02/2018 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/02/2018 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 – SRP

O Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 3443/2018, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **14 DE MARÇO DE 2018 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 26 de Fevereiro de 2018.
MARCIO ANTONIO DA SILVA, Pregoeiro Designado, Poder Executivo, JUÍNA-MT.

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 002- CMDPI DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

"Revoga a Resolução Nº002 de 29 de setembro de 2017-CMDPI- que define os procedimentos para o registro das entidades não governamentais, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Juína/MT.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) de Juína/MT, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Juína-MT, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das Políticas Públicas de Assistência Social do município de Juína-MT.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO a Lei de Proteção Integral da Política do Idoso (Lei nº 8.842/94), Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1164/10 e da Constituição Federal no que for aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga-se a Resolução Nº002 de 29 de setembro de 2017-CMDPI, publicada no Diário Oficial de Contas- Tribunal de Contas de Mato Grosso- ANO 7, Nº1289, Pagina 62 de 29 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Juína/MT, 26 de fevereiro de 2018

Sandra Maria Alves
Presidente do CMDPI-Juína/MT.

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Define os procedimentos para o registro das entidades não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Juína/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA** de Juína/MT (CMDPI), no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.164, de 04 de junho de 2010, tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em Reunião Ordinária de 2017,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dispõe em seu artigo 52, que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso ficam sujeitas à fiscalização pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e da Lei Municipal nº 1.164/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para o Registro das entidades não governamentais, bem como da Inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa ou que desenvolvem atividades para pessoas idosas no âmbito do Município de Juína/MT.

CAPÍTULO I – DO REGISTRO

Art. 2º - Ficam sujeitas ao registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Juína/MT todas as instituições governamentais ou não governamentais que ofereçam as seguintes modalidades de atendimento:

- a) acolhimento institucional para pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência, Casa Lar ou serviço de acolhimento em repúblicas;
- b) proteção social especial em Centros-Dia;
- c) serviços de convivência, como centros de convivência e associações de idosos.

Parágrafo único. Ficam sujeitas, ainda, ao registro todas as entidades não governamentais que recebam, a qualquer título, verbas públicas destinadas ao atendimento ou à assistência à pessoa idosa.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 3º - As entidades governamentais e não governamentais que não prestem atendimento direto e específico à pessoa idosa, mas que eventualmente desenvolvam programas, projetos e serviços voltados a este segmento populacional deverão proceder à inscrição destes, especificando os regimes de atendimento, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Juína/MT.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 4º - O pedido de registro das entidades não governamentais e inscrição dos programas, projetos e serviços de atendimento e assistência à pessoa idosa das entidades governamentais e não governamentais deverá ser endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Juína/MT, o qual promoverá sua atuação e terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para deliberação do colegiado, contados da data de entrada da documentação completa.

Art. 5º - Os documentos exigidos para o Registro da entidade não governamental são:

I – Requerimento de Registro fornecido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Juína, conforme Anexo I devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade;

II – Cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado;

III – Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atualizado;

V – Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;

VI – Apresentação de modelo do contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, I;

VII – Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria devidamente registrada em Cartório;

VIII – Cópia do Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em Cartório;

IX – Declaração apresentada pela Entidade demonstrando o percentual contratado com a pessoa idosa, para utilização no custeio da Entidade;

X – plano de ação anual, especificando:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação do serviço informando:
 - 1) público alvo;
 - 2) capacidade de atendimento;
 - 3) recurso financeiro utilizado;
 - 4) recursos financeiros a serem utilizados;
 - 5) recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
 - 6) abrangência territorial;
- XI- relatório ou resumo das atividades desenvolvidas no ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano.
- XII- relação das pessoas idosas residentes (se já tiver) e cópia do modelo de contrato de prestação de serviço a ser firmado, quando for instituição de longa permanência;

caso tenha; e

XIII- registro de entidade de assistência social ou de utilidade pública,

XIV- certidão negativa criminal e cível de seus dirigentes.

Art. 6º - Os documentos exigidos para a Inscrição dos programas, projetos ou serviços das instituições não governamentais são:

I - Requerimento de Registro fornecido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Juína, conforme Anexo II devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade;

II - Cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado;

III - Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica (CNPJ);

IV - Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atualizado;

V - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;

VI - plano do programa, projeto ou serviço, contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação do programa, projeto ou serviço, informando:

1) público alvo;

2) capacidade de atendimento;

3) recurso financeiro utilizado;

4) recursos financeiros a serem utilizados;

5) recursos humanos envolvidos e sua qualificação;

6) atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do

Idoso;

7) abrangência territorial;

registrada em Cartório;

VII - Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria devidamente

Cartório;

VIII - Cópia do Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em

IX - certidão negativa criminal e cível de seus dirigentes.

Art. 7º - Os documentos exigidos para a Inscrição dos programas, projetos ou serviços das instituições governamentais são:

I - requerimento padrão de cadastro endereçado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Juína, conforme Anexo III;

II - cópia do CNPJ da Prefeitura;

III - cópia da nomeação do dirigente da instituição, coordenador dos

programas e serviços; e

IV - plano do programa, projeto ou serviço, contendo:

a) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação do programa, projeto ou serviço, informando:

1) público alvo;

2) capacidade de atendimento;

3) recurso financeiro utilizado;

4) recursos financeiros a serem utilizados;

5) recursos humanos envolvidos e sua qualificação;

6) atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do

Idoso;

7) abrangência territorial.

CAPÍTULO IV - DO DEFERIMENTO

Art. 8º - Os pedidos de Registro e Inscrição deverão ser direcionados ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Juína, e apresentados diretamente em sua Secretaria-Executiva, situada no prédio da Prefeitura Municipal, anexo à Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser posteriormente submetido à análise, através de comissão específica, no prazo máximo de 30 dias, atentando-se à:

I - Análise documental;

II - Emissão de parecer da comissão ao pleno do conselho.

§1º - O deferimento do registro da entidade ou da inscrição dos programas, projetos e serviços, com a consequente emissão de certificado, ficará sujeita à aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Juína, por decisão da maioria de seus membros, que analisará o devido preenchimento dos requisitos legais, podendo exigir outros documentos que entender necessários;

§2º - Caso seja verificada a falta de documentos e/ou invalidez destes, a entidade terá um prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da notificação pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Juína, para saná-la, sob pena de indeferimento.

Art. 9º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Juína:

I - receber os pedidos de registro das entidades e inscrição dos programas, projetos e serviços, bem como a documentação respectiva;

II - designar comissão para analisar os pedidos de registro das entidades e inscrição dos programas, projetos e serviços;

III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de registro e inscrição, bem como eventual advertência ou cancelamento, em reunião plenária;

IV - expedir o competente certificado às entidades.

Art. 10º - O certificado será válido por:

I - 02 (dois) anos, no caso de registro de entidade não governamental;

II - 18 meses, no caso de inscrição dos programas, projetos e serviços desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. O pedido de renovação de registro ou da inscrição dos programas, projetos e serviços deverá ser promovido no prazo de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores ao seu vencimento.

Art. 11º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Juína a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa, bem como dos programas, projetos e os serviços por ele inscritos.

CAPÍTULO V - DO INDEFERIMENTO DO REGISTRO OU DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 12º - Será indeferido registro à entidade que não:

I - apresentar a documentação exigida nos artigos 5º, 6º e 7º, conforme o caso;

II - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

III - apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

IV - esteja regularmente constituída;

V - demonstre a idoneidade de seus dirigentes. **Parágrafo único.** Em caso de indeferimento, por qualquer motivo, a entidade poderá, logo que corrigida a irregularidade apontada, dar entrada com novo pedido.

CAPÍTULO VI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO OU DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 13º - As entidades governamentais e não governamentais sujeitas ao registro ou inscrição de seus programas, projetos e serviços no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Juína serão advertidas quando:

I - apresentarem irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto do Idoso;

II - interromperem suas atividades por período superior a 06 (seis) meses, sem motivo justificado;

III - deixarem de cumprir, sem justo motivo, com o plano de trabalho apresentado.

Parágrafo único. A advertência estabelecerá um prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade sane as irregularidades apontadas e/ou apresente defesa fundamentada, a ser analisada por Comissão específica submetida à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Juína, sob pena de cancelamento do registro ou inscrição do programa, projeto ou serviço.

Art. 14º - O registro ou a inscrição do programa, projeto e serviço será cancelado quando a entidade governamental ou não governamental:

I - deixar de atender às exigências que motivou a advertência;

II - comunicar a sua extinção.

§1º - O registro da entidade e a inscrição dos programas, projetos e serviços poderão ser cancelados a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§2º - As entidades deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas, projetos ou serviços ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Juína, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - O funcionamento das entidades governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Juína.

Art. 16º - As entidades que não fizerem o seu registro ou a inscrição de seus programas, projetos ou serviços estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), bem como ficarão impedidas de receber recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou outras verbas públicas.

Parágrafo único. A entidade que já se encontrar em pleno funcionamento deverá efetivar seu registro ou inscrição de seus programas, projetos ou serviços no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta resolução.

Art. 17º - O descumprimento das disposições contidas nesta resolução por parte das entidades governamentais e não governamentais será comunicado ao Ministério Público e demais órgãos que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Juína entender pertinente.

Art. 18º - Para efeito da presente Resolução, fica aprovado o requerimento padrão de cadastro no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Juína, nos termos do Anexo I.

Art. 19º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juina-MT, 30 de novembro de 2017.

Sandra Maria Alves
Presidente do CMDPI-Juina/MT
ANEXO I

REQUERIMENTO

() REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

() RENOVAÇÃO DO REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Senhor(a) Presidente do
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
Juina/MT

A Organização da Sociedade Civil, denominada

por _____, representante legal da Instituição, portador(a) do CPF nº _____, firma o presente requerimento, com a anexação dos documentos solicitados na Resolução nº 02/2017 do CMDPI, estando ciente que a expedição do Certificado de Registro, bem como a sua renovação, ocorrerá após análise dos documentos, visita e elaboração de parecer, confirmando que a entidade atende aos princípios previstos pelo Estatuto do Idoso.

Juina/MT, _____ de _____ de _____.

Assinatura

I – ENTIDADE

Nome da Instituição:			
Endereço:			
Bairro:	Município:	UF:	
CEP:	Caixa Postal:	DDD – Telefone:	
Fax:	Data da Fundação:	Número do CNPJ (antigo CGC):	
Correio Eletrônico (e-mail):			

II – DADOS DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO

Nome Completo:			
Endereço Residencial:			
Bairro:	Município:	UF:	
Telefone:	Número do RG/Órgão Exp.:		
Número do CPF:	Período do Mandato:		

III – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

IV – IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS:

V – INFORMAÇÕES SOBRE O ESTATUTO – Observar e assinalar se no Estatuto dispõe sobre:

01. "Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais".

() Não Consta () Consta no Art.:

02. "Não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma".

() Não Consta () Consta no Art.:

03. "Não percebem os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos".

() Não Consta () Consta no Art.:

04. "Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidades com atividades congêneres".

() Não Consta () Consta no Art.:

VI – IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Mandato:

	NOME	RG	CPF
Presidente			
Vice-Presidente			
Tesoureiro			
Outro:			

VII – RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTO(S) MANTIDO(S)

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Observação: Caso o número de estabelecimentos mantidos seja superior, solicitamos que relacione-os em folha suplementar, constando os dados acima expressos.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a

_____ (Nome da Organização), com sede _____ (Endereço), na cidade de _____ (Nome do Município), estado _____ (UF), inscrita no CNPJ nº _____, está em pleno e regular funcionamento, desde _____/_____/_____ (período), cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, com mandato de _____/_____/_____ (Ano) a _____/_____/_____ (Ano), constituída dos seguintes membros:

Presidente: Nome completo _____

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço Residencial _____

Vice-Presidente Nome completo _____

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço Residencial _____

Tesoureiro Nome completo _____

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço Residencial _____

DECLARO que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades, aplicando integralmente, no território nacional, as suas rendas, receitas, inclusive o eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Juína/MT, _____ de _____ de _____.

Presidente da Entidade _____

ANEXO II

() INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

() RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Senhor(a) Presidente do
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
Juína/MT

A Organização da Sociedade Civil, denominada _____, por meio de representante legal da Instituição, portador(a) do CPF nº _____, firma o presente requerimento, com a anexação dos documentos solicitados na Resolução nº 02/2017 do CMDPI, estando ciente que a expedição do Certificado de Registro, bem como a sua renovação, ocorrerá após análise dos documentos, visita e elaboração de parecer, confirmando que a entidade atende aos princípios previstos pelo Estatuto do Idoso.

Juína/MT, _____ de _____ de _____.

Assinatura _____

I – ENTIDADE

Nome da Instituição:			
Endereço:			
Bairro:	Município:	UF:	
CEP:	Caixa Postal:	DDD – Telefone:	
Fax:	Data da Fundação:	Número do CNPJ (antigo CGC):	
Correio Eletrônico (e-mail):			

II – DADOS DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO

Nome Completo:			
Endereço Residencial:			
Bairro:	Município:	UF:	
Telefone:	Número do RG/Órgão Exp.:		
Número do CPF:	Período do Mandato:		

--	--	--	--

III – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

--

IV – IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS:

--

V – IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA Mandato:

	NOME	RG	CPF
Presidente			
Vice-Presidente			
Tesoureiro			
Outro:			

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a

_____ (Nome da Organização), com sede
_____ (Endereço), na cidade de
_____ (Nome do Município), estado _____ (UF), inscrita no CNPJ nº
_____/_____/_____ (período), cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, com
mandato de ____/____/_____ (Ano) a ____/____/_____ (Ano), constituída dos seguintes membros:

Presidente: Nome completo _____

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço Residencial _____

Vice-Presidente Nome completo _____

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço Residencial _____

Tesoureiro Nome completo _____

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço Residencial _____

DECLARO que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades, aplicando integralmente, no território nacional, as suas rendas, receitas, inclusive o eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Juína/MT, ____ de _____ de _____.

Presidente da Entidade

ANEXO III

() INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
() RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Senhor(a) Presidente do
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
Juína/MT

A Prefeitura de Juína/MT, por meio da Secretária portador(a) do CPF nº _____, representada por _____ e nomeado/a pela Portaria nº _____, firma o presente requerimento, com a anexação dos documentos solicitados na Resolução nº 02/2017 do CMDPI, estando ciente que a expedição do Certificado de Registro, bem como a sua renovação, ocorrerá após análise dos documentos, visita e elaboração de parecer, confirmando que a entidade atende aos princípios previstos pelo Estatuto do Idoso.

Juína/MT, ____ de _____ de _____.

Assinatura

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome da Instituição:		
Endereço:		
Bairro:	Município:	UF:

CEP:	Caixa Postal:	DDD – Telefone:
Fax:	Data da Fundação:	Número do CNPJ (antigo CGC):
Correio Eletrônico (e-mail):		

II – DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO

Nome Completo:		
Endereço Residencial:		
Bairro:	Município:	UF:
Telefone:	Número do RG/Órgão Exp.:	
Número do CPF:	Cargo:	

III – DADOS DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO

Nome Completo:		
Endereço Residencial:		
Bairro:	Município:	UF:
Telefone:	Número do RG/Órgão Exp.:	
Número do CPF:	Cargo:	

IV – IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS:

--

V – RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Identificação Profissional	do	Formação Educacional	Vínculo Empregatício	Carga Horária Mensal	Atividade Desenvolvida

RESOLUÇÃO Nº 02/CMAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

"Dispõe sobre a Composição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso da competência que lhe confere Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS),

Considerando a Resolução nº 012/CMAS DE 14 DE MARÇO DE 2017;
Considerando a Seção III do Capítulo VII do Regimento Interno do

CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Composição das Comissões Permanentes do CMAS;
Art. 2º - As comissões ficam compostas pelos seguintes conselheiros e

conselheiras:

CPFAS:

a) Comissão Permanente de Financiamento de Assistência Social-

-Jucelia Clara Nunes de Souza- representante governamental;
-Huriedes Vidor Fracaro- representante governamental;
-Nilza Golo de Oliveira- representante Sociedade Civil;

b) Comissão Permanente de Política de Assistência Social- CPPAS:

-Alexandre Campos Feitosa- representante Sociedade Civil;
-Taise Fernanda Feiten- representante Sociedade Civil;
-Simone Leite Brandão- representante governamental.

c) DA ICS- Instância de Controle Social:

-Todos/as Conselheiros/as.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juína/MT, 26 de fevereiro de 2017.

Simone Leite Brandão
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

ATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 005/2018

Modalidade: Pregão Presencial - Adesão

Data da Homologação: 26/02/2018

Objeto da Licitação: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2017 SRP, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS POR HORAS (HORÍMETRO) COM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E TRATOR ACOPLADO COM GRADE ARADORA/ROÇADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, NAS MESMAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO REFERIDO PREGÃO.

Fornecedor:

Razão Social: GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO, EIRELLI – EPP

CNPJ: 16.941.912/0001-06

Valor: R\$ 35.640,00

Juruena – MT, 26 de fevereiro de 2018

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2018

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve contratar a empresa GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO, EIRELLI – EPP inscrita no CNPJ: 16.941.912/0001-06, neste ato representada legalmente pelo Sr. PAULO ROBERTO DOSSENA GRANDO portador do CPF de nº 081.028.561-49 e RG: 02806550 SSP/MT, nas quantidades estimadas, de acordo com as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

O presente contrato oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços 210/2017, Pregão Presencial nº 096/2017 SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços por horas (horímetro) com máquinas pesadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Juruena/MT conforme segue:

ITEM DA ATA	PRODUTO	QT	UN	V. UNIT	V. TOTAL
5	SERVIÇO COM ROLO COMPACTADOR CA25	300	H	R\$ 118,80	R\$ 35.640,00

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 35.640,00

DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

Nelson Coutinho de Menezes
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

Requerimento de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, com CNPJ: 24.772.246/0001-40, localizada na Av. América do Sul, nº 2.500-S, Bairro Parque dos Buritis, Município de Lucas do Rio Verde-MT, vem por meio deste tomar público o requerimento de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA/LRV para a atividade de Construção e Reforma de Prédios e

espaços Públicos (LABORATÓRIO MUNICIPAL), localizado na Av. São Paulo, 489 E, Bairro: Cidade Nova, neste Município.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR nº 04/2018

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, através da Secretaria de Meio Ambiente – SMMA/LRV, vem por meio deste edital **NOTIFICAR TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS BALDIOS** localizados nas zonas urbanas do Município, quanto ao cumprimento do Código de Posturas Municipal, Lei Complementar nº 060/2008, artigo 14 e Lei Municipal 2.242, Artigo 1, que determinam respectivamente:

Lei Complementar nº 060, de 22 de abril de 2008

Artigo 14 – Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

§ 1º - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água parada e com vasilhames de qualquer espécie que possam funcionar como criadouros de vetores ou ainda servir como depósito de lixo dentro dos limites do Município.

§ 2º - Na hipótese do não cumprimento das normas estabelecidas neste artigo, a Administração Pública adotará as seguintes providências:

I – aplicação da multa prevista neste Código;

II – realização do trabalho necessário à limpeza dos terrenos, mediante a cobrança dos custos de tais serviços do respectivo proprietário.

§ 3º - Os custos a que se refere o inciso II do parágrafo anterior abrangerão todas as despesas para realização dos serviços de limpeza do terreno."

Lei Municipal 2.242

Art. 1 - O plantio e manutenção de grama é obrigatório nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos construídos destinados à Programas Habitacionais, sendo exigido em cada lote na seguinte proporção:

I - de 20% (vinte por cento) no primeiro ano após a aprovação desta lei;

II - de 60% (sessenta por cento) no segundo ano após a aprovação desta lei."

III - de 100% (cem por cento) a partir do terceiro ano após aprovação desta lei."

Os proprietários ora notificados têm um prazo máximo de 07 (sete) dias após a publicação desta, nos meios de comunicação e locais públicos, para proceder a limpeza. Após o vencimento desta notificação, estes são passíveis de limpeza e autuação. Se, porventura, na data da publicação, a limpeza do terreno já foi executada, desconsiderar esta notificação.

NOME	BAIRRO	QUA-DRA	LOTE
Adelino Marques Louro	Parque das Emas (43)	12	18
Adriano Simon	Bandeirantes (10)	41	10
Alaide Rodrigues dos Santos	Cerrado (22)	9	18
Ana Lucia Casavechia	Parque das Emas (43)	12	20
Cristiano Augusto Scherer	Menino Deus (13)	104	3A
Daltro Moreto	Grosllândia (17)	2	10
Damiao da Silva	Grosllândia (17)	15	1
Eder Jusiano Reginaldo Cegelka	Grosllândia (17)	16	11
Edmundo Mohr	Grosllândia (17)	15	18
Elisabeth Aparecida Casavechia	Parque das Emas (43)	12	21
Eurides Alves de Souza	Grosllândia (17)	9	6
Fabiano Blass	Grosllândia (17)	16	5
Gilberto Eberhardt	Grosllândia (17)	4	20
Harri Nerci Muller	Grosllândia (17)	16	8
Harri Nerci Muller	Grosllândia (17)	16	9
Igreja Evangelica Luterana do Brasil	Grosllândia (17)	14	15
Igreja Evangelica Luterana do Brasil	Grosllândia (17)	14	16
Igreja Missionaria Jerusalem Avivamento	Cerrado (22)	2	4
Ilisa Weber	Parque das Emas (10)	14	2
Inezita Cocco Dobre	Menino Deus (03)	99	7
Ivanir Cesar Marafiga	Grosllândia (17)	17	1
Ivanir Cesar Marafiga	Grosllândia (17)	17	2
Ivo Oto Becker	Parque das Emas (10)	26	7

Joao Paulo Muller	Grosilândia (17)	16	4
John Peter Zilio	Parque das Emas (setor 34)	2	15
Junior Fabiano Frescha	Jardim Primavera (16)	21	1
Ketula Regina Ferreira	Grosilândia (17)	4	7
Leandro Miguel Hoffmann	Grosilândia (17)	14	11
Loraine Pires Pez	Grosilândia (17)	4	8
Luciano Lobo	Cidade Nova (04)	22	9
Marcia Botim Barbosa e Ronaldo Aparecido Barbosa	Menino Deus (13)	104	3B
Marcia Silva Soares Rheinheimer	Jardim das Palmeiras (07)	157	8
Margarete Thomas	Cidade Nova (04)	2	10
Marilei Catafesta Wandscher	Grosilândia (17)	4	19
Marins Alves de Souza	Grosilândia (17)	13	6
Neomar Justino Casarin	Grosilândia (17)	9	7
Olides Tonini Scopel	Grosilândia (17)	2	20
Renascer Empreendimentos Imobiliarios LTDA ME	Parque das Emas (43)	23	6
RF Construtora LTDA - EPP	Cidade Nova (11)	6	6
RF Construtora LTDA - EPP	Cidade Nova (11)	2	27
RF Construtora LTDA - EPP	Cidade Nova (11)	2	30
RF Construtora LTDA - EPP	Cidade Nova (11)	2	31
RF Construtora LTDA - EPP	Cidade Nova (11)	3	9
RF Construtora LTDA - EPP	Cidade Nova (11)	3	12
RF Construtora LTDA - EPP	Cidade Nova (11)	3	13
Sebastiana Maria Pereira	Bandeirantes (10)	51A	2
Sergio Massao Murakami	Menino Deus (13)	104	3C
Sindicato Trabalhadores na Movimentação Mercadorias	Grosilândia (17)	15	8
Uilson Cesar Monteiro Ribeiro	Grosilândia (17)	12	13
Valdir Reckziegel	Grosilândia (17)	15	2
Vilarzito Antonio dos Santos	Cidade Nova (04)	50	12

Lucas do Rio Verde – MT, 01 de março de 2018

Márcio Albieri
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PRORROGAÇÃO DA PARALISAÇÃO DO CONTRATO N° 062/2014

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, torna público A PRORROGAÇÃO DA PARALISAÇÃO DO CONTRATO N. 062/2014, que trata da Contratação de empresa para fornecimento de Projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário Complementar e Fase 3, contemplando 05 Estações Elevatórias de Esgoto Bruto, 02 Estações de Tratamento de Esgoto, Redes de Recalque e Rede Coletora do Município de Lucas do Rio Verde/MT., pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, para que se proceda com os atos administrativos que motivaram a prorrogação da paralisação. **AMPARO LEGAL:** Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei n. 9.648/98).

Lucas do Rio Verde, 26 de fevereiro de 2018.

Gerson Odair Franke
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2018 E REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2018

Objeto da Licitação: Pregão Presencial com (Registro de Preços) para contratação de empresa para fornecimento e plantio de grama em campos de futebol, rotatórias, canteiros centrais/laterais, pátios das obras públicas, cemitério municipal, unidades escolares, unidades de saúde, lotes públicos e demais espaços públicos, pelo período de 12 (doze) meses..

Empresas vencedoras: **GRAMEIRA RIO VERDE LTDA – ME** com o Item 01 com valor total R\$ 332.775,00 ((trezentos e trinta e dois mil e setecentos e setenta e cinco reais); **DALZIZA DE LARA PILOCELI EPP** foi vencedora dos Itens: 02 e 03, com valor total R\$ 94.625,00 (noventa e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Lucas do Rio Verde-MT, 26 de Fevereiro de 2018.

Jéssica Regina Wohleberg
Pregoeira

2018 E

AVISO DE RESULTADO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2018

Referente: Pregão Presencial com Registro de Preços para Aquisição de pedra brita para uso em diversas ações das Secretarias Municipais de Lucas do Rio Verde - MT.

Data: 26 de Fevereiro de 2018.

Empresa vencedora: **COPACEL UND. COM. DE CALCÁRIO. E. CEREAIS LTDA.**, com o valor de R\$ 757.062,00 (Setecentos e cinquenta e sete mil sessenta e dois reais).

Lucas do Rio Verde-MT, 26 de Fevereiro de 2018.
Jéssica Regina Wohleberg
Pregoeira

PORTARIAS

PORTARIA N° 13, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Define escala de Plantão Presencial dos Fiscais de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Diretora de Desenvolvimento Humano do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, estabelecidas no decreto nº 3615/2017 de 14 de setembro de 2017,

E considerando a necessidade de organizar a escala de Plantão do Fiscais de Meio Ambiente, conforme disposto na Lei Municipal nº 2484/2015 e Decreto nº 3150/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Definir a Escala de Plantão Presencial do Fiscal de Agricultura e Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para o período de **01/01/2018 à 31/01/2018**, conforme segue:

JANEIRO/2018

Período	Fiscal	Telefone
06/01/2018	Carlos Henrique Raimundo de Oliveira	(065) 9 99281-1209
07/01/2018	Wesley da Costa Souto	(065) 9 9957-7987
13/01/2018	Carlos Henrique Raimundo de Oliveira	(065) 9 99281-1209
14/01/2018	Wesley da Costa Souto	(065) 9 9957-7987
20/01/2018	Carlos Henrique Raimundo de Oliveira	(065) 9 99281-1209
21/01/2018	Wesley da Costa Souto	(065) 9 9957-7987
27/01/2018	Carlos Henrique Raimundo de Oliveira	(065) 9 99281-1209
28/01/2018	Wesley da Costa Souto	(065) 9 9957-7987

Art. 2º O regime de plantão presencial será realizado **aos sábados das 7h às 19h e aos domingos e feriados das 07h às 11h.**

Art. 3º No regime de plantão emergencial o Fiscal será requisitado através de solicitação do Secretário, sempre que necessário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data de 02 de janeiro de 2018.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2018.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora do Desenvolvimento Humano

Marcio Rogério Albieri
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

PORTARIA N° 248, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomear servidores municipal como fiscal e suplente de contrato.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Secretária Municipal de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, estabelecidas no decreto nº 3773/2018 de 19 de janeiro de 2018,

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ODELIR PEREIRA RIBEIRO**, Mat. 5866, ocupante do cargo de Coordenador, lotado na Secretária Municipal de Administração, como Fiscal nomear **TIAGO XAVIER DULLIUS**, Mat. 6183, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, lotado na Secretária Municipal de Administração, como Suplente do Fiscal do Contrato nº 016/2018, referente a Adesão nº 001/2018, o qual tem por objeto a adesão à Ata de Registro de preços nº 57/2016 do Pregão Presencial nº 064/2016, do Município de Tangará da Serra- MT, que trata do

registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática (material de consumo e equipamentos permanentes).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos no dia 06 de fevereiro de 2018

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2018.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Secretária Municipal de Administração

Andressa Luciana Frizzo
Secretária Municipal de Administração

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

CPF do Fiscal: 403.597.511-72 Ciente em: _____/_____/_____ Assinatura: Nome por extenso: ODELIR PEREIRA RIBEIRO	CPF do Suplente Fiscal: 939.035.291-68 Ciente em: _____/_____/_____ Assinatura: Nome por extenso: TIAGO XAVIER DULLIUS
---	--

PORTARIA Nº 249, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018. Nomear servidores municipal como fiscal e suplente de contrato.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Secretária Municipal de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, estabelecidas no decreto nº 3773/2018 de 19 de janeiro de 2018,

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **THAYANE APARECIDA DE SOUZA**, Mat. 5825, ocupante do cargo de Assessor Adjunto, lotada na Secretária Municipal de Administração, como Fiscal nomear **ROSANGELA BARELLA**, Mat 6187, ocupante do cargo de Analista Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, como Suplente da Ata de Registro de Preço nº 10/2018 e nº 11/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2018, o qual tem por objeto o registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para disponibilização de publicações oficiais no diário oficial da união, diário oficial do estado, jornal diário de grande circulação no estado e jornal semana de circulação local.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 06 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2018.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Secretária Municipal de Administração

Andressa Luciana Frizzo
Secretária Municipal de Administração

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

CPF do Fiscal: 023.139.561-21

Ciente em: _____/_____/_____

CPF do Suplente Fiscal: 008.881.269-30

Ciente em: _____/_____/_____

Assinatura:

Nome por extenso: **THAYANE APARECIDA DE SOUZA**

Assinatura:

Nome por extenso: **ROSANGELA BARELLA**

PORTARIA Nº 252, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomear servidores municipal como fiscal e suplente de contrato.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Secretária Municipal de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, estabelecidas no decreto nº 3773/2018 de 19 de janeiro de 2018,

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **WESLEY DA COSTA SOUTO**, Mat. 4980, ocupante do cargo de Fiscal de Meio Ambiente, lotado na Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como Fiscal nomear **SILVIA FABIANE KRAUSE** Mat 2331, ocupante do cargo de Supervisor, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como Suplente do Fiscal do Contrato nº 012/2018, referente ao Pregão Presencial nº 008/2018, o qual tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Tendões Piramidal para o uso nas ações de diversas secretarias municipais de Lucas do Rio Verde-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos no dia 07 de fevereiro de 2018

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2018.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO

Secretária Municipal de Administração

Marcio Rogério Albieri
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CPF do Fiscal: 044.159.511-12

Ciente em: _____/_____/_____

CPF do Suplente Fiscal: 960.462.870-49

Ciente em: _____/_____/_____

Assinatura:

Assinatura:

Nome por extenso: WESLEY DA
COSTA SOUTO

Nome por extenso: SILVIA FABIANE
KRAUSE

PORTARIA Nº 259, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomear servidor municipal como fiscal de contrato.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Secretária Municipal de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, estabelecidas no decreto nº 3773/2018 de 19 de janeiro de 2018,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber

material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º Substitui **SILVIA FABIANE KRAUSE**, e nomear **ELIZELDO REIS DE OLIVEIRA**, Mat 6280, ocupante do cargo de Assessor Adjunto, lotado na Secretária Municipal de Produção e Desenvolvimento, como Fiscal do Contrato nº 160/2015, referente ao Pregão Presencial nº 063/2015, o qual tem por objeto o Pregão Presencial para a Contratação de empresa especializada em Topografia e Georreferenciamento para a elaboração e fornecimento dos projetos e mapas para a execução da II Etapa do Espaço do Empreendedor, no município de Lucas do Rio Verde-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos dia 07 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 998 de 25 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2018.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Secretária Municipal de Administração

Fabio Ricardo Raabe
Secretário Municipal de Produção e Desenvolvimento

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CPF do Fiscal: 952.017.691-87

Ciente em: _____/_____/_____

Assinatura:

Nome por extenso: ELIZELDO REIS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 268, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomear servidores municipal como fiscal e suplente de contrato.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Secretária Municipal de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, estabelecidas no decreto nº 3773/2018 de 19 de janeiro de 2018,

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em

que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ELLITON RODRIGUES COSTA**, Mat. 6263, ocupante do cargo de Supervisor Adjunto, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras, como Fiscal nomear **ISABELLA ACRISIO DE PINHO**, Mat 6342, ocupante do cargo de Encarregado, lotada na Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras, como Suplente do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 013/2018, referente ao Pregão Presencial nº 006/2018, o qual tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de pavimentação asfáltica de diversas estradas vicinais do município de Lucas do Rio Verde-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 08 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2018.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Secretária Municipal de Administração

Gerson Odair Franke
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

CPF do Fiscal: 080.740.156-02

Ciente em: _____/_____/_____

CPF do Suplente Fiscal: 047.349.491-40

Ciente em: _____/_____/_____

Assinatura:

Nome por extenso: **ELLITON RODRIGUES COSTA**

Assinatura:

Nome por extenso: **ISABELLA ACRISIO DE PINHO**

PORTARIA Nº 277, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomear servidores municipal como fiscal e suplente de contrato.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Secretária Municipal de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, estabelecidas no decreto nº 3773/2018 de 19 de janeiro de 2018,

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **RONALDO NUNES NOGUEIRA FRANCO**, Mat. 6401, ocupante do cargo de Coordenador, lotado na Secretária Municipal de Agricultura e Meio, como Fiscal nomear **LEONARDO URBANO MOTA**, Mat 6405, ocupante do cargo de Fiscal de Meio Ambiente, lotado na Secretária Municipal de Agricultura e Meio, como Suplente do Fiscal do Contrato nº 019/2018, referente a Adesão 02/2018, o qual tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2017 decorrente do Pregão Presencial nº 005/2017, do serviço autônomo de água e esgoto do município de Lucas do Rio Verde – MT, que trata do registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de veículos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos no dia 09 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2018.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Secretária Municipal de Administração

Marcio Rogério Albieri
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

CPF do Fiscal: 786.089.372-04
Ciente em: ____/____/____

CPF do Suplente Fiscal: 011.805.493-76
Ciente em: ____/____/____

Assinatura:

Assinatura:

Nome por extenso: RONALDO NUNES
NOGUEIRA FRANCO

Nome por extenso: LEONARDO URBANO
MOTA

PORTARIA N.º 297, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Conceder Gratificação de Função de Confiança a servidora municipal efetiva.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 175/2017, que menciona atuar exclusivamente como Enfermeiro - 40H responsável pelo CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, podem receber Gratificação de Função constante no Anexo IX tabela II da referida lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Gratificação de Função de Confiança no valor R\$ 1.831,98 (Um mil e oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), a servidora municipal concursada **FERNANDA ROBERTA BAMBERG**, ocupante do cargo de Enfermeiro - 40H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos dia 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2018.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Vivian Eliseli Salomao Favaro
Secretária Municipal de Saúde Interina

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

PORTARIA N.º 298, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomear servidores municipais como fiscal e suplente da Ata de Registro de Preço.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Secretária Municipal de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, estabelecidas no decreto nº 3773/2018 de 19 de janeiro de 2018,

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GILMAR BIEGER**, Mat. 2116, ocupante do cargo de Coordenador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal e nomear **ANGELA TICACO UEOKA**, Mat. 1797, ocupante do cargo de Fiscal de Saneamento e Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Suplente do Contrato nº 021/2018, referente ao Pregão Presencial nº 002/2018, com o Objeto a contratação de empresa para executar a coleta tratamento e destinação final de lixo hospitalar produzindo no Município de Lucas do Rio Verde – MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2018.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Secretária Municipal de Administração

Vivian Eliseli Salomao Favaro
Secretária Municipal de Saúde Interina

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

CPF do Fiscal: 806.518.369-72
Ciente em: ____/____/____

CPF do Suplente Fiscal: 724.502.409-00
Ciente em: ____/____/____

Assinatura:

Assinatura:

Nome por extenso: GILMAR BIEGER

Nome por extenso: ANGELA TICACO
UEOKA

PROCESSO SELETIVO**DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 01/2018**

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018 da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 68/2018, no uso de suas atribuições legais, torna público, a relação de inscritos do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2018.

A relação de inscritos encontra-se à disposição no Mural da Prefeitura Municipal e no site: www.lucasdorioverde.mt.gov.br.

Desta forma, inicia-se a contagem de prazo recursal nos termos do edital.

Lucas do Rio Verde – MT, 28 de fevereiro de 2018.

GILSON DOTIVO GARCIA
Presidente

LILIANE BARCELOS MARTINS
Secretária

GUIOMARA MARCHIORI SIMMER
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

DECRETO Nº. 023/2018
DATA: 23/02/2018

SÚMULA: "Nomeia membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2018/2019 e dá outras providências".

O SR. ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, homologando a eleição realizada em 20 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Saúde, com mandato para o biênio 2018/2019, conforme eleição realizada em 20 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único – Fica prorrogado até 20/02/2018 o mandato dos membros do Conselho em tela, nomeados através do Decreto 091/2015, de 19/11/2015.

Art. 2º - Fica o Conselho Municipal de Saúde composto na sua íntegra, abaixo, conforme eleição realizada em 20 de fevereiro de 2018, com mandato até 31 de dezembro de 2018:

I - Presidente:
Denise Aparecida Siebert - Representante do Governo de Administração e Finanças;

II - Vice-Presidente:
Simone Cristina Tarantin Granado dos Santos - Representante de prestador de Serviço;

III – Secretária Executiva:
Francieli Furtunato da Silva - Representante dos Funcionários.

a) Representantes de Governo:

Titular: Denise Aparecida Siebert
Suplente: Edna Aguiar Blanc

Titular: Simone Gonçalves Gomes
Suplente: Renata Mirian Bernardo

b) Representantes dos funcionários da Secretaria Municipal de

Saúde:

Titular: Francieli Furtunato da Silva
Suplente: Vania Aparecida Lençone Simoneti

Titular: Pamela Paula Macedo
Suplente: Rosângela Quaglio

c) Representante dos Usuários do SUS – Clube da Melhor Idade

Titular: Adelia Stedile
Suplente: Sueli Farias Marcos

d) Representantes dos Usuários do SUS - Igrejas Evangélicas

Titular: Celso Lima
Suplente: Macgyver Cunha Catarino Nascimento

e) Representantes dos Usuários do SUS – Igreja Católica

Titular: Darci Alexandre da Silva
Suplente: Monica Caroline M de Melo

f) Representantes dos Usuários do SUS – Pastoral da Criança

Titular: Vanessa Domingos da Silva Iores
Suplente: Marilza Mathius

g) Representantes dos Usuários do SUS – Sindicato Rural de

Marcelândia

Titular: Alan Guilherme Machado Blanc
Suplente: Dani André Tirapelle

h) Representantes dos Usuários do SUS – ACEMAR – Associação Comercial e Empresarial de Marcelândia

Titular: Kauani Angeli
Suplente: Leomara Luana Schmidt

Casula

i) Representantes de Prestador de Serviço – Empresa Casula &

Titular: Tatiane Bulgarelli Grelak
Suplente: Elaine Cristina de Celis Sanches

Muniz

j) Representantes de Prestador de Serviço – Empresa Bastos e

Titular: Simone Cristina Tarantin Granado dos Santos
Suplente: Sandra Maria Rodrigues de Moura

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 23 de fevereiro de 2018.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**LICITAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 26 de fevereiro de 2018 o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA PARA ATENDER A PACIENTE DHEMES LOPES SILVA, SEGUNDO MANDADO DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PROCESSO 206-62.2018.811.0111, onde se contratou a Empresa ROSA DE SARON CENTRO DE TRATAMENTO FEMININO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 18.085.802/0001-07 com um valor total de R\$ 18.900,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 26 de fevereiro de 2018. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da comissão permanente de licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 26 de fevereiro de 2018 o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA PARA ATENDER A PACIENTE ARIANA DOS SANTOS GALVÃO, CONFORME SENTENÇA JUDICIAL – PROCESSO 1398-35.2015.811.0111, onde se contratou a Empresa ROSA DE SARON CENTRO DE TRATAMENTO FEMININO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 18.085.802/0001-07 com um valor total de R\$ 14.700,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 26 de fevereiro de 2018.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2018**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Herminio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40 e Inscrição Estadual nº 170/0004112, com sede na Rodovia BR 480 nº 180 Centro, na Cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, neste ato representada pelo Sócio **ODAIR JOSÉ BALESTRIN**, portador da RG nº 2237502 SSP/SC e CPF o nº 811.773.489-34, nas quantidades estimadas na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICOS E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2017**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
6	6.000	CP	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1,04	6.240,00	Glaxo
7	20.000	CP	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,03	600,00	Geolab
8	25.000	CP	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,07	1.750,00	Geolab
9	130.000	CP	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,04	5.200,00	Prati
14	3.000	FR	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.200.000 UI, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	8,70	26.100,00	Teuto

44	5.000	CP	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,23	1.150,00	Sanval
45	3.000	BG	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	4,80	14.400,00	Prati
59	25.000	CP	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,10	2.500,00	Prati
119	300	AP	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1ML, VIA PARENTERAL	2,18	654,00	Hipolabor
164	16	CP	CABERGOLINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	25,80	404,48	Prati
VALOR TOTAL				R\$	58.998,48	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atendendo-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n.º 101 ZE-22, neste Município ou:
Os dados bancários para pagamento são:
Banco Do Brasil AG. 5122-5 C/C 7468-3, em nome de DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedoradora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregues produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0013.2.106 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0012.2.050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – Saúde da Família – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0012.2.051 – Manutenção da Saúde Bucal – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.303.0040.2.101 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0014.2.046 – Manutenção do CRDO – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.304.0041.2.105 – Manutenção da VISA – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0013.2.047 – Manutenção do Hospital Municipal – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.304.0041.2.103 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Mariza Rafaela Baptista	6796/2017

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 09/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de fevereiro de 2018.

Município de Matupá
VALTER MIOTTO FERREIRA
Contratante

DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40
ODAIR JOSÉ BALESTRIN
RG nº 2237502 SSP/SC e CPF o nº 811.773.489-34
Contratado

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2018

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Herminio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.03.652.030/0001-70 e Inscrição Estadual nº170/0004449, com sede na BR 480, Nº795, Bairro Centro, na Cidade de Barão de Cotegipe - RS, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **JOÃO RICARDO RAZZIA GIACOMEL**, portador do RG nº 9088025151 SJS/II RS, inscrito no CPF sob o nº 839.620.850-68, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICOS E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2017**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
26	2.000	CP	DOXICICLINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,16	320,00	Pharlab
31	10.000	CP	FENITOINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,19	1.900,00	Cristalia
42	20.000	CP	LORATADINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,05	1.000,00	Geolab
46	3.000	BG	NISTATINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 25.000 UI/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA + APLICADOR, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	3,50	10.500,00	Green Pharma
48	10.000	CS	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,30	3.000,00	Rambaxy
52	8.000	CP	PREDNISONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,16	1.280,00	Brainfarma
53	8.000	CP	PREDNISONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,08	640,00	Vitamedic
54	10.000	EN	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - COMPOSICAO SODIO + GLICOSE + POTASSIO + CLORETO + CITRATO, CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MMOL/L + 75 MMOL/L + 20 MMOL/L + 65 MMOL/L + 10 MMOL/L RESPECTIVAMENTE (QUANTIDADE PARA 1000 ML), FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO ENVELOPE, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,43	4.300,00	Pharnascience
55	1.000	FR	SALBUTAMOL, SULFATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1,00	1.000,00	Sobral
58	5.000	CP	SULFADIAZINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,17	850,00	Sobral
65	2.500	FR	AMBROXOL, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1,50	3.750,00	Nativita
66	2.500	FR	AMBROXOL, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1,65	4.125,00	Nativita
77	8.000	CP	DICLOFENACO SODICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,02	160,00	Vitamed
78	10.000	CP	DIMETICONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,	0,09	900,00	Pharnascience

			VIA DE ADMINISTRACAO ORAL			
79	1.000	FR	MEBENDAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1,05	1.050,00	Natulab
81	200	FR	NIMESULIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1,30	260,00	Vitamedic
83	500	CP	PROPATILNITRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,45	225,00	Sankyo
124	150	AP	PETIDINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	2,00	300,00	União Química
165	1.000	CP	CIPROFIBRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,40	400,00	Brainfarma
166	560	CP	CLOPIDOGREL, BISSULFATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,37	207,20	Melcon
169	2.000	CP	DIMETICONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 40MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL.	0,09	180,00	Pharnascience
VALOR TOTAL					R\$ 36.347,20	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, nº 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

BANCO DO BRASIL Ag. Nº 0132-5 Conta corrente nº 12871-67

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedorora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregues produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIAS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0013.2.106 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0012.2.050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – Saúde da Família – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0012.2051 – Manutenção da Saúde Bucal – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.303.0040.2.101 – Manutenção da Assist. Farmacêutica Básica – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0014.2.046 – Manutenção do CRDO – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.304.0041.2.105 – Manutenção da VISA – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0013.2.047 – Manutenção do Hospital Municipal – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.304.0041.2.103 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Vasconcelos e Mariza Rafaela Baptista	6796/2017

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 09/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de fevereiro de 2018.

Município de Matupá
VALTER MIOTTO FERREIRA
Contratante

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ sob o nº.03.652.030/0001-70
Procurador JOÃO RICARDO RAZZIA GIACOMEL
CPF sob o nº 839.620.850-68
Contratado

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2018

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.749.915/0001-58 e Inscrição Estadual nº 039/0147400, com sede na Rua Pernambuco nº 1647 Bairro Linho na Cidade de ERECHIM/RS, neste ato representada pelo Sócio **EDSON ROVER**, portador do RG nº 207.528.9674 e CPF o nº 987.053.260-87, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICOS E RADIOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2017**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
235	60	CX	CATER INTRAVENOSO (ABOCATH) - EM POLIURETANO, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 18 G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, CONFORME A NR 32, ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90 - CAIXA COM 50 UNIDADE	39,80	2.388,00	TKL
281	30	PC	COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATORIO) CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODAO EM TECIDO QUADRUPLA COM FIO RADIOPACO. NAO ESTERIL COM FIO RADIOPACO; 4 CAMADAS COM CADARCO; 100% PURO ALGODAO: MACIO E EXTRA-ABSORVENTE; TAMANHO: 23 CM X 25CM; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO PACOTE C/ 50 UNIDADE.	55,00	1.650,00	América
298	654	RL	FITA ADESIVA POROSA - VISCOSE NAO TECIDO, HIPOALERGICO, CONFORTAVEL, POROSO, COM ADESIVO ACRILICO HIPOALERGENICO, MEDINDO 50,00 MM X 10,00 M, INDIVIDUAL, ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE M. SAUDE E LEI 8.078/90.	3,55	2.321,70	Maxicor
303	10.200	UN	COMPRESSA DE GAZE ALGODONADA, COM 13 FIOS POR CM2, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, MEDINDO: 7,5X 7,5CM (FECHADA) E 15CMX30CM (ABERTA), PARA ASSEPSIA E CURATIVOS, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	0,82	8.364,00	América
304	54.500	UN	SERINGA DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO, ATOXICO, INTEGRAL, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO GRAU DE TRANSPARENCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM ESCALA DE GRADUACAO VISIVEL, EMBOLO COM ROLHA DE BORRACHA, FLANGE ANATOMICO, BICO LUER LOCK, ESTERIL A OXIDO DE ETILENO, SILICONIZADA, CAPACIDADE DE 10ML, ACOPLADO COM AGULHA HIPODERMICA CONSTITUIDA POR CANULA DE ACO INOX TIPO 304, SILICONIZADA, CALIBRE 0,70MM E COMPRIMENTO 25,00MM, BISEL	0,39	21.255,00	Rdmesc

			TRIFACETADO E PROTETOR DE PLASTICO. COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA ACOPLADO AO CORPO DA SERINGA E QUE ATENDA A NR-32, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NO MS/ANVISA.			
305	42.500	UN	SERINGA DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO, ATOXICO, INTEGRAL, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO GRAU DE TRANSPARENCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM ESCALA DE GRADUACAO VISIVEL, EMBOLO COM ROLHA DE BORRACHA, FLANGE ANATOMICO, BICO LUER LOCK, ESTERIL A OXIDO DE ETILENO, SILICONIZADA, CAPACIDADE DE 5,0ML, ACOPLADO COM AGULHA HIPODERMICA CONSTITUIDA POR CANULA DE ACO INOX TIPO 304, SILICONIZADA, CALIBRE 0,70MM E COMPRIMENTO 25,00MM, BISEL TRIFACETADO E PROTETOR DE PLASTICO. COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA ACOPLADO AO CORPO DA SERINGA E QUE ATENDA A NR-32, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NO MS/ANVISA.	0,23	9.775,00	Rdmesc
306	18.500	UN	SERINGA DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO, ATOXICO, INTEGRAL, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO GRAU DE TRANSPARENCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM ESCALA DE GRADUACAO VISIVEL, EMBOLO COM ROLHA DE BORRACHA, FLANGE ANATOMICO, BICO LUER LOCK, ESTERIL A OXIDO DE ETILENO, SILICONIZADA, CAPACIDADE DE 3,0ML, ACOPLADO COM AGULHA HIPODERMICA CONSTITUIDA POR CANULA DE ACO INOX TIPO 304, SILICONIZADA, CALIBRE 0,70MM E COMPRIMENTO 25,00MM, BISEL TRIFACETADO E PROTETOR DE PLASTICO. COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA ACOPLADO AO CORPO DA SERINGA E QUE ATENDA A NR-32, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NO MS/ANVISA.	0,23	4.255,00	Rdmesc
313	900	RL	ESPARADRAPO ANTIALERGICO - MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS, COM BOA ADESIVIDADE. EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTR	6,50	5.850,00	Ad Pele
327	3	CX	CATER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL (ABOCATH) - EM POLIURETANO, RADIOPACO, ESTERIL, ACESSO PERIFERICO, DESCARTAVEL, COM FILTRO HIDROFOTO, COM CONECTOR LUER LOCK, E CONECTOR LUER LOCK COM BISEL TRIFACETADO C/CAMARA DE REFLUXO SAGUINEO QUE FACILITE A EMPUNHADURA, COM SISTEMA TRAVA DE SEGURANCA (PROTEÇÃO DA AGULHA),	40,00	120,00	

		TAMANHO VARIANDO DE ACORDO COM O USO TAMANHO 14G, PADRONIZAÇÃO DE CORES DE ACORDO COM NORMA ABNT 10555-2, EMBALADO EM TRANSPARENTE, INDIVIDUAL, ATOXICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ROTULAGEM RESPEITANDO ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE CAIXA C/50 UNIDADE	Polygon
		VALOR TOTAL	R\$ 55.978,70

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Matupá, localizado na Av. Sebastião Alves Junior s/n – Centro.

5.2.1 - O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso,

mas execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximir das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produto bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n.º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Do Brasil AG. 0132,5 C/C 58493-2, em nome de PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-

financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- Por decurso de prazo de vigência;
- Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedoradora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregues produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0013.2.106 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0012.2.050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – Saúde da Família – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0012.2.051 – Manutenção da Saúde Bucal – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.303.0040.2.101 – Manutenção da Assist. Farmacêutica Básica – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0014.2.046 – Manutenção do CRDO – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.304.0041.2.105 – Manutenção da VISA – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0013.2.047 – Manutenção do Hospital Municipal – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.304.0041.2.103 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Mariza Rafaela Baptista	6796/2017

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº. 09/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de fevereiro de 2018.

Município de Matupá
VALTER MIOTTO FERREIRA
Contratante

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ sob o nº 10.749.915/0001-58
Sócio **EDSON ROVER**
RG nº 207.528.9674 e CPF o nº 987.053.260-87
Contratado

062/2015

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: ADRIANA RODRIGUES DA SILVA

OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA/MT CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 924 DE 15/09/2015, SOLICITADA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS CUJO ENDEREÇO DE ATENDIMENTO SERÁ AV. SEBASTIÃO ALVES JUNIOR Nº 1695 BAIRRO ZI-001", de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0111/2015 da respectiva Dispensa de Licitação 004/2015.

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Cláusula Terceira – Do Valor, Quarta – Dos Recursos Orçamentários e Quinta - Prazo

Valor Aditivo: A importância de **R\$ 1.200,00** (Um mil e duzentos reais)

Código Geral: 05.050.0.1.04.122.0036.2.112 – Manutenção de Atividades com Outras Esferas de Governo e Entidades Sem Fins Lucrativos – 3390.36.000 – Pessoa Física – Fonte e destinação de Recursos: 0100000000 – R\$ 1.200,00

O novo prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **28 DE FEVEREIRO DE 2018**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 31/01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

ATO

001/2018

AVISO RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº

A Pregoeira Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, comunicar aos interessados, que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial com o seguinte objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2018, conforme itinerários descritos no anexo I do Edital. Tipo: Menor preço por item foi retificado e sua abertura ocorrerá: 12 de março de 2018 Horário: 09:00 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou por solicitação no e-mail: pregoeironortelandia@hotmail.com

Nortelândia-MT, 26 de fevereiro de 2018.

BRUNA BEATO DE MICHELI
Pregoeiro Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DECRETO Nº 016/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de **Nova Brasilândia**, localizado no estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 585 de 05 de maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica nomeada a junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme §1º Art. 57 da Lei Municipal nº 585/2015;

Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Zilda Maria dos Reis Marques
RG: 714.206 SSP/MT
CPF: 673.162.801-81

Tesoureira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jeolli Cerutti Amorim
RG: 13750950 SSP/MT
CPF: 958.074.201-44

Membro
Débora de Araújo Silva
RG: 131954-2 SSP/MT
CPF: 949510041-00

Art. 2º. - As atribuições e restrições dos membros da Junta Administrativa constam na Lei Municipal nº 585/2015.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 014/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Nova Brasilândia, 09 de Fevereiro de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 008/2018, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de lavagem da frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do município de Nova Canaã do Norte/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
ROGERIO PEREIRA DE SOUZA 79839720163	1 ao 21	R\$ 134.841,24

Nova Canaã do Norte/MT, em 26 de Fevereiro de 2018.

ELAINE DOS REIS
Pregoeira Oficial
Publique-se

DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: Nº 125/2014

NORTE – MT

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO

CONTRATADA: GENÉZIO F. DE SOUZA & CIA LTDA - ME.

OBJETO: Execução da Obra de Construção de 01 (Uma) Quadra Esportiva Escolar Coberta e com Vestiário na Escola Municipal Edson Ferreira de Carvalho Localizada na Sede do Município de Nova Canaã do Norte/MT.

PRORROGA O PRAZO DE EXECUÇÃO: Por 240 (duzentos e quarenta) dias, terminando em 06/10/2018

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA: Por 240 (duzentos e quarenta) dias, terminando em 06/10/2018

DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

DECISÃO

RESULTADO
Pregão Presencial 3 / 2018

Na data de 02/02/2018 às 8:30 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo(S) órgão(S):

06 002 DEPARTAMENTO ATENCAO BASICA

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor(es) o(s) listado(s) abaixo.

SELECAO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PRECO PARA AQUISICAO FUTURA E FRACIONADA DE GAS OXIGENIO PARA USO MEDICINAL EM ATENDIMENTO AMBULATORIAIS DE EMERGENCIA E ATENDIMENTO DOMICILIAR DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

OXIGENIO UNIVERSAL LTDA- ME 21.165.165/0001-93

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 41.650,00

NOVA GUARITA - MT, 26 de fevereiro de 2018

Yana Maria Marcon
Pregoeira Oficial

Gráficos

Revogação Pregão Presencial 05/2018- Serviços

REVOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que fica revogado o Pregão Presencial n.º 05/2018, cujo objeto é **Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços Gráficos para atender todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT.**

Tal revogação se dá devido a erro na formulação do Termo de Referencia, anexo V do edital, onde o mesmo foi publicado sem o valor referencial, conforme balizamento realizado, dessa forma impossibilitando aos interessados a formulação de suas Propostas. Tal desacerto será corrigido e em seguida lançado novo Processo Licitatório.

Informações: (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, em 26 de Fevereiro de 2018.

Yana Maria Marcon
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**JULGAMENTO DE RECURSO**
ADMINISTRATIVO

Referência: Processo Administrativo nº 019/2017.
Recorrente: RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES -

EIRELI-ME

PRELIMINARMENTE, vale destacar a intempestividade da medida avariada pela RECMED.

A empresa encaminhou (protocolou) seu "Recurso Administrativo c/c Pedido de Reconsideração" através de e-mail no dia 09/02/2018, somente após a notificação nº 03/2018 do transcurso do prazo para recurso que transcorreu "in albis". Acontece que a empresa foi devidamente notificada da decisão dita por recorrida em 18/01/2018, bem como teve a publicação do julgamento no dia 22/01/2018 através do diário oficial, considerando o prazo de 10 dias para recurso oferecido pela notificação nº 01/2018 a partir do dia 18/01/2018, esse prazo findou-se no dia 28/01/2018.

Veja que passados doze dias do prazo concedido para recurso que a empresa resolveu manifestar-se acerca de decisão acobertada pela preclusão formal administrativa.

No entanto, apesar de manifestamente intempestivo o recurso interposto pela empresa a administração pública analisará o pleito com supedâneo no direito de petição, do qual, adianta-se desde já, que no mérito a decisão recorrida não merece ser reformada, tampouco reconsiderada, conforme será verificado a seguir.

Trata-se de julgamento de "Recurso Administrativo C/C Pedido de Reconsideração" interposto pela recorrente acima identificada em desfavor de decisão que culminou pela aplicação de multa cumulada com suspensão de licitar e contratar com o município de Nova Mutum.

Em suma a empresa alega que o valor da multa aplicada "é desproporcional com as mercadorias que não foram entregues", como também não seria razoável a penalidade aplicada de suspensão temporária de licitar e contratar com este ente público.

Alega ainda que é apenas distribuidor de medicamento que se insere na cadeia produtiva e dela é dependente.

Por fim, suscita superveniência de fato excepcional e imprevisível estranho à vontade das partes que a impossibilitou do cumprimento das obrigações, pedindo ao final revisão das penalidades ou a redução da penalidade para 6 (seis) meses, retirando a multa.

É o suficiente para o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente ressaltamos que a empresa recorrente não trouxe nenhum fato ou alegou qualquer motivo relacionado ao processo administrativo nº 019/2017, ao relatório final ou até mesmo contrário ao julgamento recorrido que de alguma forma pudesse maculá-los.

Extrai-se do relatório final, diferentemente do alegado pela empresa, que esta permaneceu 98 (noventa e oito) dias de atraso na entrega de medicamento, conforme se depreende das fls. 140.

E mais, não foi um só um medicamento como apontado pela empresa que teve atraso, foram 10 (dez) medicamentos que sofreram atrasos, uns menos outros mais, é claro.

O fato do Consórcio não ter efetivado o reequilíbrio econômico financeiro da empresa no bojo daquela relação não pode afetar a entrega mediante justificativa de fato superveniente e imprevisível.

Acontece que a empresa ao participar do certame propondo o fornecimento de produtos mediante contraprestação pecuniária, esta participa ciente de que deve cumprir suas obrigações dentre elas a entrega dos produtos na forma e tempo previstos.

Diante disso, a mera alegação de que não teve seu pedido de reequilíbrio econômico consórcio deferido pelo Consórcio não pode ser capaz de atrair para si a isenção de responsabilidade, posto que quando da participação em certame a empresa deve prever situações corriqueiras e previsíveis que porventura afetem os preços adotados em seus produtos para que não prejudique o fornecimento dos mesmos.

Sem desmerecer outras situações, como no caso, o fornecimento é de medicamentos, dos quais deles a população é destinatária final e espera veementemente por sua disponibilização.

Quanto às penalidades aplicadas (tanto multa quanto suspensão) considero que foram aplicadas observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade em razão dos descumprimentos e prejuízos que os atrasos dos medicamentos causaram, não só em desfavor da administração pública, mas também de forma indireta à sociedade mutuense que deles aguardavam.

Por todo o exposto, e o mais que dos autos consta, nos termos da Lei nº 8.666/93, conheço do pedido de reconsideração como direito de petição, porém **NEGO PROVIMENTO**, razão pela qual decido MANTER incólume a decisão que aplicou as penalidades de multa e suspensão do direito de licitar e contratar como o município de Nova Mutum, nos termos da decisão recorrida.

Intimem-se. Publique-se
Após. Arquive-se

Nova Mutum, 26 de fevereiro de 2018.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito de Nova Mutum

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**ATO****AVISO E RATIFICAÇÃO DE**
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 003/2018
PROCESSO N.º 005/2018

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 271/2018 oriunda do Pregão Presencial n.º 088/2017 da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso visando **aquisição de veículos de passeio para uso da Secretaria de Representação em Cuiabá e Gabinete do Prefeito da Prefeitura de Novo Horizonte do Norte – MT.**

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal 7892/2013.

Fornecedor: Bressan, Lamonatto & Cia Ltda, inscrita no CNPJ: 03.512.021/0001-84.

Valor: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

Ratifico a Adesão a Ata de Registro de Preços n.º. 271/2018 acima mencionada, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e Decreto Federal 7.892/2013 em consonância com o parecer 09/2018 exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 26 de fevereiro de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade “Pregão Presencial nº 005/2018” nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 26 de Fevereiro de 2018, objetivando a **Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, da Rede Elétrica dos Órgãos Públicos Municipais e Para a Rede de Iluminação Pública do Município de Novo Mundo – MT**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **SIRLENE SANTOS ZANE EIRELI**, com valor global R\$ 89.000,00 (Oitenta e Nove Mil Reais). Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 07h00min às 11h00min.

Novo Mundo MT, 26 de Fevereiro de 2018.

Luciana Da Silva Betarelo
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

No dia 20 de Fevereiro do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, CNPJ nº 04.199.966/0001-50, com sede na Avenida 29 de Setembro, nº244, Centro, Novo Santo Antônio, Mato Grosso neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, s/nº, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2018, Processo Licitatório nº. 002/2018** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
6252	AUTO POSTO ANDRADES LTDA – ME	04

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome representante	CPF
AUTO POSTO ANDRADES LTDA – ME	03.857.011/0001-80	JACINEIS BEZERRA DE ANDRADES	926.665.151-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: AUTO POSTO ANDRADES LTDA – ME

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	44.000	LT	GASOLINA COMUM	5,10	224.400,00
02	93.000	LT	ÓLEO DIESEL S-10	4,25	395.250,00
03	56.000	LT	ÓLEO DIESEL COMUM	4,15	232.400,00
04	2.500	LT	ETANOL COMUM	3,75	9.375,00
TOTAL					861.425,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante junta de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador; b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO

DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuáries da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuáries.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuáries:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromissário Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuáries, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE

ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificadada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificadada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificadada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificadada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a entrega dos produtos e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS

MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio – MT, 20 de fevereiro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO –MT
ÓRGÃO GERENCIADOR:

JACINEIS BEZERRA DE ANDRADES
AUTO POSTO ANDRADES LTDA
CNPJ nº 03.857.011/0001-80
DETENTORA:

Testemunhas:

01: _____
Nome: _____
CPF: _____

02: _____
Nome: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017

Do Apostilamento: Cláusula Primeira: Inclui-se na Cláusula 12, na seção 12.1, a seguinte dotação orçamentária : 0405 - 10.001.10.302.0029.2070.3.3.90.39.00.00 – Sec. de Saúde (bloco II Rec. Próprio) 0413- 10.001.10.302.0031.2034.3.3.90.39.00.00 – Sec. de Saúde (bloco II Rec. Repasse)

Paranaíta – MT, 26 de Fevereiro de 2018.

018/2016

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT

DA RESCISÃO: o Prefeito de Paranaíta/MT torna publico a rescisão amigável com a Empresa CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA, do Contrato 018/2016, Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do Teatro Municipal – Tipo Concha Acústica, conforme Contrato de Repasse nº. 805291/2014/Ministério do Turismo/Caixa.

PARANAÍTA/MT, 26/02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT
EXTRATO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO DE ORA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, USINAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE CBUQ, EM VIAS DE ACESSO NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA.

A Prefeitura de Paranaíta torna publico que determinou a paralisação dos Blocos 03 e 04 da Obra supra mencionada que será por tempo indeterminado.

Paranaíta – MT, 26 de Fevereiro de 2018.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 174/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA POR FÉRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper o gozo por férias concedido ao servidor FERNANDO MARQUES DE ALMEIDA, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos/Saneamento, nos dias 22 e 23 de Fevereiro, os demais dias serão gozados conforme determina a Portaria Municipal nº 094/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor após sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT
Em, 22 de Fevereiro de 2018

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 175/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA POR FÉRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper o gozo por férias concedido ao servidor VALDELI DA SILVA SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos/Saneamento, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor após sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT
Em, 23 de Fevereiro de 2018

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 176/2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, e,

Considerando que a servidor público PAULO SERGIO DIAS PEREIRA nomeado no cargo de Motorista CAT D/E, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e,

Considerando que, conforme descritos no Memorando Nº 051/2018/SMS do Secretário Municipal de Saúde, e,

Considerando que, tais irregularidades, caso sejam comprovadas, podem caracterizar infringência a dispositivos da Lei Municipal Complementar nº. 012/2010, e,

Considerando que a Administração não pode ficar inerte diante de tal situação,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos termos dos artigos 168 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 012/2010, com a finalidade de apurar os fatos, indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal nº. 267/2017, quais sejam, JULIANO RICARDO SCHAVAREN, TALOANA GARCIA EULAMPIO e TÂNIA MARIA ZANETTE, sob a presidência do primeiro indicado.

Art. 2º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 3º - Caso o servidor se recuse a receber a citação, deverá o (a) funcionário (a) incumbido (a) para tanto, elaborar Certidão Circunstanciada, na qual deverá constar assinatura de duas testemunhas, que presenciaram a recusa no recebimento da contrafé bem como a citação válida.

Art. 4º - A Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal nº. 267/2017 ficará vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor após sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Intime-se, cite-se, cumpra-se.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT
Em, 23 de Fevereiro de 2018.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018 - RP

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 002/2018, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 016/2018, regido pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 153/2009 e Decreto Municipal nº. 837/2011, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de iluminação pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Paranaíta/MT. Início da Sessão: dia 19/03/2018 - Horário: 08:00 horas. Credenciamento: das 07h30min às 08:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaíta.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 26 de Fevereiro de 2018.

Lizandra Bertolini
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico 11/2018

A Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 023 de 19 de Janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Esportivos e Materiais para Jogos Recreativos**, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Esporte e Lazer de Paranaíta – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **12/03/2018**, Segunda - feira **às 09:00h (horário Brasília)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranaíta.mt.gov.br - www.bl.org.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, Site Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: edita.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. **Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen, em 26 de Fevereiro de 2018.**

Aviso de Suspensão de Licitação - Pregão Eletrônico 08/2018

A Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 023 de 19 de Janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, a suspensão da Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Registro de Preços destinado a Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde do Município**, com entrega imediata, para atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Paranaíta, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital. Para fins de apreciação das impugnações existentes e realinise do edital de licitação, para posteriormente convocação de nova data para a realização da sessão pública, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso (AMM) e no Diário Oficial Tribunal de Contas (TCE). **Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen, em 26 de Fevereiro de 2018.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PORTARIAS

EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA FEVEREIRO/2018 PORTARIA Nº. 039/2018

Dispõe sobre exoneração, do Sr. Thiago Mundim Barbosa Freitas do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Data: 23/02/2018

PORTARIA Nº. 040/2018

Dispõe sobre a demissão do cargo TAE – Técnico em Desenvolvimento Infantil 40H, ocupado pela servidora efetiva Srª. Laura Luzia Soares da Silva, em virtude de abandono de Cargo e das outras providências

Data: 26/02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**LICITAÇÃO**

**AVISO EDITAL COMPLEMENTAR N. 001/2018
RETIFICAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 011/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.**

O Prefeito Municipal Senhor Fernando Gorgem, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência Estado de Mato Grosso, tendo em vista a impugnação ao Edital, torna-se Público a Retificação ao Item 7.5 Das condições da aquisição do produto, Processo: 011/2018 Pregão: 006/2018 - O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de Pneus novos, para uso de todas as Secretarias do Município de Querência – MT.

ONDE SE LÊ:

Item 7.5: O produto deverá ser entregue após a emissão da autorização de fornecimento pelo setor de compras desta prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem nenhum ônus adicional para este município.

LEIA-SE:

Item 7.5: O produto deverá ser entregue após a emissão da autorização de fornecimento pelo setor de compras desta prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus adicional para este município.

Das disposições gerais

Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital.

Querência - MT, 26 de fevereiro de 2018.

Fernando Gorgem
Prefeito Municipal

Daiane Rosa Machado
Pregoeira (o)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº. 005/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA E A EMPRESA ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra 01, lote 09, nº 335, Setor C, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GORGEN**, Municipal, inscrito no CPF sob o nº 605.473.759-72, portador da Carteira de Identidade nº 4550326 - 7 SSP/PR, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a **ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.731.784/0001-70, estabelecida à Av. FEB, nº 2233, Bairro Ponte Nova, na cidade de VARZEA GRANDE/MT, CEP 78.115-000, neste ato representada pelo Sr. **VALMIR GONÇALVES DE AMORIM**, portador da cédula de identidade RG sob nº 9707600 SSP/SP e CPF/MF sob nº 018.650.748-88, doravante denominada "**CONTRATADA**", resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Procedimento Licitatório nº 019/2017, modalidade Adesão nº 002/2018, aderida a Ata de Registro de Preços nº 130/2017 – na modalidade de Pregão Eletrônico nº 18/2016 do Ministério da Defesa - 9º Batalhão de Engenharia de Construção (3º BE / 1917) - Batalhão General outo de Magalhães, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Motoniveladora nova (ano de fabricação corrente); zero hora de funcionamento; Peso operacional de 17.915kg; Potência mínima de no mínimo de 180hp; Reservatório de combustível com capacidade de 416 litros; Cabine ROPS/FOPS com ar condicionado; Transmissão com 8 (oito) marchas à frente e 04 (quatro) marchas à ré; Retrovisores internos e externos; Lâmina com largura acima de 4,32m; Escarificador traseiro com 5 dentes; Sistema de monitoramento via satélite que possibilite posicionamento; Horímetro; Indicador do consumo de combustível e códigos de falha; Indicador sonoro de marcha a ré; Pneus 17.5-25 com rodas de montagem em múltiplas peças; Pintura camuflada nas cores verde floresta fosco cor Nr 34083 e vermelho terra Nr 31090 (FED.STD.595C), conforme NEB/T Pd-3 e pintado de acordo com a NEB/T Pr-20; e Garantia total mínima de 1 (um) ano e Garantia do Sistema de Transmissão de Força e Hidráulico mínima de 3 (três) anos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão e no Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, tendo como início na data de 26 de fevereiro de 2018 à 26 de setembro de 2018, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 686.000,00 (seiscentos e oitenta e seis mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2018 na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 04 Secretaria de obras estradas de rodagem.

UNIDADE: 003 Setor de obras e estradas - FETHAB

ACÃO: 10066 Aquisição Veíc. Máq. E Equip. p/ setor de obras e estradas - FETHAB permanente.

ELEMENTO DESPESA: 4490520000 Equipamentos e material

REDUZIDO: 64

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente ao fornecimento do objeto desta licitação será efetuado em moeda nacional, sendo 30% avista e o restante em 5 (cinco) parcelas, somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência do edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. BENTO FILHO MARTINS CORREIA, CPF nº 877.415.121-53, RG nº 11134143, Matrícula nº 12389, neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente mediante Portaria Municipal, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA

CONTRATADA
9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/sem outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do TCE/MT, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Querência – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

15.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Querência – MT, 26 de Fevereiro de 2018.

FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal

VALMIR GONÇALVES DE AMORIM
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos A. Bolsanelli
Secretário de Obras Públicas, Est.
De Rodagem CPF nº 877.415.121-53.

Nome: BENTO FILHO M. CORREIA.
02 Fiscal de Contrato
CPF nº 045.230.791-

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E CONSEG – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE QUERÊNCIA/MT.

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.002/0001-66, com sede Av. Cuiabá 335, Setor C, Querência MT, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo seu Prefeito **FERNANDO GORGEN**, e o CONSEG – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE QUERÊNCIA/MT, inscrito no CNPJ sob nº. 20.534.995/0001-88, CEP: 78643-000, nesta cidade de Querência - MT, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO DA ROCHA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade 8052582049 SSP/RS, CPF 806.334.800-10, residente na Av. Central, s/nº, qd. 01, lote 01, Setor D, Município de Querência - MT, na condição de representante legal, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 076/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade nº 002/2018, tem por objeto "a concessão de apoio financeiro da Administração Pública Municipal e a organização da sociedade civil CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança Pública de Querência/MT, cuja transferência objetivada serão efetuadas pequenas manutenções nas dependências das organizações policiais e auxílio de compra de alguns objetos necessários referente a segurança pública do município de Querência, visando sobretudo o estabelecimento de parceria para a consecução de finalidades de interesse público a fim de melhorar a segurança no Município".

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente às referidas organizações, e publicando em meios oficiais de comunicação, eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) designar gestor de parceria, e na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

3.2 – A administração pública municipal transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 12(doze) parcelas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária.

órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 20103 – Convenio CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança Pública

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais.

Reduzido: 32

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 - Com fundamento no parágrafo primeiro, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A administração pública municipal transferirá os recursos em favor da organização da sociedade civil, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 – A organização da sociedade civil deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo o estabelecido no plano de trabalho.

5.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente termo de deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência

ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Fomento entrará em vigor a partir da data da assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho de 12 (doze) meses para a consecução de seu objeto.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao até período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do

objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do município, a qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E

DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes

condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Querência, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Querência- MT , 26 de Fevereiro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
Fernando Gorgen

CONSEG – CONSELHO COM. DE SEGURANÇA
PÚBLICA DE QUERÊNCIA/MT
PAULO ROBERTO DA ROCHA

Querência – MT, 23 de Fevereiro de 2018.
NOTIFICAÇÃO

MARIA WENIA MARQUES DA SILVA
Matrícula nº 15030.2
CPF sob nº 039.665.411-81

Prezada Senhora:

Solicitamos o comparecimento de V.Sa. a Secretaria de Municipal de Educação, no prazo de 24 horas, no intuito de justificar suas faltas que estão ocorrendo desde o dia 15 de Janeiro de 2018, até a presente data, sob pena de caracterização de abandono de emprego, ensejando a justa causa do seu contrato de trabalho conforme dispõe o artigo 482, letra "I" da CLT.

Sem mais

Atenciosamente

Rosita Maria Hahn
Secretária Municipal de Educação

Processo Administrativo: 004/2018
Pregão Presencial 003/2018

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E CALÇA, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT.

AVISO DE RECURSO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT**, através da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que a empresa: **RM CONFECÇÕES LTDA-EPP**, inscrita com **CNPJ: 01.11.750/0001-99**, interpôs recurso contra o Resultado do Julgamento da Habilitação. Fica aberto o prazo para que, querendo os interessados, apresentem impugnação ao recurso, o que deverá ser feito no prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, conforme item 10.1 do edital c/c com o art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002.

Firma-se ainda que o presente aviso segue acompanhado dos respectivos anexo (recurso apresentado) a fim de imputar ampla publicidade.

Querência-MT 26 de fevereiro de 2018.

DAIANE ROSA MACHADO
Pregoeira Oficial

Querência MT, 26 de fevereiro de 2018.
Notificação nº ED002/2018

Notifica os proprietários de terrenos baldios para procederem a limpeza de seus terrenos.

FERNANDO GORGEN, Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 919/2015 de 16 de junho de 2015,

NOTIFICA os proprietários dos imóveis relacionados abaixo, para que proceda a limpeza dos terrenos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial.

NOME: E L N GESTÃO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 11.368.459/0001-69 End.: TRÊS PASSOS, 354-A. Bairro: CENTRO CANARANA/MT

SETOR	QUADRA	LOTE
PARQUE IMPERIAL	1	1
PARQUE IMPERIAL	2	8, 17, 18, 19 E 20
PARQUE IMPERIAL	3	16
PARQUE IMPERIAL	4	1
PARQUE IMPERIAL	5	17
PARQUE IMPERIAL	6	1
PARQUE IMPERIAL	9	1
PARQUE IMPERIAL	10	7, 8, 9 E 10
PARQUE IMPERIAL	11	1, 2, 3, 4 E 17
PARQUE IMPERIAL	12	1, 2, 3, 4 E 6
PARQUE IMPERIAL	14	13
PARQUE IMPERIAL	15	8, 10 E 20
PARQUE IMPERIAL	16	1
PARQUE IMPERIAL	17	3 E 4
PARQUE IMPERIAL	19	1, 2, 8, 13 E 19
PARQUE IMPERIAL	21	17
PARQUE IMPERIAL	23	2
PARQUE IMPERIAL	24	5 E 16
PARQUE IMPERIAL	25	1
PARQUE DAS TORRES I	1	1, 2, 8 E 12
PARQUE DAS TORRES I	2	2
PARQUE DAS TORRES I	2	7, 15, 17, 21, 22, 23 E 24

PARQUE DAS TORRES I	3	13, 14, 15 E 20
PARQUE DAS TORRES I	4	7, 14 E 22
PARQUE DAS TORRES I	5	2 E 14
PARQUE DAS TORRES I	6	4 E 23
PARQUE DAS TORRES I	7	3, 4, 5, 15, 22 E 23
PARQUE DAS TORRES I	8	4, 6, 7, 8, 9 E 22
PARQUE DAS TORRES I	9	1, 2, 3, 4, 5, 6, 16, 18, 19, 20 E 21
PARQUE DAS TORRES I	10	4, 5, 6, 7, 8, 9, 13 E 14
PARQUE DAS TORRES I	11	9, 10 E 14
PARQUE DAS TORRES I	13	1, 2, 3 E 4
PARQUE DAS TORRES I	14	8
PARQUE DAS TORRES I	15	1 E 6
PARQUE DAS TORRES I	16	4, 17 E 18
PARQUE DAS TORRES I	17	9 E 10
PARQUE DAS TORRES I	18	6, 7, 13, 14, 18 E 20
PARQUE DAS TORRES I	20	12, 15 E 16
PARQUE DAS TORRES I	21	1, 10, 11 E 12
PARQUE DAS TORRES I	23	1, 6, 7, 8, 10, 11, 12 E 21
PARQUE DAS TORRES I	24	9, 10, 11 E 12
PARQUE DAS TORRES I	25	1, 5, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 E 18
PARQUE DAS TORRES I	26	1
PARQUE DAS TORRES I	27	11
PARQUE DAS TORRES I	29	7, 8, 9, 13 E 14
PARQUE DAS TORRES I	30	2, 3 E 16
PARQUE DAS TORRES I	31	1

Constatado o não atendimento desta notificação, o contribuinte será multado, conforme preceitua a supra citada lei.

OBS: se o imóvel notificado estiver limpo na data de publicação desta, favor desconsiderar a notificação.

.....
FERNANDO GORGEN
Prefeito

.....
MIGUEL TRAUTENMULLER
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e o Senhor MILTON ROMÃO, CPF N.º 057.727.528-39

OBJETO A LOCAÇÃO DO PRÉDIO, LOCALIZADO NA RUA BAHIA, N.º 150, CENTRO, NESTA CIDADE DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.

DA ASSINATURA: 02/01/2018

DO VALOR: R\$ R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e o Senhor MILTON ROMÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2012

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **WEVERTON DIEGO SOUZA SILVA - ME**, CNPJ nº 18.314.751/0001-48

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DONA ANTONIETA MELGES CAMARGO, NESTE MUNICÍPIO.

DA ASSINATURA: 15/01/2018

DO VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **WEVERTON DIEGO SOUZA SILVA – ME**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a senhora LUCIANA SILVA CARRIJO GONÇALVES, CPF N.º 010.979.591-12

OBJETO LOCAÇÃO DO PRÉDIO, LOCALIZADO NA AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO S/N.º, CENTRO, NESTA CIDADE DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

DA ASSINATURA: 02/01/2018

DO VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a senhora LUCIANA SILVA CARRIJO GONÇALVES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2018 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º

20/2017

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPIS LTDA - EPP**, n.º 14.888.303/0001-05

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

DA ASSINATURA: 09/01/2018

DO VALOR: R\$ 302.209,12 (trezentos e dois mil duzentos e nove reais e doze centavos)

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPIS LTDA - EPP**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2018 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2018- CARTA CONVITE N.º 01/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **ANTONIO M. P. JUNIOR ADVOCACIA**, CNPJ n.º 37.465.499/0001-12

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PELA CONTRATADA AO CONTRATANTE PREVENTIVA E CONTENCIOSA, EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO, RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM A PROPOSTA APRESENTADA

DA ASSINATURA: 23/01/2018

DO VALOR: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **ANTONIO M. P. JUNIOR ADVOCACIA**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 07/2018 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 31/2017 - TOMADA DE PREÇOS N.º

03/2017

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, CNPJ n.º 00.564.373/0001-95

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATERRO SANITÁRIO E PLANO DE REMEDIAÇÃO PARA ÁREA DE LIXÃO.

DA ASSINATURA: 23/01/2018

DO VALOR: R\$ 93.992,93 (noventa e três mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA – ME**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 002/2016

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e o senhor ALEXANDER MUNIZ COUTO, CPF nº. 559.168.995-72

DAS ALTERAÇÕES:

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO OBJETO

A vigência do presente contrato terá acréscimo de 12 (doze) meses, passando a expirar no dia 31/12/2018

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA -DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

Em consequência deste Termo Aditivo, o contrato é aditivado por igual valor

DA ASSINATURA: 02/01/2018

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e o senhor **ALEXANDER MUNIZ COUTO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 003/2017

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e o senhor **JOAQUIM FOGAÇA DE SOUSA**, CPF n.º 507.526.931-15

DAS ALTERAÇÕES:

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO OBJETO

A vigência do presente contrato terá acréscimo de 12 (doze) meses, passando a expirar no dia 31/12/2018

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA -DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

Em consequência deste Termo Aditivo, o contrato é aditivado por igual valor

DA ASSINATURA: 02/01/2018

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e o Senhor **JOAQUIM FOGAÇA DE SOUSA**

003/2015 – EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º

PROCESSO N.º 055/2014 DISPENSA N.º 009/2014

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a senhora **DORALICE CARVALHO DE AZEVEDO**, CPF n.º 309.379.731-49

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

LOCAÇÃO DOS BENS ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE

O presente contrato será prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar até o dia 31/12/2018

DE PAGAMENTO ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES

Em consequência deste Termo Aditivo, o contrato é aditivado por igual valor

DA ASSINATURA: 02/01/2018

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a senhora **DORALICE CARVALHO DE AZEVEDO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 005/2017

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **DECLÉBIO ALMEIDA DE SOUZA - MEI**, CNPJ sob o nº 27.009.989/0001-50

DAS ALTERAÇÕES:

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO OBJETO

A vigência do presente contrato terá acréscimo de 11 (onze) meses, passando a expirar no dia 30/11/2018

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA -DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

Em consequência deste Termo Aditivo, o contrato é aditivado por igual valor

DA ASSINATURA: 02/01/2018

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e o senhor **DECLÉBIO ALMEIDA DE SOUZA - MEI**

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2014 - PREGÃO 08/2014

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **FÉLIX PEREIRA DA CRUZ - MEI**, CNPJ nº. 19.630.361/0001-40

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Terceira – Da Vigência.

A vigência do presente contrato terá acréscimo de 09 (nove) meses, passando a expirar no dia 28/09/2018

Cláusula Sexta – do Valor

Em consequência deste Termo Aditivo, o contrato é aditivado por igual valor

DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2018.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e a Empresa **FÉLIX PEREIRA DA CRUZ - MEI**.

EXTRATO DEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 066/2015
PROCESSO Nº 05/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2015

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa **ILTON ALVES DE JESUS - MEI**, CNPJ nº 20.695.296/0001-10

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA -

O presente contrato terá seu prazo de vigência acrescido de 03 (três) meses, passando a expirar no dia 31/03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DO

VALOR CONTRATUAL

Em consequência deste Termo Aditivo, o valor do presente será acrescido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), passando ao valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) **DA ASSINATURA:** 02/01/2018

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa **ILTON ALVES DE JESUS - MEI**

PORTARIAS

PORTARIA n. 036 /2018
DATA: 19 DE FEVEREIRO DE 2018

"EXONERA FISCAL DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Senhora **CINTIA CAROLO DE SOUZA** portadora do RG nº 15537293 SSP/MT e sob CPF nº 024.636.241-32, residente e domiciliada, neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, do cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, aprovada em Concurso Público de nº 001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

REYNALDO FONSECA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA n. 037 /2018
DATA: 19 DE FEVEREIRO DE 2018

"EXONERA TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Senhora PAMERA CRISTINA DA SILVA SCHUMANN portadora do RG nº 24750778 SSP/MT e sob CPF nº 044.251.001-23, residente e domiciliada, na Rua João Costa, neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, do cargo de **TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI**, aprovada em Concurso Público de nº 001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

REYNALDO FONSECA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA n. 038 /2018
DATA: 19 DE FEVEREIRO DE 2018

"EXONERA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Senhora **MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA** portadora do RG nº 1655505-8 SSP/GO e sob CPF nº 006.734.661-83, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, do cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - LIMPEZA**, aprovada em Concurso Público de nº 001/2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

REYNALDO FONSECA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA n. 039/2018/GP/PMRC
DATA: 23 DE FEVEREIRO DE 2018

NOMEIA COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ROSELINA VIEIRA DA CUNHA**, portadora do RG nº 1255761-1 SSP/MT e sob CPF nº 000.910.341-40, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, para o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** das CMEIS " Osvaldo Vicente de Almeida e 05 de Maio".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 23 DE FEVEREIRO 2018

REYNALDO FONSECA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA n. 040/2018/GP/PMRC
DATA: 23 DE FEVEREIRO DE 2018

NOMEIA COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **KARLA REGINA PROLO**, portadora do RG nº 658348 SSP/MT e sob CPF nº 459.780.691-15, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, para o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** da EM. Professora Maria do Socorro Luz Reis Leite.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 23 DE FEVEREIRO 2018

REYNALDO FONSECA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA n. 041/2018/GP/PMRC
DATA: 23 DE FEVEREIRO DE 2018

NOMEIA COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **AMELIA FERNANDES ALMEIDA**, portadora do RG nº 480167 SSP/MT e sob CPF nº 487.819.161-91, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, para o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** da EM. Dona Antonieta Melges Camargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 23 DE FEVEREIRO 2018

REYNALDO FONSECA DINIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ATOS

CONTRATO N.º 08/2018. CONSTITUI OBJETO do presente Contrato a contratação de empresa para prestação dos serviços artísticos de Aulas de Dança Tradicionais Gaúchas para alunos e crianças da comunidade.

Contratado: LUCAS FERNANDES BORGES 03422044086
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

Valor global: R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) divididos em 11 (onze) parcelas mensais consecutivas, de R\$ 1727,27 (hum mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos)

Vigência: de 08/02/2018 a 31/12/2018

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

AVISO DE RESULTADO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2018

A Comissão Permanente de Licitação, através da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, torna público em conformidade com a lei 8666/93 e alterações posteriores para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2018,

destinada à ENIO PEPINO E CAMPO DE FUTEBOL SUIÇO, para exploração comercial da copa, cozinha, aluguel da quadra, sagrou-se vencedor do respectivo processo **ALEXANDRE WERBERICH** pagará a concedente o valor mensal de R\$301,00 (trezentos e um reais) mensais.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem, 26 de fevereiro 2018.

Marceli Tafarel
Presidente CPL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 11/2017

INSTRUMENTO DE RESCISÃO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM E A EMPRESA W.S. KATSUYAMA – ME.

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 37.465.283/0001-57, localizada na Av. Santos Dumont, 491, Centro, em Santa Carmem – MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO AUDREY FRANTZ**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Tuiuti, nº 1561, Centro, na cidade de Santa Carmem – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 1193018-7 SSP/MT e CPF/MF nº 885.328.361-00, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **W.S. KATSUYAMA – ME**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.607.880/0001-85, com sede na Rua Raposo Tavares nº 764, Centro na cidade de Santa Carmem – Estado de Mato Grosso neste ato representada pelo sócio proprietário senhor Wellington Seiji Katsuyama, brasileiro, médico, residente e domiciliado na Rua Raposo Tavares nº 764, Centro na cidade de Santa Carmem – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 1477595-6 SSPMT e CPF/MF nº 704.771.911-34, doravante denominado “**CONTRATADO**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2009 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2017, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 11/2017, a contar da presente data, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT e a empresa **W.S. KATSUYAMA – ME**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Rescisão

2.1 – A partir da presente data, fica rescindido o Contrato nº 11/2017 em epígrafe; entretanto ficam reservados os direitos garantidos à Prefeitura Municipal de Santa Carmem– MT.

2.2 A rescisão se motivou pelo descumprimento da NOTIFICAÇÃO expedida e entregue a esta empresa no dia 22.02.2018, notadamente pela negativa de substituição do médico Wellington Seiji Katsuyama para prestar os serviços provenientes do contrato ora rescindido.

2.3 – Fica desde já autorizado o pagamento dos serviços prestados pelos dias trabalhados até o dia 22.02.2018, na qual a empresa WS Katsuyama-ME deverá emitir a respectiva nota fiscal para liquidação da mesma.

Assim, firma o presente instrumento de Rescisão de Ata por descumprimento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Santa Carmem, 26 de fevereiro de 2018.

Rodrigo Audrey Frantz
Prefeito Municipal
contratante

Wellington Seiji Katsuyama
W.S. KATSUYAMA - ME
Contratada

ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS

A: _____ B: _____
CPF CPF

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE FEVEREIRO/2018				
Nº	NOME	DATA	FUNÇÃO	SALÁRIO
2	ALEXANDRE LUIZ N. DO NASCIMENTO	12/02/18	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA CONTRATADA	968,65
3	ROSANA SILVEIRA DA SILVA HENDGES	20/02/18	PROF. ENS. FUND. I A IV CONTRATADA	2798,17

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2018 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2017 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2017, de 08 de fevereiro de 2016, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.
d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

A Candidata convocada terá que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar sua contratação no referido cargo.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO

ORDEM	NOME
4º	NEUZA MARIA JEZUR

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DO MATO GROSSO,
EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO

Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 277/2017 - Pregão Presencial nº 107/2017 – Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT torna publico para conhecimento dos interessados, que aderiu a **Ata de Registro de Preços nº 277/2017 – Pregão Presencial 108/2017**, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 002/2018, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS) Nº. 20140019 – PROCESSO 23400020587201399**, afim de atender as Unidades Escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, ESPECIFICAMENTE OS ITENS 04,06,07,08,09,10,11,12,14,15 e 16, que tem como fornecedor registrado a empresa: **EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI – ME CNPJ Nº. 22.025.872/0001-47**, no valor de R\$ 11.996,00 (Onze Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais) . Santa Rita do Trivelato, 21 de fevereiro de 2018. **EGON HOEPERS – Prefeito Municipal**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO ORIGINAL Nº 018/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 018/2017, cujo objeto é a O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa fornecedora de materiais elétricos; hidráulicos; material de construção de maneira geral e

Ferramentas com o escopo de atender a demanda das unidades pública municipal, Conforme especificações contidas no edital, termo de referencia e proposta do contratado.

Passando a vigorar a partir de 07/03/2018 até 07/03/2019, nos mesmos moldes originários. **FIRMADO EM:** 07/03/2017.

VALOR: O valor do contrato original fica inalterado.

FAVORECIDA: SIMONE LUIZA PIRES COMERCIO – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.046.565/0001-90

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Quarta do Contrato nº 018/2017.

São Félix do Araguaia - MT, 26 de fevereiro de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2018

DO OBJETO O presente Edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada de engenharia, para executar a seguinte obra: Construção de calçadas de 1,50 m em concretos em varias rua já asfaltadas do município de São Jose do Povo-MT, conforme projeto encaminhado pela Secretaria de obras de infraestrutura do município, conforme planilhas orçamentaria e memorial descritivo que compõe o projeto básico, e especificações integrantes neste edital.

EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, MODIFICANDO CONSIDERAVELMENTE O VALOR LICITADO, CONFORME O CONVENIO A ABERTURA DA TOMADA DE PREÇO SERÁ REALIZADA NO DIA, 14/03/2018, ÀS 13h30min, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, NA SALA DE LICITAÇÕES NA RUA JOSE SALMEM HANZE, Nº 924, CENTRO DE SÃO JOSE DO POVO. MAS INFORMAÇÕES PELO SITE, www.saojosedopovo.mt.gov.br, ou solicitar pelo e-mail iranduardarte@bol.com.br

São Jose do Povo-MT, 26 de Fevereiro de 2018

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITO

MARIA IRANDI DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 08h00min, do dia 14/03/2018, realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço de nº. 05/2018**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual **"AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FLUIDOS E GRAXAS AUTOMOTIVAS"**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de **REQUERIMENTO** pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br> Maiores informações pelo telefone 65 - 3251-1955 e/ou 65 - 3251-2110, das 07:00 as 13:00 horas. **EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 08h00min, do dia 15/03/2018, realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço de nº. 06/2018**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DO TIPO PARTO DE VIA ALTA E VIA BAIXA"**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de **REQUERIMENTO** pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br> Maiores informações pelo telefone 65 - 3251-1955 e/ou 65 - 3251-2110, das 07:00 as 13:00 horas. **EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, **"RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2018"**, a favor da Empresa **M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. CNPJ. 07.811.058/0001-64.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS GENUINOS PARA**

MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ÔNIBUS VW 15.190 EOD DE PLACA OBO-2804 UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR A SER REALIZADA EM CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN, com o valor global de **R\$ 21.108,22** (Vinte e Um Mil Cento e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos).

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 03/2018

CANCELAMENTO: Fica cancelada a publicação da matéria do Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE) na Quinta-Feira dia 08 de Fevereiro de 2018, na página nº 95 Extrato de Contrato Nº 03/2018. Onde será substituído pelo Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Valores.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 001/2018

O Município de Sapezal torna público aos interessados o Resultado Final do Processo Licitatório realizado na modalidade de Chamada pública nº 001/2018, cujo objeto é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Pública Municipal de Sapezal - MT, conforme descrições e especificações apresentadas com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.**

Sagraram -se vencedores em primeiro colocado:

JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 190.753.592-68, totalizando o valor contratado em **R\$ 18.874,00 (Dezoito Mil e Oitocentos e Setenta e Quatro Reais)** para os itens 02 e 08 do Termo de Referência.

ANTONIO EVANDIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 544.748.503-78, totalizando o valor contratado em **R\$ 15.284,00 (Quinze Mil e Duzentos e Oitenta e Quatro Reais)**, para os itens 01, 04 e 06 do Termo de Referência.

COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH – COATI, inscrito no CNPJ nº 02.950.701/0001-17, totalizando o valor contratado em **R\$ 184.896,00 (Cento e Oitenta e Quatro Mil e Oitocentos e Noventa e Seis Reais)**, para os itens 09, 10, 11 e 12 do Termo de Referência.

Sagrou - se vencedor em segundo colocado:

JOSÉ ANTÔNIO SMANIOTTO, inscrito no CPF nº 315.967.979-91, totalizando o valor contratado em **R\$ 16.705,00 (Dezesseis Mil e Setecentos e Cinco Reais)**, para os itens 01 e 02 do Termo de Referência.

Ana Elisa Montagner
Presidente CPL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2017.

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O E MILANI & MACHADO LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.204.777/0001-33.

Objetivo: Fica majorado o valor do Contrato Administrativo nº 020/2017, sendo acrescido ao valor global do contrato a quantia de R\$ 27.307,00 (vinte e sete mil trezentos e sete reais, que corresponde a aproximadamente 3,37 % (três vírgula trinta e sete por cento) de aumento.

Justificativa: O presente Aditivo justifica-se, uma vez que há serviços que não foram contemplados na planilha original, mas que serão necessários.

Valor: R\$ 27.307,00.

Vigência do contrato: Do dia 26/02/2018 até 24/06/2018.

Modalidade: Tomada de Preço Nº 002/2017.

Secretaria: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

4º TERMO DE REALINHAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017

REAJUSTE DE PREÇO DOS ITENS 01 e 02 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017 PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 027/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica do direito público, estabelecido na Av. Antônio André Maggi, 1.400, na cidade de Sapezal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valcir Casagrande, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 555.373.249-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado GERENCIADOR e **AUTO POSTO FILÉ LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.089.181/0001-90, com sede na Av. Rotary Internacional, nº 410, Bairro Centro – Município de Sapezal - MT, representada pela Sra. **Cristiane Fagundes Hahn**, portadora do RG nº 6.990.459-9 SSP/PR e do CPF nº 016.590.019-94, residente e domiciliada no Município de Sapezal - MT, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do Edital do Pregão Presencial c/ SRP nº 027/2017, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, regulamentada, no que couber, pelo Decreto nº 7.892/2013, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 036/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o reajuste de valor à Ata de Registro de Preços nº 036/2017, para futura aquisição de combustíveis automotores (etanol e gasolina comum), para atender as necessidades do Município de Sapezal.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REAJUSTE DE VALOR

2.1. Será reajustado o valor inicial registrado dos itens, com fundamento na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preço nº 036/2017, no artigo 17 do Decreto 7.892/2013, bem como no artigo 65 e §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme demonstrativos abaixo:

ITEM	QD	UN	DESCRIÇÃO	V. UNITARIO
1	26.850	L	COMBUSTÍVEL - ETANOL, CLASSIFICAÇÃO COMUM, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	R\$ 2,75
2	161.200	L	COMBUSTÍVEL - GASOLINA, CLASSIFICAÇÃO COMUM, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	R\$ 4,32

2.2. O valor realinhado passará a vigorar a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se o presente aditivo com base na solicitação apresentada pela empresa fornecedora, na qual comprova por meio da documentação apresentada, que houve um aumento no custo dos itens.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Tribunal de Contas Estado de Mato Grosso.

Sapezal - MT, 21 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ATO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, vem notificar o autuado abaixo relacionado, por infringir o Art. 73, II, que dispõe "É proibida a queima em qualquer local de quaisquer materiais, seja lixo, vegetação ou outros em geral, que cause poluição atmosférica ou perda da biodiversidade, bem como o uso do fogo em área agropastoril, de floresta ou regeneração natural sem licença da autoridade competente...", PARA OFERECER DEFESA OU IMPUGNAÇÃO ao Auto de Infração abaixo mencionado, no prazo de 20 dias, a contar desta publicação. Se o infrator abdicar do direito de

defesa ou recurso, poderá recolher o valor da multa aplicada com redução de 20% (vinte por cento) no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do auto de infração, conforme dispõe os Artigos 73, II, 110, IV e 116 da Lei Complementar 116/2015 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop. Telefone para contato: (66) 3531-3499.

E para que chegue ao conhecimento de todos, passa-se o presente edital, que será afixado no átrio da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Sinop e publicado pela imprensa oficial.

PROCESSO Nº	AUTUADO	CPF	AUTO DE INFRAÇÃO nº	VALOR R\$
612/2017	GERSON FRAGA	770.265.431-72	3251	551,47
657/2017	ANDRE LUIZ VICENTE	027.099.171-90	3296	812,70
658/2017	ANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO	279.935.948-29	3297	731,43

Sinop, 26 de fevereiro de 2018.

LUCIANE BERTINATTO

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, vem NOTIFICAR os autuados abaixo relacionados, por infringir o artigo 68, inciso IV da Lei nº 116/2015, que dispõe "não realizar a substituição (plântio) da árvore cortada com autorização: Multa de 250 (duzentas e cinquenta) UR/árvore não plantada.", para oferecer DEFESA OU IMPUGNAÇÃO ao Auto de Infração, no prazo de 20 dias, a contar desta publicação. Se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolher o valor da multa aplicada com redução de 20% (vinte por cento) no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do auto de infração, conforme dispõe os Artigos 110, IV e 116 da Lei Complementar 116/2015 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop. Telefone para contato: (66) 3531-3499.

PROCE SSO Nº	AUTUADO	CNPJ /CPF nº	AUTO DE INFRAÇÃO nº	MULTA VALOR UR
167/2016	MARCIA CRISTINA DE SOUZA	006.038.451-42	2604/2016	500
192/2016	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	172.568.102-10	2629/2016	250

Sinop, 26 de fevereiro de 2018.

LUCIANE BERTINATTO

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, vem NOTIFICAR os autuados abaixo relacionados do auto de infração, lavrado por, o terreno (lote) abaixo relacionado, "encontrar-se com vegetação acima da altura máxima permitida (50 cm) e não estar em perfeito estado de limpeza", para oferecer DEFESA OU IMPUGNAÇÃO ao Auto de Infração, NO PRAZO DE 20 DIAS, a contar desta publicação. Se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolher o valor da multa aplicada com redução de 20% (vinte por cento) no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do auto de infração, conforme dispõe os Artigos 69, 69 I, 110, IV e 116 da Lei Complementar 116/2015 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop. Telefone para contato: (66) 3531-3499.

E para que chegue ao conhecimento de todos, passa-se o presente edital, que será afixado no átrio da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Sinop e publicado pela imprensa oficial.

PROCE/SO Nº	AUTUADO	CPF/CNPJ nº	QUADRA Nº	LOTENº	Auto de Infração nº	VALOR R\$	BARRONº
247/2017	JORGE AUGUSTO BOCHNIA MOREIRA	049.083.609-79	019	008	2889	464,40	0133
252/2017	DOMINGOS LUCIANO DIAS	074.000.399-20	08	25	2890	451,50	0075
286/2017	EDEMAR ALVES DOS REIS	253.362.311-34	63	01	2924	387,55	0071

294/2017	VALDINETE ANGELICA RODRIGUES	775.448.971-68	061	001	2932	628,25	0071
299/2017	ANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO	278.935.948-29	26	14	2937	541,80	0075
309/2017	DAMBROS ANDRE SBIZERO	667.521.401-20	064	008	2947	387,77	0071
319/2017	JAIR MIYAHIRA	073.867.101-00	028	013	2957	464,40	0075
324/2017	HENRIQUE CAVALCANTI FAGUNDES	176.875.191-91	029	016	2962	660,48	0075
325/2017	LARISSA DE ALMEIDA FAGUNDES	726.685.041-04	029	017	2963	577,92	0075
361/2017	FERNANDO ANTONIO FILLA	273.166.291-34	71	06	2999	580,50	0071
374/2017	ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	630.282.471-00	67	20	3012	541,80	0071
376/2017	EDINEIA CRISTINA DOS SANTOS	817.929.561-34	67	22	3014	541,80	0071
403/2017	WAGNER DIONISIO BATISTELA	017.130.760-71	72	12	3041	387,77	0071
402/2017	WAGNER DIONISIO BATISTELA	017.130.760-71	72	13	3040	387,77	0071
407/2017	JOAQUIM CARNEIRO DE OLIVEIRA	117.288.099-91	038	031	3045	541,80	0071
413/2017	JOAQUIM CARNEIRO DE OLIVEIRA	117.288.099-91	038	031	3045	541,80	0071
414/2017	JOAQUIM CARNEIRO DE OLIVEIRA	117.288.099-91	038	033	3052	541,81	0071
417/2017	JOAQUIM CARNEIRO DE OLIVEIRA	117.288.099-91	038	034	3055	541,81	0071
444/2017	JAQUELINE APARECIDA BARBOSA	498.558.592-00	45	18	3082	557,28	0018
463/2017	DAIANE SMOZINSK	023.566.461-83	035	020	3101	464,40	0079
472/2017	JOÃO THEODORO SCHIRMER	056.932.509-97	26	03	3110	484,65	0079
495/2017	EUNICE NILCE LEITE CARDOSO	265.223.718-71	07	12	3133	487,50	0079
502/2017	ROBERTO SCATAMBULI	537.883.701-49	103	004	3142	3.225,00	0008
536/2017	ROBERTO SCATAMBULI	537.883.701-49	103	004	3175	3.225,00	0008
624/2017	ODAIR ANTUNES DE SOUZA	769.444.251-49	012	011	3263	322,50	0070
631/2017	MARCIO SOTOLANI DA SILVA	480.727.371-04	022	001	3270	352,26	0070
633/2017	MOACIR STOCKMANN	777.618.639-20	012	017	3272	322,50	0070
660/2017	GERSON INACIO PERSCH	437.619.680-00	103	010	3299	619,20	001

Sinop, 26 de fevereiro de 2018.

LUCIANE BERTINATTO
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Prefeitura de Sinop/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº002/2018DO EDITAL Nº002/2017 – ELEIÇÃO PARA CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCATIVAS DO ENSINO FUNDAMENTAL (EMEBs) E DA EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEIs) DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O BIÊNIO 2018/2019.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através da Comissão Eleitoral Central para processo de Eleição de Diretor, designada pela Portaria nº1728/2017, de 17 de novembro de 2017, PUBLICA:

I – Torna público o RESULTADO DO PARECER RECURSAL referente à candidata eleita na Escola Municipal Centro Educacional Lindolfo José Trierweiler.

Nº	ESCOLA MUNICIPAL	CANDIDATA	RESULTADO
01	Centro Educacional Lindolfo José Trierweiler	Denize Siqueira de Souza	ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO

Sinop-MT, 23 de fevereiro de 2018.

Gerson Meurer
Presidente da Comissão de Avaliação de Recurso no Processo Eleitoral

Veridiana Paganotti
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 SRP 09/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público que a abertura da licitação prevista para as 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 01/03/2018 foi prorrogada para às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 12/03/2018, em razão de alteração no edital, na distancia máxima entre a jazida e o setor de utilização do material. OBJETO: Aquisição de solo lacterítico estabilizado granulometricamente sem mistura (cascalho) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos. LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial. INTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio dos sites www.transparencia.sinop.mt.gov.br/Licitacoes/ e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. SINOP/MT, 26 de fevereiro de 2018.

Vanusa Aparecida Serpa
Pregoeira – Portaria nº 379/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 22/02/2018 VIGÊNCIA: 22/02/2019.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESAS DETENTORAS:

ATA Nº. 025/2018 – FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME - CNPJ 26.511.522/0001-41, VÁRZEA GRANDE/MT

CÓDIGO	PRODUTO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0003	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, BOM RENDIMENTO E SABOR, COR PRÓPRIA DO TIPO	CHOCO MIL	805 UN	R\$ 5,28	R\$ 4.250,40
0004	AÇUCAR REFINADO DE ORIGEM VEGETAL COM SACAROSE DE CANA-DE-AÇUCAR SEM GLÚTEM. EMBALAGEM 1KG	ITAMARATI	310 UN	R\$ 3,92	R\$ 1.215,20
0005	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, COMPOSTO DE CICLAMATO OU SACARINA OU ASPARTAME OU ACESSULFAME 100G	MARATÁ	290 UN	R\$ 2,53	R\$ 733,70
0007	AMENDOIM CRU, PACOTE DE 500 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE,	PINDUCA	166 UN	R\$ 5,20	R\$ 863,20
0010	AROMA ARTIFICIAL BAUNILHA, LÍQUIDO EMBALAGEM DE 30 ML.	CEPERA	111 UN	R\$ 3,90	R\$ 432,90
0011	ARROZ AGULHINHA LONGO FINO TIPO 1, SEM GLÚTEM, CONTENDO NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS	CREMOSO	1.682 PC	R\$ 10,25	R\$ 17.240,50
0059	LEITE CONDENSADO - INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, AÇUCAR, LEITE EM PÓ E LACTOSE, EMBALAGEM LONGA VIDA CONTENDO 395 GRAMAS	FAZENDEIRA	595 LT	R\$ 5,70	R\$ 3.391,50
0061	LEITE UHT INTEGRAL, EMBALAGEM	VENCE	4.178	R\$ 2,93	R\$

CÓDIGO	PRODUTO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	COM 1 LITRO, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE,	DOR	L		12.241,54
0064	MAIONESE, POTE DE 500 GR, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO,	SOYA	708 UN	R\$ 4,65	R\$ 3.292,20
0067	MACARRÃO ESPAGUETE, MASSA COM OVOS, PACOTE COM 1KG.	Q DELICIA	702 KG	R\$ 4,12	R\$ 2.892,24
0068	MACARRÃO MASSA COM OVOS TIPO PARAFUSO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 G	Q DELICIA	280 PC	R\$ 3,60	R\$ 1.008,00
0071	MILHO BRANCO PARA CANJICA, LIVRE DE SUJIDADES, TIPO 1, PACOTES DE 500G	DIODORO	410 PC	R\$ 1,92	R\$ 787,20
0072	MILHO PARA PIPOCA -LIVRE DE SUJIDADES, PACOTES DE 500 GRAMAS.	DIODORO	350 PC	R\$ 2,95	R\$ 1.032,50
0073	MILHO VERDE EM CONSERVA, PESO 200G DRENADO, EMBALAGEM EM LATA ÍNTEGRA, LIVRE DE AMASSADOS E/OU FERRUGEM.	GOIÁS VERDE	1.292 UN	R\$ 1,68	R\$ 2.170,56
0075	NOZ-MOSCADA, EMBALAGEM DE 8 GRAMAS.	MIKA	45 UN	R\$ 0,99	R\$ 44,55
0076	OLEO DE SOJA REFINADO FR 900ML, EMBALAGEM ÍNTEGRA, CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS QUE COMPREENDEM	CONCÓRDIA	1.318 UN	R\$ 3,46	R\$ 4.560,28
0077	OREGANO, EMBALAGEM DE 200 GR.	MIKA	156 SCO	R\$ 8,28	R\$ 1.291,68
0078	OVOS IN NATURA, TIPO GRANDE, EMBALAGEM DE UMA DUZIA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE,	YABUTÁ	1.074 DZ	R\$ 5,49	R\$ 5.896,26
0084	PO PARA PREPARO DE GELATINA, SABOR DIVERSOS, EMBALAGEM CONSTITUÍDA DE GELATINA COMESTÍVEL EM PO COM 85 GRAMAS	ROYAL	590 UN	R\$ 0,88	R\$ 519,20
0095	SAGU - PRODUTO A PARTIR DO AMIDO DE MANDIOCA COM FORMA DE GRANULOS REDONDOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA	PINDUCA	180 KG	R\$ 5,94	R\$ 1.069,20
0098	SARDINHA - PEIXE DE ÁGUA SALGADA, CONSERVADA EM OLEO DE SOJA OU EM MOLHO DE TOMATE, EVISCERADA	LAJE	918 UN	R\$ 3,18	R\$ 2.919,24
0100	SUCO ARTIFICIAL, PACOTE DE 1 KG, DILUIÇÃO 10 LITROS, SABOR LIMÃO	QUALIMAX	1.332 UN	R\$ 6,18	R\$ 8.231,76
0105	UVA PASSA 200G	LA VIOLETERA	13 PC	R\$ 5,53	R\$ 71,89
0112	SUCO DE FRUTAS NATURAL - SABOR DE LARANJA, COMPOSTO DE POLPA NATURAL DA FRUTA, SEM ACÚCAR, CONGELADO,	MARATÁ	233 FR	R\$ 5,81	R\$ 1.353,73
0120	VINAGRE DE VINHO BRANCO, 750ML, LIVRE DE SUJIDADES, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	VITALIA	236 L	R\$ 3,59	R\$ 847,24
0122	SUCO ARTIFICIAL, PACOTE DE 1 KG, DILUIÇÃO 10 LITROS, SABOR MARACUJÁ	QUALIMAX	750 UN	R\$ 6,17	R\$ 4.627,50
0123	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, PACOTE DE 1000 GR.	ANACONDA	352 UN	R\$ 3,50	R\$ 1.232,00
TOTAL				R\$ 84.216,17	

ATA Nº. 026/2018 – MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP – CNPJ 08.436.811/0001-41, CUIABÁ/MT

CÓDIGO	PRODUTO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0006	ALHO EM PASTA, COM ADIÇÃO DE SAL, ATE 8%, EM EMBALAGENS DE 200 GR.	SUPER ALHO	270 UN	R\$ 4,75	R\$ 1.282,50
0014	AZEITONA VERDE, EM CONSERVA, SEM CAROÇO, PICADA, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PR...	CAMPO VERDE	355 LT	R\$ 14,72	R\$ 5.225,60
0015	BALA TEXTURA MOLE, SABORES SORTIDOS, PACOTES COM 700 GRAMAS	FLORESTAL	1.260 UN	R\$ 6,95	R\$ 8.757,00

CÓDIGO	PRODUTO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0023	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO,	DALLAS	5.820 UN	R\$ 3,20	R\$ 18.624,00
0024	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR,	DALLAS	5.690 UN	R\$ 3,80	R\$ 21.622,00
0025	BISCOITO TIPO ROSQUINHAS DE COCO, PACOTE DE 400 GR COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO,	DALLAS	1.990 UN	R\$ 4,50	R\$ 8.955,00
0026	BOMBOM TIPO SONHO DE VALSA (MARCA DE REFERÊNCIA) 1000G	SONHO DE VALSA	255 UN	R\$ 37,10	R\$ 9.460,50
0027	CANELA EM PÓ, ISENTO DE SUJIDADES, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS EMBALAGEM PLÁSTICA, 10G	MIKA	120 UN	R\$ 1,90	R\$ 228,00
0035	CHA MATE EMBALAGEM CONTENDO 200 GRAMAS	UNIAO	1.080 CX	R\$ 5,90	R\$ 6.372,00
0041	COLORAU EMBALAGEM DE 500GR. SEM UMIDADE COR E SABOR NATURAL	KODILAR	317 UN	R\$ 5,20	R\$ 1.648,40
0043	CRAVO, PACOTE DE 10 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE,	MIKA	315 PC	R\$ 2,50	R\$ 787,50
0044	CREME DE LEITE - ESTERILIZADO ACONDICIONADO EM CAIXA MULTILAMINADA, COMPOSIÇÃO:	PIRACAJUBA	690 LT	R\$ 2,40	R\$ 1.656,00
0045	DOCE DE LEITE CREMOSO, POTE DE 400 G, LIVRE DE SUJIDADES, BOM SABOR,	TRIANGULO	696 UN	R\$ 6,80	R\$ 4.732,80
0047	ERVILHA EM CONSERVA, LATA COM 200G.	QUERO	712 LT	R\$ 1,90	R\$ 1.352,80
0049	EXTRATO DE TOMATE, EM LATA, PESO LÍQUIDO 350 G EMBALAGEM ÍNTEGRA, SEM NENHUM AMASSADO E/OU FERRUGEM,	XAVANTE	1.075 UN	R\$ 3,00	R\$ 3.225,00
0050	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA FINA SEM UMIDADE, CARUNCHO OU IMPUREZAS E EMBALAGENS RASGADAS PACOTE DE 1KG.	JANGADA	422 KG	R\$ 5,90	R\$ 2.489,80
0051	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, PACOTE DE 1 KG, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PRODUTO OBTIDO (VITAMINA B9).	VITORIOSA	865 UN	R\$ 3,40	R\$ 2.941,00
0052	FEIJÃO CARIOCA, NOVO, CLASSE 1, LIVRE DE IMPUREZAS, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 1 KG.	BONARÉ	1.915 KG	R\$ 4,10	R\$ 7.851,50
0053	FEIJÃO PRETO- NOVO, CLASSE 1, LIVRE DE IMPUREZAS, PARASITAS E LARVAS. EMBALADOS EM PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE,	KOBLENZ	920 KG	R\$ 5,49	R\$ 5.050,80
0054	FERMENTO BIOLÓGICO SECO, COMPOSTO DE SACCHAROMYCES CEREVISIAE E AGENTE DE REIDRATAÇÃO, UTILIZADO PARA	MAURI	453 UN	R\$ 1,12	R\$ 507,36
0055	FERMENTO QUÍMICO EM PO 100 GRAMAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE,	NITA	610 POTE	R\$ 3,20	R\$ 1.952,00
0056	FUBA DE MILHO COM COR E SABOR CARACTERÍSTICO SEM CARUNCHO, UMIDADE, IMPUREZAS, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1KG.	SINHA	647 KG	R\$ 2,80	R\$ 1.811,60
0060	LEITE DE COCO 200 ML	NENE	200 UN	R\$ 3,05	R\$ 610,00
0083	PIRULITOS, SABORES SORTIDOS, PACOTE COM 50 UNIDADES.	FLORESTAL	1.470 UN	R\$ 6,60	R\$ 9.702,00
0085	PO PARA PREPARO DE PUDIM, SABOR ARTIFICIAL, CARAMELO, COCO E MORANGO, EMBALAGEM COM 50 GRAMAS	DR. OETKER	510 CX	R\$ 2,73	R\$ 1.392,30
0089	POLVILHO AZEDO, EMBALAGEM DE 500 GR	MIKA	90 PC	R\$ 4,75	R\$ 427,50
0090	POLVILHO DOCE, EMBALAGEM DE 500 GR.	MIKA	100 PC	R\$ 4,90	R\$ 490,00
0094	ROSQUINHAS DE CHOCOLATE, PACOTE DE 400 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE,	DALLAS	456 UN	R\$ 4,10	R\$ 1.869,60
0096	SAL REFINADO, IODADO, SEM IMPUREZAS, PACOTE DE 1 KG.	GARÇA	139 KG	R\$ 1,42	R\$ 197,38
0101	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ÁGUA OU CORANTE. EMBALAGEM DE 1,5 LITROS.	DELGRANO	418 UN	R\$ 17,80	R\$ 7.440,40

CÓDIGO	PRODUTO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0103	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE DE 300 GR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO,	CUIABANO	292 UN	R\$ 1,73	R\$ 505,16
0113	SUCO DE NECTAR DA FRUTA - SABOR GOIABA, NAO FERMENTADO, TIPO ADOCADO, SEM GLUTEN, COMPOSTO LIQUIDO COM	DAFRUTA	183 L	R\$ 5,90	R\$ 1.079,70
0118	FAROFA TEMPERADA, EMBALAGEM DE 500 GR.	KODILAR	90 UN	R\$ 6,40	R\$ 576,00
0121	SUCO ARTIFICIAL, PACOTE DE 1 KG, DILUIÇÃO 10 LITROS, SABOR UVA	QUALIMAX	750 UN	R\$ 6,20	R\$ 4.650,00
TOTAL				R\$ 145.473,20	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.819, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Declara de Utilidade Pública a 'Associação de Reabilitação e Esporte Equestre Sonho Meu', e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a 'Associação de Reabilitação e Esporte Equestre Sonho Meu', pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.034.124/0001-70, em data de 26/07/2017, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório de 2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas desta Comarca de Sorriso – MT, com endereço na Estrada D, S/N, Lote 54, município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para que a Associação de Reabilitação e Esporte Equestre Sonho Meu usufrua todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública quando a beneficiada:

I – Não requerer perante o Município a expedição do necessário Alvará de Licença, válido por 01 ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei.

II – Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu vencimento;

III – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV – Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar a Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de 90 (noventa) dias contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de Fevereiro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA

PORTARIA Nº 128, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia para o cargo em comissão de Supervisor de Departamento o Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Servidor, Senhor CICERO APARECIDO ZIMMERMANN matrícula nº 7073, para o cargo em comissão de Supervisor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2018.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.259/2017.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 129, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia para o cargo em comissão de Diretor Departamento a Servidora que menciona e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora AMANDA PEREIRA OVALHE, matrícula nº 6636, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotada na Controladora Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos à 01/02/2018.

Art. 3º Revogam-se a Portaria nº 055/2017.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 130, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia para o cargo em comissão de Diretor de Departamento o Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Servidor, Senhor JONI ROBERTO BISCHOFF, matrícula nº 070, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2018.

Art. 3º Revogam-se a Portaria nº 1.260/2017.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 131, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia para o cargo em comissão de Auditor de Controle Interno o Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor TIAGO JOÃO DE MELLO, matrícula nº 7192, para o cargo em comissão de Auditor de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/02/2018.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 675/2017.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 132, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia para o cargo em comissão de Assessor de Divisão o Servidor que menciona e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor JOÃO PEDRO RAMOS DE SOUZA, matrícula nº 6613, para o cargo em comissão de Assessor de Divisão lotado na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos à 01/02/2018.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 065/2017.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 133, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia para o cargo em comissão de Assessor de Divisão o Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor FRANCO SEITI SAITO, matrícula nº 7104, para o cargo em comissão de Assessor de Divisão, lotado na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/02/2018.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 550/2017.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 134, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Exonera a pedido a Servidora Efetiva que menciona e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido do cargo efetivo de Professor – Pedagogia-40HS, a Servidora CLECI VERA SCHENKEL MARTINI, matrícula nº 402.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02/02/2018.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 135, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Exonera do cargo em comissão de Chefe de Departamento o Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do cargo de Chefe de Departamento o Servidor IDEMAR DOS SANTOS, matrícula nº 6671.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02/02/2018.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 136, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede retorno da Licença para Tratar de Interesse Particular ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140/2011 de 26/08/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, em especial na Subseção VI, Artigo 126 e Parágrafos, que prevê concessão ao servidor estável, Licença para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração;

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o retorno da Licença para Tratar de Interesse Particular concedida através da Portaria nº 318, de 11 de Maio de 2016, ao Servidor Público Municipal ROBERSON MENEGOTTO, matrícula nº 3873, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral – 40hs, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05/02/2018.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 137, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Exonera do cargo em comissão de Chefe de Seção o Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo de Chefe de Seção o Servidor JOSE HENRIQUE RODRIGUES, matrícula nº 6691.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06/02/2018.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 138, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede Licença para Tratar de Interesse Particular a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140/2011 de 26/08/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, em especial na Subseção VI, Artigo 126 e Parágrafos, que prevê concessão ao servidor estável, Licença para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular a Servidora Pública Municipal FERNANDA FERREIRA SOARES DA SILVA, matrícula nº 4133, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor Pedagogia - 20hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º A Licença para tratar de Interesse Particular concedida ao servidor acima identificado é de até 03 (três) anos consecutivos, a partir de 06 de Fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 139, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede Licença para Tratar de Interesse Particular a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140/2011 de 26/08/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, em especial na Subseção VI, Artigo 126 e Parágrafos, que prevê concessão ao servidor estável, Licença para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular a Servidora Pública Municipal JOSIANE FURLAN, matrícula nº 5103, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor Pedagogia -20hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º A Licença para tratar de Interesse Particular concedida ao servidor acima identificado é de até 03 (três) anos consecutivos, a partir de 01 de Fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 140, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede retorno da Licença para Tratar de Interesse Particular a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140/2011 de 26/08/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, em especial na Subseção VI, Artigo 126 e Parágrafos, que prevê concessão ao servidor estável, Licença para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar o retorno da Licença para Tratar de Interesse Particular concedida através da Portaria nº 501, de 24 de agosto de 2016 a Servidora Pública Municipal CLARICE DE MORAES FLACH, matrícula nº 1558, ocupante do cargo de provimento efetivo de Prof. Educ. Bás. Pedagogia 20hs, lotado na Secretaria Municipal de educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/02/2018.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 141, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Divisão a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora, AMÁLIA FERREIRA PINTAR, matrícula nº 7344, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 142, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Exonera a pedido a Servidora Efetiva que menciona e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, a Servidora THAMIRYS GABRIELA MARTINS SILVA, matrícula nº 7206.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 143, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia Fiscal de Contrato e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor SERGINALDO MORAIS PALMEIRA, matrícula nº 6621, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como fiscal do Contrato nº 014/2018, originado da Dispensa de Licitação nº 001/2018, com finalidade de 'contratação de consultoria para aplicação de técnicas agroecológicas e do programa do leite, voltada aos pequenos produtores rurais do Assentamento Jonas Pinheiro e Projeto Casulo do município de Sorriso/MT.'

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 144, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia fiscal de contrato e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor VALDOCY FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 099, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, como Fiscal do Contrato nº 015/2018, originado do Pregão Adesão nº 019/2018, com finalidade de "contratação de empresa especializada na aquisição de 01 (um) semi-reboque carrega tudo plano de 02 (dois) eixos, para manutenção e recuperação de estradas e vias públicas do município, para atender a Secretaria Municipal de Transportes."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de Fevereiro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 145, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Cede a Servidora que menciona e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a Servidora, a Senhora JULIANE FALINSKI STEDILE, matrícula nº 4761, efetiva no cargo de Técnico Administrativo I, para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso-TRE/MT/Caratório da 43ªZE, com ônus do órgão de origem, pelo período de 16/02/2018 à 16/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de Fevereiro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 146, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Cede o Servidor que menciona e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o Servidor, o Senhor EDUARDO KOVALESKI, matrícula nº 4762, efetivo no cargo de Técnico Administrativo I, para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso-TRE/MT/Caratório da 43ªZE, com ônus do órgão de origem, pelo período de 16/02/2018 à 16/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de Fevereiro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 147, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Cede a Servidora que menciona e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora, a Senhora MILNY APARECIDA MANESCO SARAIVA DOS SANTOS, matrícula nº 662, efetiva no cargo Técnico Administrativo I, para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso-TRE/MT/Caratório da 43ªZE, com ônus do órgão de origem, pelo período de 16/02/2018 à 16/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de Fevereiro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 148, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia Fiscal de Contrato e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor JONI ROBERTO BISCHOFF, matrícula nº 070, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como fiscal das Atas de Registro de Preços nº 047, 048, 049 e 050/2018, originadas do Pregão Presencial 007/2018, com finalidade de "registro de preços para futura e eventual aquisição de cartuchos e tonners."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA N° 149, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede Licença para Qualificação Profissional a Servidora que menciona e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Qualificação Profissional a Servidora CLAUDIA ZANATA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, matrícula n° 396, empossada no cargo de Prof. Educ. Bás. Língua Portuguesa – 20hs.

Art. 2º A licença para qualificação profissional será pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01 de Março de 2018, sem prejuízo de seus subsídios, conforme estabelecido no Art. 112 da Lei 139/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga – se a Portaria n° 056/2018.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA N° 150, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Averba Tempo de Contribuição da servidora **IVANETE MASTELLA KMIECIK** e dá outras providências.

ARI GENEZIO LAFIN, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n° 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

RESOLVE:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo n° 10021070.1.00042/17-9, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da servidora **IVANETE MASTELLA KMIECIK** - Matrícula 446, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Município de Vera.	01/03/1990 a 31/01/1992		01 ano, 11 meses, 00 dia.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS			695
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			01 ano, 11 meses e 00 dia.

Art. 2º O período averbado compreende em **695 dias líquidos**, correspondendo há **01 ano, 11 meses e 00 dia**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEGISLAÇÃO

DECRETO N° 032/2018,
de 19 de fevereiro de 2018.

"ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **IRALDO EBERTZ**, Prefeito Municipal de TAPURAH/MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 13 da Lei complementar n° 015, de 27 de novembro de 2009;

Considerando que para tomar posse em cargo público, o candidato deverá se submeter a inspeção médica oficial, acompanhado dos exames médicos complementares, art. 25 da Lei complementar n° 015, de 27 de novembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º. Os candidatos a ingresso no Serviço Público Municipal, através de Concurso Público e Processo Seletivo Público, deverão submeter-se a exame médico admissional.

Parágrafo único. O exame médico admissional somente será realizado mediante a apresentação dos exames médicos complementares, que serão exigidos de acordo com o cargo ocupacional, sua natureza, atribuições, responsabilidades e/ou condições de serviço, conforme discriminados no **Anexo I** deste decreto.

Art. 2º. Para fins deste Decreto considera-se **Exame Médico Admissional** como o procedimento realizado por profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina, para estabelecer a capacidade laborativa quanto à saúde do candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo público.

Art. 3º. Os exames, comprovantes, avaliações, laudos e afins descritos no **Anexo I** deste decreto deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos, para posterior avaliação do médico perito oficial.

§ 1º. A critério do médico perito oficial poderão ser solicitados ao candidato a realização de outros exames laboratoriais e complementares, que deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

§ 2º. Se na análise do exame médico admissional for evidenciada alguma alteração, o médico perito oficial do município deverá determinar se ela é:

I- compatível ou não com o cargo pleiteado;
II- potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;
III- determinante de frequentes ausências;
IV- capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas;
V- potencialmente incapacitante em curto prazo;

§ 3º. Evidenciadas quaisquer das alterações descritas no § 2º do artigo 3º, o candidato será considerado inapto para efeito de admissão no serviço público municipal.

Art. 4º. A avaliação feita pelo médico perito oficial dará origem ao parecer que julgará o candidato apto ou inapto, para assumir a função.

Art. 5º. Os exames e demais procedimentos do **Anexo I** deste decreto deverão ser realizados a expensas do candidato e nele deverá constar o seu nome completo.

Art. 6º. Em todos os exames complementares, além do nome do candidato deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade a inobservância ou a omissão destes requisitos.

Parágrafo único. Quando evidenciada inautenticidade dos exames complementares, o candidato terá prazo de 5 (cinco) dias para entregar novamente o referido exame complementar ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º. Caso o candidato seja considerado inapto, deverá a junta médica fundamentar tal inaptidão.

Art. 8º. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento do presente decreto.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto n° 016/2016, de 09 de março de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.189/2018 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Anulação de Dotação, e das outras providências.

O Senhor **IRALDO EBERTZ**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial, no valor de até R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**, criando as dotações descritas abaixo:

PORTARIA

PORTARIA Nº. 063/2018/GP/PMT de 02 de fevereiro de 2018.

"DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Sra. **MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI**, Prefeita Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º. Interromper as férias da servidora Pública Municipal **SRª. LILIAN ORTEGA FERREIRA**, concedida através da Portaria nº 607/2017/GP/PMT, de 24/11/2017, com fulcro no § 2º, art. 64 da Lei Complementar 015/2009.

Art. 2º. Determinar que a servidora **SRª. LILIAN ORTEGA FERREIRA** retorne às suas funções a partir do dia 05 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. O restante do período de férias interrompidas deverá ser gozado posteriormente e de uma só vez.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI
Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 065/2018/GP/PMT, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Sra. **MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI**, Prefeita Municipal em Exercício do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora pública municipal **SRª. GIOVANA BARBOSA DE OLIVEIRA**, portadora do RG 11184754 e CPF 013.342.216-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esportes Lazer e Cultura do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, conforme art. 109 e 110 da Lei Complementar Nº 015/2009, de 27/11/2009.

Art. 2º. A licença concedida à servidora **SRª. GIOVANA BARBOSA DE OLIVEIRA** compreende o período de 11/01/2018 a 12/03/2018.

Art. 3º. Os vencimentos da servidora serão devidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social Tapurah-Previ, quando o licenciado ficar incapacitado para o exercício de suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, conforme art. 18 da Lei Complementar Nº 041/2012, de 12/09/2012.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI
Prefeita Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 062/2018/GP/PMT, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Sra. **MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI**, Prefeita Municipal em Exercício do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora pública municipal **SRª. KELLY PATRICIA VAZ BORRICA**, portadora do RG 127807965 e CPF 960.638.311-34, ocupante de cargo contratado de **APOIO ADMINISTRATIVO DE MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esportes Lazer e Cultura do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, conforme art. 109 e 110 da Lei Complementar Nº 015/2009, de 27/11/2009.

Art. 2º. A licença concedida à servidora **SRª. KELLY PATRICIA VAZ BORRICA** compreende o período de 31/01/2018 a 01/03/2018.

Art. 3º. Os vencimentos da servidora serão devidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS, quando o licenciado ficar incapacitado para o exercício de suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI
Prefeita Municipal em Exercício

PORTARIA Nº. 093/2018/GP/PMT de 22 de fevereiro de 2018.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. **IRALDO EBERTZ**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR** a senhora **JÉSSICA FABRIS**, portadora do RG nº 3021096-8 SSP/MT e inscrita no CPF nº 049.046.191-37, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I**.

Art. 2º. A servidora nomeada pela presente portaria será lotada na Secretaria Municipal de Administração Gestão Finanças e Planejamento do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, onde deverá desempenhar as funções inerentes ao seu cargo.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 092/2018/GP/PMT

de 22 de fevereiro de 2018.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. **IRALDO EBERTZ**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR a senhora **NADIA CAROLINA HALABURA ZUCONELLI**, portadora do RG nº 2286550-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 060.946.011-06, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I**.

Art. 2º. A servidora nomeada pela presente portaria será lotada na Secretaria Municipal de Administração Gestão Finanças e Planejamento do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, onde deverá desempenhar as funções inerentes ao seu cargo.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 091/2018/GP/PMT
de 22 de fevereiro de 2018.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. **IRALDO EBERTZ**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR a senhora **MARIA HELENA NEIS MOREIRA**, portadora do RG nº 2776881-3 SSP/MT e inscrita no CPF nº 061.237.491-29, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I**.

Art. 2º. A servidora nomeada pela presente portaria será lotada na Secretaria Municipal de Administração Gestão Finanças e Planejamento do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, onde deverá desempenhar as funções inerentes ao seu cargo.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 090/2018/GP/PMT
de 22 de fevereiro de 2018.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Sr. **IRALDO EBERTZ**, Prefeito Municipal do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. Determinar com fulcro no art. 166 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 015/2009, de 27 de Novembro de 2009, a instauração de sindicância para apurar a conduta do servidor público municipal Sr. **Valério Cordeiro Talaridi**, ocupante do cargo efetivo de **Fiscal de Tributos**, lotado na Secretaria Municipal de Administração Gestão Finanças e Planejamento, por suposto comportamento incompatível com a moralidade administrativa, nos termos da denúncia relatada na Ouvidoria Municipal, noticiada ao secretário municipal através dos memorandos nº 122/2017 (Protocolos 160 e 161/2017 OM/PMT) e 011/2018 OM/SIC (Protocolos 011 e 012/2018 OM/PMT), o que caracteriza, em tese, conduta vedada, nos termos do art. 137 da LC 015/2009.

Art. 2º. A comissão que deliberará sobre os fatos em questão, está constituída nos termos da Portaria nº 654/2017/GP/PMT, de 19 de dezembro de 2017, sob a presidência do Sr. **Luiz Gonçalves de Queiroz**.

Art. 3º. O serviço de secretariado, segundo determinação da presidência e o devido registro em Ata, será desempenhado por um dos demais membros da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância – CPPADS, nomeados pela Portaria nº 654/2017/GP/PMT, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 4º. Fica indicada a servidora pública municipal, Sra. Juscilaine Galiego de Lima, para acompanhar os trabalhos da comissão permanente de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 167 da LC 015/2009.

Art. 5º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 6º. O prazo regular da instrução será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação nos termos dos incisos II, IV e V do § 2º do art. 170 da LC 015/2009, mediante decisão fundamentada do Chefe do Executivo, não podendo exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 7º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 056/2018/GP/PMT
de 01 de fevereiro de 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Sra. **MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI**, Prefeita Municipal em Exercício do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR a servidora pública municipal Sra. **Francieli Lidiane Parizotto Souza**, ocupante do cargo efetivo de **Professor 30 Horas**, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esportes Lazer e Cultura, para exercer a função de **DIREÇÃO** da Escola Municipal Renascer, conforme prevê Lei Complementar nº. 029/2011, de 01 de agosto de 2011.

Art. 2º CONCEDER Função Gratificada de Direção de Unidade Escolar – 25%, a servido público municipal Sra. **Francieli Lidiane Parizotto Souza**, por desempenhar as atribuições da presente nomeação, atendendo em especial o que dispõe o inciso I, § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 029/2011, de 01 de Agosto de 2011.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete da Prefeita Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI
Prefeita Municipal em Exercício

PORTARIA Nº. 057/2018/GP/PMT
de 01 de fevereiro de 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Sra. **MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI**, Prefeita Municipal em Exercício do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR a servidora pública municipal Sra. **Lineide Soares de Pinho**, ocupante do cargo efetivo de **Professor 30 horas**, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esportes Lazer e Cultura, para exercer a função de **DIREÇÃO** da Escola Municipal Criança Feliz, conforme prevê Lei Complementar nº. 029/2011, de 01 de agosto de 2011.

Art. 2º CONCEDER Função Gratificada de Direção de Unidade Escolar – 30%, a servido público municipal Sra. **Lineide Soares de Pinho**, por desempenhar as atribuições da presente nomeação, atendendo em especial o que dispõe o inciso II, § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 029/2011, de 01 de agosto de 2011.

Art. 3º CONCEDER o incremento de mais 30% sobre o vencimento padrão pelo exercício de direção de unidade escolar que possui dois turnos, conforme § 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 029/2011, de 01 de agosto de 2011.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete da Prefeita Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI
Prefeita Municipal em Exercício

PORTARIA Nº. 055/2018/GP/PMT
de 01 de fevereiro de 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Sra. **MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI**, Prefeita Municipal em Exercício do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR a Servidora Pública Municipal **Sra. Lucinéia Correa Godinho da Paixão**, ocupante do cargo efetivo de **Professor 30 Horas** lotada na Secretaria Municipal de Educação Esportes Lazer e Cultura, para exercer a função de **Coordenadora do Centro Municipal de Alfabetização Cecília Meireles**, conforme prevê Lei Complementar nº. 029/2011, de 01 de agosto de 2011.

Art. 2º CONCEDER Função Gratificada de Coordenadora de Unidade Escolar – 25%, a servidora pública municipal, **Sra. Lucinéia Correa Godinho da Paixão**, por desempenhar as atribuições da presente nomeação, atendendo em especial o Art. 3º, inciso I, § 7º, da Lei Complementar nº. 029/2011, de 01 de agosto de 2011.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete da Prefeita Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI
Prefeita Municipal em Exercício

PORTARIA Nº. 058/2018/GP/PMT
de 01 de fevereiro de 2018.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Sra. **MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI**, Prefeita Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR a senhora **JOSLEI BARELLA FORTTI**, portadora do RG nº 11562170 SJ/MT e inscrita no CPF nº 0821.657.931-49, para ocupar o cargo em comissão de **GERENTE**.

Art. 2º. A servidora nomeada pela presente portaria será lotada na Secretaria Municipal de Educação Esportes Lazer e Cultura do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, onde deverá desempenhar as funções inerentes ao seu cargo.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI

Prefeita Municipal em Exercício

PORTARIA Nº. 060/2018/GP/PMT
de 01 de fevereiro de 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Sra. **MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI**, Prefeita Municipal em Exercício do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR a Servidora Pública Municipal **Sra. Rosimeire Ferreira de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de **Professor 30 horas** lotada na Secretaria Municipal de Educação Esportes Lazer e Cultura, para exercer a função de **Coordenadora da Escola Municipal Criança Feliz**, conforme prevê Lei Complementar nº. 029/2011, de 01 de agosto de 2011.

Art. 2º CONCEDER Função Gratificada de Coordenadora de Unidade Escolar – 25%, a servidora pública municipal, **Sra. Rosimeire Ferreira de Oliveira**, por desempenhar as atribuições da presente nomeação, atendendo em especial o Art. 3º, inciso I, § 7º, da Lei Complementar nº. 029/2011, de 01 de agosto de 2011.

Art. 3º NOMEAR a Servidora Pública Municipal **Sra. Karine Aparecida Magri Teixeira**, ocupante do cargo efetivo de **Professor 30 horas** lotada na Secretaria Municipal de Educação Esportes Lazer e Cultura, para exercer a função de **Coordenadora da Escola Municipal Criança Feliz**, conforme prevê Lei Complementar nº. 029/2011, de 01 de agosto de 2011.

Art. 4º CONCEDER Função Gratificada de Coordenadora de Unidade Escolar – 25%, a servidora pública municipal, **Sra. Karine Aparecida Magri Teixeira**, por desempenhar as atribuições da presente nomeação, atendendo em especial o Art. 3º, inciso I, § 7º, da Lei Complementar nº. 029/2011, de 01 de agosto de 2011.

Art. 5º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete da Prefeita Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI
Prefeita Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 064/2018/GP/PMT,
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Sra. **MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI**, Prefeita Municipal em Exercício do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora pública municipal **SRª. ANDREIA GOMES**, portadora do RG 10816895 e CPF 571.301.081-34, ocupante de cargo contratado de **PROFESSOR 30 HORAS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esportes Lazer e Cultura do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, conforme art. 109 e 110 da Lei Complementar Nº 015/2009, de 27/11/2009.

Art. 2º. A licença concedida à servidora **SRª. ANDREIA GOMES** compreende o período de 01/01/2018 a 24/03/2018.

Art. 3º. Os vencimentos da servidora serão devidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social Tapurah-Previ, quando o licenciado ficar incapacitado para o exercício de suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, conforme art. 18 da Lei Complementar Nº 041/2012, de 12/09/2012.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 04/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREO-MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.543.303/0001-49, com sede à Rua Humberto Marcílio, nº 158, Centro, nesta cidade de Tesouro – MT, através da PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, nomeado pela portaria nº 06/2018 de 08 de Janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas, do dia 09/03/2018, realizará LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em observância ao Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 123/06, procederá julgamento com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto: "Aquisição de Combustíveis, sendo: Óleo Diesel comum, Gasolina comum, Óleo diesel S-10 e Etanol e Lubrificantes, para abastecimento e manutenção dos veículos das Secretarias do município de Tesouro – MT, conforme Termo de Referência, Anexo III, os interessados poderão solicitar o Edital, através do Email: licitacoes.tesouro@gmail.com .

Tesouro – MT, 26 de fevereiro de 2018.

DANIELLE DE OLIVEIRA LOPES
PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 05/2018

O Município de Tesouro-MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.543.303/0001-49, com sede à Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, nesta cidade de Tesouro – MT, através da PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO nomeado pela portaria nº 06/2018 de 08 de Janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que às 14h00min Horas, do dia 09/03/2018, realizará LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL RP, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em observância ao Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e lei complementar 123/06, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação respectivamente para o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE CBUQ-CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE, FAIXA "C, conforme especificações e demais elementos pertinentes abaixo e estabelecidos na – Planilha Orçamentária, no Anexo I, os interessados poderão solicitar o informação do Edital através do e-mail: licitacoes.tesouro@gmail.com, Departamento de Licitação.

Tesouro - MT 26 de fevereiro de 2018.

DANIELLE DE OLIVEIRA LOPES
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

CANCELAMENTO DO PROCESSO DE DISPENSA DISPENSA Nº 003/2018

O Município de Torixoréu – MT, visando o interesse público, **TORNA PÚBLICO** o cancelamento do processo de dispensa nº 003/2018, referente à locação de imóvel para funcionamento da secretária municipal de saúde do município de Torixoréu - MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 ou pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com.

Torixoréu – MT, 26 de fevereiro de 2018.

EUQUÊNIA GOUVEIA PEREIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores: **MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 01/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMPLIAÇÃO SECRETARIA E BIBLIOTECA DA ESCOLA ESTADUAL RAINHA DA PAZ. CONTANDO COM LEVANTAMENTO DE ALVENARIAS, COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS E PISOS, COBERTURA E PINTURA DESTES AMBIENTES. ADEQUAÇÕES VISANDO ATENDER AOS CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CONFORME PROJETO EM ANEXO, NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT DATA DA ABERTURA: 15/03/2018 AS 08:00 HORAS.** Os interessados poderão acessar o site da Prefeitura Municipal www.valedesaodomingos.mt.gov.br, ou caso prefiram retirar na sede da prefeitura, poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 AS 13:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058 / 1140.Vale de São Domingos – MT, 26 de Fevereiro de 2018. **Edinaldo Ferreira de Santana - Presidente da Comissão de Licitação.**

AVISO DE LICITAÇÃO RDC - PRESENCIAL 001/2018

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e LEI Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011 e a Lei 10.520: MODALIDADE: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC PRESENCIAL 01/2018. OBJETO: Contratação de empresa para Construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) TIPO 1, na sede do município de Vale de São Domingos-MT, contemplando fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos previsto em projeto básico, NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT DATA DA ABERTURA: 20/03/2018 AS 08:00 HORAS. Os interessados poderão acessar o site da Prefeitura Municipal www.valedesaodomingos.mt.gov.br, ou caso prefiram retirar na sede da prefeitura, poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 AS 13:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058 / 1140.Vale de São Domingos – MT, 26 de Fevereiro de 2018. **Edinaldo Ferreira de Santana Presidente da Comissão de Licitação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2018. Processo/Gespro n. 496680/2017.

O Município de Várzea Grande, por meio de Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 150/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADIL, PORTÃO DE CORRER E RESERTÓRIO DE ÁGUA CILÍNDRICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DO CRISTO REI E DO CENTRO ODONTOLÓGICO DE VÁRZEA GRANDE-MT.** A realização prevista para o dia **12 de Março 2018, às 14hs30min** (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante pagamentos dos custos de R\$ 0,13 por cópia não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrandede Mato Grosso. Várzea Grande-MT, 23 de Fevereiro de 2018. **Diógenes Marcondes - Secretário de Saúde /SMSVG.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.18/2018 REGISTRO DE PREÇO. PROCESSO ADM Nº501637/2018

O Município de Várzea Grande, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 45/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **menor preço por item**, cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de medicamentos** para atender as necessidades da rede Municipal de Várzea Grande-MT. A realização do certame previsto para o **dia 12 de março de 2018, às 10h00min** – horário de Brasília DF, (**horário Brasília - DF**). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18h00min, mediante a taxa de recolhimento de R\$ 0,13(treze) centavos por impressão - não restituível Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente no site: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrandede Mato Grosso. Várzea Grande-MT, 26de fevereiro de 2018. **Diógenes Marcondes Secretário de Saúde /SMSVG**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2018

PROC. ADM. N. 499616/2018: O Município de Várzea Grande, por meio de intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, torna público para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO PRESENCIAL N.03/2018, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE CARTILHA COM CAPA 4X0 CORES EM OFF-SET, CTP 41X9,5CM (ABERTO) + CORTE ESPECIAL, MIOLO 9 LÂMINAS 20X9,5CM 1X0 CORES IMPRESSÃO DIGITAL COM DADOS VARIÁVEIS PADRÃO FEBRABAN – CARNÊ DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.Foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO, em 26/02/2018, sagrou-se vencedora a empresa: **IMPRIMAIS IMPRESSÃO DIGITAL VISUAL ME**, CNPJ n. 12.025.522/0001-27, valor total de R\$ 46.816,00 (Quarenta e seis mil oitocentos e dezesseis reais) Várzea Grande – MT, 26 de fevereiro de 2018. **JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO - Secretário Municipal de Gestão Fazendária****

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PORTARIA

PORTARIA Nº 093/2018
DATA: 15 de Fevereiro de 2018.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI, Prefeito Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, o que determina o §1 do art. 10 da Lei 12.232/2010;

CONSIDERANDO, interesse público e a necessidade administrativa;

CONSIDERANDO: A Ata da Sessão de escolha (sorteio) dos Membros da Subcomissão da Tomada de Preços nº 001/2018, realizada no dia 09 de Fevereiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **SUBCOMISSÃO TÉCNICA Nº 001/2018**, para avaliação das propostas técnicas do referido processo licitatório, cujo o escopo é contratação de agências de publicidades, para execução de serviços publicitários no âmbito dos órgãos que compõem a Administração direta do Poder Executivo Municipal, que será composta pelos seguintes integrantes, conforme sorteio:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Gilson Barbosa dos Santos	Assessor de Imprensa – Jornalista 1780/MT
Ronael Bomdespacho da Silva	Empresário – (Atuou na área – Televisão/Jornal/Arte Gráfica)
Robson da Silva Freitas	Chefe do Departamento Técnico em Informática

Art. 2º - A Subcomissão nomeada por meio desta portaria terá a incumbência de examinar e julgar os conteúdos das propostas técnicas dos licitantes de forma individualizada, desclassificando aquelas que desatenderem quaisquer das exigências legais ou as estabelecidas no Edital e seus anexos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e os dispositivos que com esta conflitem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Moacir Luiz Giacomelli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 015/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 004, de 09 de janeiro de 2018 e alterações, tendo como objeto a **contratação de empresa autorizada da linha Komatsu, para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de 02 (duas) motoniveladoras GD – 555; modelos: GD 555-3C e GD 555-3C/B15694**, opina em efetuar a contratação da empresa: **DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA**, CNPJ.: 01.840.707/0001-79, com valor de: **R\$ 10.091,32 (dez mil noventa e um reais e trinta e dois centavos)** nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 26 de fevereiro de 2018 – **ROSEMAR DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.**

PROCESSO SELETIVO

DECRETO N. 017/2018, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

"SUSPENDE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o entendimento exposto pela Douta Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, na Notificação Recomendatória n. 01/2018, na qual "RECOMENDA a SUSPENSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2018, deflagrado pelo edital nº 001/2018", por entender que "... é praxe o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade realizar processos seletivos para admissão de pessoal em diversos cargos, por prazo determinado, com necessidade permanente, conforme verifica-se nos editais nº 001/2014, 001/2015 e 001/2017...";

CONSIDERANDO, que uma convocação futura, e prematura, de pessoal, decorrente do Certame, pode ocasionar desdobramentos jurídicos que venham comprometer o Município, diante de tal quadro fático;

CONSIDERANDO, ainda, que o Poder Executivo Municipal está em tratativas junto à Promotoria de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, para futura e necessária realização de Concurso Público visando o provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º. SUSPENDER temporariamente o Processo Seletivo Simplificado n. 001/2018, que visa admitir pessoal por prazo determinado, sob o regime jurídico-administrativo, para diversos Cargos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Art. 2º. Determinar que a Comissão constituída para conduzir o Certame, aguarde futuras deliberações resolutivas sobre o caso.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 26 de fevereiro de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

Nº DO CONTRATO: 002/2018
DATA: 26/02/2018

CREDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o número 90.400.888/0001-42

OBJETO: Constitui objeto do presente termo credenciamento de instituições Bancárias estabelecidas no Município de Lucas do Rio Verde, que deverão prestar os serviços de recebimento das faturas de água e outros serviços, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAAE, que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de débito automático, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade nº 001/2017 para credenciamento e Termo de Referência Anexo I.

VIGÊNCIA: 26/02/2019
VALOR ESTIMADO: R\$7.431,60
PROCESSO LICITATÓRIO – Inexigibilidade nº 001/2017

Sônia Alves Duarte Bueno
Pregoeira

RAIMUNDO DANTAS DE SOUZA FILHO
Diretor Executivo SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM

PORTARIA

PORTARIA Nº: 17/2018.
DATA: 15 de Fevereiro de 2018.

SÚMULA: "NOMEIA OS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"A SRA. **CARMEM REGINA CASAGRANDE**, DIRETORA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ATENDENDO A LEI MUNICIPAL Nº 014/2002.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: Sra. Daniela Regina Uemura Palhari Rodrigues, matrícula 59; Sra. Adriane Farias C. Mariotti, matrícula 71; e Sr. Rodrigues Aleixo de Macedo, matrícula 08, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Especial do Processo Administrativo, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, a solicitação do servidor para a readaptação funcional, que consta do processo nº 01/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, em 15 de Fevereiro de 2018.

CARMEM REGINA CASAGRANDE
DIRETORA DO SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA

LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº.008/2018/SAMAE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA ENVASAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER EVENTOS DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 12 de Março**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 26 de Fevereiro de 2018.

Edinéia G. de Souza Vieira
Membro de Apoio-Licitações/SAMAE

005/2018/SAMAE AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE 8.000 (OITO MIL) BOBINAS PERSONALIZADAS DE PAPEL TERMOSENSÍVEL PARA EMISSÃO DE FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS DO SAMAE**, a empresa **C. J. MONTEIRO JUNIOR – ME**; CNPJ: 08.248.819/0001-84.

Tangará da Serra/MT, 26 de Fevereiro de 2018.

Edineia G. de Souza Vieira – Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah
Secretária-geral do Tribunal Pleno
(*assinatura digital*)

Eneida de Amorim
Gerente de Registro e Publicação
(*assinatura digital*)

Suporte Técnico Redação – (65) 3613-7678
(*doc_tce@tce.mt.gov.br*)

Suporte Técnico Informática – (65) 3613-7644
(*informatica@tce.mt.gov.br*)